

Diário Oficial

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal
Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902
Telefone: (067) 3318-3100 Fax: (067) 3318-3134
Posto de Atendimento: Rua Barão do Rio Branco, 2605 - Centro
Bloco 2 (térreo) - Fórum Heitor Medeiros
CEP 79002-919 - Telefone: (067) 3382-5751 - Campo Grande-MS
CNPJ 24.651.127/0001-39

Diretor-Presidente
JAMIL FÉLIX NAGLIS NETO

Gerente de Administração e Finanças
ADRIANA ALVES PEREIRA

Gerente de Produção
DJALMA LOPES DOS REIS

SITE OFICIAL DO
GOVERNO DO ESTADO
www.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Secretário de Estado de Receita e Controle	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Gestão Pública	RONALDO DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	DAVID LOURENÇO
Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
Secretário de Estado da Produção e do Turismo	JOÃO CRISOSTOMO MAUAD CAVALLERO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	JOSÉ ELIAS MOREIRA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário	IVAN DE OLIVEIRA SANTOS
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	MÁRCIA REGINA FLORES PORTOCARRERO DE ALMEIDA SERRA
Secretário de Estado de Cultura	SÍLVIO APARECIDO DI NUCCI
Secretário de Estado da Juventude e do Esporte e Lazer	CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES
Secretário de Estado de Saúde	MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Educação	HÉLIO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (por designação)	RAUFI ANTÔNIO JACCOUD MARQUES
Procurador-Geral do Estado	RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Defensora Pública-Geral	DARCY TERRA FERNANDES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PRESIDENTE: DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE: DESEMBARGADOR CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 24ª REGIÃO PRESIDENTE: NICANOR DE ARAÚJO LIMA

TRIBUNAL DE CONTAS PRESIDENTE: CONSELHEIRO JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCURADOR-CHEFE: TERO DE MORAES VALENTE

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA PROCURADOR: IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Texto composto (cm/col. padrão)	7,70
Texto não composto (cm/col. padrão)	8,50
Exemplar avulso	2,00
Exemplar avulso (atrasado)	2,50
Fotocópia simples	0,20
Fotocópia autenticada	0,50
ASSINATURAS	
Diário Oficial - Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal	70,00
	130,00
	250,00

* DE = despesa de envio.
O pagamento de assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas podem ser feito em moeda corrente ou por cheque nominal à Agência Estadual de Imprensa Oficial, acompanhada de carta com nome e endereço completos.

Sumário

	Página
Decreto	01
Secretarias	01
Administração Indireta	13
Boletim de Licitação	15
Boletim de Pessoal	17
Assembleia Legislativa	20
Tribunal de Contas	21
Poder Judiciário Federal	22
Municipalidades	58
Publicações a Pedido	60

Extrato do XXII Termo Aditivo ao Contrato Nº 016/2005 Nº Cadastral 0015/2005-SECOGE

Processo nº
Partes:

Objeto:

Data de Assinatura:

Do Prazo:

Assinam:

09/001.573/2004;
O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO GERAL DO GOVERNO e COMPETENCE MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA;
O objeto do presente instrumento é alterar a cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços acima epígrafado, que passa a vigorar com a seguinte redação;
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 29 de agosto de 2006, com término previsto para 28 de setembro de 2006;
28/08/2006;
29/08/2006 a 28/09/2006;
RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, GISELLE BRUN DE ARRUDA, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE

COMUNICADO

Comunicamos que, de acordo com o Ato Declaratório CONFAZ n. 10, de 23 de agosto de 2006, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2006, foram declarados RATIFICADOS os Convênios ICMS 71/06 a 77/06, celebrados na 94ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 3 de agosto de 2006 e publicados no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2006.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.
JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
Secretário de Estado de Receita e Controle

Republica-se em virtude de correção de valores.
Relatório publicado no Diário Oficial nº 6777, de 28 de julho de 2006, páginas 05, anexo a Resolução/SERC nº 1.976 de 27 de julho de 2006.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO DE 2006 A JUNHO DE 2006

ESPECIFICAÇÃO	JUL/2006	AGO/2006	SET/2006	OUT/2006	NOV/2006	DEZ/2006	JAN/2007
RECEITAS CORRENTES (I)	222.713.188,11	327.343.388,87	328.434.643,89	317.177.883,83	327.088.891,74	487.228.689,78	436.643.238,43
Receita Tributária	216.918.814,84	220.380.482,82	234.025.070,37	206.188.889,80	222.035.883,98	273.847.788,10	303.156.772,20
ICMS	187.011.175,50	204.349.571,77	211.886.238,16	190.779.828,03	202.456.122,45	231.787.550,30	236.135.103,17
PIVA	2.382.884,71	2.312.048,74	1.620.418,89	1.487.380,90	1.744.732,58	1.300.784,23	82.885.238,86
Outras Receitas Tributárias	17.525.544,38	13.718.862,41	20.238.413,32	15.918.680,87	18.835.028,95	40.449.453,54	10.339.429,38
Receita de Contribuições	22.174.225,36	22.093.806,08	19.408.043,97	17.477.388,78	22.732.878,34	31.973.687,78	17.189.732,87
Receita Patrimonial	2.308.171,28	1.287.183,15	1.082.827,57	1.486.987,80	986.203,74	1.207.687,05	1.161.732,85
Receita de Serviços	15.212.804,58	10.186.415,85	8.367.486,35	10.864.408,81	10.988.481,08	13.778.915,45	11.804.980,02
Transferências Correntes	75.497.182,04	67.189.980,85	60.175.086,71	78.144.788,70	73.334.353,85	97.112.917,87	88.193.046,42
Cota-Parte do FPE	28.177.501,82	26.013.888,78	26.019.628,08	26.046.050,92	26.046.050,92	26.046.050,92	26.046.050,92
Transferências de LC 87/1995	2.622.891,28	2.622.891,25	2.622.891,25	2.622.891,25	2.622.891,25	2.622.891,25	2.622.891,25
Transferências do FUNDEF	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18
Outras Transferências Correntes	24.960.507,88	14.598.858,95	14.598.858,95	14.598.858,95	14.598.858,95	14.598.858,95	14.598.858,95
Outras Receitas Correntes	5.600.000,00	6.195.118,07	6.195.118,07	6.195.118,07	6.195.118,07	6.195.118,07	6.195.118,07
DEDUÇÕES (II)	91.738.284,84	81.896.284,84	83.238.881,49	82.237.812,33	81.887.886,19	18.833.881,49	117.738.284,84
Transferências Constitucionais e Legais	34.917.778,02	34.187.830,14	37.880.481,43	32.154.488,33	32.732.887,32	38.458.882,32	34.917.778,02
Contrib. Plano Seg. Social-Senador	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03
Contrib. Plano Seg. Social-Senador	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03
Contrib. p/ Custos Perenes Militares	340.879,47	216.780,77	188.918,85	188.918,85	188.918,85	188.918,85	188.918,85
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	27.748.773,33	28.121.158,03	28.576.382,35	27.808.972,93	27.116.881,43	47.487.885,12	15.581.458,88
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	27.748.773,33	28.121.158,03	28.576.382,35	27.808.972,93	27.116.881,43	47.487.885,12	15.581.458,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	130.974.903,27	245.447.104,03	245.205.762,40	234.940.071,50	245.201.005,55	468.349.707,36	318.904.953,59

ESPECIFICAÇÃO	FEV/2006	MAR/2006	ABR/2006	MAY/2006	JUN/2006	TOTAL (JUL/2006 a JUN/2007)	PREVISÃO ATUALIZADA 2006
RECEITAS CORRENTES (I)	222.713.188,11	327.343.388,87	328.434.643,89	317.177.883,83	327.088.891,74	4.878.987.181,23	4.818.888.000,00
Receita Tributária	216.918.814,84	220.380.482,82	234.025.070,37	206.188.889,80	222.035.883,98	2.905.878.250,66	3.178.425.000,00
ICMS	187.011.175,50	204.349.571,77	211.886.238,16	190.779.828,03	202.456.122,45	2.875.121.525,95	2.830.000.000,00
PIVA	2.382.884,71	2.312.048,74	1.620.418,89	1.487.380,90	1.744.732,58	115.445.407,50	110.000.000,00
Outras Receitas Tributárias	17.525.544,38	13.718.862,41	20.238.413,32	15.918.680,87	18.835.028,95	215.108.317,20	238.000.000,00
Receita de Contribuições	22.174.225,36	22.093.806,08	19.408.043,97	17.477.388,78	22.732.878,34	201.836.457,78	415.475.000,00
Receita Patrimonial	2.308.171,28	1.287.183,15	1.082.827,57	1.486.987,80	986.203,74	23.686.967,83	36.686.000,00
Receita de Serviços	15.212.804,58	10.186.415,85	8.367.486,35	10.864.408,81	10.988.481,08	120.645.478,85	158.431.000,00
Transferências Correntes	75.497.182,04	67.189.980,85	60.175.086,71	78.144.788,70	73.334.353,85	841.500.136,20	889.888.100,00
Cota-Parte do FPE	28.177.501,82	26.013.888,78	26.019.628,08	26.046.050,92	26.046.050,92	422.513.228,78	375.450.000,00
Transferências de LC 87/1995	2.622.891,28	2.622.891,25	2.622.891,25	2.622.891,25	2.622.891,25	24.770.186,83	37.370.000,00
Transferências do FUNDEF	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	18.733.474,18	240.913.333,80	244.804.000,00
Outras Transferências Correntes	24.960.507,88	14.598.858,95	14.598.858,95	14.598.858,95	14.598.858,95	253.353.426,01	308.050.100,00
Outras Receitas Correntes	5.600.000,00	6.195.118,07	6.195.118,07	6.195.118,07	6.195.118,07	122.143.802,81	259.848.700,00
DEDUÇÕES (II)	91.738.284,84	81.896.284,84	83.238.881,49	82.237.812,33	81.887.886,19	1.181.842.886,78	1.418.184.338,87
Transferências Constitucionais e Legais	34.917.778,02	34.187.830,14	37.880.481,43	32.154.488,33	32.732.887,32	711.836.286,45	842.385.330,57
Contrib. Plano Seg. Social-Senador	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	121.486.901,17	220.000.000,00
Contrib. Plano Seg. Social-Senador	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	8.731.182,03	121.486.901,17	220.000.000,00
Contrib. p/ Custos Perenes Militares	340.879,47	216.780,77	188.918,85	188.918,85	188.918,85	2.481.326,30	7.000.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previd.	27.748.773,33	28.121.158,03	28.576.382,35	27.808.972,93	27.116.881,43	366.803.364,85	385.187.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	27.748.773,33	28.121.158,03	28.576.382,35	27.808.972,93	27.116.881,43	366.803.364,85	385.187.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	130.974.903,27	245.447.104,03	245.205.762,40	234.940.071,50	245.201.005,55	3.163.234.210,48	2.845.474.869,89

CONTINUAÇÃO
FONTE: SIAPEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
e RREO dos Cursos Poderes.

PORTARIA/SAT N. 1.811,

DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Divulga os valores das Taxas de Serviços Estaduais a vigorarem nos meses de setembro e outubro de 2006.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO que a Resolução/SERC n. 1.983, de 25 de agosto de 2006, fixou em R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) o valor da UFERMS para os meses de setembro e outubro de 2006,

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do artigo 187 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997 (Código Tributário Estadual), a Taxa de Serviços Estaduais tem por base de cálculo o valor da UFERMS, e será cobrada de acordo com os coeficientes multiplicadores constantes da Tabela anexa ao referido diploma legal,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, por meio da tabela anexa a esta Portaria, os valores das Taxas de Serviços Estaduais a vigorarem nos meses de setembro e outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2006.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

GLADISTON RIEKSTINS DE AMORIM
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO À PORTARIA/SAT N. 1.811, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.		
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA CIVIL		
DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA		
ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/CONTROLE PARA FUNCIONAMENTO DE:		
01.00	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO/CONTROLE PARA FUNCIONAMENTO DE:	
01.01	Bailes com cobrança de Ingresso, em Clubes, Boates, Danceterias e Similares, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda). Por evento	
01.01.a	Até 500 Ingressos	69,60
01.01.b	de 501 a 1000 Ingressos	116,00
01.01.c	Acima de 1000 Ingressos	232,00
01.02	Clubes Sócio-Recreativos e Sociedades Privadas (anual)	
01.02.a	1ª Categoria	696,00
01.02.b	2ª Categoria	580,00
01.03	Boates, Danceterias e Similares (mensal)	
01.03.a	Com horário de funcionamento até as 22 horas	116,00
01.03.b	Com horário de funcionamento além das 22 horas	174,00
01.04	Casas de Sauna, Massagens ou Similares (mensal)	
01.04.a	Com horário de funcionamento até as 22 horas	34,80
01.04.b	Com horário de funcionamento além das 22 horas	58,00
01.05	Shows Artísticos, Concertos, Recitais e Espetáculos Teatrais. Diário, conforme público previsto (quantidade de ingressos postos à venda)	
01.05.a	Até 200 Ingressos	58,00
01.05.b	de 201 a 500 Ingressos	116,00
01.05.c	de 501 a 1000 Ingressos	232,00
01.05.d	Acima de 1000 Ingressos	580,00
01.06	Circos, conforme público previsto. Diário	
01.06.a	Até 200 Lugares	11,60
01.06.b	de 201 a 500 Lugares	23,20
01.06.c	Acima de 500 Lugares	34,80
01.07	Parques de Diversões (diário, por aparelho)	11,60
01.08	Espetáculos de luta livre, boxe ou artes marciais com cobrança de Ingressos (por dia)	58,00
01.09	Casas de jogos com cobrança por partida (mensal)	
01.09.a	Bingos com horário de funcionamento até 22 horas	464,00
01.09.b	Bingos com horário de funcionamento além das 22 horas	696,00
01.09.c	Diversões Eletrônicas com horário de funcionamento até 22 horas (por máquina)	11,60
01.09.d	Diversões Eletrônicas com horário de funcionamento além das 22 horas (por máquina)	23,20
01.09.e	Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento até 22 horas (por mesa)	11,60
01.09.f	Bilhares e Congêneres com horário de funcionamento além das 22 horas (por mesa)	17,40
01.10	Bares, Lanchonetes, Drive-in e similares (mensal)	
01.10.a	Com horário de funcionamento até as 22 horas	17,40
01.10.b	Com horário de funcionamento além das 22 horas	34,80
01.11	Restaurantes e Similares (mensal)	
01.11.a	Com horário de funcionamento até as 22 horas	46,40
01.11.b	Com horário de funcionamento além das 22 horas	69,60
01.12	Hotéis, Motéis e Similares (mensal)	116,00
01.13	Pensões, Hospedarias e Similares (mensal)	58,00
01.14	Alto-falantes móveis e fixos p/ propaganda em geral ou diversões (mensal por equipamento)	5,80
01.15	Associações de videoclubes e locadoras (mensal)	23,20
01.16	Clubes, empresas ou academias que ministrem aulas de dança, ginástica, cultura física, lutas de judô, karatê, boxe e tiro ou similar (mensal)	23,20
01.17	Clubes ou empresas de jogos de bocha ou congêneres (mensal, por pista)	11,60
01.18	Parques de Patinação ou Similares (mensal)	46,40
01.19	Empresa Locadora de veículo (mensal)	23,20
01.20	Estacionamento de veículos (mensal)	23,20
01.21	Ferros-Velhos (desmanches autorizados) de veículos automotores e motocicletas (mensal)	58,00
01.22	Oficinas de qualquer espécie que comercializem ou reformem armas em geral (anual)	116,00
01.23	Empresas fornecedoras ou instaladoras de alarmes	
01.23.a	Residências (anual)	116,00
01.23.b	Em veículos (anual)	174,00
01.24	Empresas confeccionadoras de chaves e especializadas em consertos de fechaduras (anual)	23,20
01.25	Estabelecimentos que comercializem armas e munições (anual)	696,00
01.26	Corrida de cavalo em hipódromo (por páreo/penca)	58,00
01.27	Estabelecimentos ou empresas que comercializem ou façam uso de fogos, explosivos ou inflamáveis (anual)	696,00
01.28	Cinemas e Autocines (mensal, por sala)	116,00
DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS		
EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:		
02.01	Habilitação para exercer a profissão de encarregado e técnico de fogos e explosivos (anual)	232,00
02.02	Registro de armas para defesa pessoal, caça ou tiro ao alvo	58,00
02.03	Licença de porte de arma de defesa pessoal (anual)	232,00
02.04	Guia de Transferência de registro de armas de fogo	58,00
02.05	Guia de Trânsito de arma de caça ou tiro ao alvo	46,40
02.06	2ª via de porte ou registro de arma	116,00
02.07	Certidão de inquérito (da existência do procedimento)	34,80
02.08	Certidão de não-localização de veículo (por unidade)	34,80
02.09	Cópia de Boletim de Ocorrência (Ver nota no final do Anexo)	11,60
02.10	Cópia de Autos de procedimentos policiais (por folha)	2,32
02.11	Autorização para tráfego de explosivo (por guia)	23,20
03.00	SERVIÇOS:	

03.01	Teste de proficiência em manuseio de arma de fogo	58,00
03.02	Devolução de veículo apreendido	116,00
03.03	Devolução de arma apreendida	23,20
03.04	Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo	464,00
03.05	Avaliação Psicológica, para obtenção de porte ou registro de armas, com expedição de laudo	11,60
CREDENCIAMENTO:		
04.01	De empresa de vigilância, segurança armada, desarmada e de transporte de valores (anual)	696,00
04.02	De empresas que ministrem curso de formação de vigilantes (anual)	580,00
UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS MANTIDOS PELA ACADEPOL:		
05.01	Auditório "Salão Nobre" com 220 lugares	
05.01.a	Turno de 6 horas	255,20
05.01.b	Dia	754,00
05.02	Sala de aula com 50 lugares	
05.02.a	Turno de 6 horas	116,00
05.02.b	Dia	232,00
05.03	Sala de aula com 70 lugares	
05.03.a	Turno de 6 horas	139,20
05.03.b	Dia	278,40
05.04	Sala de imprensa 6 lugares	
05.04.a	Turno de 6 horas	92,80
05.04.b	Dia	185,60
05.05	Hall com mesa para recepção 100 lugares	
05.05.a	Turno de 6 horas	348,00
05.05.b	Dia	522,00
05.06	Refeitório/Cantina 30 lugares	
05.06.a	Turno de 6 horas	754,00
05.06.b	Dia	1044,00
05.07	Estande de tiro com 10 boxes (arma e munição do usuário)	
05.07.a	De 1 a 3 pessoas, hora por pessoa	34,80
05.07.b	Mais de 3 pessoas, hora por pessoa	23,20
05.08	Ginásio poliesportivo- Capacidade 200 pessoas	
05.08.a	Turno de 6 horas	754,00
05.08.b	Dia	1044,00
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS		
DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:		
EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:		
06.00	Atestados	11,60
06.01	Carteiras de Identidade	
06.02.a	1ª via	17,40
06.02.b	2ª via	46,40
06.02.c	Digitalização de Fichas de Identificação Civil e Criminal	1,74
06.03	Certidões ou alterações de qualquer espécie	17,40
06.04	Consultas ao sistema de identificação (por evento)	0,46
06.05	Exames de DNA- investigação paternidade/maternidade (material da mãe, filho e suposto pai vivo)	974,40
CÓPIAS:		
07.01	Laudos periciais dos institutos de criminalística e médico legal, exceto as fotografias e diagramas (por folha)	5,80
07.02	Fotostáticas dos documentos, exceto laudos (por folha)	5,80
FOTOGRAFIAS:		
08.01	Fotografias e legendas, autenticadas, até o tamanho 9x12 (por via)	11,60
08.02	Ampliações fotográficas, até o tamanho 30x40 (por via)	23,20
DIVERSOS		
09.01	Utilização, para embalsamento, das dependências dos institutos	
09.01.a	Com eviscação	116,00
09.01.b	Sem eviscação	92,80
ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
10.00	ANÁLISE DE PROJETO COM SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADAS A SER PROTEGIDA	
10.01	Sem Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva	
10.01.a	Até 100 m²	46,40
10.01.b	de 101 até 300 m²	92,80
10.01.c	de 301 até 500 m²	116,00
10.01.d	de 501 até 700 m²	162,40
10.01.e	de 701 até 900 m²	208,80
10.01.f	de 901 até 2700 m²	255,20
10.01.g	de 2701 até 4500 m²	301,60
10.01.h	de 4501 até 7000 m²	348,00
10.01.i	de 7001 até 10000 m²	394,40
10.01.j	Acima de 10000 m²	440,80
10.02	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12m (H<12m)	
10.02.a	até 500 m²	255,20
10.02.b	de 501 até 700 m²	301,60
10.02.c	de 701 até 900 m²	348,00
10.02.d	de 901 até 2700 m²	394,40
10.02.e	de 2701 até 4500 m²	440,80
10.02.f	de 4501 até 7000 m²	487,20
10.02.g	de 7001 até 10000 m²	533,60
10.02.h	Acima de 10000 m²	580,00
10.03	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H>12m)	
10.03.a	até 500 m²	290,00
10.03.b	de 501 até 700 m²	336,40
10.03.c	de 701 até 900 m²	382,80
10.03.d	de 901 até 2700 m²	429,20
10.03.e	de 2701 até 4500 m²	475,60
10.03.f	de 4501 até 7000 m²	522,00
10.03.g	de 7001 até 10000 m²	568,40

10.03.h	Acima de 10000 m²	614,80	14.04.c	de 501 até 700 m²	301,60
11.00	ANÁLISE DE PROJETO COM SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES QUE COMERCIALIZEM E OU ARMAZENEM GLP COM AS QUANTIDADES PREVISTAS NA PORTARIA 27/96 DNC DE 17/08/96		14.04.d	de 701 até 900 m²	348,00
11.01	Classe 1	23,20	14.04.e	de 901 até 2700 m²	394,40
11.02	Classe 2	46,40	14.04.f	de 2701 até 4500 m²	440,80
11.03	Classe 3	69,60	14.04.g	de 4501 até 7000 m²	487,20
11.04	Classe 4	92,80	14.04.h	de 7001 até 10000 m²	533,60
11.05	Classe 5	116,00	14.04.i	Acima de 10000 m²	580,00
11.06	Classe 6	139,20	15.00	EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÕES E DOCUMENTOS DIVERSOS, CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO.	
12.00	PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO E OU MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO DE ACORDO COM A ÁREA A MODIFICAR OU COMPLEMENTAR DE:		15.01	Cadastramento de Profissionais para apresentação de PPCIP (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios e Pânico) - (anual)	23,20
12.00.a	até 100 m²	46,40	15.02	Cadastramento de indústria, comércio, representantes ou similares que exerçam atividade de fabrico, comércio, instalação e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndios e produtos retardantes ao fogo.	232,00
12.00.b	de 101 até 300 m²	92,80	15.03	Cadastramento de indústria, comércio, representantes ou similares que exerçam atividade de fabrico, comércio, ou transportes de produtos perigosos e ou explosivos em geral (anual)	232,00
12.00.c	de 301 até 500 m²	116,00	15.04	Cadastramento de veículos para transporte de produtos perigosos e/ou explosivos em geral (anual)	58,00
12.00.d	de 501 até 700 m²	162,40	15.05	Autorização para transporte de produtos perigosos e/ou explosivos em geral	11,60
12.00.e	de 701 até 900 m²	208,80	15.06	Certidão de capacitação técnica de indústria, comércio, representantes ou similares que exerçam atividade de fabrico, comércio, instalação e manutenção de equipamentos de prevenção e combate a incêndios e produtos retardantes ao fogo	464,00
12.00.f	de 901 até 2700 m²	255,20	15.07	Recarga de cilindro de mergulho (por unidade)	5,80
12.00.g	de 2701 até 4500 m²	301,60	15.08	Palestras solicitadas por estabelecimentos comerciais e ou indústrias ou entidades (por período máximo de 5 horas/aula)	116,00
12.00.h	de 4501 até 7000 m²	348,00	15.09	Corte de árvore, sem risco iminente, em áreas particulares (por hora)	34,80
12.00.i	de 7001 até 10000 m²	394,40	15.10	Guarda salva-vidas (por homem/hora)	17,40
12.00.j	Acima de 10000 m²	440,80	15.11	Prevenção em locais de concentração e reunião de político (por homem/hora)	17,40
13.00	PRÉ-VISTORIA EM EDIFICAÇÕES CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADA A SER PROTEGIDA.		15.12	Busca e Resgate de objeto submerso (por homem/hora)	17,40
13.01	Sem Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva		15.13	Certidão de Ocorrência	34,80
13.01.a	até 100 m²	13,92	15.14	Outras Certidões, outros documentos e ou cópias (por folha)	1,16
13.01.b	de 101 até 300 m²	16,24	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA POLÍCIA MILITAR		
13.01.c	de 301 até 500 m²	34,80	DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:		
13.01.d	de 501 até 700 m²	48,72	16.00	Segurança preventiva a eventos esportivos e de lazer (futebol, shows, exposições- feiras, rodeios, circos, parques de diversões e outros similares), em locais de acesso restrito com ou sem cobrança de ingresso: (por policial militar/hora)	17,40
13.01.e	de 701 até 900 m²	62,64	17.00	Prevenção com equipamentos de alarmes instalados nas dependências da Polícia Militar	
13.01.f	de 901 até 2700 m²	76,56	17.01	Por unidade instalada- anual	116,00
13.01.g	de 2701 até 4500 m²	90,48	17.02	Por chamada indevida decorrente de acionamento acidental	23,20
13.01.h	de 4501 até 7000 m²	104,40	17.03	Credenciamento de empresa- anual	580,00
13.01.i	de 7001 até 10000 m²	118,32	17.04	Credenciamento do Diretor e do Funcionário- anual	58,00
13.01.j	Acima de 10000 m²	132,24	17.05	Alvará de aprovação do Sistema de Alarme- anual	116,00
13.02	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12m (H<12m)		ATOS OU SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
13.02.a	até 500 m²	76,56	18.00	Certidões diversas (por folha)	11,60
13.02.b	de 501 até 700 m²	90,48	19.00	Cópias fotostáticas autenticadas (por folha)	5,80
13.02.c	de 701 até 900 m²	104,40	20.00	Atestados diversos	11,60
13.02.d	de 901 até 2700 m²	118,32	21.00	Exibição de banda de música	
13.02.e	de 2701 até 4500 m²	132,24	21.01	Em Campo Grande	232,00
13.02.f	de 4501 até 7000 m²	146,16	21.02	Outros Municípios (transporte e estada por conta do solicitante)	232,00
13.02.g	de 7001 até 10000 m²	160,08	ATOS RELATIVOS AO POLÍCIAMENTO DE TRÂNSITO (urbano/rodoviário)		
13.02.h	Acima de 10000 m²	174,00	22.00	Atendimento de Acidentes de Trânsito sem vítima, por solicitação do usuário (Área Urbana)	81,20
13.03	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H>12m)		23.00	Certidão de boletins de trânsito	23,20
13.03.a	até 500 m²	87,00	24.00	Diárias de permanência de veículos apreendidos nas Unidades Policiais Militares ou bases Operacionais por dia	11,60
13.03.b	de 501 até 700 m²	100,92	25.00	Uso do Guincho da Corporação	
13.03.c	de 701 até 900 m²	114,84	25.01	Distâncias até 30 km	34,80
13.03.d	de 901 até 2700 m²	128,76	25.02	Distância de 30 a 70 km	58,00
13.03.e	de 2701 até 4500 m²	142,68	25.03	Distância de 70 a 100 km	116,00
13.03.f	de 4501 até 7000 m²	156,60	25.04	Distância acima de 100 km	116,00+2,3 2 p/ km exced. a 10 km
13.03.g	de 7001 até 10000 m²	170,52	26.00	Reconstituição de local de Acidentes	
13.03.h	Acima de 10000 m²	184,44	26.01	Trânsito Urbano	116,00
14.00	CERTIFICADO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS E EDIFICAÇÕES, PARA APROVAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME A ÁREA CONSTRUÍDA E OU UTILIZADAS A SER PROTEGIDA (anual)		26.02	Trânsito Rodoviário (vias rurais e pavimentadas)	174,00
14.01	Sem Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva		27.00	Atos relativos ao Ensino	
14.01.a	até 100 m²	46,40	27.01	Inscrição em Curso de Formação (por aluno)	58,00
14.01.b	de 101 até 300 m²	92,80	27.02	Inscrição em Curso de Atualização, treinamento e preparo de público externo	58,00
14.01.c	de 301 até 500 m²	116,00	28.00	Expedição de certificado de documentos diversos ao público externo	23,20
14.01.d	de 501 até 700 m²	162,40	29.00	ATOS RELATIVOS À POLÍCIA AMBIENTAL	
14.01.e	de 701 até 900 m²	208,80	DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:		
14.01.f	de 901 até 2700 m²	255,20	29.01	Armazenamento ou permanência de material retido	
14.01.g	de 2701 até 4500 m²	301,60	29.01.a	veículos, barcos e motores (diária, por unidade apreendida)	11,60
14.01.h	de 4501 até 7000 m²	348,00	29.01.b	Materiais de pesca (por auto)	11,60
14.01.i	de 7001 até 10000 m²	394,40	29.01.c	Outros produtos ou bens (diária, por unidade apreendida)	23,20
14.01.j	Acima de 10000 m²	440,80	29.02	Laudos e vistorias	58,00
14.02	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura menor que 12m (H<12m)		30.00	Escolta de presos, quando de seu interesse (homem/hora)	11,60
14.02.a	até 500 m²	255,20	ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DA COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL		
14.02.b	de 501 até 700 m²	301,60	DA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS:		
14.02.c	de 701 até 900 m²	348,00	31.00	Palestras solicitadas por estabelecimentos, comerciais, indústrias e ou similares	69,60
14.02.d	de 901 até 2700 m²	394,40	32.00	Treinamento técnico operacional ministrados a comércio, indústrias e comunidade em geral, mediante solicitação, para prevenção ou atendimento imediato em situações emergenciais	232,00
14.02.e	de 2701 até 4500 m²	440,80	33.00	Utilização de materiais mantidos pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (a unidade, por semana)	
14.02.f	de 4501 até 7000 m²	487,20	33.01	Barracas de campanha	23,20
14.02.g	de 7001 até 10000 m²	533,60			
14.02.h	Acima de 10000 m²	580,00			
14.03	Com Sistema de Hidrante ou outra canalização preventiva e altura maior que 12m (H>12m)				
14.03.a	até 500 m²	290,00			
14.03.b	de 501 até 700 m²	336,40			
14.03.c	de 701 até 900 m²	382,80			
14.03.d	de 901 até 2700 m²	429,20			
14.03.e	de 2701 até 4500 m²	475,60			
14.03.f	de 4501 até 7000 m²	522,00			
14.03.g	de 7001 até 10000 m²	568,40			
14.03.h	Acima de 10000 m²	614,80			
14.04	Com instalações temporárias (locais públicos ou residenciais) destinados a atividades que impliquem reunião de pessoas				
14.04.a	até 300 m²	139,20			
14.04.b	de 301 até 500 m²	232,00			

33.02	Beliches montáveis	5,80
33.03	Material de cozinha	11,60
33.04	Lâmpadas a gás	11,60
33.05	Fogão Industrial (6 bocas com forno)	23,20
33.06	Cantis de acampamento	3,48
34.00	Elaboração de Planos Preventivos e Operacionais solicitados por instituições públicas, privadas ou por prefeituras.	348,00
35.00	Não utilizado	
36.00	Não utilizado	
DOS ATOS RELATIVOS À JUSTIÇA E AO TRABALHO		
37.00	Certidão negativa de violação dos direitos do consumidor	23,20
38.00	Cópias de documentos originais do arquivo público	11,60
39.00	LAUDO TÉCNICO DE:	
39.01	. insalubridade	290,00
39.02	. periculosidade	290,00
39.03	. levantamento ambiental	348,00
DOS ATOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO E À CULTURA		
40.00	Atestado de qualquer natureza	11,60
41.00	CERTIDÃO:	
41.01	. de isenção de salário-educação	11,60
41.02	. de registro de diploma, excluída aquela expedida quando do registro	11,60
41.03	. de habilitação em curso de revalidação de diploma	11,60
41.04	. não especificada	11,60
DOS ATOS RELATIVOS À SAÚDE		
42.00	ALVARÁ ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
42.01	. Farmácias, drogarias, distribuidoras de drogas, distribuidores ou revendedores de cosméticos e perfumarias, óticas e similares	58,00
42.02	. Preparadores e distribuidores de produtos alimentícios, congelados ou prontos para o consumo e demais estabelecimentos similares	58,00
42.03	. Açougue e casa de carne	29,00
. Frigoríficos e abatedouros:		
42.04	. Com inspeção sanitária federal	116,00
42.05	. sem inspeção sanitária federal	174,00
42.06	. consultórios médicos e odontológicos	23,20
42.07	. clínicas e casas de saúde	34,80
42.08	. hospitais	58,00
42.09	. laboratórios de análises clínicas	23,20
42.10	. serviços de enfermagem, aplicação de injeção e similares	23,20
42.11	. banhos públicos, saunas e piscinas abertas ao público	34,80
42.12	. salões de beleza, cabeleireiro e similares	23,20
42.13	. estabelecimentos de cultura física ou estética, massagistas e similares	23,20
42.14	. estabelecimentos fabricantes ou comercializadores de inseticida, parasiticida e semelhantes	58,00
42.15	. dedetizadores	34,80
42.16	. aplicadores de produtos agrotóxicos, através de aeronaves (por aeronave)	116,00
42.17	. outros locais sujeitos à inspeção sanitária	23,20
43.00	Vistorias em estabelecimentos públicos ou privados, decorrentes de solicitação de interessados	11,60
44.00	Desinterdição de estabelecimentos comerciais ou industriais, a cargo da fiscalização sanitária	58,00
45.00	Certidão de quitação com serviço de fiscalização sanitária	11,60
DOS ATOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA		
46.00	Vistoria Inicial de localização, para concessão de inscrição como contribuinte	116,00
47.00	Autorização para uso de equipamento emissor de cupom fiscal, anual/por máquina	23,20
48.00	Processo Administrativo Fiscal:	
48.01	. Consulta de natureza tributária	58,00
48.02	. Perícia fiscal	290,00
48.03	. Vistoria fiscal solicitada pelo interessado ou para solução de processo de seu interesse	116,00
49.00	Análise de pedidos de Regimes Especiais	58,00
50.00	Retificação de Guias de Informação e Apuração do ICMS ou de Declaração Anual de Produtor, por documento	34,80
51.00	Descarga, carga e estadia de veículos e armazenamento de mercadorias, em decorrência de fiscalização, quando existirem irregularidades:	
51.01	. descarga e carga - por veículo com carga de até 10 ton.	116,00
51.02	. descarga e carga - por veículo com carga superior a 10 ton.	174,00
51.03	. estadia - por dia e por veículo com carga de até 10 ton.	23,20
51.04	. estadia - por dia e por veículo com carga superior a 10 ton.	34,80
51.05	. armazenamento - por dia e por carga de até 10 ton.	11,60
51.06	. armazenamento - por dia e por carga superior a 10 ton.	23,20
52.00	Certidão negativa de débitos fazendários	23,20
DOS ATOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO GERAL, INERENTES A QUALQUER ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL		
53.00	Alvará expedido por qualquer autoridade administrativa, não especificado nos itens anteriores	11,60
54.00	Atestado expedido por qualquer autoridade administrativa, inclusive pelo Poder Legislativo, não especificado nos itens anteriores	11,60
55.00	Depósito de mercadorias apreendidas por irregularidade, por dia:	
55.01	. volume menor que 1 m³ ou de peso igual ou inferior a 20 kg	11,60
55.02	. volume de 1 a 2 m³ ou de peso igual ou inferior a 50 kg	17,40
55.03	. volume superior a 2 m³ ou de peso superior a 50 kg	23,20
56.00	Certidão expedida por autoridade administrativa, não especificada nos itens anteriores	11,60
57.00	Reproduções de documentos, inclusive cópias fotostáticas, por conjunto de 10 folhas ou fração	11,60
58.00	Registro de documentos, livros e papéis, nas repartições estaduais a requerimento do interessado	11,60
59.00	Emissão de listagens com informações arquivadas em sistemas eletrônicos:	
59.01	. em disquetes, por unidade	11,60
59.02	. em fita magnética, por megabytes ou fração	11,60
59.03	. em formulário contínuo ou folhas soltas, por conjunto de 10 folhas ou fração	11,60
60.00	Inscrição em concurso para provimento de cargo público:	
60.01	. Com exigência de curso superior completo	92,80
60.02	. Com exigência do segundo grau completo	58,00

60.03 . Com exigência do primeiro grau, ainda que incompleto 34,80

NOTA - ITEM 02.09: EXCETO CÓPIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLÍCIA CIVIL, CUJO FORNECIMENTO NÃO ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DE TAXA, CONFORME LEI N. 2.612, DE 2003.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I C/C ART. 24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART. 87, PAR. 1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - D S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA IE 28.322.106-2
Rua Cayova, 1079 - Jd Sao Lourenco - Campo Grande - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 56095 - T

2 - D S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA IE 28.322.106-2
Rua Cayova, 1079 - Jd Sao Lourenco - Campo Grande - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 56093 - T

3 - D S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA IE 28.322.106-2
Rua Cayova, 1079 - Jd Sao Lourenco - Campo Grande - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 56094 - T

4 - MAXIMILIANO DE MELO ARAUJO IE 28.321.659-0
Ave Alto Da Serra, 790 - Moreninha I - Campo Grande - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 56766 - T

5 - CONFORTO COLCHOES LTDA IE 28.315.561-2
Rua Quatorze De Julho, 2460 - Centro - Campo Grande - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 60008 - T

Órgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro Cep:79002-820
Campo Grande MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3316-7500

Milton Gonçalves Pessoa
Matrícula 480380

Chefe do OPR-01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal.

Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - FRANCISCO SILVA PRADO IE 28.210.044-0
Rua Filinto Luiz Ottoni, 4 - Centro - Agua Clara - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009579 - E

2 - IVAIR ZANOLLA IE 28.296.399-5
Ave Ponta Pora, 3320 - Dist Industrial - Tres Lagoas - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009578 - E

3 - SANTOS & BRITO LTDA IE 28.325.465-3
Ave Capitao Olyntho Mancini, 312 - Centro - Tres Lagoas - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 0009575 - E

Órgão Preparador Regional de Três Lagoas 08
Av. Olinto Mancini, 2462 ERPE Jd Primavera Cep:79603-011
Três Lagoas MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3509-3900

Francisco Carlos Azambuja Molina
Matrícula 0330825

Chefe do OPR-08 de Três Lagoas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRESENTE EDITAL, O(S) CONTRIBUINTE(S) ABAIXO IDENTIFICADO(S) FICA(M) INTIMADO(S) PARA, NO PRAZO DE VINTE(20) DIAS, CONTADOS DO QUINTO(5) DIA DA PUBLICAÇÃO DESTA, RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS O DÉBITO FISCAL EXIGIDO POR MEIO DO(S) TERMO(S) DE TRANSCRIÇÃO DE DÉBITOS INDICADO(S), OU SOLICITAR SUA REVISÃO, SOB PENA DE REVELIA, PRESUMINDO-SE COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NO PROCEDIMENTO FISCAL.

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 23, I C/C ART. 24, III DA LEI ESTADUAL N.2.315, DE 25.10.2001 E ART. 87, PAR. 1 DA LEI ESTADUAL N.1.810, DE 22.12.1997.

1 - WILSON ANTONIO DE MENEZES IE 28.307.809-0
Ave Virginia Ferreira, 1009 - Flavio Garcia - Coxim - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 59505 - T

2 - WILSON ANTONIO DE MENEZES IE 28.307.809-0
Ave Virginia Ferreira, 1009 - Flavio Garcia - Coxim - MS
Termo de Transcrição de Débitos Nº 59506 - T

Órgão Preparador Regional de Coxim 11
Praça Sílvia Ferreira, 514 Centro Cep:79400-000
Coxim MS

Horário de Funcionamento: 07:30hs às 13:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3291-1284

Cesar Augusto de Oliveira Avila
Matrícula 0386871
Chefe do OPR-11 de Coxim

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

Extrato do Convenio nº 19/2006

Processo nº 04/002149/2000.

Partes

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Gestão Pública e o Paraná Banco S.A.

Objeto

Averbar consignações na remuneração dos servidores públicos do

Prazo Estado de Mato Grosso do Sul.
12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura 28.08.2006
Assinam: Ronaldo de Souza Franco, André Luiz Malucelli e Cristiano Malucelli.

SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM VIAGEM NESTA DATA

A Secretaria de Estado de Gestão Pública em consonância com o disposto no Decreto nº 11.870, de 03/06/2005, torna-se público a relação, por Secretaria/Autarquia/Fundação, dos servidores que se encontram em viagem nesta data.

EM SITUAÇÕES DE IRREGULARIDADE, UTILIZE O DISK-DENÚNCIA: 0800.6471363

Órgão/Autarquia/Fundação: AGEHAB - Agência Popular de Habitação					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
VANIA SERRA CORREA / ASSESSOR II	8647573 / 28685997100	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 125,00

Órgão/Autarquia/Fundação: AGEPEN - Agência de Administração do Sistema Penitenciário					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGENOR GARCIA NAVARROS / OFICIAL PENITENCIÁRIO - MED.D	3300641 / 23108800191	Campo Grande / Três Lagoas	28/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
CLEONAR SOARES RODRIGUES / AGENTE PENITENCIÁRIO - MED.A	33127981 / 42152003187	Campo Grande / Paranaíba	29/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00
EDEVÂNDO CONCEIÇÃO DE SOUZA / OFICIAL PENITENCIÁRIO - MED.D	33013701 / 25720031120	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
RAMADO GOMES DOS SANTOS / AGENTE PENITENCIÁRIO - MED.D	33056511 / 16036620144	Campo Grande / Paranaíba	29/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 80,00

Órgão/Autarquia/Fundação: AGESUL - Agência Est de Gestão de Empreendimentos					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO DACAL JUNIOR / FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	36001301 / 40405605153	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 77,08

Órgão/Autarquia/Fundação: DETRAN - Diárias - Departamento Est de Trânsito de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADENIR OLÍMPIO DOS SANTOS / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37000381 / 3734402104	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 150,00
BENJAMIM PINHEIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37050641 / 11101172134	Ponta Porã / Dourados	27/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
CICERO DE OLIVEIRA / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37004531 / 13983059104	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 150,00
CINDY CRISTINA HENRIQUES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08791501 / 27033198	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 150,00
PRISCILA PAVAO PIONTI / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08774761 / 84681667153	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 150,00
AFONSO ROA / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37000461 / 17518920182	Campo Grande / Bandeirantes	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
ANA ELIZA GARCIA DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37001431 / 45677840149	Campo Grande / Sonora	27/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 210,00
ANTONIO APARECIDO DA SILVA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37085781 / 16420365104	Campapuã / Costa Rica	29/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
APARECIDA ARAUJO DE OLIVEIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37210271 / 60929464168	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
ARMANDO DOS SANTOS CAITANO / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37002911 / 44761600187	Campo Grande / Bandeirantes	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
CELINA GIMENEZ FERREIRA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37070751 / 44557817149	Campo Grande / Bandeirantes	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
DEOSLEINE APARECIDA DO VALLE SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37211671 / 52867765153	Eldorado / Campo Grande	27/08/2006 / 06/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 658,85
DIOGRANDE GARCIA DE FREITAS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37006901 / 6575340130	Campo Grande / Miranda	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
DIRECU GARCIA DE SOUZA / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37090001 / 1752515191	Campo Grande / Ivinhema	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 253,33
DORALICE LERIANI PINNOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37200981 / 44769628153	Eldorado / Campo Grande	27/08/2006 / 06/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 658,85
DOUGLAS HUDSON MARTINS / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37007201 / 48963518191	Campo Grande / Bandeirantes	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
EDINA BARBOSA VILELA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37204411 / 13933868149	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
EMERSON LUIZ BARBOSA / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37196691 / 68903685172	São Gabriel do Oeste / Campo Grande	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 343,75
ERMIGARD WALDOW / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37061841 / 16386507134	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
FABIO PALACIO BATISTA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37199601 / 60789484153	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
FRANCISCA DOS SANTOS DUARTE / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37032741 / 17851416191	Angélica / Deodápolis	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 218,75
FRANCISCO AVANI DA SILVA / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37215401 / 10625151100	Campo Grande / Amambai	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 238,33
FRANCISCO DE FREITAS / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37201011 / 46465707187	Jateí / Campo Grande	27/08/2006 / 06/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 648,44
GABRIEL CORREA / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37010501 / 99613174834	Campo Grande / Sonora	27/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 210,00
GILVAN FABRICIO DA SILVA / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37201951 / 45680256134	Campo Grande / Campapuã	29/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 340,00
GLAINE FERNANDES DE ARAUJO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37052261 / 36829706149	Rio Negro / Campo Grande	27/08/2006 / 06/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 625,00
JAIME CORREA TEIXEIRA / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37013871 / 10959122168	Campo Grande / Miranda	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JAIR DE MATOS GUEDES / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37014091 / 36586145104	Campo Grande / Miranda	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOSE JERONIMO FERREIRA JUNIOR / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37015491 / 54219752153	Campo Grande / Miranda	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JOSE MARIA SOARES DE MOURA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	8792071 / 25083090104	Campo Grande / Miranda	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
JULIANA CANDELAIRIA RIBEIRO / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37016031 / 20003633187	Campo Grande / Amambai	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 238,33
LEANDRO MARTINS AREVALO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	08773441 / 96552565100	Antônio João / Ponta Porã	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 281,25
LUCIANO FERNANDES FRANCA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37196421 / 61440701172	Maracaju / Campo Grande	27/08/2006 / 06/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 656,25
LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37202681 / 69765855168	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
LUIZ EDUARDO SIMIOLI / ASSISTENTE I	8023873 / 6572065120	Campo Grande / Ivinhema	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 253,33
MARCEL MARINHO DA SILVA / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37037031 / 36199236149	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00

MARCELLO XAVIER DE SOUZA / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37042381 / 26800616168	Campo Grande / Bandeirantes	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
MARIA APARECIDA DE MATOS WEISS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37086401 / 32261535104	Campo Grande / Rio Brilhante	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
MARIA CONSTANCIA PEREIRA NUNES / AGENTE DE ATIVIDADE DE TRANSITO	37018671 / 63838451104	Campo Grande / Miranda	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 460,00
PEDRO GUERREIRO / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37025101 / 29428718149	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
PIO DE ARAUJO FILHO / AGENTE CONDUZOR DE VEÍCULO	37025291 / 10894942115	Campo Grande / Nova Alvorada do Sul	27/08/2006 / 06/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
PRISCILA REZENDE DE REZENDE / GESTOR DE ATIV.DE TRANSITO	08760891 / 93728581100	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50
SILVIO DARLEY DOS SANTOS / ASSIST.DE ATIV.DE TRANSITO	37201521 / 55858660100	Mundo Novo / Campo Grande	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 312,50

Órgão/Autarquia/Fundação: FCMIS - Diárias - Fundação de Cultura de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
SEVERINA MORINIGO / TECNICO EM RESTAURACAO	32012361 / 17384176115	Campo Grande / Brasília	28/08/2006 / 29/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 310,00

Órgão/Autarquia/Fundação: FUNDTUR - Fundação de Turismo de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALINE SHIGEMOTO / ASSISTENTE II EGRHP	15652731 / 826713114	Campo Grande / Brasília	28/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 446,67
DINAIR REZENDE MARQUES / ANALISTA DESENVOLV. TURISMO	15113191 / 7804431104	Campo Grande / Brasília	28/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 446,67
EVANIA GOMES DE MORAES MARSIGLIA / ASSESSOR II	7617703 / 20276516168	Campo Grande / Manaus	29/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 397,78
FERNANDO JORGE PEREIRA NANTES / TECNICO EM SERVICOS AMBIENTAIS	4652591 / 17374243120	Campo Grande / Manaus	29/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 397,78
MARTA BARROS SEVERINO DOS SANTOS / GERENTE	8469293 / 33879508100	Campo Grande / São Paulo	28/08/2006 / 05/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 1.283,33
REBECA ABRAO DE SOUZA / ASSISTENTE II	8464813 / 92248594100	Campo Grande / São Paulo	28/08/2006 / 05/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 1.283,33
STELA DE ALMEIDA SILVA / GESTOR DE PROCESSO I	7977823 / 61522325115	Campo Grande / São Paulo	28/08/2006 / 05/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 1.283,33

Órgão/Autarquia/Fundação: FUNSAU - Fundação de Serviços de Saúde de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ELIANA AMARAL DALLA NORA / ENFERMEIRO	38552791 / 44477040130	Campo Grande / São Paulo	28/08/2006 / 29/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 204,44

Órgão/Autarquia/Fundação: FUNTRAB - Fund de Trabalho e Qualif Profissional de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
RONALDO FERREIRA DE MACEDO / PROFESSOR CONVOCADO	63542891 / 39135861134	Campo Grande / Rio Brilhante	28/08/2006 / 02/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 283,33

Órgão/Autarquia/Fundação: IAGRO - Agência Est de Defesa Sanit Animal e Vegetal					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADAO DA SILVA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34590801 / 20397283172	Bataguassu / Eldorado	20/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
ADEMAR ETIRO MORI / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-D	34502361 / 70570531853	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
APARECIDA AMORIM DA COSTA NETO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-B	34560641 / 39042731168	Campo Grande / Porto Alegre	22/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.557,78
CARLOS ALBERTO CACERE / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34506941 / 14071860197	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00
CARLOS ALBERTO GONCALVES SERRA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34533831 / 20325363153	Naviraí / Eldorado	20/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
EMERSON SHIROTA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	8604681 / 60053860187	Amambai / Ponta Porã	28/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 50,00
FABIO DE OLIVEIRA / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34631841 / 44653018120	Campo Grande / Eldorado	20/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
JOSE FERREIRA LEITE FILHO / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34631681 / 90051076853	Campo Grande / Eldorado	20/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
JURACI GONCALVES / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34566411 / 8017310110	Dourados / Eldorado	20/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
MIRIAM LINA DE PAULA PINTO / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34574191 / 24997323187	Coxim / Sonora	21/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
NELSON RAMIRES DE ARRUDA / AGENTE DE SERV. AGROPECUARIOS	34531201 / 14084910104	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 600,00

Órgão/Autarquia/Fundação: IDATERRA - Instituto de Pesquisa, Assist Técnica e Ext Rural					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
AGOSTINHO PADOVANI PIRES DA CUNHA / AGENTE FISCAL AGROPECUARIO	34642291 / 24828402870	Paranaíba / Inocência	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00
FREDERICO MORAES SILVA / AUXILIAR DE SERV.AGROPECUARIOS	34517631 / 10775250104	Campo Grande / Sonora	26/08/2006 / 05/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00
LUCIANO CHIOCHETTA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34626501 / 63756188191	Campo Grande / Porto Alegre	27/08/2006 / 02/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.002,22
MARCIA MARIA ARAKAKI RABELO / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34643501 / 85930636168	Campo Grande / Porto Alegre	27/08/2006 / 02/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.002,22
NOIRCE LOPES DA SILVA / FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO-A	34645631 / 39033503115	Campo Grande / Bandeirantes	28/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 200,00
PAULO JORGE DA CUNHA / TECNICO DE SERV. OPERACIONAIS	34500151 / 7353898100	Campo Grande / Campapuã	28/08/2006 / 02/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 250,00

Órgão/Autarquia/Fundação: IMAP - Diárias - Instituto do Meio Ambiente Pantanal					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ELCIO GOMES RODRIGUES / AGENTE CONDUZOR DE VEICULOS	36879291 / 135692582104	Campo Grande / Chapadão do Sul	28/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 83,33
CARLOS EDUARDO MARQUES / GESTOR DESENVOLV.RURAL-D	36509101 / 14863545134	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 277,08
JACQUELINE ROCHA BNEY DAURIA / AG.SERV.SOCIOORGANIZACIONAL	36875031 / 40474321134	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 277,08
SILVIO PEREIRA VARGAS / GESTOR DESENVOLV.RURAL-C	15117001 / 27258696172	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 277,08

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANTONIO GABRIEL KRAWIEC / CABO PM	20036601 / 31305539168	Aquidauana / Dois Irmãos do Buriti	27/08/2006 / 29/08/2006	Embarcação Oficial	R\$ 80,00
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA / 2 SARGENTO PM	20186401 / 28655877115	Aquidauana / Dois Irmãos do Buriti	27/08/2006 / 29/08/2006	Embarcação Oficial	R\$ 80,00
ECLAINE FÁTIMA VIEIRA VON HOLLEBEN /	56194625104	Campo Grande / Rio Brilhante	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 113,33
EDSON DE SOUZA ROSA / 3 SARGENTO PM	20359011 / 4387357819	Dourados / Naviraí	24/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 75,00
EVA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS / SECRETÁRIO EXECUTIVO	9494803 / 27584194168	Campo Grande / Ribeirão Preto	23/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.232,44
FABIO ALEX DEVETAK / 3 SARGENTO PM	20641971 / 63945495172	Dourados / Naviraí	24/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 75,00
FABIO MARQUES BARBOSA / SOLDADO PM	20620381 / 81693540134	Corumbá / Miranda	29/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 39,58
HILARIO SANTOS RODRIGUES / SOLDADO PM	20710101 / 86832760159	Dourados / Naviraí	24/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 75,00
IVAN DA COSTA GASPAR / 1 SARGENTO PM	20719751 / 69612315949	Dourados / Naviraí	24/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 75,00
JOAO MENDES SILVA JUNIOR / FISCAL AMBIENTAL	0038577781 / 35617934104	Campo Grande / Brasília	27/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 530,00
LUIZ CARLOS TEIXEIRA / TÉCNICO AMBIENTAL	04820131 / 30573343187	São Gabriel do Oeste / Coxim	29/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 100,00
MARIA JOSE ALVES MARTINS / FISCAL AMBIENTAL	38590101 / 46631933153	Campo Grande / Rio Brilhante	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 113,33
MAURICIO STEFANES / FISCAL AMBIENTAL	38579641 / 61360732187	Campo Grande / Ribeirão Preto	23/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 1.232,44
MIGUEL CRISTALDO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20622401 / 60863382134	Aquidauana / Dois Irmãos do Buriti	27/08/2006 / 29/08/2006	Embarcação Oficial	R\$ 80,00
PEDRO MENDES NETO / FISCAL AMBIENTAL	38585021 / 20342470191	Campo Grande / Rio Brilhante	28/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 100,00
ROSANGELA MARIA ROCHA GIMENES / ASSISTENTE II	7188233 / 77519957187	Campo Grande / Rio Brilhante	28/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 100,00
RUI CARLOS DE ALMEIDA QUEIROZ / AGENTE CONDUZTOR DE VEICULOS I	33597381 / 20124821120	Campo Grande / Rio Brilhante	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 113,33
CARLOS ROBERTO BERRO / PROFESSOR	3215241 / 79855660820	Campo Grande / São Paulo	29/08/2006 / 04/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 913,33
FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR / AGENTE CONDUZTOR DE VEICULOS I	38575731 / 15654923153	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 337,50
JOB ABRAO / COORDENADOR I	8467243 / 18432034649	Campo Grande / Brasília	27/08/2006 / 01/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 868,67
MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPEIRO / ASSISTENTE II	8181513 / 60912812168	Campo Grande / São Paulo	29/08/2006 / 04/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 961,33
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO / GESTOR DE PROCESSO I	8481073 / 40470113120	Campo Grande / São Paulo	29/08/2006 / 04/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 913,33
SELENE PEIXOTO ALBUQUERQUE / FISCAL AMBIENTAL	38598511 / 25806629104	Campo Grande / São Paulo	29/08/2006 / 04/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 913,33
SILVIO CESAR ORTIGOSA / ASSISTENTE II	08016743 / 50127250182	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 337,50
VALMIR MARTINS DE ASSIS / ASSISTENTE II	38568873 / 46288716987	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 337,50
VANDER MELQUIADES F DE JESUS / FISCAL AMBIENTAL	15612191 / 42158656115	Campo Grande / São Paulo	29/08/2006 / 04/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 913,33

Órgão/Autarquia/Fundação: JUCEMS - Diárias - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
RUI DOS SANTOS BARBOSA / ASSIST. DE ATIVIDADES MERCANTIS	38046901 / 98908375872	Nova Andradina / Maracaju	21/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 500,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SECOGE - Secret de Estado de Coord-Geral do Governo

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANDERSON LUIZ DE SOUZA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20782361 / 88735230134	Campo Grande / Ponta Porã	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
ANDREA DA SILVA NARCAY / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20648391 / 58244638168	Campo Grande / Maracaju	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 450,42
ARLI DA COSTA LEITE / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20436701 / 48951102149	Campo Grande / Ponta Porã	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
AURELIANO PINHEIRO DE ARAUJO / 3 SARGENTO PM	20444631 / 54267692149	Campo Grande / Ponta Porã	20/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
EDER AMADOR NOGUEIRA / SOLDADO BM	22101341 / 20664742823	Campo Grande / Ponta Porã	20/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
EDLAINE MANSUETO ALVES / 3 SARGENTO PM	20695801 / 79818137191	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
JOEDER ARAUJO MARTINS / 2 TENENTE PM	20006871 / 27346072120	Campo Grande / Maracaju	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 450,42
LINDALVA CAROLINA MASSAD CUNHA / 2 SARGENTO PM	20020511 / 20163061149	Campo Grande / Ponta Porã	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
MANOEL DA SILVA / CABO PM	20408401 / 37891049149	Campo Grande / Ponta Porã	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
MARCIO TEODORO DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20431061 / 40409490130	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
RODRIGO BARBOSA TERRA / SECRETARIO DE ESTADO	8495373 / 66348544400	Campo Grande / Brasília	29/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 360,00
ROMEU FLORES JUNIOR / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20721141 / 66233194172	Campo Grande / Ponta Porã	20/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
RONEI FERNANDES DA SILVA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20723191 / 60067497187	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00
SANDRO DOURADO DE AZEVEDO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20725641 / 66082021134	Campo Grande / Ponta Porã	21/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 423,33
SEBASTIAO NOGUEIRA DA SILVA / 2 SARGENTO PM	20327671 / 45681066134	Campo Grande / Bonito	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 420,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SED - Secretaria Estadual de Educação

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ANGELA SANSON ZEWE / PROFESSOR CONVOCADO	63934971 / 97345970949	Campo Grande / São Gabriel do Oeste	24/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 372,92
BENEDITA BARBETA WEISS ILIS / PROFESSOR CONVOCADO	63659571 / 11034777149	Campo Grande / Corumbá	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
DELFINA CAFURE MELGAREJO / ASSISTOR III	8184453 / 8623252187	Campo Grande / Corumbá	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
ELAINE CRISTINA GOMES DE CASTRO / PROFESSOR CONVOCADO	63143841 / 76332399191	Campo Grande / Corumbá	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
FABIANA FERNANDES RODRIGUES / ADVOGADO 3A	8008481 / 59437238120	Campo Grande / Maceió	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 792,44
GERALDO ROMERO ROCHA / AUXILIAR DE LIMPEZA	00839921 / 32262562149	Campo Grande / Maceió	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 792,44
GRAZIELA DE BRITO NAPI / PROFESSOR	7973751 / 63948699100	Campo Grande / Maracaju	29/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 133,33
IGLANDA DE CASTRO UTUARI / PROFESSOR	3374981 / 32558201115	Campo Grande / Itaquiraí	29/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 77,78
LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA / AGENTE CONDUZTOR DE VEICULOS	30562951 / 50064835120	Campo Grande / Corumbá	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00

MARIA DAS GRACAS SANTOS CORREA / PROFESSOR	1525441 / 90484991191	Campo Grande / Corumbá	27/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 180,00
MARILZA RODRIGUES MIGUEIS / PROFESSOR	01714921 / 17355800159	Campo Grande / Maceió	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 792,44
PAULA HELENA RIBEIRA AREVALO / TÉCNICO COMPRAS E SUPRIMENTO	7521421 / 71358390134	Campo Grande / Maceió	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 792,44
RUI CARLOS REITER / SUPERINTENDENTE	7890383 / 64875415672	Campo Grande / Maceió	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 794,67
SAMUEL FERNANDES DE AGUIAR / PROFESSOR	3935412 / 56052367849	Campo Grande / Maceió	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 794,67
SULJANE KELLY AGUIRRE DE BARRIOS / PROFESSOR CONVOCADO	64287201 / 1493919199	Campo Grande / Sidrolândia	29/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 102,08
VERA ABADIA MARTINS TERRA HILDEBRAND / PROFESSOR	5467472 / 56594490168	Campo Grande / Maracaju	29/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 133,33
ANA PAULA ALMEIDA DE ARAUJO SORRILHA / PROFESSOR	7570981 / 77763475153	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 252,50
DIVA FONSECA SOARES / PROFESSOR	2929661 / 15963594200	Três Lagoas / Bataguassu	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 235,42
HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA / PROFESSOR	8414711 / 68217439834	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 292,97
HORTENCIA MARILDA CANDIA / PROFESSOR	916341 / 14144387100	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 252,50
JANE VILHALBA CABRAL PEREIRA / PROFESSOR	7614001 / 39130657172	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 252,50
JANICE ANDREIA BRITO DE ARAUJO PROFESSOR	7376901 / 50166212172	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 166,67
LENY CARMO DE SOUSA / PROFESSOR	3011401 / 48088684153	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 252,50
LUCIANA ASSUMPCAO ALVES CORREA / ASSIST. DE ATIV. EDUCACIONAIS	6453111 / 42182298134	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 222,92
MARIA APARECIDA DA CONCEICAO RAMOS DA SILVEIRA / ASSIST. DE ATIV. EDUCACIONAIS	8071411 / 42182913149	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 292,97
MARIA JUSSARA ALVES R. ASSAD / ESPECIALISTA DE EDUCACAO	1623882 / 20099037149	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 252,50
MARINA SILVEIRA SALDANHA / PROFESSOR	7363091 / 56253770144	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 166,67
NORMA VAZ FERNANDES / ASSIST. DE ATIV. EDUCACIONAIS	6853721 / 3617129870	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 222,92
PAULO SERGIO BAJARUNAS RAMOS / ASSIST. DE ATIV. EDUCACIONAIS	7538821 / 90493168168	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 292,97
TANIA CARDOSO DA SILVA / ESPECIALISTA DE EDUCACAO	4354572 / 16445856187	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 252,50

Órgão/Autarquia/Fundação: SEJEL - Secretaria de Estado de Juventude Esporte e Lazer

Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES / SECRETARIO DE ESTADO	8846773 / 30566290120	Campo Grande / Paranhos	25/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 170,00
CLAUDIO MARCELO MACHADO HALL / ASSESSOR III	8903163 / 50171712153	Campo Grande / Paranhos	25/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
LEANDRO CARLOS FRANCISCO / DIRETOR EXECUTIVO	8860503 / 61427730130	Campo Grande / Paranhos	25/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 220,00
RAMON JOSE BRIZUENA ANIZ / PROFESSOR EDUCACAO FISICA	3545701 / 17661234149	Campo Grande / Bataguassu	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 120,00

Órgão/Autarquia/Fundação: SEIUSP - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Nome / Cargo	Matricula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADAILTON JOSE PEREIRA DOS SANTOS / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20656901 / 59534656100	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ALCEBIADES DE MATOS CORTES / SOLDADO PM COM 2 QUINQUENIOS	20161091 / 40780317149	Amambai / Paranhos	21/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 400,00
ANDERSON DOS SANTOS RICARDO / 3 SARGENTO PM	20698301 / 52939707120	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANDRE APARECIDO BARBOSA EXEVERIA / 3 SARGENTO PM	20431301 / 51192144104	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
ANDRE DE SA EARP PAGLIARELLI / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20779901 / 96207302168	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ANGELO MANOEL TORRES FIGUEIREDO / CABO PM	20140761 / 16480953134	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
ARMANDO DE OLIVEIRA FRANCO / TENENTE CORONEL BM	22000741 / 32182554149	Campo Grande / Três Lagoas	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 500,00
AURO ALVES DE LIMA / CABO PM	20199141 / 32248560187	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
BENJAMIN JOSE MACHADO / DELEGADO POLICIA CL.ESPECIAL	02817431 / 54438055849	Campo Grande / Nioaque	29/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 45,00
BETO ALVES ARAUJO / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20765781 / 55824935149	Amambai / Paranhos	21/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 400,00
CESAR GUEDESIN ANDRADE VIEIRA / ESCRIVAO POL. JUD. CL.ESPECIAL	02853661 / 19428685372	Campo Grande / Nioaque	29/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 45,00
DONIZETE APARECIDO NOGUEIRA / CABO PM	20369241 / 35713992187	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
EXPEDITO PEREIRA LIMA JUNIOR / 3 SARGENTO PM	20699461 / 58545689420	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
FABIANA SOUZA PEDRAZA / INVEST. POLICIA JUD. 31 CLASSE	08720911 / 97020320187	Campo Grande / Bonito	27/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
FRANCISCO DUARTE DE ALMEIDA / INVEST. POLICIA JUD. 31 CLASSE:	04769781 / 04009015172	Campo Grande / Corumbá	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 600,00
GILBERTO ALVES SANTARENHA / CABO PM	20240201 / 2729650104	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
GILMAR ALVES SILVEIRA / 2 TENENTE BM	22008481 / 17367247115	Campo Grande / Três Lagoas	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 500,00
GILSON DE LIMA / 2 SARGENTO PM	20477561 / 59533439149	Dourados / Mundo Novo	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
GILSON LINO DE SOUZA / CABO PM	20370921 / 6963834890	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
IVAN CARLOS DE OLIVEIRA / CABO PM	20245001 / 38969270191	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
JOAO BATISTA TEODORO PINHEIRO / SUB TENENTE PM	20096091 / 29345898115	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
JOAO IDALINO DOS SANTOS / INVEST. POLICIA JUD. CL.ESPECIAL	04944021 / 9947124134	Campo Grande / Nioaque	29/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 45,00
JOAO JOSE DOS SANTOS / CABO PM	20216331 / 20467788120	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS / TENENTE CORONEL BM	22001391 / 36766291168	Campo Grande / Três Lagoas	21/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 500,00
LUCI HELEN QUEIROZ DE CARVALHO RIBAS / INVEST. POLICIA JUD. 31 CLASSE	08738101 / 98625330134	Campo Grande / Bonito	27/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
LUIZ CARLOS REBECHI / 2 SARGENTO PM	20246241 / 7420023816	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCELO ALESSANDRO CANOLA BASE / 3 SARGENTO PM	20380721 / 56207859120	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCELO GOMES LOPES / MAJOR PM	20025581 / 47522396100	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCIO RAMAO PAES / CABO PM	20202971 / 22286010115	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00

MARCOS ROBERTO DE SOUZA / 2 SARGENTO PM	20034301 / 35717947100	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
MARCOS ROGERIO DA HORA PAULA / 2 SARGENTO PM	20459401 / 14068432880	Dourados / Ponta Porã	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
OSMAR DORICO DE SOUZA / INVEST. POLICIA JUD. 3ª CLASSE	08735781 / 7515369892	Campo Grande / Bonito	27/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
RUDI BARCELLOS / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20760201 / 59945460200	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
SANDRO ROBERTO LOPES DA SILVA / INVEST. POLICIA JUD. 3ª CLASSE	08734541 / 93515723153	Campo Grande / Bonito	27/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 125,00
SAULO JESUINO DOS SANTOS / CABO PM	20400691 / 30910471134	Dourados / Mundo Novo	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
TATIANA FONSECA DE CARVALHO / 1 SARGENTO PM	20733401 / 55492576100	Dourados / Mundo Novo	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 320,00
VALMIR AMANTINO CHAVES / CABO PM	20332081 / 40414426134	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
WILSON ANTONIO COSTA / CABO PM	20205301 / 40507769104	Dourados / Corumbá	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 480,00
YUSGDEM MARIA LEITE FIALHO DA COSTA / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20695201 / 55834060110	Campo Grande / Três Lagoas	22/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 400,00
ALAIOR GAUNA MIRANDA / CABO PM	20206701 / 52833151187	Aquidauana / Navirai	25/08/2006 / 02/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00
CESAR SCATOLINI BENEVIDES / 3 SARGENTO PM	20619291 / 54262682153	Aquidauana / Navirai	25/08/2006 / 02/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00
ENIO FERREIRA BORGES / CABO PM	20177501 / 44760337172	Coxim / Navirai	24/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00
JOSE DOMINGOS MORAES CHAVES / CABO PM	20362311 / 30874670144	Dourados / Navirai	24/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00
JOSE FLORENTINO DA SILVA / SOLDADO PM	20356421 / 17424119168	Dourados / Navirai	24/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00
MARCOS LEAL DA SILVA / SOLDADO PM SEM QUINQUENIO	20781551 / 52252360130	Dourados / Navirai	24/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00
NEDER WILLIAN GRANCE BLANCO / SOLDADO PM COM 1 QUINQUENIO	20623051 / 60836377168	Aquidauana / Navirai	25/08/2006 / 02/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 320,00

Órgão/Autoridade/Fundação: SES - Secretaria de Estado de Saúde					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ADEMILSON JOSE DE MARIA / AUXILIAR DE SANEAMENTO	5131561 / 9948333187	Campo Grande / Navirai	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 145,00
ANA VERA TORRES CARJAGA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	5523301 / 40758583168	Ponta Porã / Campo Grande	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 65,63
ANDERSON DA SILVA SOUZA / ASSISTENTE III	8480853 / 80327010100	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 202,50
EDNA DE MORAES SALGADO / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	596761 / 16310314149	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 196,67
EWANGELA APARECIDA PEREIRA DA CUNHA / ANALISTA DESENVOLV. PROFIS.	7852701 / 44700032120	Campo Grande / Navirai	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 145,00
FLORINDO MARTINS MARQUES / ASSISTENTE DE SERVIÇOS SAUDE	5130161 / 36143618968	Ponta Porã / Campo Grande	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 175,00
HULDA DE SALES ANDRADE / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	2973641 / 2127874897	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 65,63
IVENETE MONTESCHIO BUENO / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	05382561 / 51131790197	Nova Andradina / Campo Grande	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 65,63
KATIUSCIA SATSIKO NAKASATO / ASSISTENTE DE SERVIÇOS SAUDE	8342031 / 69662878149	Campo Grande / Dourados	27/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 212,50
MARIA ANIZIA FRANCHI NUNES / COORDENADOR I	7655003 / 1076495869	Campo Grande / Brasília	28/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 433,33
MARIA MADALENA XAVIER DE ALMEIDA / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE-A	8337201 / 17563062149	Campo Grande / Navirai	27/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 170,00
NATALICIO RICALDES / AUXILIAR DE SANEAMENTO	5985501 / 26241218115	Campo Grande / Terenos	29/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 60,00
ORLANDO DE CASTRO SOUZA /	20341784168	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 175,00
RENATO SALVATORI G. BOGARIM / TECNICO DE FISC. SANITARIA	5536891 / 32153155134	Campo Grande / Terenos	29/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 40,00
SILVANA DOMINGOS RIBEIRO / AIZAWA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	0005125321 / 42117577172	Três Lagoas / Campo Grande	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 65,63
SILVIA ELIANE M. SANCHES /	43631444168	Campo Grande / Navirai	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 145,00
WAGNER MARTINS GOES / GESTOR DE SERVIÇOS DE SAUDE	8333711 / 48975044149	Campo Grande / Terenos	29/08/2006 / 30/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 60,00

ZENO VITORINO BRAZUNA / TECNICO ESTATISTICA SANITARIA	2431671 / 2383199134	Campo Grande / Brasília	27/08/2006 / 30/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 126,89
ADAM MACEDO ADAMI / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7865271 / 87627523168	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
AIRTON MARQUES DE MIRANDA /	10845232134	Três Lagoas / Campo Grande	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 218,75
ANIBAL CANHETE / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	35400301 / 20153775149	Jardim / Bela Vista	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
APARECIDA BUENO NOGUEIRA / AUDITOR GESTAO SERV. SAUDE	7861601 / 44617224149	Campo Grande / Brasília	29/08/2006 / 02/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 718,89
CARLOS ALBERTO NUNES CARNEIRO / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	02907771 / 16444892104	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
CARLOS PAULO DA SILVA / GESTOR DE SERVIÇOS DE SAUDE	5525261 / 4710851620	Paranaíba / Cassilândia	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
ELENIR FERREIRA DA SILVA / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	5528951 / 47553642134	Dourados / Laguna Carapá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
ELIZABETH BEATRIZ MORETTO FURLAN / GESTOR DE SERVIÇOS DE SAUDE	7653681 / 25775901134	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 305,73
FABRICIO BUTHEVICIUS BARBOSA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7865191 / 92425267115	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
GIOVANNA BORGES NICOLEIO / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7851301 / 25112662883	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
IDAEI CRISPIM DA FONSECA /	24974749153	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 02/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 280,00
IVONILDE COELHO LOUREIRO / AUXILIAR DE ENFERMAGEM	5151401 / 10722017120	Jardim / Bela Vista	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
KARYSTON ADRIEL MACHADO DA COSTA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	8333631 / 87675463153	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	3587461 / 52934683168	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA /	35702605187	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 218,75
MARILUCIA LANZINI DELAI / AUXILIAR DE LABORATORIO	5123111 / 51844735187	Dourados / Laguna Carapá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
NEWTON LEAL DE SOUZA / GESTOR DE SERVIÇOS DE SAUDE	1894051 / 8629080191	Paranaíba / Cassilândia	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
NORANET CANDIDA DA SILVA / GESTOR REGIONAL IV	8474613 / 15727203104	Três Lagoas / Selvíria	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
OLIVIA DE BARROS VEIGA / ASSISTENTE DE SERVIÇOS SAUDE	1964101 / 20066279100	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
OSMAM MONTEIRO DE FARIAS / AUXILIAR DE SANEAMENTO	6027361 / 23048972153	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
PAULO SILVA DE ALMEIDA /	44815352100	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 218,75
RAMÃO VIRGILIO GENRO LARSON /	20224915134	Jardim / Campo Grande	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 223,96
ROSA MARIA PICOLLI MACHADO DE SOUZA / GESTOR DE SERVIÇOS DE SAUDE	5165031 / 191704830	Fátima do Sul / Vicentina	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33

ROSIMEIRE YURI HARUMIYA / OCHIGAME / FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	7851641 / 10097571806	Campo Grande / Corumbá	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 240,00
SONIA MARIA DOS SANTOS / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	5550611 / 44553528134	Três Lagoas / Selvíria	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33
ZOEDIR PEREIRA RIBAS / AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAUDE	7103931 / 36818623115	Fátima do Sul / Vicentina	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 173,33

Órgão/Autoridade/Fundação: SETASS - Sec de Est de Trabalho, Assist e Econon Solidaria					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
IDER SOARES CORREA / PROFESSOR CONVOCADO	63489801 / 7959168172	Campo Grande / Arambai	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 140,00
JANETE DA SILVA SOUZA / PROFESSOR	4990131 / 27397823149	Campo Grande / Japorã	28/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 129,17
MARINA ROSA DE SAMPAIO BRAGANÇA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7857681 / 44213433749	Campo Grande / Japorã	28/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 129,17
MOISES DA CUNHA SANCHES / PROFESSOR CONVOCADO	63813321 / 46465332191	Campo Grande / Arambái	28/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 140,00
ANA CARINA DO PRADO AVILA VERBISCK / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	8554131 / 25992273808	Campo Grande / Batuassu	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 183,33
CARLOS JOSE MILHOMEN SANTOS / AGENTE CONDUTOR DE VEICULOS	8599741 / 44724187104	Campo Grande / Batuassu	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 183,33
CARMEN LIGIA CAVALHEIRO FERREIRA / GESTOR DE ACOES SOCIAIS	7947831 / 46878475104	Campo Grande / Dourados	28/08/2006 / 01/09/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 289,06
FRANCINIZ DA SILVA LEITE / ASSISTENTE DE ACOES SOCIAIS	8605901 / 82551588120	Campo Grande / Batuassu	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 183,33
MARIO SOUZA LANZETTI / ASSISTENTE DE ACOES SOCIAIS	8027191 / 51943204187	Campo Grande / Batuassu	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Oficial	R\$ 183,33

Órgão/Autoridade/Fundação: UEMS Diárias - Fundação Universidade Estadual de MS					
Nome / Cargo	Matrícula / CPF	Localidade Origem / Localidade Destino	Data Saída / Data Chegada	Meio Transporte	Valor
ALENCAR FERREI / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	32524771 / 31369022034	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 81,25
CILENE CAMACHO DA COSTA / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	32503691 / 44724187115	Dourados / Campo Grande	27/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 579,67
EDSON PEREIRA DE SOUZA / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR I	8319561 / 44784643168	Dourados / São Paulo	20/08/2006 / 30/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 1.600,00
EDUARDO MIRKO VALENZUELA TURDERA / PROF. ENSINO SUP. CONVOCADO	32630101 / 13768008886	Dourados / Brasília	27/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 733,33
ELEUZA FERREIRA DUARTE / PROF. ENSINO SUPERIOR III-40H	32500831 / 20317948172	Dourados / Campo Grande	27/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 579,67
FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA / PROF. ENSINO SUPERIOR IV-40H	32551901 / 12354804881	Campo Grande / Brasília	28/08/2006 / 31/08/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 546,67
JAYME JULIANO SCHNAIDER / ASSISTENTE TEC. DE NIVEL MEDIO	3255491 / 83946462120	Dourados / Rosana	29/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 200,00
JUCELINO PEREIRA RENOVAO / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	3255601 / 16481240115	Dourados / Campo Grande	28/08/2006 / 29/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 81,25
REGINA FARIAS DE SOUZA / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR III	32558081 / 54277981100	Dourados / Campo Grande	27/08/2006 / 31/08/2006	Veículo Oficial	R\$ 579,67
SUSY DOS SANTOS PEREIRA / TECNICO DE NIVEL SUPERIOR II	8637001 / 28231613846	Paranaíba / Cassilândia	23/08/2006 / 31/08/2006	Ônibus Particular/Aluguel	R\$ 414,58
ESTELA NATALINA MANTOVANI BERTOILETTI / PROF. ENSINO SUPERIOR IV-40H	32515601 / 4850769187	Paranaíba / Presidente Prudente	28/08/2006 / 01/09/2006	Veículo Particular/Aluguel	R\$ 450,00
MARIA JOSE TELLES FRANCO MARQUES / PROF. ENSINO SUPERIOR III-40H	32521241 / 17426693104	Dourados / Brasília	29/08/2006 / 02/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 648,89
SEVERINA FERREIRA DA SILVA / PROF. ENSINO SUP. CONVOCADO	32605931 / 20343876191	Campo Grande / Recife	29/08/2006 / 03/09/2006	Avião Particular/Aluguel	R\$ 840,00

Replicação por incorreção no Diário Oficial nº 6796, pág. 7, de 24 de agosto de 2006.
PORTARIA CAAG/SEGES Nº 40, de 18 de Agosto de 2006

O Coordenador de Acompanhamento e Avaliação de Gastos da Secretaria de Estado de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o uso do cartão eletrônico, referente ao mês de junho de 2006, dos servidores relacionados respectivamente no anexo I, em conformidade os incisos II e III, do artigo 7º, da Resolução SEGES nº 357, de 5 de agosto de 2004.

Campo Grande, 18 de agosto de 2006

Délon de Moraes Papa
Analista de Planejamento e Orçamento

Relação de Servidores que utilizaram o CVTE em desconformidade com o requerimento de Auxílio - Transporte

Aos quais serão aplicados o INCISO II DO ART 7º da resolução SEGES nº 357 de 5 de agosto de 2004.

du resolução SEGES nº 337 de 5 de agosto de 2004.

Nome do Servidor	Órgão	Matrícula
JOSE CARLOS ARGUELHO	AGEPEN	33022021
EDUARDO RELYSON MENZES ARAUJO	IAGRO	8625683
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	IAGRO	34544601
LEVI FERREIRA DA SILVA	IAGRO	34533591
SANDRO VARGAS DA SILVA SANTOS	EGRHP	15652901
WAUBER DOUGLAS ODORICO ONORIO	EGRHP	15650521
PATRICIA MENDES VIEIRA	FERTEL	15128461
PAULO PEREIRA DA SILVA	FCMS	32018301
MARINALVA SOUZA DA SILVA	FUNTRAB	8592221
ADRIANA GONÇALVES DE LIMA	FUNSAU	15290131
ANA LUCIA RAMIRES M. BRITO	FUNSAU	15290051
CLETON FERREIRA DE MENEZES	FUNSAU	1569791
ELBA COMAN A ROCHA	FUNSAU	15269791
ERLI PROENÇA MUNIZ	FUNSAU	38546551
ESTELITA DANTAS E QUEIROZ NETA	FUNSAU	15285641
GLEICE ELIZABETH CASTILHO RAMO	FUNSAU	15047971
IDUANIR GARCIA	FUNSAU	15139231
JONATHAN FARIAS VASCONCELOS	FUNSAU	15277701
KLEBERSON ROBERTO PEREIRA	FUNSAU	15061881
LUCIENE FERREIRA DA COSTA	FUNSAU	15067061
LUIS ADRIANO NOLASCO LEITE	FUNSAU	15636531
LUZINETE DA SILVA ROCHA	FUNSAU	15573001
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE ARAUJO	FUNSAU	15698801
MARIA DENIZA DUTRA ESCOBAR	FUNSAU	15168501
MICHELE APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	FUNSAU	15140401
RODRIGO LIMA YOSHIMURA	FUNSAU	15261461
ROSANI DA COSTA DE JESUS	FUNSAU	15096831
ROSILEIA SANTOS TEIXEIRA	FUNSAU	15097301
ALBERTO ALVES DE SOUZA	IDATERRA	5852381
EVELYNE SOBRITA	IDATERRA	8349041
ELIANE DOS SANTOS MIRANDA	SEC	7178603
GRACE AMARAKYS RODRIGUES	SEC	8416171

IEDA SILVA DE MELO	SEC	7898013
ADRIANA DO NASCIMENTO LOPEZ	SED	7204531
ADRIANA RIBEIR VILHALBA RIQUELME	SED	7301811
IDAMAR CORREIA RAYOL	SED	7119851
ALICE LEITE FERREIRA	SED	4349902
ANA CLAUDIA SOARES GUIMARAES	SED	63649691
ANA CRISTINA BERTOLI MARQUES	SED	64169851
ANA LUCIA PEREIRA DA ROSA FONSECA	SED	7571361
ANA MARIA FERREIRA FEITOSA	SED	7657911
ANESIA ARGUELHO MENDES	SED	4248381
ANGELUCY SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTOS	SED	6823731
ANTONIA NOGUEIRA DOS SANTOS	SED	5262151
APARECIDA MACEDO VIERA	SED	453491
ARTHUR WYLLIAM HEYN	SED	64101461
CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA	SED	5327201
CELIA REGINA KRUKI DE ALMEIDA	SED	63249831
CRISTINA ENCINA DE BARROS	SED	61475261
CRISTINA OTTONI ALVES	SED	7625551
ELIETE FELOMENA MARQUES BARROS	SED	637461
EVONETE RAMOS XAVIER GONCALVES	SED	5676712
FABIANO DA SILVA DE LIMA	SED	6325611
FERNANDO AREVALO	SED	8030571
IOLANDA DOS SANTOS NOLETO	SED	8193361
JOANA DARC GONCALVES	SED	6225591
JOANINHA IZABEL BRUNO RODRIGUES	SED	7105391
JOAO ANTONIO DA COSTA	SED	5340561
JOAO BONFIM ANTERO	SED	8096161
JOAO ROMERO	SED	7658211
JONES GONCALVES FERNANDES	SED	2994561
JOSELINA PAVAO AZEVEDO ARAUJO	SED	3597931
JOZIANA DE LIMA DA CUNHA	SED	63933221
LEIR MOLINA ARRUDA	SED	8370591
LEOCELIA ZANETTI	SED	6586182
LENICE ARAUJ DE MAGALHAES	SED	1290891
LEONINA DINIZ LIMA	SED	6246911
LUCIENE FOGAÇA DE SOUZA	SED	60093521
LUIS GUILHERME VIDAL	SED	63775301
MARCIO RAMAO GONCALVES DA SILVA	SED	7525171
MARGARETH APARECIDA DE A. BORGES	SED	6964711
MARIA APARECIDA BELINTANO	SED	1455801
MARIA APARECIDA DOS SANTOS	SED	5930011
MARIA EDENICE DE ALENCAR	SED	2715511
MARILY PEREIRA MENDES	SED	6972651
MARLENE GONDIM DE SOUZA	SED	5199101
NEUZA DOS SANTOS BARROS	SED	6487101
NILDO CORREA	SED	61236351
NILZA MOREIRA DA CUNHA	SED	7397821
PATRICIA VASCAO	SED	8050411
ROBERTA D BARROS AFONSO	SED	7660111
ROQUE NUNES DA CUNHA	SED	6250861
ROSANGELA FRANCA SOUZA	SED	7147801
SOLANGE SILVA ARGUELHO REZENDE	SED	6967061
TANIA MARA OLIVEIRA ALVES TAVEIRA	SED	6210211
VALFRIDO LEITE ROLIM	SED	7391201
VIRGEM DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DE MAGALHAES	SED	2837891
VIRGINIA DO NACIMEO VIEIRA	SED	7516421
ELEIDE RODRIGUES MACEDO	SEGES	15223961
JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA	SEGES	15556501
KLEDSON ANDRE DA ROCHA SANTOS	SEGES	15237831
LILIA JOSEFA FEITOSA	SEGES	15613831
TEREZA CRISTINA FELIZARDO MACIEL	SEJUSP	5762471
SIRLEI DE LIMA DURANES	SEMA	6399821
ALUIZIO DE ALBUQUERQUE	SERC	104721
ALAN COELHO CATHARINELLI DE OLIVEIRA	SETASS	8699701
ALBERTO JOAO KUSSAREV	SETASS	8674381
FABIANO REIS DE OLIVEIRA	SETASS	884611
HEDER CESAR SANCHES	SETASS	8600421
MARCELO MATOS DOS SANTOS	SETASS	8395311
IVO JOSE VALADAO	SES	5382721

Relação de Servidores que utilizaram o CVTE em desconformidade com o requerimento de Auxílio - Transporte

Aos quais serão aplicados o INCISO III DO ART 7º da resolução SEGES nº 357, de 5 de agosto de 2004.

Nome do Servidor	Órgão	Matrícula
MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA LOPES	AGEPEN	6796231
GERALDO CARLOS FERREIRA	IAGRO	34631761
JOÃO HERBERTO DAVILA GAWLINSKI	IAGRO	15583581
ADRIANA APARECIDA PEREIRA DE PAULA	FUNSAU	15010971
CELIA GARCIA LEAL	FUNSAU	15024411
EDMILSON CABRAL GIL	FUNSAU	15034721
MARCIA LOPES	FUNSAU	15295601
SERGIO FABRICIO JIMENEZ	FUNSAU	15721801
GUILHERMA GONCALVES VAZ	SECOGE	8458763
ACILDA OLIVEIRA DE ALMEIDA	SED	6817171
ANTONIO CORREA RAMOS	SED	2740701
ELIZABETE AZEVEDO FERREIRA LIMA	SED	5813481
EVA PEREIRA MENDES	SED	5078571
FERNANDO GONCALVES FERNANDES GALEANO	SED	63837341
HEBER RAMIRES	SED	7659451
IRENE RODRIGUES DOS SANTOS	SED	7538661
JESUINA DO CARMO NETA	SED	1066661
LUCIENE DE FREITAS SANTOS	SED	61875601
MARIA DE LURDES MENDES DE ASSIS	SED	7612651
MARTA SIRLEY DE SOUZA SIQUEIRA	SED	5202411
ORLANDO RODRIGUES PERALTA	SED	63231971
OZELIA SALES SOARES	SED	2827581
PEDRINHA COUTINHO	SED	5046531
VANDECI RIBEIRO DE CARVALHO	SED	3521102
ZILMA PEREIRA SANTOS NARCISO	SED	7039581
RENATO NEVES PREZA	SEGES	15657611
SÔNIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	SERC	8629083
ADEVAIR JORDAO DOS SANTOS	SETASS	8709431
JOILSON LEITE DELGADO	SETASS	8704471
RAFAEL EUDOXIO DO CARMO	SETASS	8623981

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 005/2006 ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA E A EMPRESA DIX EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO Nº 19/500.075/2006
OBJETO: Concessão onerosa para exploração de serviços públicos de administração.

operacionalização, manutenção do aeródromo do município de Bonito-MS, inclusive promovendo as construções das obras obrigatórias e elegíveis assumidas pela contratada e respectivos projetos executivos, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência n.º 004/2006.

AMPARO LEGAL: Lei Estadual n.º 3.081 de 07/10/2005, pelas Leis Federais 8.666 de 21/06/1993 com alterações posteriores, 8.987 de 13/02/1995 com as alterações posteriores, 7.565 de 19/12/1986 e suas atualizações, assim como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

VIGÊNCIA: 13 (treze) anos, contados da data da assinatura do Contrato de Concessão.

DATA DA ASSINATURA - 16 de agosto de 2006.

ASSINAM:

Carlos Augusto Longo Perreira - Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Habitação
Manoel Carvalho Ferreira da Silva Júnior - DIX Empreendimentos Ltda.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/000.112/2006.

TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARTES:

Estado de MS, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária/SETASS- CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a Cidade dos Meninos Nós Amamos Deus - CNPJ sob o n.º 03.051.673/0001-69.

OBJETO:

Termo de Cessão de Uso de Sistema de Biselamento, Lensômetro, Lensômetro Natural, Lixadeira e Aquecedor de Areia; conforme Termo de Responsabilidade para Terceiros N.º 271/NP/05.

AMPARO LEGAL Lei 8.666, de 23 de junho de 1993. Decreto n.º 11.261, de 16 de junho de 2003 e na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Dois anos a contar de 23 de agosto de 2006.

VIGÊNCIA:

DATA DA ASS: 23 de agosto de 2006

FORO:

Campo Grande/MS

ASSINAM:

Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra/Titular
SETASS - CPF 322.552.681-91, Reinaldo Guimarães de Campos/Presidente - CPF 106.239.061-04.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 009278 PROCESSO Nº: 43/150.418/06. PARTES: SEJEL - GESTORA DO FIE/MS, situada nesta capital, CNPJ/MF nº 06.246.889/0001-78, e a ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DAS ENTIDADES DESPORTIVAS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ/MF nº 05.262.594/0001-22, sito em Campo Grande/MS. OBJETO: O objeto do presente Instrumento é o apoio financeiro para execução do projeto "OLIMPIADAS DOS TRABALHADORES HOTELEIROS EM COMEMORAÇÃO AO DIA DOS GARÇONS". VALOR TRANSFERIDO: R\$ 21.406,00 (vinte e um mil, quatrocentos e seis reais). PROGRAMA DE TRABALHO nº 27811005238720000. UGR nº 430901. FONTE: 0240000000: NATUREZA DA DESPESA: 335041 NÚMERO E DATA DA NOTA DE EMPENHO: 2006NE00177 de 24.08.2006 AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 11.261/03, Lei Estadual nº 2.281/01, Lei nº 2.573/02 e Decreto nº 12.019/05 VIGÊNCIA: A partir de 24.08.2006 até 30.11.2006 DATA DA ASSINATURA: 24.08.2006. ASSINAM: CARLOS ROBERTO ASSIS BERNARDES - CPF nº 305.662.901-20; e VALDEMAR SCACALOSSI - CPF nº 018.570.078-08

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 6777/2005 - 25/2005. Processo nº: 27/001518-6/05

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde com interveniência da Secretaria de Estado de Infra Estrutura e Habitação e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos;

2. MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 6777/2005 - 25/05, por 12 (doze) meses a partir de 13/09/2006.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 6777/2005 - 25/05, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 28.08.2006

ASS.:

MATIAS GONSALES SOARES
CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
SIMONE NASSAR TEBET

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 2900/04 - 42/04.

Processo nº: 27/000052-7/04

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Associação Beneficente Douradense.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 2900/04 - 42/04 por 04 (quatro) meses a partir de 02/10/06.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 2900/04 - 42/04, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 28.08.2005

ASS.:

MATIAS GONSALES SOARES
ELIEZER SOARES BRANQUINHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 3829/2004 - 133/04

Processo nº: 27/000983-2/2004.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ nº 15.412.257/0001-24, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ nº 02.995.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde - CNPJ nº 03.517.102/0001-77; Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião - CNPJ nº 03.273.885/0001-90

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 3829/2004 - 133/2004 por 05 (cinco) meses a partir de 19.09.06.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 3829/2004 - 133/04, não alteradas pelo presente termo.

Data ass.: 28.08.06

Ass:

MATIAS GONSALES SOARES - CPF/MF nº 530.304.949-34
SILVIA VECILLO - CPF/MF nº 073.598.021-72

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 7997/05 - 88/05.

Processo nº: 27/003124-1/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;

2. Município de Caracol.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 7997/05 - 88/05, por 05 (cinco), meses a partir de 15.08.06.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 7997/05 - 88/05, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 14.08.2006

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 8013/05 - 79/05.**

Processo nº: 27/003082-4/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;**2. Município de Figueirão.****OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 8013/05 - 79/05, por 03 (três), meses a partir de 21.08.06.**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 8013/05 - 79/05, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 18.08.2006

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
ILDO FURTADO DE OLIVEIRA**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 8074/05 - 112/05.**

Processo nº: 27/003140-8/2005

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;**2. Município de Figueirão.****OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio n.º 8074/05 - 112/05, por 03 (três), meses a partir de 21.08.06.**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 8074/05 - 112/05, não alteradas pelo presente Termo.

DATA ASS.: 18.08.2006

ASS.: MATIAS GONSALES SOARES
ILDO FURTADO DE OLIVEIRA**Apostila do Secretário de Estado de Saúde**

Apostile-se, no processo 27/002515-4/2005, conforme dispõe o art. 10 e parágrafo único do Decreto n.º 11.261/03, a autorização para utilização de recursos do convênio 7479/2005 - 59/2005, assinado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Saúde e o Município de São Gabriel D'Este, em 30.11.05, para aquisição de uma maca para realização de cirurgias de cataratas no Hospital Municipal de São Gabriel D'Este.

Matias Gonsales Soares
Secretário de Estado de Saúde

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

DECRETO 11.666**PROCESSO N.27/002627/2006 NE: 02380 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO
PT:10304002246120000 ND: 339030 FONTES: 0281080087

VALOR R\$: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA ATENDER SUPRIMENTO DE FUNDOS COM DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO NO ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CEREST.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002627/2006 NE: 02381 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO
PT:10304002246120000 ND: 339036 FONTES: 0281080087

VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA ATENDER SUPRIMENTO DE FUNDOS COM DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO NO ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CEREST.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002627/2006 NE: 02382 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/GABRIELA VIAPIANA AZEVEDO
PT:10304002246120000 ND: 339039 FONTES: 0281080087

VALOR R\$: 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA ATENDER SUPRIMENTO DE FUNDOS COM DESPESAS DE PEQUENO VULTO E PRONTO PAGAMENTO NO ATENDIMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CEREST.**DECRETO 11.870****PROCESSO N.27/000722/2006 NE: 02383 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: DIARIA PARA FORA DO ESTADO
PT:10301008146010000 ND: 339014 FONTES: 0281080093

VALOR R\$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA PAGAMENTO DE DIARIAS PARA OS SERVIDORES COM VÍNCULO PARA ATENDER AO PROESF, PARA AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA, CONFORME PPS N. 498/2006.**LEI 8.666****PROCESSO N.27/001511/2006 NE: 02384 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: BMS EDITORA LTDA
PT:10301002246060000 ND: 339093 FONTES: 0281080086

VALOR R\$: 5.040,00 (CINCO MIL E QUARENTA REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A PAGAMENTO PARA INDENIZAÇÃO REFERENTE A INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE GERENCIAMENTO RECURSOS DE CONVENIOS E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ONDE PARTICIPARAM OS TÉCNICOS DO PROGRAMA ESTADUAL DE DST-AIDS, CONFORME PPS N. 487/2006.**LEI 8.666****PROCESSO N.27/001052/2006 NE: 02385 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: PRO ANÁLISE CIENTÍFICA LTDA
PT:10305002246090000 ND: 339030 FONTES: 0281080109

VALOR R\$: 138,00 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A TUBO DE FALCON PARA CENTRIFUGAÇÃO TRANSPARENTE, CONFORME PAM N. 274/2006.**DECRETO 10.500****PROCESSO N.27/002708/2006 NE: 02386 DATA: 22 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: GESTAO PLENA
PT:10302008146030000 ND: 334041 FONTES: 0281080041

VALOR R\$: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REPASSE FINANCEIRO DERECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, PARA ATENDIMENTO E ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS ATINENTES AO ATENDIMENTO A SAÚDE POPULACIONAL DOS MUNICÍPIOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS EM GESTAO PLENA, CONFORME PPS N. 513/2006.**LEI 8.666****PROCESSO N.27/000019/2006 NE: 02390 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: ASSETUR - ASSOC. DAS EMP. DE TRANSP. COLETIVO
PT:10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO DE EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO.**DECRETO 11.261****PROCESSO N.27/002673/2003 NE: 02393 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: PREF. MUN. PORTO MURTINHO
PT:10301002246080000 ND: 334041 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 30.000,01 (TRINTA MIL REAIS E UM CENTAVO)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REPASSE FINANCEIRO PARA ATENDER CONVENIO 2143/2003 COM

APLICAÇÃO EM CUSTEIO VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

LEI 8.666**PROCESSO N.27/001052/2006 NE: 02395 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MEDLAB - PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
PT:10305002246090000 ND: 339030 FONTES: 0281080109

VALOR R\$: 20,75 (VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A BICO DE BUNSEN EM AÇO INOX, CONFORME PAM N. 273/2006.**DECRETO 11.261****PROCESSO N.27/001100/2005 NE: 02396 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE
PT:10301002246080000 ND: 335043 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 5.569,20 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO REFERENTE A DESPESA ESTIMADA PARA PAGAMENTO DE MENORES ESTAGIARIOS QUE PRESTAM SERVIÇO NESTA SES E ORGAOS SUBORDINADOS, CONFORME PPS N. 236/2006.**DECRETO 11.676****PROCESSO N.27/000528/2004 NE: 02397 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: COMERCIAL E DIST. E EQUIP. COLOMB LTDA
PT:10301002241210000 ND: 449052 FONTES: 0250000000

VALOR R\$: 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A MAQUINA DE LAVAR, EXTRATOR, CENTRIFUGO, SECADOR ROTATIVO, CALANDRA HORIZONTAL, CONFORME PAM N. 465/2006.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002710/2006 NE: 02398 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/EDILMA APARECIDA ALVES
PT:10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE COXIM/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002710/2006 NE: 02399 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/EDILMA APARECIDA ALVES
PT:10301002246060000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 600,00 (SEISCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE COXIM/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002711/2006 NE: 02400 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/LUZIA SERRA
PT:10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE NOVA ANDRADINA/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002711/2006 NE: 02401 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/LUZIA SERRA
PT:10301002246060000 ND: 339036 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 700,00 (SETECENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE NOVA ANDRADINA/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002702/2006 NE: 02402 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/MARTA DIONINA MENDONÇA DOS SANTOS
PT:10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE NOVA AQUIDAUANA/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002702/2006 NE: 02403 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/MARTA DIONINA MENDONÇA DOS SANTOS
PT:10301002246060000 ND: 339036 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE NOVA AQUIDAUANA/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002709/2006 NE: 02404 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/HELENA ROSA DA SILVA
PT:10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 200,00 (DUZENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE FATIMA DO SUL/SES/MS.**DECRETO 11.666****PROCESSO N.27/002709/2006 NE: 02405 DATA: 23 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: MS/SES/SF/HELENA ROSA DA SILVA
PT:10301002246060000 ND: 339039 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NÚCLEO REGIONAL DE FATIMA DO SUL/SES/MS.**LEI 8.666****PROCESSO N.27/002896/2005 NE: 02406 DATA: 24 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: HOSPEFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
PT:10301002246060000 ND: 339032 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 19.562,40 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A LAMIVUDINA 150MG + ZIDOVUDINA 300MG NA FORMA DE COMPRIMIDOS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE COMPRA N. 1276/2006.**DECRETO 11.261****PROCESSO N.27/001026/2006 NE: 02407 DATA: 24 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: GRUPO IGUAIS DE MATO GROSSO DO SUL
PT:10301002246060000 ND: 335041 FONTES: 0281080086

VALOR R\$: 27.945,57 (VINTE E SETE MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REPASSE FINANCEIRO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVENIO QUE TEM POR OBJETIVO CUSTEIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OCNSUMO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.**DECRETO 11.261****PROCESSO N.27/001026/2006 NE: 02408 DATA: 24 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: GRUPO IGUAIS DE MATO GROSSO DO SUL
PT:10301002246060000 ND: 445042 FONTES: 0281080086

VALOR R\$: 7.309,00 (SETE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO QUE TEM POR OBJETIVO PAGAMENTO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DE PROJETO GRADHES.**DECRETO 11.261****PROCESSO N.27/000637/2006 NE: 02409 DATA: 24 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: PREF. MUN. AQUIDAUANA
PT:10301002246080000 ND: 334041 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 55.125,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO PARA ATENDER O CONVENIO 8699/2006, PAGA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, EQUIPE DE PROFISSIONAIS DA UTI DA ASSOCIAÇÃO AQUIDAUENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR.**LEI 8.666****PROCESSO N.27/002074/2006 NE: 02410 DATA: 24 de agosto de 2006.**FAVORECIDO: TRANSMED DISTR. DE MED. HOSPITALARES LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000

VALOR R\$: 729,52 (SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A PENTOXIFILINA, OMEPRAZOL, NORTRIPTILINA, ENTRE OUTROS, CONFORME AUT. 1331/2006. AÇÃO PARA ATENDER A ROSIMARA ALVES MEIRA MUNHOZ E OUTRO.**LEI 8.666**

PROCESSO N.27/000797/2006 NE: 02411 DATA: 24 de agosto de 2006.
FAVORECIDO: VENDRUSCOLO & OLIVEIRA LTDA

PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 1.319,40 (UM MIL, TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CITRATO DE ORFENADRINA, POLICARBONATO, POTASSIO, ENTRE OUTRO, AUT. 1312/2006. AÇÃO PARA ATENDER A MARCELO ELOI E OUTROS.

LEI 8. 666
PROCESSO N.27/000797/2006 NE: 02412 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: HALOMED DELIVERY
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 20.841,93 (VINTE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A SORBITOL, FIBRINOLISINA, ENTRE OUTROS, CONFORME AUT. 1312/2006.

LEI 8. 666
PROCESSO N.27/000797/2006 NE: 02413 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: PRO. MEDIC. COM. DE PROD. MEE. HOSP. LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 12.732,40 (DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A Sonda URETRAL DESCARTAVEL, BROMETO DE PROPANTELINA, DIETA HIPOPROTEICA, ENTRE OUTRO, CONFORME AUT. 1312/2006. AÇÃO PARA ATENDER A MARCELO ELOI E OUTROS.

LEI 8. 666
PROCESSO N.27/000797/2006 NE: 02414 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: BUTERI COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 7.272,00 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A DEFERIPRONA 500MG, CONFORME AUTO. 1312/2006. AÇÃO PARA ATENDER A MARCELO ELOI E OUTROS.

LEI 8. 666
PROCESSO N.27/000797/2006 NE: 02415 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: EMS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 1.595,80 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A CLORIDRATO DE LIDOCAINA, DIAZEPAN, ENTRE OUTROS, CONFORME AUTO. 1312/2006. AÇÃO PARA ATENDER A MARCELO ELOI E OUTROS.

DECRETO 11. 676
PROCESSO N.27/002705/2005 NE: 02416 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: FUNDAÇÃO DE TURISMO - MS
PT:10128002246070000 ND: 339039 FONTES: 0281080106
VALOR R\$: 2.587,80 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A LOCAÇÃO DO AUDITORIO MANOEL BARROS, SALAO DE CONVIVIO ARQUITETO RICARDO DE MELO SPENGLER E SALAO DE EXPOSIÇÃO LOYDE BONFIM DE ANDRADE, VISANDO ATENDER O ENCERRAMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE/MS, CONFORME PPS N. 477/2006.

DECRETO 11. 870
PROCESSO N.27/002694/2006 NE: 02418 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: MARIA ANGELICA FARIAS DANTAS
PT:10302008146000000 ND: 339036 FONTES: 0281080091
VALOR R\$: 1.230,00 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A PAGAMENTO DE DIARIAS SEM VINCULO PARA COLABORADORA QUE IRA MINISTRAR A OFICINA, CONSTRUINDO UMA CULTURA DE PAZ PARA MATO GROSSO DO SUL, PARA ATENDER A SES, CONFORME PPS N. 514/2006.

DECRETO 11. 676
PROCESSO N.27/002800/2005 NE: 02419 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
PT:10301008146080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 53.337,00 (CINQUENTA E TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DAS REDES DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SES, CONFORME PPS N. 196/2006.

DECRETO 11. 759
PROCESSO N.27/001183/2006 NE: 02420 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
PT:10302019846130000 ND: 339032 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A LIDOCAINA, CONFORME ATA N. 049/2005.

DECRETO 11. 666
PROCESSO N.27/002746/2006 NE: 02421 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: MS/SES/SF/SILVANA DOMINGOS RIBEIRO AIZAWA
PT:10301002246060000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO REFERENTE A SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ATENDER A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NUCLEO REGIONAL DE TRES LAGOAS/SES/MS.

DECRETO 11. 666
PROCESSO N.27/002746/2006 NE: 02422 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: MS/SES/SF/SILVANA DOMINGOS RIBEIRO AIZAWA
PT:10301002246060000 ND: 339039 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A EMPENHO REFERENTE A SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA ATENDER A SEGUNDA ETAPA DA CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMIELITE DO NUCLEO REGIONAL DE TRES LAGOAS/SES/MS.

DECRETO 11. 759
PROCESSO N.27/002798/2005 NE: 02423 DATA: 24 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
PT:10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 46.416,67 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO DE EMPENHO PARA ATENDER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TECNICO E HELP DESK PARA A SES DE ACORDO COM O CONTRATO N. 253/2005, CONFORME PPS N. 415/2005.

DECRETO 11. 282
PROCESSO N.27/001951/2004 NE: 02424 DATA: 25 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
PT:10301002246080000 ND: 339030 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS COM BASE NO SEXTO TERMO ADITIVO QUE PRORROGA 12 MESES O CONTRATO CORPORATIVO DE N. 12/2004 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, CONFORME PPS N. 362/2006.

DECRETO 11. 282
PROCESSO N.27/001951/2004 NE: 02425 DATA: 25 de agosto de 2006.

FAVORECIDO: AUTO PEÇAS ROCKET LTDA
PT:10301002246080000 ND: 339039 FONTES: 0100000000
VALOR R\$: 8.266,67 (OITO MIL, DUZENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)
OBJETO AQUISIÇÃO: REFERENTE A REFORÇO DE EMPENHO PARA ATENDER DESPESAS REFERENTE AO SEXTO TERMO ADITIVO QUE PRORROGA POR 12 MESES O CONTRATO CORPORATIVO DE N. 12/2004 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO DA FROTA DE VEICULOS, CONFORME PPS N. 363/2006.

CAMPO GRANDE - MS, 28 DE AGOSTO 2006.
JOSNEY CESSSEL
ORDENADOR DE DESPESAS/SES,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Acordo sob n.º cadastral 8904 de 11/05/2006

Processo: 29/037892/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS - CNPJ/MFNº 15.389.588/0001-94 denominado CONVENIENTE.
Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993; alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: cooperação institucional entre a SED/COESP - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/PROGRAMA ESTADUAL DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO e o Município de São Gabriel do Oeste, com objetivo geral de desenvolver ações interinstitucionais destinadas à formação de profissionais e ao atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação, baseando-se nas seguintes linhas de atuação.

1.1 Pesquisa e formação de Profissionais;

1.2 Atendimento à escola/Aluno;

1.3 Atendimento à família.

Vigência: 29/12/2011

Assinatura: 28/08/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ADÃO UNIRIO ROLIM - CPF/MF nº 084.084.400-04

Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste/MS - CONVENIENTE

Extrato de Termo de Acordo sob n.º cadastral 9232 de 24/07/2006

Processo: 29/070853/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CAMPO GRANDE/MS - CNPJ/MFNº 61.600.839/0001-55 denominado CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Estabelecimento e manutenção de estratégias de cooperação recíproca entre a SED/COESP - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - CAMPO GRANDE/MS e o CIEE (Centro de Integração empresa Escola), visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capaz de promover, em conformidade com a legislação vigente, a operacionalização do Programa de Inserção da Pessoa com Deficiência no "Mundo do Trabalho" via estágio de Estudantes, não só com o alunado especial da rede estadual de ensino como das Instituições afins, parceiras no Programa.

Vigência: 30/07/2007

Assinatura: 28/08/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA - CPF/MF nº 588.675.381-87

Gerente Regional Centro Oeste do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CAMPO GRANDE/MS - CONVENIENTE

Extrato de Termo de Acordo sob n.º cadastral 9265 de 07/08/2006

Processo: 29/052499/2006

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF Nº 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e o INSTITUTO EUVALDO LODI - NR, CAMPO GRANDE/MS - CNPJ/MFNº 15.411.218/0001-06 denominada CONVENIENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n.º 11.261 de 16 de junho de 2003, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e na Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 002 de 22 de julho de 2003.

Objeto: Cooperação recíproca entre a Secretaria de Estado de Educação /SED e o Instituto Euvaldo Lodi - NR/MS, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciarem, em conformidade com a Lei n.º 8.859, de 23/03/1994, com o artigo 82, da Lei 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases - LDB, Resolução CNE/CEB nº 03/1999, o Parecer CNE/CEB nº 35/2003, a Resolução CNE/CEB 01/2004, a Deliberação CEE/MS nº 7.860 de 16/09/2005 e a Resolução SED nº 1907 de 22/12/2005, a operacionalização do Programa de Estágio Supervisionado para o Ensino Médio da Rede Estadual de ensino de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 31/08/2007

Assinatura: 28/08/2006

HÉLIO DE LIMA - CPF/MF nº 086.486.621-68

Secretário de Estado de Educação - CONCEDENTE

ALFREDO FERNANDES - CPF/MF nº 002.598.101-34

Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi - NR - CAMPO GRANDE/MS - CONVENIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato Nº 100/2004 Nº Cadastral 0088/2004-SEJUSP

Processo nº

31/001.433/2004

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e LUIZ DALTRO MANENTI & CIA LTDA.

Objeto:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01.09.2006 a 31.08.2007.

Data de Assinatura:

22/08/2006

Do Prazo:

01/09/2006 a 31/08/2007

Assinam:

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES, LUIZ DALTRO MANENTI E CIA LTDA - ME, RONALDO DE SOUZA FRANCO e JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL.

APOSTILA DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Apostilamento relativo a alteração na Cláusula Sétima do CONTRATO Nº 004/2006/SEJUSP/MS, firmado com a Empresa Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda e S.H. Informática Ltda, passando a constar:

PROGRAMA DE TRABALHO: 23203.18542005744790000

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE: 0240

VALOR MENSAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

VALOR TOTAL ATÉ DEZEMBRO/2006: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2006.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA

Delegado de Polícia

Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/PGE/MS Nº 160, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Institui o uso de sistema informatizado e

de comunicações eletrônicas no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XXIII, da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a possibilidade tecnológica de uso, controle e arquivamento de documentos eletrônicos na Procuradoria-Geral do Estado, com a consequente agilização do fluxo de informações e do processo decisório da Procuradoria e a redução do espaço necessário ao arquivamento de documentos físicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), o uso de sistema informatizado para a criação, o controle do fluxo e do arquivamento, em banco de dados, das seguintes comunicações eletrônicas;

I – Comunicação Interna; e

II – Ofício.

Art. 2º. As unidades da Procuradoria-Geral do Estado que possuírem condições técnicas para a utilização do sistema e das comunicações eletrônicas estarão obrigadas a adotá-los, em substituição ao sistema de comunicações físicas, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

§ 1º. A Coordenadoria-Geral (COPGE) da Procuradoria-Geral do Estado deve divulgar e manter atualizada, no site da PGE, a relação das unidades que possuem e das que vierem a possuir as condições técnicas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A comunicação eletrônica da espécie Comunicação Interna deve ser utilizada em todos os níveis organizacionais da PGE e a da espécie Ofício somente deve ser utilizada para a comunicação com órgãos ou entidades não integrantes da estrutura da Procuradoria.

§ 3º. Quando qualquer dos destinatários da Comunicação Interna não possuir condição técnica, ainda que momentânea, para a recepção eletrônica, poderá, em relação a ele, ser a referida Comunicação emitida em meio físico, porém com a utilização do sistema informatizado, até a etapa em que isso seja possível.

§ 4º. Quando for inevitável o uso do sistema físico para confecção e encaminhamento de comunicações, a unidade responsável utilizará numeração própria, sob o seu controle, no formato "CI/PGE/órgão-especializada-regional/nnn/aaaa-M", em que a sequência "órgão-especializada-regional" indica qual órgão da PGE emitiu a CI, "nnn" representa o número da comunicação, a sequência "aaaa" representa o ano e "M" identifica o modo manual, como no modelo abaixo, para a Comunicação Interna n.º 20, de 2006:

CI / PGE/COPGE/n. 020/2006-M

§ 5º. O Ofício deve ser confeccionado, conforme modelo padronizado constante do OF/CIRC/PGE/GAB/N.º 004/2006, mediante a utilização do sistema informatizado, observado o parágrafo anterior, e impresso para a assinatura do remetente e posterior encaminhamento físico.

§ 6º. A utilização plena do sistema informatizado em relação ao Ofício poderá ser implementada, a critério da PGE, desde que órgãos externos a ela venham a se integrar ao referido sistema, de forma a possibilitar o fluxo eletrônico integral daquela comunicação.

§ 7º. Sempre que for necessário, o encaminhamento de processo ou de outro material relativo a qualquer comunicação eletrônica deverá ser feito mediante utilização de guia física de remessa, situação em que tanto a comunicação eletrônica quanto a guia de remessa deverão fazer referência à numeração e à data uma da outra.

Art. 3º. O sistema de que trata o artigo anterior deve ser gerido pela COPGE e disponibilizado na rede interna da Procuradoria e na Internet pela Procuradoria de Informática e Cálculo.

Art. 4º. Compete à PIC disponibilizar a infra-estrutura necessária ao funcionamento do sistema e disciplinar a respeito da segurança do sistema e das comunicações.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de outubro de 2006.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/N.º 034, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e abre concurso de promoção de Procuradores do Estado por Antiguidade para a 3ª Categoria e designa relator para o processo.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO,

no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X e 48 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006, **convoca** Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o dia 31 de agosto de 2006, às 8:30h, a realizar-se no Gabinete do Procurador-Geral do Estado, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procuradores do Estado da Categoria Inicial para a 3ª Categoria e **designa** o Procurador do Estado Antônio Ramos de Souza Filho como relator.

Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2006.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/N.º 035, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e abre concurso de promoção de Procuradores do Estado por Antiguidade para a 2ª Categoria e designa relator para o processo.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X e 48 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006, **convoca** Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o dia 31 de agosto de 2006, às 8:45h, a realizar-se no Gabinete do Procurador-Geral do Estado, **divulga** que se encontra aberto concurso de promoção, por antiguidade, de Procuradores do Estado da 3ª Categoria para a 2ª Categoria e **designa** o Procurador do Estado Jerônimo Olinto de Almeida como relator.

Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2006.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/N.º 036, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, abre concurso de promoção de Procuradores do Estado por Merecimento para a 3ª Categoria e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X e 48 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006:

1. **convoca** Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o dia 31 de agosto de 2006, às 9:00h, a realizar-se no Gabinete do Procurador-Geral do Estado, para deliberar acerca do concurso de promoção, por merecimento, de Procuradores do Estado da Categoria Inicial para a 3ª Categoria;
2. **designa** relator o Procurador do Estado-Conselheiro Antônio de Souza Ramos Filho, para elaborar o relatório, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006;
3. **determina** à Secretária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a adoção das providências constantes dos incisos II e III do artigo 6º, da Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006.

Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2006.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

EDITAL/PGE/MS/N.º 037, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Convoca Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, abre concurso de promoção de Procuradores do Estado por Merecimento para a 2ª Categoria e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e nos termos dos artigos 8º, incisos I e X e 48 da Lei Complementar n.º 95, de 26 de dezembro de 2001 e Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006:

1. **convoca** Reunião Extraordinária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado para o dia 31 de agosto de 2006, às 9:30h, a realizar-se no Gabinete do Procurador-Geral do Estado, para deliberar acerca do concurso de promoção, por merecimento, de Procuradores do Estado da 3ª Categoria para a 2ª Categoria;
2. **designa** relator o Procurador do Estado-Conselheiro Jerônimo Olinto de Almeida, para elaborar o relatório, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006;
3. **determina** à Secretária do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a adoção das providências constantes dos incisos II e III do artigo 6º, da Resolução PGE/MS/N.º 152, de 10 de março de 2006.

Campo Grande, MS, 28 de agosto de 2006.

Rafael Coldibelli Francisco
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro e ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento nos artigos 25 e 26 Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas modificações posteriores vigentes, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.

PROCESSO: 15/008.744/2006

FAVORECIDO: CENSFA – Centro de Ensino Nossa Senhora de Fátima Ltda.

OBJETO: Inscrição de 10 Procuradores do Estado no Curso de Extensão – módulo I – Direito Processual Civil e Módulo II – Direito Civil, promovido pela Escola da Magistratura do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR TOTAL: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

RECURSOS: Classificação Orçamentária 03128018442510000 – Natureza da Despesa 333903948 – Recursos orçamentários do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – Fonte 0240.

RATIFICAÇÃO: Rafael Coldibelli Francisco – Procurador-Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO: Adalberto Neves Miranda – Procurador-Geral Adjunto do Estado – Ordenador de Despesas – Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado
DATA DA RATIFICAÇÃO: 24.08.2006

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro e ratifico a inexigibilidade de licitação com fundamento nos caputs dos artigos 25 e 26 Lei (Federal) nº 8.666/93 e suas modificações posteriores vigentes, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado.

PROCESSO: 15/008.452/2006

FAVORECIDO: Associação de Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte

OBJETO: Inscrição do Procurador-Geral do Estado no XXXII Congresso Nacional de Procuradores de Estado

VALOR: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

RECURSOS: Classificação Orçamentária 0309200534240000 – Natureza da Despesa

333903948 – Recursos orçamentários do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado – Fonte 0240.
RATIFICAÇÃO: Rafael Coldibelli Francisco – Procurador-Geral do Estado
AUTORIZAÇÃO: Adalberto Neves Miranda – Procurador-Geral Adjunto do Estado – Ordenador de Despesas – Gestor do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado
DATA DA RATIFICAÇÃO: 24.08.2006

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGESUL

Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 6309/2005, que tem por objeto a Reforma e Ampliação do Centro Comunitário da Vila Paraíso no Município de Jardim /MS.
Proc. Administrativo nº. 19/100.060/2005
Data da Assinatura: 05.08.06

PARTES: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de MS- AGESUL e PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM/MS

OBJETO: Alterar a **Cláusula Quinta**, aditando **90 dias** (noventa), a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Convênio Nº. 6309/2005, no que não contrariar o presente Termo Aditivo.

ASSINAM: CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA pela AGESUL e EVANDRO ANTÔNIO BAZZO pela PREFEITURA MUNICIPAL.

AGEHAB

Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 022/2005- AGEHAB

Processo nº: 19/400.198/2005

Data da Assin.: 24.08.2006

Amparo legal: Art 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Partes: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – AGEHAB E A EMPRESA CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.

Objeto: Aditamento de valor referente à placa de identificação da obra no Município de Bataguassu, conforme solicitação e autorização da Diretora Presidente constantes no processo supra citado.

Valor: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

Assinam: MARIA DO CARMO AVESANI pela CONTRATANTE ORLANDO BISSACOT FILHO pela CONTRATADA

DETRAN

Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

CONVÊNIO Nº 9179/2006/PROJU

PROCESSO N.º 31/752.535/2006
CONTRATANTES DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO - MS.

CONVÊNIO Credenciamento da PM/MS para a prestação de serviços de fiscalização de trânsito nas vias públicas do MUNICÍPIO, operações de trânsito, policiamento ostensivo de trânsito e aplicação de medidas administrativas e do DETRAN/MS para a notificação, arrecadação e contabilização dos recursos provenientes das multas.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura

DATA DA ASSINATURA: Campo Grande-MS, 28 de Agosto de 2006
ASSINAM: GILBERTO TADEU VICENTE – Diretor Presidente do Detran-MS, JOSÉ ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS – Governador de Estado de MS, RAUFI A. J. MARQUES – Secretário de Justiça e Segurança Pública MS, ADEMAR BRITES CARDOSO – Cel. QOPM Comandante Geral / PMMS e Cláudio Valério da Silva – Prefeito Municipal de Anastácio/MS.

RENATO OLIVEIRA SANTANA
 Diretor Executivo

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2089, DE 19 DE AGOSTO DE 2006.

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor abaixo mencionado e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 31/751690/2001 deste Departamento, e o que dispõe o artigo 244, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, - *Conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção*, e a Resolução nº 182/05 do CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado, pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da entrega da CNH neste Departamento:

CONDUTOR	CNH	REG/PGU Nº
CELSON RICARDO FERREIRA DE SOUZA	138705005	785907955

Art. 2º - O condutor deverá se submeter ao curso de reciclagem, nos termos dos artigos 261, §2º e 268, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 18 de agosto de 2006.

GILBERTO TADEU VICENTE
 Diretor Presidente

PORTARIA DETRAN MS "T" Nº 2091, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

"Aplica penalidade que menciona e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Sindicância Administrativa nº 006/2006-CT;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena de suspensão de atividades, pelo período de 30 (trinta) dias, ao sindicado GERSON CAMARGO LOUBET, do CFC RUI BARBOSA, da cidade de Campo Grande - MS, em face da infração ao art. 14, § 2º, inciso IV da Resolução CONTRAN; e art. 45, incisos VIII e IX, da Portaria "N" nº 029/05 DETRAN-MS, de 15 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, MS, 21 de agosto de 2006.
 GILBERTO TADEU VICENTE
 Diretor Presidente

FCMS

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial nº 6733 de 23 de Maio de 2006, página 122

Processo N.º 39/100.293/2006

Onde Consta

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Agepen/MS pela utilização da mão de obra de 06(seis) internos que cumprem pena no estabelecimento do Regime Semi Aberto, Projeto ELO, administrado pela Agepen, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do Centro Cultural, Marco e Concha Acústica visando maior reintegração dos internos à sociedade e ao mercado de trabalho.

Passa a constar:

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de Agepen/MS pela utilização da mão de obra de 05(cinco) internos que cumprem pena no estabelecimento do Regime Semi Aberto, Projeto ELO, administrado pela Agepen, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do Centro Cultural, Marco e Concha Acústica visando maior reintegração dos internos à sociedade e ao mercado de trabalho.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2006

PARTES: Instituto de Meio Ambiente Pantanal - IMAP e o Instituto do Parque Pantanal - IPP.

OBJETO: O empréstimo, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, dos bens descritos conforme Anexo I, que rubricados pelas partes fazem parte integrante deste.

DATA ASSINATURA: 10.08.2006.

ASSINAM: Pelo Cedente: José Elias Moreira
 Diretor-Presidente do IMAP
 Pelo Cessionário: Almir Eduardo Melke Sater
 Presidente do IPP

SANESUL

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2006 – PP.N.º 019/2006 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – SANESUL E HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

OBJETO: Aquisição de Hipoclorito de Sódio.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, e o prazo de entrega do objeto contratado será de 12 (doze) meses, ambos contados a partir da assinatura da Contratada na Ordem de Compra.

VALOR: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

Recursos: Próprios Conta: 41.207

PROCESSO N.º 0440/2006/GEOTEC/SANESUL

DATA DE ASSINATURA: 26.07..2006

ASSINAM: CONTRATANTE: Eng.º Antônio Carlos Navarrete Sanches
 Eng.ª Rita Terezinha de Queiroz Figueiredo
 CONTRATADA: Sr. Salomão Miguel Saigali Neto

FUNDECT

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0095/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100137/2006 CADASTRO/STAFEM Nº9170

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – UEMS, CNPJ/MF nº 86.891.363/0001-80

Outorgado: Claudia A. Uma Cardoso

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para a realização do projeto de pesquisa científica sobre "Avaliação de plantas medicinais e alimentícias de mato grosso do sul: composição química, contaminantes, atividades biológicas e cultivo."

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recurso: R\$ 19.648,52 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00553 e Natureza de Despesa 449020, nota de empenho 2006NE00555.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 28.08.06

Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
 Profº Luiz Antonio Álvares Gonçalves - Reitor UEMS
 Cláudia A. Lima Cardoso - Outorgado

EXTRATO DE TERMO OUTORGA Nº0131/06 REFERENTE AO PROCESSO Nº41/100178/2006 SIAFEM Nº 9189

Concedente: FUNDECT, CNPJ 02.776.669/0001-03

Interveniente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS CNPJ/MF nº 15.461.510/0001-33

Outorgado: Rivaldo V. da Cunha

Objeto: Concessão de Auxílio Financeiro para execução do projeto de pesquisa científica "Estudos epidemiológicos e clínico-epidemiológicos em gestantes portadoras de HIV, HTLV, Treponema pallidum e taxa de transmissão vertical por estes patógenos em MS."

Amparo Legal: Decretos 11.261 de 17/07/2003. Resolução Conjunta. SEGES/SERC nº003 de 2.003 e no que couber a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Recursos: R\$28.215,00 (vinte e oito mil, duzentos e quinze reais), cuja despesa correrá à Conta da Fonte 010000, Programa de Trabalho 19571000748910000, Natureza de Despesa 339020, nota de empenho 2006NE00550.

Vigência: 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação.

Data da Assinatura: 28.08.2006

Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa - Diretor Presidente/FUNDECT
 Manoel Catarino Paes - Reitor/UFMS
 Rivaldo V. da Cunha - Outorgado

FUNSAU

Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: DECRETO Nº 11.676, DE 17 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/130.086/2006 N.E.: 2402 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: ALKA TECN EM DIAG COM IMPORT E EXPORT DE PROD.
 P.T. 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 8.140,80 (OITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 OBJETO: despesas com aquisição de kits sorológicos, para atender ao LACEN/MS

PROCESSO N.º27/120.394/2006 N.E.: 2403 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 2.613,160 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

N.E.: 2404 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: COMÉRCIO DE FRIOS E CARNES FIDALGOS LTDA.
 VALOR R\$: 51,00 (CINQUENTA E UM REAIS)

N.E.: 2405 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: NUTRIR ALIMENTOS LTDA.
 VALOR R\$: 361,30 (TREZENTOS, SESSENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)

N.E.: 2406 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA. LTDA.
 VALOR R\$: 3.570,34 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

N.E.: 2407 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA.
 VALOR R\$: 475,14 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

N.E.: 2408 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: MARQUES E MARQUES LTDA - ME
 VALOR R\$: 808,20 (OITOCENTOS E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)

N.E.: 2409 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: TAFAKNA COM. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA.
 VALOR R\$: 114,80 (CENTO E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

N.E.: 2410 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: MULTICOM COMÉRCIO MÚLTIPLO DE ALIMENTOS LTDA.
 VALOR R\$: 628,00 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

N.E.: 2411 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: ALIMENTOS DALLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 VALOR R\$: 372,60 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
 OBJETO: Despesas com aquisição de gêneros alimentícios, para atender ao HRMS

PROCESSO N.º27/130.088/2006 N.E.: 2412 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
 P.T. 10305002245920000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 619,40 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

N.E.: 2413 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA.
 VALOR R\$: 222,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

N.E.: 2414 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA. LTDA.
 VALOR R\$: 84,50 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

N.E.: 2415 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: FREE-LINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
 VALOR R\$: 90,00 (NOVENTA REAIS)
 OBJETO: despesas com aquisição de material de limpeza, para atender ao LACEN/MS.

PROCESSO N.º27/120.406/2006 N.E.: 2416 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 6.876,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)

N.E.: 2417 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: NUTRIR ALIMENTOS LTDA.
 VALOR R\$: 3.818,80 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 OBJETO: Despesas com aquisição de carne, para atender ao HRMS

PROCESSO N.º27/120.420/2006 N.E.: 2418 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: PROBIO PROD. E SERV. NUTRICIONAIS LTDA.
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 27.330,00 (VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS)
 OBJETO: Despesas com aquisição de dietas enterais, para atender ao HRMS.

PROCESSO N.º27/120.393/2006 N.E.: 2419 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: FREE-LINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 6.160,00 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)

N.E.: 2420 DATA: 18 de agosto de 2006
 FAVORECIDO: GLOBAL COMERCIAL LTDA.
 VALOR R\$: 2.197,00 (DOIS MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS)

N.E.: 2421 DATA: 18 de agosto de 2006

FAVORECIDO: YOUSSEF AMIM

VALOR R\$: 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

N.E.: 2422 DATA: 18 de agosto de 2006

FAVORECIDO: I.A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA. LTDA.

VALOR R\$: 845,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

N.E.: 2423 DATA: 18 de agosto de 2006

FAVORECIDO: FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

VALOR R\$: 14.670,00 (QUATROZE MIL, SEISCENTOS E SETENTA REAIS)

OBJETO: Despesas com aquisição de material de limpeza, para atender ao HRMS.

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: DECRETO Nº 11.676, DE 17 DE AGOSTO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º27/101.250/2004 N.E.: 1850 DATA: 30de junho de 2006
 FAVORECIDO: BRAILE BIOMÉDICA INDUSTRIA COMÉRCIO E REP. S/A
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 56.601,30 (CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS)
 N.E.: 1851 DATA: 30 de junho de 2006
 FAVORECIDO: BIOTRONIK INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 VALOR R\$: 75.232,22 (SETENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
 OBJETO: despesas com aquisição por consignação de órtese e prótese, para atender ao HRMS
 PROCESSO N.º27/101.510/2004 N.E.: 2343 DATA: 11de agosto de 2006
 FAVORECIDO: LAQUA CONSULTORIA E ANALISES DE AGUA LTDA - ME
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339039 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 9.804,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS)
 OBJETO: Despesas com manutenção preventiva corretiva do sistema de tratamento de água, para atender ao HRMS.
 PROCESSO N.º27/120.399/2006 N.E.: 2424 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: TOTALSUL EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 186,34 (CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
 N.E.: 2425 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: INFOR-7 SUPRIMENTOS P/ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA
 VALOR R\$: 64,48 (SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
 N.E.: 2426 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: RIPEL COM. DE PAPEIS E MAT. DE ESCRITÓRIO LTDA.
 VALOR R\$: 129,50 (CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 N.E.: 2427 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
 VALOR R\$: 944,19 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
 N.E.: 2428 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: TEC MICROS INFORMÁTICA LTDA
 VALOR R\$: 950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)
 N.E.: 2429 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: AUTOPEL - AUTOMAÇÃO COMERC. E INFOR. LTDA
 VALOR R\$: 1.802,00 (UM MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS)
 N.E.: 2430 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO LTDA.
 VALOR R\$: 4.977,50 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 N.E.: 2431 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: SPEED LABEL COMÉRCIO DE SUPR. P/COMP. LTDA=EP
 VALOR R\$: 164,50 (CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 N.E.: 2432 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: FITASA MBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
 VALOR R\$: 1.099,20 (UM MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
 OBJETO: despesas com aquisição de material de expediente, para atender ao HRMS.
 PROCESSO N.º27/101.172/2006 N.E.: 2433 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - ME
 P.T. 10302002245940000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 1.178,24 (UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)
 N.E.: 2434 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: SUPRIMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIO LTDA.
 VALOR R\$: 1.991,00 (UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E UM REAIS)
 OBJETO: Despesas com aquisição de material de expediente, para atender a FUNSAU.
 PROCESSO N.º27/120.423/2006 N.E.: 2435 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - NUTRIMIX
 P.T. 10302008145900000 N.D.: 339030 FONTE: 0100000000
 VALOR R\$: 7.640,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
 N.E.: 2436 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: FRESNIUS KABI BRASIL LTDA.
 VALOR R\$: 1.420,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)
 N.E.: 2437 DATA: 18de agosto de 2006
 FAVORECIDO: DIACOM COMERCIAL
 VALOR R\$: 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)
 OBJETO: despesas com aquisição de dietas enterais, para atender ao HRMS

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHOS REFERENTES AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: CAPUT DO ART 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROCESSO N.º 27/120.280/2006 N.E.2397 DATA: 17DE AGOSTO DE 2006
 FAVORECIDO: L.M. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
 P.T.: 10302008145900000 N.D. 339030 FONTE: 0240000000
 VALOR R\$: 115.298,50 (CENTO E QUINZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
 OBJETO: despesas com aquisição de equipamentos para bomba de infusão, para atender ao HRMS.

RETIFICAÇÃO

Publicação DO Nº 6793 de 21/08/06, página 12
 Processo: 14/000333/2001

Onde se lê: Processo 27/000333/2001
 Leia-se: Processo 14/000333/2001

Publicação DO Nº 6793 de 21/08/06, página 12
 Processo: 27/100257/2006

Onde se lê: Favorecido: SEM S/A
 Leia-se: Favorecido: EMS S/A

Publicação DO Nº 6793 de 21/08/06, página 12

Onde se lê:

Processo 27/100236/2001 N.E.: 2133 DATA: 26 DE JULHO DE 2006

Favorecido: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
 PT: 10302002245900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000

Leia-se:

Processo 27/100236/2001 N.E.: 2133 DATA: 26 DE JULHO DE 2006

Favorecido: PLAEN SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA
 PT: 10302002245900000 N.D.: 339092 FONTE: 0100000000
 VALOR: R\$: 8.114,55 (OITO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
 OBJETO: Despesa com pagamento de mandato de penhora n. 840/2006.

Campo Grande - MS, 23 de agosto de 2006

RETIFICAÇÃO

Publicação DO Nº 6793 de 21/08/06, página 13
 Processo: 27/120.240/2006

Onde se lê: Processo 27/120.224/2006 NE: 01230 DATA: 10 DE MAIO DE 2006
 Leia-se: Processo 27/120.240/2006 NE: 01230 DATA: 10 DE MAIO DE 2006
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 04/06 AO CONTRATO Nº 118-LI/02

Processo Administrativo: 41/200130/2006

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUEMS e a Empresa AMÉRICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Objeto: Alteração na data da Vigência.

Vigência: O presente instrumento tem seu prazo de vigência prorrogado até o dia 31/07/2008, a partir do dia 01/08/2006

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 25 de agosto de 2006.

Assinam: Prof. LUIZ ANTÔNIO ALVARES GONÇALVES - Reitor - UEMS
Sr. MÁRIO FERNANDES - CONTRATADA

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 660, de 25 de agosto de 2006.

Aprova o Calendário Acadêmico para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a serem desenvolvidas no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2006.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso XV do art. 55 e parágrafo único do art. 98 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais e as respectivas Regulamentações prevêem que as atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso serão desenvolvidas após integralização da 4ª série do curso, durante um período mínimo de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO que houve reprovações de alunos matriculados no Calendário Acadêmico do ano letivo 2005 da 4ª série do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais da Unidade Universitária de Dourados, nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, que foram desenvolvidas no período compreendido entre janeiro e julho de 2006;

CONSIDERANDO que, em face da nova demanda, surgiu a necessidade de elaboração de um Calendário Acadêmico específico para os alunos matriculados nas atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso no segundo semestre do corrente ano letivo,

RESOLVE: "ad referendum"

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Acadêmico para as atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Turismo - Ênfase em Ambientes Naturais, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, a serem desenvolvidas no 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2006, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2006.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 25 de agosto de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 660, de 25/8/2006

CURSO DE TURISMO - UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE DOURADOS
CALENDÁRIO ACADÊMICO - ANO LETIVO DE 2006 - 2º SEMESTRE
ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

AGOSTO / 2006	
Datas	Atividades
01	- início das atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
01 a 31	- atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
SETEMBRO / 2006	
Datas	Atividades
01 a 30	- atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
OUTUBRO / 2006	
Datas	Atividades
01 a 31	- atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
NOVEMBRO / 2006	
Datas	Atividades
01 a 30	- atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
DEZEMBRO / 2006	
Datas	Atividades
01 a 31	- atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
JANEIRO / 2007	
Datas	Atividades
01 a 31	- atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
FEVEREIRO / 2007	

Datas	Atividades
05	- entrega do Relatório de Estágio Curricular Supervisionado
05	- entrega do Trabalho de Conclusão de Curso na Coordenação de Curso para ser encaminhado a Banca Examinadora
26 a 28	- apresentação oral do Trabalho de Conclusão de Curso

MARÇO / 2007

Datas	Atividades
05 e 06	- prazo para recorrer da decisão da Banca Examinadora
07	- divulgação dos resultados do Trabalho de Conclusão de Curso e do Estágio Curricular Supervisionado
15	- entrega da versão final dos Trabalhos de Conclusão de Curso na secretaria do Estágio Curricular Supervisionado
15	- finalização das atividades de Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso
16	- fechamento dos diários de classe e entrega dos mesmos à Coordenação de Curso
19	- encaminhamento dos diários de classe à Divisão de Assuntos Acadêmicos

Dourados, 25 de agosto de 2006.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

PORTARIA PROE/UEMS Nº. 23/2006

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e:

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão para Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia da Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 2º A comissão será composta pela Profª Drª. Estela Natalina Mantovani Bertolotti, presidente, e pelos seguintes membros: Prof.MSc.Ademilson Batista Paes, Profª.Drª. Doracina Aparecida de Castro Araújo, Profª. Georgea Suppo Prado Veiga de Mello, Profª MSc. Janete Bortolai, Profª. MSc Milka Helena Carriho Slavez, Profª. Drª. Silvana Aparecida de Freitas Martins e a discente Vanessa de Arruda Brunca.

Parágrafo único - A comissão constituída terá o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 28 de Agosto de 2006.

Prof. Cleverson Daniel Dutra
Pró-Reitor de Ensino/UEMS

PORTARIA PROE/UEMS Nº. 24/2006

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e:

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão para Elaboração do Projeto pedagógico do Curso de Administração da Unidade Universitária de Ivinhema.

Art. 2º A comissão será composta pela Prof.Valdir Fabio - presidente, e pelos seguintes membros Profª Amélia Leite de Almeida, Profª Ângela Casarotti Cardoso, Prof. Diogo da Silva Roiz, Prof. Esmael Almeida Machado, Prof. José Roberto da Silva Lunas, Profª Magali Gorete da Silva Magri, Profª Maria Alice Carolino, Profª Maria Aparecida Martins Alves, Prof. Moisés Kaveski, Prof.ª Neide de Araújo Castilho Teno.

Parágrafo único - A comissão constituída terá o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dourados, 28 de Agosto de 2006.

Prof. Cleverson Daniel Dutra
Pró-Reitor de Ensino/UEMS

BOLETIM DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

A Superintendência de Compras e Suprimento - SCS/SEGES/MS, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público a alteração para o item 148 da Ata de Registro de Preços nº 009/2006 - Material de Informática, da empresa Gazin Ind. E Com. De Móveis e Eletrodomésticos Ltda., conforme justificativa anexa ao processo de nº 13/001.719/2005 com seus efeitos a partir da data desta publicação, passando o preço registrado e respectivo fornecedor a ser o abaixo detalhado:

ITEM	Descrição	Marca	Preço	Fornecedor
148	mouse óptico, PS2, 400DPI de resolução, com plug play, 2 botões, botão de rolagem(scroll), novo e de primeiro uso, não reciclado	K-MEX	R\$ 8,60	1ª GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELTODOMÉSTICOS LTDA.

Waldomiro Morelli Júnior
Superintendente de Compras e Suprimento

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MS.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 005/2006 - PROCESSO Nº 23/103.373/2006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de instalação de pontos de rede e manutenção em campo grande.

RESULTADO: Empresas Classificadas: ENERTECNEW COMP. ELÉTRICOS TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. para os itens 01 e 02

Empresas Vencedoras: PRIMEIRO MENOR PREÇO: ENERTECNEW COMP. ELÉTRICOS TELEINFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. para os itens 01 e 02, no valor global de R\$ 7.785,00 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais), pelo prazo de trinta dias corridos. O representante da empresa renunciou expressamente o direito de interpor Recurso Administrativo.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2006,

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL Nº 03/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Comissão de Licitação 03/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL.

LICITAÇÃO: CONVITE Nº 003/2006 - PROCESSO Nº 39/100.276/2006.

OBJETO: contratação de empresa especializada para serviços sac

RESULTADO: Licitação DESERTA.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2006.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA - Presidente CPL N.º 03/SCS/SEGES/MS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão

04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEG. PÚBLICA DE MS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2006 - PROCESSO: Nº 31/000.705/2006.

OBJETO: aquisição de serra elétrica.

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R\$)
01	VALDIRENE APARECIDA BARBOSA-ME	Adjudicado	260,00
02	FRACASSADO		
03	LLIMA ELET. INFORMÁTICA E REFRIGERALÇÃO LTDA	Adjudicado	2.253,90
04	SERTÃO COM. EQUIP. LTDA	Adjudicado	3.439,98
05	OLIVEIRA & SANCHES LTDA	Adjudicado	6.700,00

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe do Pregão 05

SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação abaixo especificada:

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico N.º 21/2006

PROCESSO: 31/000.264/2006

OBJETO: Aquisição de Bonés e Camiseta.

Item	Empresa Vencedora - Primeiro Menor Preço	Valor Unitário	Valor total
01	Janbonés Ind.Com Export.Import Bonés Conf.	R\$ 2,69	R\$ 5.390,00
02	Pano de Rede e Confecções e Comércio Ltda	R\$ 9,18	R\$ 15.606,00
03	Pano de Rede e Confecções e Comércio Ltda	R\$ 11,65	R\$ 2.330,00
04	Pano de Rede e Confecções e Comércio Ltda	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006.

INES TAMIKO HIGA - Pregoeira/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE MS.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 03/2006

PROCESSO: n.º 37/000.018/2006

OBJETO: Aquisição de Veículo e motocicleta.

Lote 02: Motocicleta de no mínimo 124 cc, ano e modelo do corrente ano...

DESETO

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

GABRIELA RODRIGUES - PREGOEIRA/SCS/SEGES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 02/SCS,

comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE MS.

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 12/2006

PROCESSO: n.º 27/110.046/2006

OBJETO: Aquisição de bolsas para coleta de sangue.

Lote 02

Classif.	Empresa	Marca	Valor Total (R\$)
1ª	FUJISAN COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	TERUMO	954.990,00

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

GABRIELA RODRIGUES - PREGOEIRA/SCS/SEGES

AVISO DE RESULTADO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão

04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados o resultado da licitação:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2006 - PROCESSO: Nº 27/120.288/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO.

Lote	Empresa	Situação	Valor Total (R\$)
01	MS DIAGNÓSTICA LTDA	Adjudicado	1.521,00
02	SPECTRUM QUÍMICA E DIAG. LTDA	Adjudicado	5.592,00
03	SPECTRUM QUÍMICA E DIAG. LTDA	Adjudicado	19.076,00

Campo Grande, 28 de agosto de 2006

ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e

Suprimento, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93, na forma que especifica:

ÓRGÃO: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE PANTANAL DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2006

PROCESSO: 23/101.403/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 10:00 h do dia 12 de setembro de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e

Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2006 PROCESSO Nº: 27/120.356/2006.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BOMBAS D'ÁGUA.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h do dia 12/09/2006.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2006

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e

Suprimento, a Coordenadoria de Processamento de Licitações torna pública a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Estadual 11.676, de 17 de agosto de 2004 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações, conforme adiante especificada:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2006 PROCESSO Nº: 27/002.624/2005.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:00h do dia 12/09/2006.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, sito no Parque dos Poderes, Bloco I, SEGES - Campo Grande - MS. O edital encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e

Suprimento, comunica que fará realizar a seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.

CONVITE Nº 11/2006 PROCESSO Nº: 31/000.891/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E OUTROS.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 08:00 horas do dia 05/09/2006.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES.

AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria de Estado de Gestão Pública, por intermédio da equipe de Pregão 02/SCS, comunica aos

Interessados a suspensão da sessão abaixo especificada.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 31/2006 - PROCESSO N.º: 13/000.469/2006

OBJETO: Locação de Máquinas Fotocopiadoras.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

GABRIELA RODRIGUES-PREGOEIRA/SCS/SEGES

AVISO DE SUSPENSÃO E PROSSEGUIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Equipe de Pregão 04/SCS/SEGES/MS, comunica aos interessados a suspensão do certame licitatório, por Interesse da Administração Pública e o prosseguimento para o dia 01/09/2006 às 08:00horas e informa que as condições permanecem inalteradas.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EST. DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2006 - PROCESSO: 31/000.252/2006.

OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos diversos (computador de mão, micro gravador

digital, kit de escuta, mini câmera fotográfica e outros)

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

ROMILDA GARCIA DE SOUZA-Pregoeira/SCS/SEGES.

AVISO DE REPETIÇÃO E PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e

Suprimento, comunica que fará realizar a REPETIÇÃO da seguinte licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS.

CONVITE Nº 41/2006 PROCESSO Nº: 27/000.888/2006

OBJETO: AQUISIÇÃO DE WEBCAM E FONE DE OUVIDO

O RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ: Às 08:00 HORAS, do dia 05/09/2006.

ALTERAÇÃO: 1) Excluir integralmente os subitens 6.1.3. 6.1.3.1., 6.1.3.2., 6.1.3.3., 6.1.3.4. e 6.1.3.5.

As demais condições permanecem inalteradas.

LOCAL: Superintendência de Compras e Suprimento, Centro Administrativo Parque dos Poderes, Bloco 01, nesta Capital. O convite encontra-se a disposição dos interessados, no endereço acima especificado, mediante o recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitação/SCS/SEGES

AVISO DE REPETIÇÃO DOS LOTES: 01 E 02

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, através da Superintendência de Compras e

Suprimento, torna pública a REPETIÇÃO DOS LOTES: 01 E 02 da Licitação na modalidade Pregão

Eletrônico /PE, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de

março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei federal n.º 8.666/93,

na forma que especifica:

ÓRGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITARIA ANIMAL E VEGETAL DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 05/2006 **PROCESSO:** 21/005.175/2006.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

LOCAL, DIA E HORA PARA ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: às 08:00 h do dia 12 de

setembro de 2006 por meio do acesso ao site www.centraldecompras.ms.gov.br

A Integra do edital poderá ser obtido através do site acima ou diretamente junto à Coordenadoria de

Processamento de Licitações/SCS/SEGES sito no Bloco I do Centro Administrativo Parque dos Poderes,

Campo Grande-MS, mediante recolhimento de taxa para ressarcimento de despesa com reprodução do

edital, ou gratuitamente, pelo site: www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande, 28 de agosto 2006.

Coordenadoria de Processamento de Licitações/SCS/SEGES.

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, por intermédio da Superintendência de Compras e

Suprimento, comunica a alteração do Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que estará

disponível na Superintendência de Compras e Suprimento/SEGES/MS, no Parque dos Poderes, Bloco I,

na Secretaria de Estado de Gestão Pública, nesta Capital, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2006 **PROCESSO:** 27/001.638/2006

OBJETO: Contratação de empresa para organizar eventos.

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem 5.6 do edital supracitado Onde se Lê: Classe de Material nº 333903922 Leia-se: Classe de Material nº 333903922 e/ou 333903948. As demais condições permanecem inalteradas.

Campo Grande/MS., 28 de agosto de 2006

Coordenadoria de Processamento Licitações/SCS/SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo N.º 19/100. 622/2006

Tomada de Preço nº 018/2006

Objeto: Execução da obra de Combate a Erosão na Nascente do Córrego Joaquim Português - Construção do Dissipador de Energia, Local: Parque dos Poderes, município de Campo Grande/MS.

VENCEDORA: GTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR: R\$ 172.076,75 (cento e setenta e dois mil, setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

Adjudicação/homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2006.

Coordenadoria Executiva de Licitações.

SEINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 29/004003/2006

Parte Interessada: ENERSUL - EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL

Valor estimado: R\$1.464.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Ratifico: o reforço de orçamento em conformidade com o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Processo nº 29/004001/2006

Parte Interessada: BRASIL TELECOM S/A - TELEMS BRASIL TELECOM

Valor estimado: R\$ 594.780,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Ratifico: o reforço de orçamento em conformidade com o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED, homologa do resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2006 SED** - Processo **29/019.930/2006**, Programa de Trabalho: 12 361 0079 4122 0000 - ND/ITEM: **33903200** - FONTE: **0250000000** - PI: **FISMOVA** - Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 11.676/2004, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Critério de julgamento: menor preço. Objeto: Aquisição de Material Permanente - Kits do Alfabetizando. Empresa classificada com primeiro menor preço: **INFOR - 7 SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA** para o item 02 no total de **R\$ 109.480,00** (Cento e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do "Caput" do Art. 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualiza da pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº FAVORECIDO OBJETO VR.GLOBAL(R\$)
31/000.571/06 Especialista Produtos Prestação de serviços de revisão
Para Laboratórios geral e manutenção no aparelho
Ltda. TDX FLX Systems - marca Ab-
bott, para atender COOPER.... 1.500,00

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2006.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA

Delegado de Polícia

Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO.

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso I do Art. 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualiza da pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº FAVORECIDO OBJETO VR.GLOBAL(R\$)
31/000.571/06 Especialista Produtos Aquisição de reagentes químico
Para Laboratórios para atendimento do laborató-
Ltda. rio de DNA-COOPER..... 39.500,96

Especialista Produtos Aquisição de reagentes para
Para Laboratórios atendimento do laboratório de
Ltda. DNA-COOPER..... 1.600,00

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2006.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA

Delegado de Polícia

Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO.

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO DO SENHOR ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo a despesa e reconheço a inexigibilidade de licitação, conforme Parecer exarado pela Assessoria Jurídica-SEJUSP/MS, constante no processo abaixo relacionado, nos termos do inciso I do Art. 25 da Lei (Federal) nº 8.666/93, atualiza da pelas Leis nºs 9.032/95 e 9.648/98.

PROCESSO Nº FAVORECIDO OBJETO VR.GLOBAL(R\$)
31/000.368/06 Applied Biosystems Aquisição de reagentes químico
do Brasil Ltda para atendimento do laborató-
rio de DNA-COOPER..... 53.938,00

Campo Grande-MS, 24 de agosto de 2006.

ITAMAR CHAMORRO DA ROCHA

Delegado de Polícia

Ordenador de Despesas-SEJUSP/MS

RATIFICO.

RAUFI ANTONIO JACCOUD MARQUES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

AGITRAMS**Agência Estadual de Gestão e Integração de Transportes de Mato Grosso do Sul**

Aviso de Prorrogação

Concorrência 007/2006

Processo nº 19/500.182/2006

A Agência de Gestão e Integração de transportes - AGITRAMS, através da Coordenadoria da Licitações da Secretaria de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA, comunica aos interessados que fica **PRORROGADO** para o dia **02 de Outubro de 2006 às 08:30:00 horas**, o recebimento dos envelopes da Concorrência nº 007/2006, objetivando a **CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PONTE RODOVIÁRIA SOBRE O RIO PARAGUAI, NA BR 262, PRECEDIDA DE EXECUÇÃO DE OBRA, COMPREENDENDO A**

IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA DE PEDÁGIO E PAVIMENTAÇÃO DA PONTE.

Campo Grande MS, 28 de agosto de 2006.

Coordenadoria de Licitações

SEINFRA

FUNSAU**Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Art. 25, I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Fonte: 01000000

Elemento de Despesa: 333903025

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/110. 135/2006	Aquisição de peças de reposição.	Marcelo Ferreira Mello - ME.	6.240,00

Em 28 de agosto de 2006.

Assinou:

Flávio Renato Rocha de Lima
Ordenador de Despesas,

MSGÁS**Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul****AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preço nº 009/2006.

Processo Administrativo nº 164/2006.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para reparos e emergência RDGN de Campo Grande, Três Lagoas e Corumbá/MS, de acordo com a Lista de Equipamentos de Segurança PPU - Anexo I e demais anexos deste Edital.

Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverão ser depositados na Agência Banco do Brasil nº 2609-3 C/C: 114.661-0, em favor da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul. Favor apresentar comprovante de depósito para a retirada do Edital, que se encontra a disposição dos interessados - Av. Afonso Pena, 2530 Centro, no horário de expediente.

Abertura: dia 15/09/2006, às 14:00h no endereço acima.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 010/2006.

Processo Administrativo nº 166/2006.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais para reparos e emergência RDGN de Campo Grande, Três Lagoas e Corumbá/MS, de acordo com a Lista de Equipamentos de Segurança PPU - Anexo I e demais anexos deste Edital.

Edital: R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverão ser depositados na Agência Banco do Brasil nº 2609-3 C/C: 114.661-0, em favor da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul. Favor apresentar comprovante de depósito para a retirada do Edital, que se encontra a disposição dos interessados - Av. Afonso Pena, 2530 Centro, no horário de expediente.

Abertura: dia 15/09/2006, às 09:00h no endereço acima.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006.

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

SANESUL**Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2006

PROC. Nº 0524/2006

OBJETO: Aquisição de equipamentos para uso no Laboratório Central e nos Laboratórios da Unidades de Gestão, para atender as da SANESUL.

NOVA DATA ABERTURA: 13/09/2006 - 08:30 horas.

VALOR DA PASTA: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES: na GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações, sítio na Rua Euclides da Cunha, n.º 975, Bairro Jardim dos Estados, Fones (67) 3318 - 7713 ou 3318 - 7783.

Campo Grande-MS, 28 de Agosto de 2.006.

GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

BOLETIM DE PESSOAL**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA****RESOLUÇÃO "P" SEGES Nº 670, de 28 de agosto de 2006.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso II do art. 25 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Resolução SEGES nº 366, de 27 de janeiro de 2005;

RESOLVE:

Designar o servidor **José Roberto de Araújo**, prontuário n.º 8478283, como representante da **Fundação de Serviços de Saúde**, para compor comissões ou equipes de recebimento e aceitação de bens de consumo ou permanente, com efeitos a partir de 21 de agosto de 2006, nos termos do Decreto nº 11.756, de 23 de dezembro de 2004, mediante inclusão de seu nome no Anexo da Resolução "P" SEGES Nº 1036, de 29 de Dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial de 30 de Dezembro de 2005, pag. 33/34.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO**RESOLUÇÃO "P" SEINFRA/Nº 10/2006****DE 24 DE AGOSTO DE 2006.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO, no

uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Engenheiros José Robinson Sâmara Rodrigues de Almeida (fiscal), Márcia Regina Brandão de Freitas Barros, Edivaldo Merisio (membros), Arsil Silva Garcez, Hélio Yudi Komiya (substitutos eventuais), com a finalidade de efetuar medições, recebimentos de serviços executados e recebimento final do objeto do CONVÊNIO nº 01-MS/2004, Implantação do Aeroporto de Chapadão do Sul através da execução de serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação em CBUQ da pista de pouso e decolagem (2000m X 30m), da pista de taxi, pátio de aeronaves (10.000,00 m²), cerca operacional padrão ICAO com 5.500m, sistema de sinalização luminosa com balizamento noturno, farol rotativo e biruta iluminada, sito no município de CHAPADÃO DO SUL - MS, referente ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos - (PROFAA), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Quarto Comando Aéreo Regional - IV COMAR, e conforme Contrato nº. 007/04 - SEINFRA e Processo nº. 19/500.205/2004 firmado com a Empresa HL CONSTRUTORA LTDA.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor LUIZ FELIPE BARRETO, ocupante do cargo de Médico, prontuário nº 4131941, a comparecer no Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Saúde, no Parque dos Poderes - Bloco VII, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional.

Campo Grande, 17 de agosto de 2006.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos o servidor WALDIR COFACCI, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde, prontuário nº 0478369, a comparecer no Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Saúde, no Parque dos Poderes - Bloco VII, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7:30 às 13:30 horas, para tratar de assunto relativo a sua vida funcional.

Campo Grande, 14 de agosto de 2006.

MATIAS GONSALES SOARES
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED nº 2.537/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Anular, a Resolução "P"/SED/Nº 5.489, de 30 de novembro de 1995, publicada no Diário Oficial nº 4.169, de 30 de novembro de 1995, Suplemento, à página 5, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço a SONIA REGINA OLIVIERI, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 2238832, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Pedro Gomes, código 14118, por ter completado 20 (vinte) anos em 24 de outubro de 1995, de exercício prestado ao Estado, por ter sido publicada indevidamente (Processo nº 29/028644/2006).

Resolução "P" SED nº 2.538/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Anular, a Portaria "P"/SUAF/SED/Nº 211/01, de 20 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial nº 5.557, de 25 de julho de 2001, à página 33, na parte que concedeu mais 5% (cinco por cento) do Adicional por Tempo de Serviço a SONIA REGINA OLIVIERI, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 2238832, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Pedro Gomes, código 14118, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos em 24 de outubro de 2000, de exercício prestado ao Estado, por ter sido publicada indevidamente (Processo nº 29/028644/2006).

Resolução "P" SED nº 2.539/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a ALMERINDA CORRÊA, ocupante do cargo de Professor, classe E, nível III, código 1555, prontuário nº 96521, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados, código 14041, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 16 de julho de 2006, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/029196/2006).

Resolução "P" SED nº 2.540/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a APARECIDA DE LOURDES NONATO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe C, nível II, código 1350, prontuário nº 237362, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Dourados, código 14061, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 28 de fevereiro de 2006, 30 (trinta) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo nº 29/046263/2006).

Resolução "P" SED nº 2.541/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a SONIA REGINA OLIVIERI, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 2238832, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Pedro Gomes,

código 14118, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 24 de outubro de 1997, 20 (vinte) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização da vida funcional e sem efeitos financeiros (Processo nº 29/028644/2006).

Resolução "P" SED nº 2.542/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Conceder a SONIA REGINA OLIVIERI, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível II, código 1570, prontuário nº 2238832, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Pedro Gomes, código 14118, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado, em 23 de outubro de 2002, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício prestado ao Estado, com fundamento no art. 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de regularização da vida funcional e sem efeitos financeiros (Processo nº 29/028644/2006).

Resolução "P" SED nº 2.543/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar ÉLIDA ANTONIA NUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 635171, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual Augusto Krug Netto, código 164, com sede no município de Chapadão do Sul, código 14143, carga horária de 20 h/a, com validade a contar de 24 de julho de 2006 (Processo nº 29/008321/2006).

Resolução "P" SED nº 2.544/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar LEONINA CARNEIRO ROCHA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, prontuário nº 1293991, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador Pedagógico, na Escola Estadual 13 de Maio, código 775, com sede no município de Sete Quedas, código 14146, carga horária de 20 h/a, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/062305/2006).

Resolução "P" SED nº 2.545/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar MARCOS ANTÔNIO CASTRO RODRIGUES, ocupante dos cargos de Professor, classes A - A, níveis II - II, códigos 1470 - 1470, prontuários nºs 4293501-4293502, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual Sídronio Antunes de Andrade, código 574, com sede no município de Sidrolândia, código 14147, carga horária de 40 h/a, com validade a contar de 8 de agosto de 2006 (Processo nº 29/052520/2006).

Resolução "P" SED nº 2.546/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar RENATO APRÍGIO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 4437431, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Assessor Técnico Escolar, na Escola Estadual Prof. João Pereira Valim, código 459, com sede no município de Inocência, código 14076, carga horária de 40 h/a, com validade a contar de 24 de julho de 2006 (Processo nº 29/057714/2006).

Resolução "P" SED nº 2.547/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar SOLANGE MENDES DA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, código 25000, prontuário nº 3610031, para responder pela Secretaria na Escola Estadual São José, com sede no município de Campo Grande, no período de 1º a 30 de agosto de 2006, em substituição a Dirlma de Castro Menezes, que usufruirá férias (Processo nº 13/014880/1992).

Resolução "P" SED nº 2.548/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, ORLY APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, prontuário nº 8213731, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi, código 226, para a Escola Estadual Georgina de Oliveira Rocha, código 767, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental - Artes, carga horária de 5 h/a, no turno matutino, ambas com sede no município de Aparecida do Taboado, código 14014, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a contar de 20 de fevereiro de 2006 (Processo nº 29/028816/2006).

Resolução "P" SED nº 2.549/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Remover, a pedido e no interesse da Administração Pública Estadual, VALDINEY FRANCO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, classe A, código 25020, prontuário nº 7637991, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual Odete Ignês Resstel Villas Boas, código 515, com sede no município de Nioaque, código 14102, para a Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade, código 742, com sede no município de Anastácio, código 14009, com fundamento no inciso I, do art. 39, da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, fixando em 7 (sete) dias o período de trânsito, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo nº 29/006268/2006).

Resolução "P" SED nº 2.550/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução SAD, de 16 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial nº 2.192, de 17 de novembro de 1987, à página 15, na parte que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade a BENEDITO CARDOSO,

ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, prontuário nº 316742, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Caarapó, código 14034, para que onde constou: "... 6 (seis) meses, no período aquisitivo de 29 de agosto de 1975 a 27 de novembro de 1985 ...", passe a constar: "... 3 (três) meses, no período aquisitivo de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1983 ..." (Processo nº 29/046608/2006).

Resolução "P" SED nº 2.551/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução SAD, de 19 de agosto de 1991, publicada no Diário Oficial nº 3.119, de 20 de agosto de 1991, à página 19, na parte que concedeu 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a BENEDITO CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, prontuário nº 316742, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Caarapó, código 14034, para que onde constou: "... período aquisitivo de 28 de novembro de 1989 a 27 de novembro de 1990 ...", passe a constar: "... período aquisitivo de 1º de janeiro de 1984 a 31 de dezembro de 1988 ..." (Processo nº 29/046608/2006).

Resolução "P" SED nº 2.552/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Retificar, para fins de regularização da vida funcional, a Resolução SE Nº 0277, de 6 de fevereiro de 1996, publicada no Diário Oficial nº 4.215, de 6 de fevereiro de 1996, à página 36, na parte que concedeu 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a BENEDITO CARDOSO, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 1575, prontuário nº 316742, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Caarapó, código 14034, para que onde constou: "... período aquisitivo de 28 de novembro de 1990 a 26 de novembro de 1995 ...", passe a constar: "... período aquisitivo de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1993 ..." (Processo nº 29/046608/2006).

Resolução "P" SED nº 2.553/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Retificar a Resolução "P" SED nº 2.587/03, de 2 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial nº 6098, de 8 de outubro de 2003, à página 36, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 6575811, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Aracilda Cícero Correa da Costa, código 525, no município de Paranaíba, código 14116, para que onde constou: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 16 de julho de 2003 ...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 22 de janeiro de 2000 ..." (Processo nº 13/010387/1993).

Resolução "P" SED nº 2.554/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Retificar a Resolução "P" SED de 9 de março de 2000, publicada no Diário Oficial nº 5220, de 13 de março de 2000, à página 64, na parte que concedeu Adicional por Tempo de Serviço a MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 6575811, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Aracilda Cícero Correa da Costa, código 525, no município de Paranaíba, código 14116; para que onde constou: "... mais 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 17 de julho de 1998 ...", passe a constar: "... 10% (dez por cento), por ter completado 5 (cinco) anos em 23 de janeiro de 1998 ..." (Processo nº 13/010387/1993).

Resolução "P" SED nº 2.555/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Revogar, a contar de 28 de julho de 2006, a Resolução "P" SED nº 742/06, de 18 de março de 2006, publicada no Diário Oficial nº 6692, de 21 de março de 2006, à página 41, que designou JOSÉ DIAS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor, classe G, nível II, código 1590, prontuário nº 1158782, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador de Pedagógico, na Escola Estadual Profª Fátima Galotto Sampaio, código 706, com sede no município de Nova Andradina, código 14106, carga horária de 20 h/a (Processo nº 29/006679/2006).

Resolução "P" SED nº 2.556/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Revogar, a contar de 30 de junho de 2006, a Resolução "P" SED nº 1.832/04, de 1º de junho de 2004, publicada no Diário Oficial nº 6258, de 2 de junho de 2004, à página 33, que designou MARA RUBIA MOLINAS FRANCO, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, prontuário nº 5425801, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador de Pedagógico, na Escola Estadual Antonio Pinto Pereira, código 631, com sede no município de Jardim, código 14086, (Processo nº 29/056725/2004).

Resolução "P" SED nº 2.557/06, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Revogar, a contar de 21 de agosto de 2006, a Resolução "P" SED nº 1086/05, de 23 de março de 2005, publicada no Diário Oficial nº 6453, de 28 de março de 2005, à página 21, que designou SILVANA TAVARES DA SILVA, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, prontuário nº 6541591, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador de Pedagógico, na Escola Estadual 13 de Maio, código 775, com sede no município de Sete Quedas, código 14146, carga horária de 20 h/a (Processo nº 29/023095/2005).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 29/046079/2006
Interessado ANA FRETEZ CRISTALDO.
Assunto Solicita designação para exercer a função de Coordenador Pedagógico, Escola Estadual Adé Marques, com sede no município de Ponta Porã.
Despacho Indefiro, por contrariar o disposto no inciso II, Art. 9º, da Resolução SED 1.567, de 23 de julho de 2002, e por não existir vaga.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os servidores abaixo relacionados a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Publicação deste Edital, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, para tratarem de assuntos referente a vida funcional e financeira.

NOME	PRONTUÁRIO	CATEGORIA
OLGA MARIA TAVARES DANIEL	2738801	EST
YARA BARNABE DA SILVA	7585071	EST
DINALVA BRITO DO CARMO	528841	MAG
TEREZA KAI SILVA	6370921	MAG
JANDIR ANDRADE DOS SANTOS	5277181	EST
IARA BELLUCI LOURENÇO	3202262	MAG
APARECIDA RUDNICK RODRIGUES	245701	MAG
MARCOS ANTONIO FERREIRA	3035342	EST
CIBELE REGINA COSTA DE AZEVEDO	402661	EST
FRANCISCA DE MOURA ISHIZUKA	797581/2	MAG
HELOISA HELENA HAMESTER MERTENS	2866481/2	MAG

Campo Grande, 28 de Agosto de 2006.

LUCIMAR POPOVITS DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos
SUAOP/SED.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

DIRETORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 360, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997;

Considerando o diagnóstico médico exarado no Boletim de Inspeção Médica, datado de 01 de agosto de 2006. (Processo nº 31/151.205/2006);

Considerando que o parecer da junta médica indica a necessidade de readaptação temporária da servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA DA ROCHA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com recomendação para exercer apenas atividade burocrática;

R E S O L V E:

Readaptar temporariamente a servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO SILVA DA ROCHA, Investigadora de Polícia Judiciária, 1ª classe, prontuário nº 1680251, código 27011, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Delegacia de Polícia Civil de Bataguassu/MS, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de agosto de 2006 e término em 28 de janeiro de 2007, período em que deverá exercer suas funções apenas em atividades burocráticas internas, na conformidade do parecer médico. (CID F.43.2 + F 32.8).

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 361, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e artigo 69, inciso IX da Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior, através do Ofício nº 251, de 23 de agosto de 2006.

R E S O L V E

Dispensar o Dr. RINALDO GOMES MOREIRA, Delegado de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 7257571, código 27003, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, da função de Delegado Titular, símbolo DAPC-6, da Delegacia de Polícia Civil de Taquarussu/MS, a contar de 23 de agosto de 2006.

PORTARIA "P" DGPC/SEJUSP/MS Nº 362, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005 e artigo 69, inciso IX da Resolução/SSP/MS nº 214, de 30 de outubro de 1997.

Considerando solicitação do Diretor do Departamento de Polícia do Interior, através do Ofício nº 251, de 23 de agosto de 2006.

R E S O L V E

Designar o Dr. RINALDO GOMES MOREIRA, Delegado de Polícia, 3ª Classe, prontuário nº 7257571, código 27003, do Quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercer a função de Delegado Adjunto, símbolo DAPC-7, do 1º Distrito Policial de Nova Andradina/MS, a contar de 23 de agosto de 2006.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 098 DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de José Luiz Aquino Amorim, Procurador do Estado, Categoria Especial, PRO-ESP 6, prontuário nº 394211 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer cargo em comissão no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1º de agosto de 2006 a 31 de julho de 2008, com fulcro no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLUÇÃO "P" PGE Nº 099 DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento de Norton Riffel Camatte, Procurador do

Estado, 1ª Categoria, símbolo PRO-101 C 5, prontuário nº 486175 1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 18 de julho de 2006 a 17 de julho de 2007, com fulcro no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar nº 095, de 26 de dezembro de 2001.

FERTEL

Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS

PORTARIA "P" FERTEL-MS/Nº 058/06, 21 de agosto de 2006

O Diretor Presidente da Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Conceder ao servidor **Amauri Peliozzi Paim**, matrícula nº 15722371, ocupante do cargo de Assistente de Operações Externas, lotado na Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão de Mato Grosso do Sul - FERTEL, 60 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09/08/2006 à 07/10/2006, com fundamento no Artigo 136 da Lei nº 1.102, de 10 de Outubro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2157 de 26 de Outubro de 2000, para fins de regularização funcional.

IDATERRA

Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS

PORTARIA "P" IDATERRA N.º 161 DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Odacir Elias Fernandes Milan**, matrícula **36864851**, ocupante do cargo permanente de Técnico em extensão Rural do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **17.07.08 a 31.07.06**.

PORTARIA "P" IDATERRA N.º 163 DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Luiz Hypolito Dias**, matrícula **36876941**, ocupante do cargo permanente de Gestor de Desenvolvimento Rural do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **04.08.06 a 18.08.06**.

PORTARIA "P" IDATERRA N.º 167 DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Liliane Alco Kobayashi Leonel**, matrícula **36868501**, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, do Quadro de Pessoal do Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de MS - IDATERRA, 15 (quinze) dias de **Licença para Tratamento de Saúde**, Homologada pela Junta Médica Especial, com fulcro no artigo 136 da Lei n.º 1.102/90, com

redação dada pelo artigo 5 da Lei 2.157 de 26.10.2000, no período de **14.07.06 a 28.07.06**.

IMAP

Instituto de Meio Ambiente - Pantanal

Portaria "P" IMAP Nº 053, de 23 de agosto de 2006.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 242, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no Processo nº 23/101.511/2006, e designar comissão processante composta pelas servidoras: **Balbina Mirna de Souza Lima**, prontuário nº 385649-6 1, ocupante do cargo de Advogado; **Marielle Giordano Sadalla Ferraz**, prontuário nº 385851-01, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental e **Flávia Néri de Moura**, prontuário nº 385880-41, ocupante do cargo de Fiscal Ambiental, todas lotadas no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, sob a presidência da primeira, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação.

Portaria "P" IMAP Nº 054, de 25 de agosto de 2006.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder **Adicional por Tempo de Serviço** aos servidores relacionados no anexo único desta Portaria, relativamente aos prontuários, funções, códigos, percentuais e períodos ali mencionados, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Instituto de Meio Ambiente - Pantanal, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterado pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000.

Anexo a Portaria "P" IMAP Nº 054, de 25 de agosto de 2006.

Nome	prontuário	Cargo	Código	Perce- n- tual	Período aquisitivo
Mário Márcio Gomes de Siqueira	385904-51	Fiscal Ambiental	90030	Mais 05%	06/08/2001 a 05/08/2006
Maurício Stefanec	385796-41	Fiscal Ambiental	90030	10%	06/02/2001 a 14/03/2006

UEMS

Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

PORTARIA "P"/UEMS nº 494, de 25 de agosto de 2006.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Alterar a constituição da Comissão Processante Instituída pela Portaria "P"/UEMS nº 421, de 2 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6781, de 3 de agosto de 2006, à página 28, a qual passa a ser constituída pelos servidores **MARIO SIDNEI CORRADI**, prontuário nº 1732661/1732662, ocupante do cargo de Professor/Professor, nível III/III, código 1555/1535, presidente; **ELIZABETH DIAS RODE**, prontuário nº 32576061, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011 e **LAIR APARECIDA CARDOSO ESPÍNDOLA**, prontuário nº 32537751, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, nível II, código 11011, membros, sendo mantidas as demais disposições.

PARTE II**PODER LEGISLATIVO****Diário Legislativo, Órgão Oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE: SESSÃO PLENÁRIA - 2ª PARTE: COMISSÕES - 3ª PARTE: ATOS ADMINISTRATIVOS - 4ª PARTE: BOLETIM DE PESSOAL - 5ª PARTE: AVISOS E EDITAIS

1ª Parte**Sessão Plenária**

PAUTA ATÉ 30/08/06
(Art. 204 do RI)

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Resolução nº 035/06
Processo nº 254/06

2- Proj. Dec. Leg. nº 023/06
Processo nº 255/06

Deputado VALDENIR MACHADO- Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Seminário da Educação" e dá outras providências.

PODER EXECUTIVO/MENS/GOV/MS/Nº 37- Ratifica Convênios ICMS 30/06, 32/06, 36/06, 37/06, 41/06, 48/06, 52/06 a 56/06 e 62/06 a 64/06 e 69/06, de 12 de julho de 2006, protocolos ICMS 12/06 a 15/06 e 19/06 de 14 de julho de 2006, e Ajuste SINIEF 04/06 de 12 de julho de 2006, votados pelo CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária)

PAUTA ATÉ 30/08/06
(Art. 204 do RI)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 168/06
Processo nº 252/06

2- Proj. de Lei nº 169/06
Processo nº 253/06

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Cria o Programa Permanente de Prevenção de Acidentes e Violência nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, através da instalação das Comissões Internas que mencionam e dá outras providências.

Deputado PEDRO KEMP- Denomina "Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho" o próprio público localizado à Avenida Fernando Correa da Costa nº 559 em Campo Grande-MS.

PAUTA ATÉ 29/08/06
(Art. 204 do RI)

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA- Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Maçônica Luiz Machado, com sede e foro em Cassilândia, MS.

PAUTA ATÉ 29/08/06
(Art. 263 do RI)

Deputado PEDRO KEMP- Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de relações de gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Deputado JERSON DOMINGOS- Torna obrigatória a vacinação contra a gripe (Influenza) em crianças de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, em creches ou estabelecimentos públicos congêneres.

Deputado SEMY FERRAZ- Dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viados para reparos e estabelece as informações que, nesses casos, devem ser fornecidas ao consumidor.

Deputado JERSON DOMINGOS- Institui desconto no imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e dá outras providências.

Deputado VALDENIR MACHADO- Institui o selo de identificação para uso exclusivo de pessoas portadoras de deficiência física, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Deputado VALDENIR MACHADO- Obriga as

DISCUSSÃO ÚNICA

1- Proj. de Lei nº 167/06
Processo nº 250/06

2ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei nº 074/06
Processo nº 123/06

2- Proj. de Lei nº 081/06
Processo nº 135/06

3- Proj. de Lei nº 087/06
Processo nº 143/06

4- Proj. de Lei nº 094/06
Processo nº 156/06

5- Proj. de Lei nº 096/06
Processo nº 160/06

6- Proj. de Lei nº 097/06

Processo nº 161/06

7- Proj. de Lei nº 103/06
Processo nº 167/06

8- Proj. de Lei nº 106/06
Processo nº 171/06

Unidades de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul a fixarem em local visível ao público quadro contendo informações sobre os plantonistas do dia.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA- Dispõe sobre a criação do Projeto Multirãon Universitário no Estado de Mato Grosso do Sul.

Deputado ZÉ TEIXEIRA- Estabelece critérios para os procedimentos de regularização da entrega da Declaração Anual do Produtor- DAP, aos pequenos produtores rurais que possuam até 03 (três) módulos rurais,

PAUTA ATÉ 29/08/06
(Art. 204 do RT)

1ª DISCUSSÃO

1- Proj. de Lei Complementar nº 003/06
Processo nº 251/06

2- Proj. de Lei nº 164/06
Processo nº 247/06

3- Proj. de Lei nº 165/06
Processo nº 248/06

4- Proj. de Lei nº 166/06
Processo nº 249/06

Deputado JERSON DOMINGOS- Dispõe sobre a aposentadoria especial dos servidores públicos integrantes do "Grupo Segurança- Segurança Penitenciária", nos termos que especifica.

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Estabelece jornada de trabalho dos fonoaudiólogos e dá outras providências.

Deputado MAURÍCIO PICARELLI- Autoriza o Poder Executivo a criar o Serviço de Fonoaudiologia preventiva nas Unidades Escolares da Rede Estadual Pública e Particular e Ensino.

Deputado SEMY FERRAZ- Dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC/AF-000503/2006 - CONVITE Nº 005/2006

Vistos, etc...

Ratifico e homologo a decisão do Senhor Diretor-Geral de Secretaria, nos termos apresentados nos autos, para adjudicar o resultado do presente convite para Auto Posto dos Poderes Ltda. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitações para elaborar o Instrumento.

Publique-se e cumpra-se.
Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2006.

José Ancelmo dos Santos - Conselheiro Presidente do TC/MS

PROCESSO TC/AF-000503/2006 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2006

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS

CONTRATADO: AUTO POSTO DOS PODERES LTDA

OBJETO: Fornecimento de Combustível e Óleo Lubrificante e Filtro

PRazo: 12 (doze) meses **VALOR ESTIMADO:** R\$ 67.136,00

DOTAÇÃO: 01.032.002.4.010 elemento de despesa: 3390.30.00

ASSINAM: Cons. José Ancelmo dos Santos e Carlos Alberto Silveira Maia

DATA: Campo Grande-MS, 22 de agosto de 2006.

PROCESSOS JULGADOS E APROVADOS CONS. REL PAULO R. C. Saldanha

DECISÃO SINGULAR Nº 7690/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 02137/06
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. 2348/03
ÓRGÃO: Sec. Est. Justiça e Seg. Pública
INTERES: Prof. Mun. Brasília
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7691/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 01788/06
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 1.788/03 e Termos Aditivos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prefeitura Municipal de Rio Negro
VALOR: R\$ 80.000,00 + R\$ 9.001,12 (2º termo aditivo)
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7692/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 01474/05
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 2.240/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prof. Mun. Rio Verde
VALOR: R\$ 50.000,00
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7693/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 01471/05
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 015/03
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prefeitura Municipal de Casagapá
VALOR: R\$ 60.000,00 + Contrapartida R\$ 16.938,61
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7694/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 00883/06
ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 004/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
COMPROM.FORNEC: Clóvis Franco - EPP e C/med Comércio Ltda.
ORD.DESP: Ronaldo de Souza Franco - Secretário de Estado de Gestão Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços supramencionada, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente ata de registro de preços.

DECISÃO SINGULAR Nº 7695/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 02149/06
ASSUNTO: Prest. Contas Convênio nº 2.338/03 1º e 2º Termos Aditivos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prefeitura Municipal de Nioaque
VALOR: R\$ 71.516,98 (inicial) **VALOR REPAS:** R\$ 89.016,98
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7696/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 02251/06
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 3.028/04
ÓRGÃO: Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prof. Municipal de Maracaju **VALOR:** R\$ 27.000,00
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7697/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03361/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06
ÓRGÃO: Sec. Estado Gestão Pub. MS **INTERES:** Marlene Joana Rogo Valle
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7698/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03360/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Mariete Miranda Sotero
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7699/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03362/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Célia Maria Pares de Matos
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7700/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 02307/06
ASSUNTO: Ata de Registro de Preços nº 014/06
ÓRGÃO: Sec. Estado Gestão Pub. MS
COMP.FORNEC: Flexor Ind. e Com. Ltda., Free Line Com. Repres. Ltda., Global Com. Ltda., I. A. Campagna Júnior & Cia. Ltda., Marques e Marques Ltda. - ME, Repres. C. Grande Ltda. e Yussif Amin
ORD.DESP: Ronaldo de Souza Franco - Secretário de Estado de Gestão Pública
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ata de registro de preços supramencionada, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente ata de registro de preços.

DECISÃO SINGULAR Nº 7701/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03546/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Maria de Castro Santos
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7702/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03709/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/1998
ÓRGÃO: Inst. Prev. Social Serv. Mun. Ponta Porã
INTERES: Joana Cavaliheiro Andrade
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7703/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03642/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Compulsória/06
ÓRGÃO: Inst. Prev. Social Serv. Mun. Vinhedo
INTERES: Natália Gomes da Silva
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7704/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03612/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/1999
ÓRGÃO: Inst. Prev. Social Serv. Mun. Ponta Porã
INTERES: Antonia Ferreira dos Santos
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7705/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03556/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: João Carlos Fontes
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7706/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03555/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Sueli Moreira de Andrade
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7707/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03742/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/05
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Joaci Caldas de Oliveira
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7708/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Dourados
PROCESSO: TC/MS nº 05603/06 **VALOR:** R\$ 28.555,20
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. 021/05
INTERES: Asilo da Velhice Desamparada de Dourados
RESPONSÁVEL: José Laerte Cecilio Tetila - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7709/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Naviraí
PROCESSO: TC/MS nº 05258/06 **VALOR:** R\$ 16.630,00
ASSUNTO: Ordem Compra 006/06
ORD.DESP: Zelmo de Bida - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ordem de compra e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e consequente registro da presente ordem de compra.

DECISÃO SINGULAR Nº 7710/06 **ÓRGÃO:** Sec. Est. Justiça Seg. Pública
PROCESSO: TC/MS nº 04550/06 **INTERES:** Prof. Mun. Água Clara
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. 130/03 **VALOR:** R\$ 60.000,00
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Secretário Estado Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7711/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Anápolis
PROCESSO: TC/MS nº 03971/06 **VALOR:** R\$ 67.700,00
ASSUNTO: Ordem Exec. Serviços de Obra 04/06
ORD.DESP: Antonio Eduardo de Lima Ricardo - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização da ordem de execução de serviço de obra supramencionado, com fulcro no inciso I (1ª Parte), do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente ordem de exec. de serviço de obra.

DECISÃO SINGULAR Nº 7712/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 03754/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/05
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Sonia Maria Pisco Coqueiro
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7713/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 05616/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria por Invalidez/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Luis Dalcio Neto
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7714/06 **ÓRGÃO:** Sec. Est. Justiça Seg. Pública

PROCESSO: TC/MS nº 06611/06 **INTERES:** Prof. Mun. Brasília
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. 011/03 **VALOR:** R\$ 50.000,00
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7715/06 **ASSUNTO:** Prest. Contas Conv. 020/05
PROCESSO: TC/MS nº 06196/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Dourados
VALOR: R\$ 7.140,00
INTERES: Asilo da Velhice Desamparada de Dourados
RESP: José Laerte Cecilio Tetila - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7716/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Dourados
PROCESSO: TC/MS nº 06182/06 **VALOR:** R\$ 3.420,00
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. 014/05
INTERES: Sociedade Pestalozzi de Dourados
RESP: José Laerte Cecilio Tetila - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7717/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 06006/06
ASSUNTO: Registro de Aposentadoria Voluntária/06
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Balmira Rodrigues do Amaral
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente aposentadoria.

DECISÃO SINGULAR Nº 7718/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Dourados
PROCESSO: TC/MS nº 05665/06 **VALOR:** R\$ 5.100,00
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. 036/05
INTERES: Associação Douradense dos Aposentados e Pensionistas
RESP: José Laerte Cecilio Tetila - Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7719/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 07847/05
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Contratação/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
INTERES: Adriana Lourenço de Souza, Carina Costa Gentil, Claudiane Ferreira da Cunha Rondeletti, Edna Chamorro Campos Hernando da Silva, Elaine Sandra Moraes Lopes, Flávio Camilo de Almeida, Izleni Rodrigues da Silva Barbosa, Ivete Fátima Matillo Boncoski, Lela Basquerotto Gama, Luciana Garcia Pereira, Maria Lusilene Fonteles dos Santos, Maria Romilda dos Santos Garcia, Mirian Clares Caldeirão, Patricia Pereira Puroto de Mico, Rosmeire Fortes Bronzatti Pereira, Sandra Gomes Pereira, Sonia Regina Dornelles da Silva e Vânia Tiago Martins.
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro dos atos de admissão dos servidores nomeados, com recomendação ao Titular do Órgão que promova com urgência a realização de concurso público, proporcionando desta forma, a regulamentação do seu quadro de pessoal, a fim de não transformar a exceção criada pelo inciso II, art. 37 da Constituição Federal em regra geral.

DECISÃO SINGULAR Nº 7720/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 21378/05
ASSUNTO: Registro de Pensão/05
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Isabel Ribeiro Barbacena
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente pensão.

DECISÃO SINGULAR Nº 7721/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 21372/05
ASSUNTO: Registro de Transferência para Reserva Remunerada/05
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Gestão Pública de Mato Grosso do Sul
INTERES: Lourenço Alves Coelho
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. do art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro da presente transferência para reserva remunerada.

DECISÃO SINGULAR Nº 7722/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 21316/05
ASSUNTO: Prest. Contas Conv. nº 029/03 - 1.672/03 e 1º e 2º Termos Aditivos
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prefeitura Municipal de Batayporã
VALOR: R\$ 80.000,00 + R\$ 17.674,68 (2º termo aditivo)
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

DECISÃO SINGULAR Nº 7723/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 20869/04
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nameação/04
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
INTERES: Eronildo Gomes da Silva
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro do ato de admissão do servidor nomeado.

DECISÃO SINGULAR Nº 7724/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 18632/05
ASSUNTO: Ato de Admissão de Pessoal-Nameação/05
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itaporã
INTERES: Gisele Chintia Arsamenda
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso IV do art. 13, c.c. o art. 329, inciso I, todos da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, e consequente registro do ato de admissão do servidor nomeado.

DECISÃO SINGULAR Nº 7725/06 **ÓRGÃO:** Prof. Mun. Santa Rita do Pardo
PROCESSO: TC/MS nº 09524/03 **VALOR:** R\$ 33.254,03
ASSUNTO: Contrato nº 028/03 **VALOR EXECUTADO:** R\$ 30.725,94
ORD.DESP: Antonio Arcajo dos Santos - ex-Prefeito Municipal
DECISÃO: Decido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, e da formalização do contrato e de sua execução, com fulcro no inciso I do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006 e consequente registro do presente contrato.

DECISÃO SINGULAR Nº 7726/06 **PROCESSO:** TC/MS nº 21900/05
ASSUNTO: Prest. de Contas de Convênio nº 022/03 e 1º Termo Aditivo
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
INTERES: Prefeitura Municipal de Bonito
VALOR: R\$ 48.000,00 + R\$ 14.139,37 (1º termo aditivo)
RESP: Dagoberto Nogueira Filho-ex-Sec. Estado de Justiça e Segurança Pública
DECISÃO: Decido pela aprovação com fulcro no inciso I do artigo 13, da Resolução Normativa nº 057, de 07 de junho de 2006, da presente prest. de contas de convênio.

TC/MS, EM 29/08/2006
DELMIR ERNO SCHWEICH
DIRETOR DE CARTÓRIO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00112-2006-000-24-00-3 (AR) Autor: Antônio Sebastião da Silva X Réu: Eduardo Junqueira (Espólio de) "Vistos, etc. Tendo em vista que o autor requereu a produção de prova em termo genérico, intime-se para especificar qual a que pretende produzir e qual o objeto a ser provado. (Folha(s): 47)

00008674/MS HUGO CLEON DE MELO COUTINHO

00186-2005-000-24-00-9 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda "Fica o 1º réu intimado para apresentar razões finais, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. (Folha(s): 496)

00210-2005-000-24-00-0 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: JV Comércio e Representações Ltda. "A primeira ré para, querendo, apresentar razões finais." (Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira - Juiz do Tribunal) (Folha(s): 434)

00090-2006-000-24-00-1 (AR) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Flávio de Souza Lima "Especifique o 2º réu (JV Representações e Comércio Ltda.), em 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir." (Exmo. Juiz André Luís Moraes de Oliveira - Juiz do Tribunal) (Folha(s): 300)

00006593/MS MARIA CRISTINA ATAIDE

00462-2006-004-24-00-5 (RO) Recorrente: Sebastião Aparecido Soares Penha X Recorrido: Madeireira California Ltda. Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, há nos autos laudo realizado por perito médico oficial (INSS) determinando o seu retorno ao trabalho, literis: O segurado Sr Sebastião Ap. Soares Penha está em condições de retorno ao trabalho na mesma função, devendo, no entanto, iniciar sua atividade com esforço gradual, nos próximos 30 dias (f. 82).

Nesse sentido, não se vislumbra in casu o fumus boni iuris invocado a autorizar a concessão da liminar nos moldes pretendidos.

Obviamente que o empregador deverá observar a determinação médica no tocante às condições de retorno ao trabalho, mesmo porque já determinada perícia para esse fim (f. 140), sob pena, inclusive, de responder civil e criminalmente pelo descumprimento.

É de se registrar que a questão versada nos autos, suspensão do auxílio-doença com a determinação de retorno gradual às funções exercidas, encontra-se adstrita à cognição e atuação do órgão previdenciário, cabendo contra suas decisões medidas administrativas, em seu âmbito, e judiciais, no juízo competente, para o requerente fazer valer seu pretensão direito.

Destarte, INDEFIRO a liminar requerida.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24.08.2006.

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Relator

TRT/24ª Região

(Folha(s): 167/168)

00005257/MS MARIA JOSÉ VILELA LINS

00144-2006-000-24-00-9 (AA) Requerente: Ministério Público do Trabalho X Requerido: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul "Conceda-se aos réus o prazo de dez dias, para, querendo, apresentar suas razões finais" (Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 109)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

00144-2006-000-24-00-9 (AA) Requerente: Ministério Público do Trabalho X Requerido: Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul "Conceda-se aos réus o prazo de dez dias, para, querendo, apresentar suas razões finais" (Exmo. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná - Juiz Relator) (Folha(s): 109)

00008076/MS NELSON PASSOS ALFONSO

00172-2006-000-24-00-6 (AC) Requerente: Antonios Caça e Pesca Ltda - ME (...). Ausente, portanto, o "fumus boni iuris", INDEFIRO a medida liminar pleiteada. Por outro lado, verifico que a requerente não discriminou a parte requerida. Em sendo assim, aplicação da Súmula nº 263/TST, advirta-se que se transpostos dez dias sem a devida emenda, a petição inicial será indeferida e este procedimento será extinto sem solução meritória. Regularizada a inicial, certifique-se e, de pronto, notifique-se a parte requerida para que, querendo, ofereça resposta à presente medida incidental. (Folha(s): 12/14)

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DE PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO SUMARÍSSIMO Nº 085/2006

PROCESSO Nº 0056/2006-022-24-00-4-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : LUIZ CORRÊA
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DA SILVA
RECORRIDOS : RONER DA SILVA ROMERO E OUTRO
ADVOGADOS : MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ E OUTRO
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral; por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), vencidos os Juizes João de Deus Gomes de Souza e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná. Juntará voto o Juiz relator.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 08.08.2006.

PROCESSO Nº 0250/2006-031-24-00-0-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : CLAUDIA YARA FERREIRA MORGATTO
ADVOGADOS : ELCILANDE SERRAFIM DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDOS : THIAGO SILVEIRA DE PAULA E OUTRO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO AZAMBUJA GOMES REA JR
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA-MS
CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, decidiu o Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 08.08.2006.

PROCESSO Nº 0280/2006-007-24-00-3-ROPS.1
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADOS : MAURÍCIO MAZZI E OUTROS
RECORRENTE : ALAYDE CABREIRA
ADVOGADA : KÁTIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO
PAVÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer dos recursos, mas não das contra-razões da reclamante, e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, relativamente ao recurso da reclamante: a) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao tópico referente à rescisão indireta, nos termos do voto do Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, vencidos em parte o Juiz relator, que lhe dava provimento mais amplo, e os Juizes Abdalla Jallad e João de Deus Gomes de Souza, que lhe negavam provimento; b) por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator, que juntará voto. Com base no artigo 134, IV, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luís Moraes de Oliveira.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 15.08.2006.

PROCESSO Nº 0897/2006-007-24-00-9-ROPS.1
RELATOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTE : LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CURVAL
RECORRIDOS : 1) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2) CGR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS : 1) JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES E OUTROS
2) AIRTON ROSSATO

ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS

CERTIFICO que, na sessão realizada nesta data, decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região: Após o representante do Ministério Público do Trabalho ter-se manifestado verbalmente pelo prosseguimento do feito, por unanimidade, aprovar o relatório oral, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida (relator), que juntará voto.
Certifico e dou fé.
Sala de Sessões, 08.08.2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO SEÇÃO DE ACÓRDÃOS EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 293/2006

PROCESSO Nº 0254/2006-007-24-00-5-RO.1

REDATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
DESIGNADO : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASSEGIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS 3
ADVOGADO(S) : MERLE CAFURE
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA
CUSTAS PROCESSUAIS. CEF. REPRESENTANTE EM JUÍZO DO FGTS. ISENÇÃO. A CEF, quando representa em juízo o FGTS, goza da isenção prevista no parágrafo único, do art. 24-A, da Lei 9.028/95.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe parcial provimento quanto ao tópico relativo às custas processuais, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad, vencidos os Juizes relator e Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor). Redigirá o acórdão o Juiz Abdalla Jallad.
Campo Grande, 03 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 0344/2005-036-24-00-0-RO.1

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : JANE FLORES FALCÃO
ADVOGADA : MERIDIANE TIBULO WEGNER
RECORRIDA : ZILDA ALVES DIAS AMARANTE
ADVOGADO : RODRIGO OTANO SIMÕES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE AMAMBÁ/MS

EMENTA
ACORDO HOMOLOGADO. COISA JULGADA. Acordo judicial em que o empregado dá plena e geral quitação do extinto contrato de trabalho, abrangendo qualquer pedido referente ao contrato analisado, operando a coisa julgada. Recurso improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Nicanor de Araújo Lima (Presidente).
Campo Grande, 15 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 0406/2005-022-24-00-1-RO.1
RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : SEARA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MANHABUSCO
RECORRIDO : SEARA ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS E OUTROS

ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE DOURADOS/MS

EMENTA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. Uma vez que constam dos autos os Acordos Coletivos da categoria, com estipulação de que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve observar o salário mínimo, esse ajuste em norma coletiva é o critério que deve ser observado, em prestígio ao reconhecimento das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalhos preconizado pelo art. 7º, inciso XXVI, da CF. Recurso do reclamante improvido no particular, por maioria.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer dos recursos; no mérito, relativamente ao recurso da reclamada: a) por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico referente à devolução de descontos, nos termos do voto do Juiz André Luís Moraes de Oliveira (revisor), vencido o Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator); b) por maioria, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator, vencidos parcialmente os Juizes revisor e Abdalla Jallad quanto ao tópico referente às diferenças de horas extras e integralmente os Juizes Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná quanto ao tópico referente às horas extras decorrentes das trocas de uniforme; ainda no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz relator, com ressalva parcial de fundamentação do Juiz revisor e vencido o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandoná quanto aos tópicos relativos à base de cálculo do adicional de insalubridade, ao prêmio lucratividade e às horas in itinere.

Tendo sido suprimidas parcelas condenatórias, reabrir novo valor à condenação, fixando-a em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre os quais incidirão custas processuais no importe de 80,00 (oitenta reais), já satisfeitas.

Campo Grande, 08 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 0616/2004-005-24-00-3-RO.1

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : SOLUTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADOS : LEANDRO MARTINS ABRÃO COSTA E OUTROS

RECORRIDO : NENITO MONTEIRO

ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

EMENTA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Tendo as provas documental e testemunhal comprovado que, no período sem registro na CTPS do reclamante, este prestou serviços a título de empreitada, não há como se reconhecer o vínculo empregatício pretendido. Recurso provido por unanimidade.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o autor isento do pagamento das custas processuais, ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.
Campo Grande, 15 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 0677/2005-005-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : CÍCERO SILVEIRO DA SILVA

ADVOGADOS : REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA E OUTRO

RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP

ADVOGADOS : PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL E OUTROS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS

EMENTA

HORAS EXTRAS. AEROVIAÇÃO. CARGA E DESCARGA DE BAGAGENS. A duração normal do trabalho do aeroviário, habitual e permanentemente empregado na execução ou direção em serviço de pista, aí compreendidos os serviços de carga e descarga de bagagens, é de 6 (seis) horas. Inteligência do artigo 20 do Decreto nº 1.232/62 c/c o artigo 1º da Portaria nº 265/62 do Departamento de Aviação Civil-DAC. Recurso provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator).
Custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

Campo Grande, 08 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 0892/2005-005-24-00-2-RO.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

RECORRENTE : COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA E OUTRO

RECORRIDA : ANA CLÁUDIA CORREIA FERREIRA

ADVOGADA : LIDIANE VILHAGA DE ALMEIDA

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS

EMENTA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PROVA. Provada a identidade de funções, e incontroversos os demais pressupostos do artigo 461 da CLT, correta a sentença que acolhe o pleito de equiparação salarial.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator).
Campo Grande, 08 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 1340/2005-005-24-00-1-RO.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

REVISOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA

RECORRENTE : PAULO HENRIQUE BRAUER

ADVOGADOS : ALCI DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO

RECORRIDA : ÁGUAS GUARIROBA S.A.

ADVOGADOS : ANTONIO FERREIRA JUNIOR E OUTROS

ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, até maio/01, apuradas com base no confronto dos recibos de pagamento com o documento do fls. 81, e com reflexo nas férias (acrescidas de 1/3), nos 13º salários e no FGTS acrescido da multa legal, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad.
Custas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor arbitrado à condenação.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Alci de Souza Araújo, pelo recorrente.
Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1565/2005-002-24-00-9-R.O.1

RELATOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
1º RECORRENTE : JOEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : PEDRO MAURO R. ARRUDA E OUTROS
1º RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
ADVOGADOS : LORAINÉ MATOS FERNANDES E OUTROS
2º RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE
ADVOGADOS : LORAINÉ MATOS FERNANDES E OUTROS
1º RECORRIDO : JOEL VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : PEDRO MAURO R. ARRUDA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

SALÁRIO IN NATURA. NÃO INTEGRAÇÃO. Sou do entendimento de que na ordem jurídica trabalhista, nem toda utilidade fornecida pelo empregador ao empregado, ao longo do contrato de trabalho, deva se configurar como salário *in natura*. No caso presente, não há como reconhecer a integração da alimentação como pretendida, já que se trata de benefício concedido espontaneamente pelo empregador, e, se o Poder Judiciário Trabalhista, a guisa de beneficiar o empregado, impingir o ônus de integrá-lo ao salário obreiro, estará desestimulando que benefícios outros sejam concedidos, pois o receio de se verem penalizados, certamente inibirá a boa intenção dos empresários de maior visão social. Ademais, há convenção coletiva dispondo acerca da natureza não salarial da refeição fornecida ao empregado e também há o respectivo desconto nos recibos de pagamento. Recurso improvido no particular por unanimidade.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento ao primeiro recurso, nos termos do voto do Juiz João de Deus Gomes de Souza (relator); ainda no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, nos termos do voto do Juiz relator, vencido, quanto ao tópico relativo ao adicional noturno, o Juiz Amaury Rodrigues Pinto Junior.

Atribuo novo valor à condenação no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sobre o qual incidem custas de R\$ 80,00, já satisfeitas às f. 196/197. Campo Grande, 08 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 1906/2005-002-24-00-6-R.O.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : JOAQUIM NIVALDO DE AMORIM
ADVOGADAS : DINÁ ELIAS ALMEIDA DE LIMA E OUTRA
RECORRIDO : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADOS : ADEMAR OCAIMPOS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1928/2005-002-24-00-6-R.O.1

REATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RELATOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASSEGIO E OUTROS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DO CARMO VIEIRA LIMA E OUTROS 4
ADVOGADO(S) : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AUTORIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS. A EC 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da CF, ampliou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações oriundas da relação de trabalho. Não obstante a liberação de FGTS, mediante alvará, seja um procedimento de jurisdição voluntária, não havendo lide entre empregado e empregador, tem vinculação com a relação de emprego, pelo que a apreciação do pleito de autorização para movimentação de conta vinculada do FGTS passou a ser da esfera trabalhista.

ACÓRDÃO
ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe parcial provimento quanto ao tópico relativo às custas processuais, nos termos do voto do Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (relator); ainda no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad, vencidos os Juizes relator e Márcio Eurico Vitral Amaro (revisor). Redigirá o acórdão o Juiz Abdalla Jallad. Campo Grande, 03 de agosto de 2006.

PROCESSO Nº 1942/2005-003-24-00-6-R.O.1

RELATOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
1º RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASSEGIO E OUTROS
1º RECORRIDO(S) : RICARDO BENTO DA SILVA E OUTROS - 4
ADVOGADO(S) : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
2º RECORRENTE(S) : RICARDO BENTO DA SILVA - E
OUTROS - 4 (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
2º RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RAMOS BASSEGIO E OUTROS
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, aprovar o relatório e conhecer do recurso da reclamada, mas não do adesivo dos reclamantes; e rejeitar a preliminar arguida, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad (relator), vencidos, quanto ao tópico relativo à liberação do FGTS, os Juizes Márcio Eurico Vitral Amaro e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 03 de agosto de 2006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 294/2006

PROCESSO Nº 0788/2005-002-24-00-9-ED.2

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
EMBARGANTE : DAN HERBERT S.A. SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 254/260
PARTE
CONTRÁRIA : WESLEI LOPES DA SILVA
ADVOGADOS : PEDRO MAURO R. ARRUDA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Com base no artigo 134, IV, do CPC, declarou seu impedimento o Juiz André Luis Moraes de Oliveira. Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 0972/2005-071-24-00-3-R.O.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA
RECORRENTE : DANILO LEANDRO CLAUDINO QUEIROZ
ADVOGADO : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIS GARCIA DE FREITAS E OUTRO
RECORRIDA : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADA : ÉRICA DE CÁSSIA QUATRINI FIGUEIREDO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator); no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao tópico relativo ao intervalo intrajornada, nos termos do voto do Juiz Abdalla Jallad, vencidos os Juizes relator e Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (revisor); ainda no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial quanto ao demais, nos termos do voto do Juiz relator. Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Custas, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Campo Grande, 09 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1281/2005-071-24-00-7-R.O.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
RECORRENTES : 1) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
2) NELLITEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADOS : 1) PAULO HENRIQUE VANZELLI E OUTRO
2) ALESSANDER PROTTI GARCIA E OUTRO
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e integralmente do recurso da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande, 09 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1670/2005-002-24-00-8-R.O.1

RELATOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO ANDRÉ SILVA
RECORRIDA : KALINE ANTUNES DOS SANTOS ALMADA
ADVOGADO : GERALDO HENRIQUE RESENDE VICENTIN
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS
EMENTA

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Provado que a reclamante, gerente, além de perceber gratificação superior a 40% (quarenta por cento) do cargo efetivo, estava subordinada apenas ao supervisor, o qual, por sua vez, respondia pelas lojas de duas outras cidades, sendo, aqui, nas suas ausências comiarcas, plenamente substituído por ela, indevido o pagamento de horas extras. Recurso provido no particular.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) excluir da condenação as horas extras do período posterior a 01.8.04, e ainda para reduzi-las quanto aos outros períodos, estabelecendo que a reclamante trabalhou nos seguintes horários: da admissão a 01.6.03, das 8h00 às 19h30, de segunda a sexta-feira, e das 8h00 às 18h30 aos sábados; de 02.6.03 a 31.7.04, das 8h00 às 19h30, de segunda a sábado; b) excluir da condenação o reflexo das horas extras sobre o aviso prévio, nos termos do voto do Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro (relator). Custas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

SERVIÇO DE APOIO JUDICIÁRIO
SEÇÃO DE ACÓRDÃOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 296/2006

PROCESSO Nº 0002/2006-086-24-00-8-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : WAGNER ANTONIO
ADVOGADO : RUIMAR JOSÉ RECH
RECORRIDA : C.A. VERDIANO - ME
ADVOGADO : ELCO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NAVIRA/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande, 09 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 0007/2005-001-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ ABDALLA JALLAD
RECORRENTE : SÍLVIO SOUZA LOPES
ADVOGADOS : JOSÉ GONDIM DOS SANTOS E OUTRO
RECORRIDO : SÃO JOSÉ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADA : IZABEL CRISTINA SANTOS DE QUEVEDO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARLEY JARA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o apelo em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande, 09 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 0212/2005-066-24-00-0-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : CASTOR RAMÃO OVELAR
ADVOGADOS : ARNALDO ESCOBAR E OUTRA
RECORRIDA : ITAMARATI AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADOS : ELLEN CLEA STORT FERREIRA CERVIERI E OUTROS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 0223/2006-007-24-00-4-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : CALCENTER - CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADOS : JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : CLEBER GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : ALCI DE SOUZA ARAÚJO E OUTRO
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
EMENTA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA PREVISTA EM CLÁUSULA CONVENCIONAL APÓS O TÉRMINO DA PERCEPÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO CONCEDIDO AO RECLAMANTE NO CURSO DO AVISO PRÉVIO - APLICABILIDADE - INTERPRETAÇÃO IN DUBIO PRO OPERÁRIO. Nos termos do art. 489, caput, da CLT, a rescisão contratual só se efetiva após o término do prazo do aviso prévio, motivo pelo qual o fato de o auxílio-doença ter sido concedido ao reclamante durante seu curso não afasta o direito à estabilidade provisória prevista em convenção coletiva porque a interpretação de cláusula de instrumento coletivo faz-se abstraindo a máxima eficiência, em observância ao princípio *in dubio pro operário*. Recurso não provido.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande, 09 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 0249/2005-086-24-00-3-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : ANTONIO VALDIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GILBERTO JULIO SARMENTO
RECORRIDA : COOPERNÁVI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DE NAVIRA/MS
ADVOGADOS : ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E OUTRO
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE NAVIRA/MS
EMENTA

CARTÕES DE PONTO - IMPUGNAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA JORNADA ALEGADA NA INICIAL - DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS EM SEDE RECURSAL - INOVAÇÃO. Quando o empregado refuta a validade dos cartões de ponto, impugnando-os expressamente, deles não pode valer-se para, após frustrada a sua tentativa de desmerecê-los, utilizá-los como prova a seu favor, máxime quando o faz apenas em sede recursal, caso dos autos, revelando-se, desse modo, inovadora a tese de existência de diferenças de horas extras do cotejo dos atestados controlés e os respectivos recibos de pagamento. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator), vencido, quanto ao tópico relativo às horas *in itinere*, o Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona. Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 0385/2005-066-24-00-9-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
RECORRENTE : CLÍNICA ODONTOLÓGICA MIRANDA CORREA LTDA.
ADVOGADO : MODESTO LUIZ ROJAS SOTO
RECORRIDA : SARITA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADAS : PIETRA ANDRÉA GRION E OUTRA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz João de Deus Gomes de Souza. Campo Grande, 09 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1201/2005-002-24-00-9-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
RECORRENTE : CÍCERO BARBOSA DA SILVA (ESPÓLIO REPRESENTADO POR MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA)
ADVOGADAS : JISELY PORTO NOGUEIRA E OUTRA
RECORRIDA : CONCREVIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO DE MIGUEL E OUTRA
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Jisely Porto Nogueira, pelo recorrente. Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1463/2005-001-24-00-7-R.O.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
REVISOR : JUIZ AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR
RECORRENTE : SANTOS DEPÓSITO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO : GILSON FREIRE DA SILVA
RECORRIDO : WILSON CORREA MOTA
ADVOGADO : PAULO CÉSAR RECALDE
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS
ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, esteve ausente o Juiz Abdalla Jallad. Fixado à condenação o valor de R\$ 6.000,00. Custas processuais no importe de R\$ 120,00 (satisfeitas, f. 145). Campo Grande, 08 de agosto de 2.006.

PROCESSO Nº 1970/2005-005-24-01-9-AI.1

RELATOR : JUIZ ANDRÉ LUIS MORAES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : ALEXANDRE RAMOS BASSEGIO E OUTROS
AGRAVADOS : DENIS DAILTON RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE/MS

ACÓRDÃO

ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz André Luis Moraes de Oliveira (relator). Por motivo justificado, estiveram ausentes os Juizes Nicanor de Araújo Lima (Presidente) e Abdalla Jallad.

Campo Grande, 15 de agosto de 2.006.

Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2006.

MARIA ANGELINA SIMEI
Assistente de Diretor do Serviço de Apoio Judiciário

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

00769-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Antonio Simplicio de Jesus X Reclamada: NRM - Segurança Ltda ME Defiro ao credor mais 30 dias para que regularize sua representação processual. Intime-se. (Folha(s): 321)

00004492/MS ALAIDE APARECIDA RICARDO RODRIGUES

00269-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Luis Souza Santos X Reclamada: CESUP Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda (Uniderp) Vista dos autos, para ciência do recurso ordinário interposto, prazo de 8 dias. (Folha(s): 227)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00568-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: José Santos de Lima X Reclamada: Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos Retirar Certidão de Habilitação de Crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista. (Folha(s): 316)

01174-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: Edna Maria Barbosa X Reclamada: Zula Indústria de Produtos Alimentícios Ltda Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 320)

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

01061-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Jorcilene Herrera Campos X Reclamada: Maria José Santos Lima Posto que decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, a partir das guias de fls.49/50, libere-se à obreira o seu crédito.

Ainda, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do §4º, do art.40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca da eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. (Folha(s): 51)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

00081-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Amauri Rolon X Reclamada: Cirene Queiroz Taira-EPP I) Homologo o cálculo de fls. 64, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

II) Em função do acordo - R\$440,00 (11% - quota-parte reclamante), parcelado em 08 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.09.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

III) Intime-se a reclamada.

IV) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários. (Folha(s): 66)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00918-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Divalcir de Oliveira Nascimento X Reclamada: José Silva Carrijo Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Custas pelos reclamados no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas, nos termos da decisão de fl. 32. Defiro o pagamento da verba previdenciária em 17 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 15.09.2006, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. (Folha(s): 208)

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

00699-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: SANDRA APARECIDA CARDOSO VITAL X Reclamada: MARMORES E GRANITOS CAMPO GRANDE LTDA Manifeste-se o reclamante acerca da certidão do oficial de justiça, prazo de 5 dias. (Folha(s): 301)

00005657/MS CÉSAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL

00238-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Nara Ayda Chaia X Reclamada: Marfim Comércio de Móveis Ltda Defiro. Providencie a Secretaria o desbloqueio na conta corrente do executado. Liberem-se a exequente e ao perito os seus respectivos créditos. Recolham-se em guias próprias a verba previdenciária e as custas com diligência. Decorridos cinco dias sem impugnação ao valor levantado, ao arquivo. (Folha(s): 227)

00007620/MS CLAUDIO DE ROSA GUIMARAES

00658-2003-001-24-00-8 (B) Reclamante: Antonia Rozinete Antunes Teodoro Corbã X Reclamada: Inocência Pedra Gonçalves Nada há para ser deferido.

Com efeito, não existe qualquer convênio desta Justiça Especializada seja com órgão público ou privado com fins à restrição do uso de qualquer documento das partes. (Folha(s): 289)

00009403/MS DALVA REGINA DE ARAÚJO

00453-2006-001-24-00-5 (B) Reclamante: Ederson Rodrigo de Jesus Amaorim X Reclamada: Marilisa Nishinira I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 27/28, fixando o débito da reclamada:

- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R\$ 2.999,52 (7,65% - R\$ 647,28 (quota-parte reclamante) + 27,8% - R\$ 2.352,24 (quota-parte reclamada)), atualizados até 31.08.2006, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 32, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:

a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 28, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".

II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

III) Intimem-se a reclamada e o INSS. (Folha(s): 29)

00003338/MS DELMOR VIEIRA

01263-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Carlos Bacha X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL 1. Renove-se a intimação à executada para, em 5 dias, cumprir a obrigação de fazer e fornecer os dados requeridos pelo Sr. Perito, nos termos do dispositivo insculpido no § 1º do art. 604 do CPC, adotado subsidiariamente ao Estatuto Celetário.

2. Na omissão da reclamada, independentemente de novo despacho, intime-se o reclamante para indicar, fundamentadamente, os valores que entende corretos, diligenciando se possível, junto aos órgãos que eventualmente possuam arquivos dos referidos documentos, (e.g. sindicato obreiro e patronal).

3. De qualquer forma, cumprida a obrigação de fazer e apresentados os dados requeridos pelo "expert", remetam-se ao Sr. Perito para realização dos trabalhos. Intimem-se. (Folha(s): 206)

00217-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: Fábio Nantes Monteiro X Reclamada: S.H.V. GAS BRASIL LTDA A pretensão deduzida nos embargos declaratórios, se acolhida, gerará efeito modificativo, motivo pelo qual, em atenção ao princípio do contraditório, há que se intimar a parte contrária para manifestação (Orientação Jurisprudencial nº. 142 da SBDI-1 do TST).

Vistas ao embargado para contra-razões. Prazo de 5 dias.

(Folha(s): 88)

00008332/MS ECLAIR SOCORRO NANTES VIEIRA

01574-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Iara Costa X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda S/A Ficar ciente da sentença.

...rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos...

Custas pela autora sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00), no importe de R\$300,00, dispensadas.

A segunda ré deverá juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a procuração que deu origem ao subestabelecimento de f. 200. (Folha(s): 260/265)

00008671/MS EDINEI DA COSTA MARQUES

00402-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Ludmila Tâmega de Oliveira Santos X Reclamada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES I) Homologo, com ressalvas, o cálculo de fl. 334.

Com efeito, considerando a base de cálculo lançada para incidência do INSS sobre o valor do acordo, nos termos da portaria nº 822 de 11 de maio de 2005, a alíquota para fins de recolhimento é de 11% limitada ao teto de contribuição.

De fato, considerando o pagamento do acordo de forma parcelada, a base de cálculo a ser observada para fins de incidência da alíquota previdenciária deve identificar-se com o valor da parcela paga no mês de competência: Primeira parcela/Julho (R\$10.738,69, em 28/07/2006). Segunda e terceira parcelas/Agosto (R\$4.678,13 (fl. 333.v) e R\$4.217,41, em 28/08/2006), quarta parcela/Setembro (R\$4.217,39, em 28/09/2006), quinta parcela/Octubro (R\$4.217,39, em 28/10/2006), sexta parcela/Novembro (R\$4.217,39, em 28/11/2006).

Assim sendo, fixo o débito da reclamada, referente à verba previdenciária: 1. - Em função do acordo - R\$ 9.773,85, parcelado em 5 vezes, respectivamente proporcionais ao valor das parcelas, com vencimento todo dia 02, a começar de agosto/2006, ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;
b) quatorze por cento, no mês seguinte;
c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos.

III) Comprovado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

IV) Não comprovados, execute-se. Intimem-se a executada e o INSS. (Folha(s): 335/336)

0004890A/MS EDNA MARIA GOMES DE OLIVEIRA

01588-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Agda Bezerra de Sá X Reclamada: Wildes Representações Ltda Fica V. Sª notificada para devolução dos autos em 24 horas, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de busca e apreensão para a hipótese de não cumprimento.

(Folha(s):)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01061-2005-001-24-00-2 (B) Reclamante: Jorcilene Herrera Campos X Reclamada: Maria José Santos Lima Posto que decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, a partir das guias de fls.49/50, libere-se à obreira o seu crédito.

Ainda, intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado.

Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do §4º, do art.40 da lei 6.830/80, com redação da lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca da eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. (Folha(s): 51)

01574-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Iara Costa X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda S/A Ficar ciente da sentença.

...rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos...

Custas pela autora sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00), no importe de R\$300,00, dispensadas.

A segunda ré deverá juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a

procuração que deu origem ao subestabelecimento de f. 200. (Folha(s): 260/265)

00008124/MS FÉLIX BALANIUC

00148-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Francisco Carlos Sabio X Reclamada: Fazenda Ouro Negro - André Kaleffe de Souza Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 31)

00006226/MS GENTIL PEREIRA RAMOS

00400-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Clementino Barthmann X Reclamada: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda Ficar ciente da sentença.

...julgar procedentes, em parte os pedidos...

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT. (Folha(s): 54/61)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

01263-2003-001-24-00-2 (B) Reclamante: José Carlos Bacha X Reclamada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL 1. Renove-se a intimação à executada para, em 5 dias, cumprir a obrigação de fazer e fornecer os dados requeridos pelo Sr. Perito, nos termos do dispositivo insculpido no § 1º do art. 604 do CPC, adotado subsidiariamente ao Estatuto Celetário.

2. Na omissão da reclamada, independentemente de novo despacho, intime-se o reclamante para indicar, fundamentadamente, os valores que entende corretos, diligenciando se possível, junto aos órgãos que eventualmente possuam arquivos dos referidos documentos, (e.g. sindicato obreiro e patronal).

3. De qualquer forma, cumprida a obrigação de fazer e apresentados os dados requeridos pelo "expert", remetam-se ao Sr. Perito para realização dos trabalhos. Intimem-se. (Folha(s): 206)

00007460/MS GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA

01406-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA X Reclamada: HELIO CORREIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeio o Sr. Hélio Valdir Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias a contar de sua intimação.

Intimem-se as partes e o perito nomeado

(Folha(s): 123-5)

00006653/MS HELENA RODRIGUES

01406-2003-001-24-00-6 (B) Reclamante: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA X Reclamada: HELIO CORREIA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA Para elaboração dos cálculos de liquidação nomeio o Sr. Hélio Valdir Pereira, que deverá apresentá-los em 15 dias a contar de sua intimação.

Intimem-se as partes e o perito nomeado

(Folha(s): 123-5)

00271-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Douglas Senna Motta X Reclamada: B2 Campobeli Ltda Apesar da declaração das partes sobre serem as parcelas do acordo 100% indenizatórias, a parcela "saldo de salário" detém natureza salarial.

Com essa ressalva, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus efeitos legais.

Em consequência, retire-se o feito da pauta do dia 21/09/2006.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (10/10/2006), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, ante o deferimento da gratuidade judiciária.

Intime-se o INSS para que apresente o cálculo da verba devida.

Deverá a ré no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias da intimação específica, comprovar nos autos o recolhimento da verba previdenciária devida.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Não comprovados, execute-se, independentemente de novo despacho. Intimem-se dos termos da homologação.

Decorrido o prazo sem impugnação dos termos da homologação, cumpram-se nos termos retro homologados. (Folha(s): 70)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00752-2003-001-24-00-7 (B) Reclamante: CESAR AMARAL BRANDASSI X Reclamada: IL HWA CHUNMA LTDA Sem razão a reclamada.

De fato, as guias a que se reporta como já recolhidas se referem à contribuição previdenciária, que não se confunde com as custas processuais pendentes de satisfação.

Com isso, por ora, renove-se a intimação para que a executada comprove, no prazo de 5 dias, as custas devidas. (Folha(s): 340)

00004162/MS IDEMAR LOPES RODRIGUES

00125-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: ANILSON ESPINDOLA DA SILVA X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Intime-se a reclamada a informar o seu novo endereço, bem assim a juntar aos autos toda a documentação solicitada pela Perita. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 320)

0009068A/MS JOÃO BATISTA MOREIRA

00549-2004-001-24-00-1 (B) Reclamante: CRISTIANE CACERES LOPES X Reclamada: WALTER LUIZ DE QUEIROZ NUNES Nada a deferir, razão pela qual mantenho o despacho de fl.170 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Intime-se. (Folha(s): 178)

00002505/MT JOAQUIM FLORENTINO PEREIRA

00544-1992-001-24-00-4 (B) Reclamante: PAULO CUNHA X Reclamada: PEGORETTI CONSTRUCOES LTDA Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24 horas, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de busca e apreensão para a hipótese de não cumprimento. (Folha(s):)

00005952/MS JOSE BRUNO RIBEIRO

00286-2006-001-24-00-2 (B) Reclamante: Alexandra Garbeline X Reclamada: Auto Posto Ouro Branco Ltda Fica V. Sª notificado do despacho de fls. 64.

Indefiro, posto que as partes saíram cientes da realização da sessão por ocasião da anteriormente realizada, conforme espresso na pertinente ata.

(Folha(s): 64)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00125-2006-001-24-00-9 (B) Reclamante: ANILSON ESPINDOLA DA SILVA X Reclamada: JRS Centro Avançado de Reparos Automotivos Ltda Intime-se a reclamada a informar o seu novo endereço, bem assim a juntar aos autos toda a documentação solicitada pela Perita. Prazo de 05 dias. (Folha(s): 320)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00071-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Osvaldo Nunes X Reclamada: Associação das Famílias para a Unificação e Paz Mundial - AFUPM Ficar ciente da sentença.

...julga improcedentes os pedidos...

Custas pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$50.000,00.

(Folha(s): 209/212)

0009382B/MS MARCELO SCALIANTE FOGOLIN

00271-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Douglas Senna Motta X Reclamada: B2 Campobell Ltda Apesar da declaração das partes sobre serem as parcelas do acordo 100% indenizatórias, a parcela "saldo do salário" detém natureza salarial.

Com essa ressalva, homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus efeitos legais. Em consequência, retire-se o feito da pauta do dia 21/09/2006.

Decorridas 48 hs, após a data aprazada para pagamento da última parcela do acordo (10/10/2006), sem manifestação do exequente, considerar-se-á cumprida a avença.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado o recolhimento, ante o deferimento da gratuidade judiciária.

Intime-se o INSS para que apresente o cálculo da verba devida.

Deverá a ré no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias da intimação específica, comprovar nos autos o recolhimento da verba previdenciária devida.

Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Não comprovados, execute-se, independentemente de novo despacho.

Intimem-se dos termos da homologação.

Decorrido o prazo sem impugnação dos termos da homologação, cumpra-se nos termos retro homologados.

(Folha(s): 70)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01629-2005-001-24-00-5 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marcio Luiz Pinto de Arruda. 1. Nada há para ser deferido.

Com efeito, nos termos da Lei nº 7.357/85, o cheque é previsto como ordem de pagamento à vista (arts. 1.º e 3.º).

2. Libere-se à exequente o numerário bloqueado, devendo a CNA, no prazo de 05 dias, comprovar o respectivo recolhimento nas Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 149)

00749-2006-001-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura CNA X Réu: João Nabhan Ante a concordância da exequente, nos termos da decisão de fl. 114, considerando que a natureza da providência jurisdicional pretendida pela autora não guarda correspondência com o procedimento legal escolhido (processo de conhecimento), impõe-se o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Aplicação do que estatuem os artigos 295, V e 267, I, todos do CPC.

Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para baixa do processo de conhecimento e redistribuição, por prevenção, a este juízo, do processo de execução.

Intime-se.

(Folha(s): 116)

00004777/MS MARCIO GUMIERO DE SOUZA

00400-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Clementino Barthmann X Reclamada: Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda Ficar ciente da sentença.

...julgar procedentes, em parte os pedidos...

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado para a condenação, a serem recolhidas no prazo previsto no § 1º do art. 789 da CLT.

(Folha(s): 54/61)

00008163/MS MELISSA APARECIDA MARTINELLI GABAN

01574-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Iara Costa X Reclamada: Teleperformance Brasil Com. e Serv. Ltda S/A Ficar ciente da sentença.

...rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos...

Custas pela autora sobre o valor atribuído à causa (R\$15.000,00), no importe de R\$300,00, dispensadas.

A segunda ré deverá juntar aos autos, no prazo de cinco dias, a procuração que deu origem ao subestabelecimento de f. 200.

(Folha(s): 260/265)

00003348/MS NABOR PEREIRA

00918-2004-001-24-00-6 (B) Reclamante: Divalcir de Oliveira Nascimento X Reclamada: José Silva Carrijo Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que produza seus legais efeitos.

Custas pelos reclamados no importe de R\$32,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas, nos termos da decisão de fl. 32.

Defiro o pagamento da verba previdenciária em 17 parcelas, devendo a primeira ser recolhida e comprovada nos autos até o dia 15.09.2006, e as demais a cada trinta dias, devidamente atualizadas pela taxa SELIC, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 208)

00009550/MS NELSON CHAIA JUNIOR

00238-2005-001-24-00-3 (B) Reclamante: Nara Ayda Chaia X Reclamada: Marfim Comércio de Móveis Ltda Retirar guia de crédito na Secretaria da 1ª Vara Trabalhista.

(Folha(s): 227)

00002503/MS NILO GARCES DA COSTA

00346-2004-001-24-00-5 (B) Reclamante: Alida Parizotto X Reclamada: Ultramedical - Centro de Diagnóstico em Medicina Ltda. Fica V. Sª notificado para devolução dos autos em 24 horas, ficando desde já autorizada a expedição de mandado de busca e apreensão para a hipótese de não cumprimento.

(Folha(s):)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00336-2006-001-24-00-1 (B) Reclamante: Cacilda Dantas da Paz X Reclamada: Motéis Bodoquena S/A I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 124, fixando o débito da reclamada:

- Em função do acordo - R\$ 443,13 (7,65% - R\$ 95,62 (quota-parte reclamante) + 27,8% - R\$ 347,50 (quota-parte reclamada)), parcelado em 04 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.09.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

III) Intimem-se a reclamada e o INSS.

(Folha(s): 126)

00001450/MS RAIMUNDO GIRELLI

00101-2006-001-24-00-0 (B) Reclamante: Daniel Bento da Silva X Reclamada: Petroleo Centro Oeste Ltda I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 124, fixando o débito da reclamada:

- Em função do acordo - R\$ 1.252,28 (7,65% - R\$ 262,82 (quota-parte reclamante) + 28,8% - R\$ 989,46 (quota-parte reclamada)), parcelado em 05 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.09.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

II) Aguardem-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

III) Intimem-se a reclamada e o INSS.

(Folha(s): 125)

00011282/MS RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE

00298-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Evanir Alves X Reclamada: Condomínio Residencial Padre João Crippa (Representado por Maria Nelci Bastarica Lemos) I) Homologo o cálculo de fls. 40, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária:

II) Em função do acordo - R\$217,00 (20% (quota-parte reclamada) + 11% (quota-parte reclamante)), parcelado em 03 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.09.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

III) Intime-se a reclamada.

IV) Aguarde-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

(Folha(s): 41)

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONÇALVES

01072-2003-001-24-00-0 (B) Reclamante: Cristiane Andrade Rosa X Reclamada: Embalagens Brasileira de Papel Ltda. - ME Ad cautelam, intime-se a reclamante a informar se o acordo foi cumprido no que pertine ao seu crédito. Prazo de 05 dias.

(Folha(s): 356)

01619-2004-001-24-00-9 (B) Reclamante: Roberto da Silva X Reclamada: Medeiros e Souza Alimentos Ltda - ME 3. Intime-se o exequente para ciência e manifestação sobre o ofício oriundo da SRF.

(Folha(s): 111-3)

00009398/MS RODRIGO GRAZIANI JORGE KARMOUCHE

00633-2006-001-24-00-7 (B) Reclamante: Paulo Henrique Martins X Reclamada: Fortesul Serviço Especializado de Vigilância e Segurança Ltda I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fl.61, fixando o débito da reclamada:

- Em função do acordo - R\$ 99,87 (7,65% - R\$ 20,96 (quota-parte reclamante) + 28,8% - R\$ 78,91 (quota-parte reclamada)), parcelado em 03 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.09.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

II) Aguardem-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

III) Intimem-se a reclamada e o INSS.

(Folha(s): 62)

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

00458-2006-001-24-00-8 (F) Rogante: Ministério Público do Trabalho X Rogado: JV Comércio e Representações Ltda Vista à primeira ré para manifestação, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 236/251.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens.

(Folha(s): 257)

00007978/MS ROSANA D'ELIA BELLINATI

00076-2006-001-24-00-4 (B) Reclamante: Ricardo Lopes Lima X Reclamada: Nely da Silva Reis - ME I) Para que seja observada a alíquota de 7,65% incidente sobre o salário de contribuição do reclamante, homologo, com ressalvas, o cálculo de fls. 82/83, fixando o débito da reclamada:

- Em função do acordo - R\$ 375,65 (7,65% - R\$ 84,15 (quota-parte reclamante) + 26,5% - R\$ 291,50 (quota-parte reclamada)), parcelado em 10 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.10.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

- Contribuição previdenciária (sobre o período do vínculo) em R\$ 1.109,25, atualizados até 31.08.2006, a serem suportados exclusivamente pela reclamada, nos termos do art. 32, §5º da Lei 8.212/91, observando-se o seguinte:

a) prazo: até o dia 2 do mês seguinte à citação. Caso o recolhimento seja posterior ao dia 2 do mês seguinte, deverá ser atualizada a apuração de fls. 82, a partir dos valores lançados na coluna "valor declarado".

II) Aguarde-se o cumprimento do acordo e comprovação dos pagamentos supra referidos, sob pena de execução.

III) Intimem-se a reclamada e o INSS.

(Folha(s): 84)

00009100/MS SONIA MARIA BENDO LECHUGA

00516-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Igor Sanches de Oliveira X Reclamada: MRCM Comércio e Transportes Ltda I) Homologo o cálculo de fls. 35, fixando o débito da reclamada, referente à verba previdenciária: II) Em função do acordo - R\$440,00 (11% - quota-parte reclamante), parcelado em 04 vezes, respectivamente proporcionais às parcelas do acordo, com vencimento todo dia 02, a começar em 02.09.2006 ou, não havendo expediente forense, no primeiro dia útil subsequente, após o que incidirá atualizações pela SELIC e multa sobre o principal, observando-se, quanto à multa, os seguintes parâmetros:

a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;

b) quatorze por cento, no mês seguinte;

c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao vencimento da obrigação (art. 35, I da Lei 8212/91).

III) Intime-se a reclamada.

IV) Aguardem-se o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

(Folha(s): 36)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00126-2006-001-24-00-3 (B) Reclamante: Lúcio da Rocha Neto X Reclamada: Mariana Minossi - ME Intime-se o reclamante a trazer sua CTPS para ser anotada. Prazo de 05 dias.

(Folha(s): 43-1)

00002287/MS WILSON PEREIRA RODRIGUES

00638-2006-001-24-00-0 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Joaquim Pedro de Oliveira Ante a certidão da Secretaria, nos termos da decisão de fl.108, considerando que a natureza da providência jurisdicional pretendida pela autora não guarda correspondência com o procedimento legal escolhido (processo de conhecimento), impõe-se o indeferimento da inicial pela inadequação do procedimento eleito, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Aplicação do que estatuem os artigos 295, V e 267, I, todos do CPC. Não havendo recurso desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para baixa do processo de conhecimento e redistribuição, por prevenção a este juízo, do processo de execução.

Intime-se.

(Folha(s): 109)

3ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00002416/MS ADÃO LOPES MOREIRA

00228-2005-003-24-00-0 (Q) Autor: SIEMS - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem de Mato Grosso do Sul X Réu: Associação e Recuperação dos Hansenianos Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de retirar guia de fl. 81 dos autos em epígrafe.

(Folha(s): 81)

00009127/MS AGNESPERLA TALITA ZANETTIN

01492-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Antônio Marcos de Arruda Ortega X Reclamada: Comércio e Representações Bornholdt Ltda Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de ter vistas da guia de recolhimento de IR de fl. 251- verso.

(Folha(s): 251-V)

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

01226-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: José Alberto da Silva Urbietta X Reclamada: E & C Comercial de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP Fica V. Sª, ciente de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06/11/2006, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais da ata anterior.

(Folha(s): 237)

01703-2005-003-24-00-6 (J) Embargante: Manoel Alexandre dos Anjos X Embargado: Cândida Ferreira Martins Fica V. Sa. ciente da decisão de fl. 33/35, a qual decidiu extinguir sem julgamento de mérito os embargos de terceiro opostos por Manoel Alexandre dos Anjos. Prazo e fins legais.

Obs.: O acesso da referida decisão poderá ser feito através do site www.trt24.gov.br.

(Folha(s): 33/35)

00008614/MS ALESSANDRO KLIDZIO

01314-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Ary Rodrigues de Moraes X Reclamada: Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos Ltda. Comparecer à Secretaria da 3ª VT/CG/MS, em 5 (cinco) dias, e proceder à baixa na CTPS do reclamante, conforme sentença.

(Folha(s): 209)

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

00571-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: João Rodrigues Rosa X Reclamada: Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 06.10.2006 e adie-se para o dia 09.11.2006, às 14h40min, mantidas as cominações legais anteriores.

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 145)

0006072B/MS ANTONIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

01587-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Moraes da Silva X Reclamada: Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza Fica V. Sª ciente da interposição de Agravo de Petição pelo INSS às fls. 182/189 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

(Folha(s): 182/189)

0004895B/MS CACILDO TADEU GEHLEN

00103-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Marcio Luiz França de

Patrocínio X Reclamada: Panzenhagem & Cia Ltda Vistos, etc.

1. Comparando os documentos de f. 42/45 e de f. 74 e seguintes, verifico que a empresa CABRAL, PIZZA E BAR LTDA ME continua explorando o mesmo ramo de atividade econômica e com aproveitamento do mesmo local onde era estabelecida a empresa executada (certidão de f. 69), ficando caracterizada a sucessão de empresas;
 2. Diante disso, determino que seja incluído no pólo passivo o nome da empresa CABRAL, PIZZA E BAR LTDA ME como sucessora da executada;
 3. Intime-se o exequente e a sucessora;
 4. Cumpra-se o despacho de f. 65, expedindo novo mandado de intimação.
- (Folha(s): 79)

00108658/MS CELSO NUNES DO NASCIMENTO

00067-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Jelson Verão Quevedo X Reclamada: Qualidade Comércio Importação Exportação Ltda Vistos, etc.

Deixo de homologar os cálculos da contribuição previdenciária do período do vínculo, uma vez que a competência para a execução não é da Justiça do Trabalho, conforme definido pelo Eg. TST, por intermédio da Resolução nº 138/05, publicado no DJU de 23/11/2005, pág. 533. Intimem-se as partes e o INSS. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

(Folha(s): 43)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00377-2001-003-24-00-6 (B) Reclamante: ODAIR ANTÔNIO FRANCO X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 551/553. Intimem-se;
 2. Custas processuais já quitadas às f. 442;
 3. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos honorários periciais, conforme acordado, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada;
 4. Recolhimentos previdenciários (já fixados) e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C.TST, pela executada, que deverá efetuar o recolhimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à DRRF, providências desde já autorizadas;
 5. Comprovado o recolhimento fiscal, dê-se vista ao exequente da guia DARF;
 6. Dê-se ciência ao INSS;
 7. Quitada a totalidade do débito, e estando tudo cumprido, com os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.
- (Folha(s): 566)

00492-2003-003-24-00-2 (B) Reclamante: Marco Antonio Barbosa Martine X Reclamada: Editora Luz do Saber Ltda. Fica V. Sª, cliente da interposição de Agravado de Petição pelo INSS em autos apartados, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

(Folha(s): 553)

00008993/MS ELIETE NOGUEIRA DE GÓES

01010-2002-003-24-00-0 (B) Reclamante: NOE DA SILVA MUNIN X Reclamada: NIPON ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME Vistos, etc.

1. Desnecessária a expedição de mandado de constatação, uma vez que o auto de f. 66 descreve os bens penhorados de forma detalhada;
 2. Considerando que o exequente manifestou interesse em adjudicar os bens penhorados intime-se o exequente a depositar a diferença entre o valor destes e de seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias;
 3. Após o depósito da diferença, voltem-me conclusos para apreciação dos demais requerimentos contidos à f. 134/135.
- (Folha(s): 136)

00008720/MS ELITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA

00857-2004-003-24-00-0 (B) Reclamante: Flávio Pereira Fraga X Reclamada: Arquivoteca - Central de Guarda de Arquivos e Documentos Ltda. Vistos, etc.

1. Homologo os cálculos refeitos pelo Sr. Perito às f. 319/328, bem como parte dos apresentados pelo INSS às f. 330, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores até a data do efetivo pagamento, fixando-se o débito da executada, conforme abaixo discriminado:
 - a) Crédito bruto do exequente, deduzido o INSS: R\$ 38.189,61 (Trinta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), atualizado até 31.12.05;
 - b) Recolhimentos previdenciários: R\$ 526,06 (Quinhentos e vinte e seis reais e seis centavos);
 - c) Honorários periciais, já fixados (f. 305);
 2. Deixo de homologar os cálculos da contribuição previdenciária do período do vínculo, uma vez que a competência para a execução não é da Justiça do Trabalho, conforme definido pelo Eg. TST, por intermédio da Resolução nº 138/05, publicado no DJU de 23/11/2005, pág. 533. Intime-se o INSS;
 3. Atualize-se o débito, observando os valores já levantados;
 4. Cite-se pelo novo valor;
 5. Intime-se o exequente.
- (Folha(s): 332)

00009488/MS FABIO CASTRO LEANDRO

01988-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Patrícia Damiana Moraes de Miranda X Reclamada: Concentro Marcas Ltda (Multicasa) Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 102, inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 13/11/2006, às 15:00 horas, mantidas cominações anteriores, no tocante ao comparecimento das partes para prestarem depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.
 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.
 3. Vista à reclamada do atestado médico de f. 103, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
- (Folha(s): 104)

00107884/MS FÁBIO JUN CAPUCHO

02114-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Dailia Santos Fogaça X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às f. 2631/2635 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário.

(Folha(s): 2631/2635)

00003484/MS GETÚLIO RIBAS

00067-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: Jelson Verão Quevedo X Reclamada: Qualidade Comércio Importação Exportação Ltda Vistos, etc.

Deixo de homologar os cálculos da contribuição previdenciária do período do vínculo, uma vez que a competência para a execução não é da Justiça do Trabalho, conforme definido pelo Eg. TST, por intermédio da Resolução nº 138/05, publicado no DJU de 23/11/2005, pág. 533. Intimem-se as partes e o INSS. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

(Folha(s): 43)

00002289/MS HÉLIO RODRIGUES

00114-2006-003-24-00-1 (B) Reclamante: Fatima Maria Flores Dittmar X Reclamada: Instituto de Diagnóstico e Tratamento de Doenças Neuro Orto S/C Ltda Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às f. 122/131 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pela autora, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário.

(Folha(s): 122/131)

00196268/SP HERTHA HEVNER R. DE OLIVEIRA

01227-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Daniel Oliveira do Amaral X Reclamada: Serrana Transporte Urbano Ltda. Vistos, etc.

1. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento IRRF, em 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à DRRF, providência, desde já, autorizada;
 2. Comprovado o recolhimento, libere-se à executada o saldo remanescente.
- (Folha(s): 384)

00005288/MS ICATA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

02141-2005-003-24-00-6 (B) Reclamante: Osmair Alves Nogueira X Reclamada: Germipasto Indústria Comércio Importação Exportação de Sementes Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor do ofício de f. 515, retire-se o feito da pauta, adiando-o sine-die.
 2. Intimem-se as partes que a audiência para oitiva de testemunha realizar-se-á no dia 19.09.06, às 14.50 h, na Eg. VT de Cassilândia, na Rua Juvenal Rezende e Silva, 299, autos do Juízo Deprecado nº 00186/2006-101-24-00-4.
- (Folha(s): 516)

00001994/MS JAYR RICARDO DE SOUZA

01988-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Patrícia Damiana Moraes de Miranda X Reclamada: Concentro Marcas Ltda (Multicasa) Vistos, etc.

1. Ante o teor da petição de f. 102, inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 13/11/2006, às 15:00 horas, mantidas cominações anteriores, no tocante ao comparecimento das partes para prestarem depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas espontaneamente, sob pena de preclusão.
 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.
 3. Vista à reclamada do atestado médico de f. 103, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
- (Folha(s): 104)

00002870/MS JOÃO RAFAEL SANCHES FLORINDO

00309-2001-003-24-00-7 (B) Reclamante: MANOEL BATISTA DA SILVA X Reclamada: CONSTRUTORA DEGRAU LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista ao exequente, por 5 (cinco) dias, do teor do ofício de f. 109/110, devendo, em igual prazo, requerer o que entender de direito. Intime-se. Ausente manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão provocação do(s) interessado(s).

(Folha(s): 111)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

00314-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: Nilson de Oliveira Portilho X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda Vistos, etc.

1. Por não impugnados, homologo os cálculos apresentados pela executada às f. 449/512, bem como parte dos cálculos apresentados pelo INSS às f. 515, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixando-se o débito, conforme abaixo discriminado:
 - a) Crédito bruto do exequente, deduzido o INSS: R\$ 5.930,72 (Cinco mil, novecentos e trinta reais e setenta e dois centavos), atualizado até 31.5.06;
 - b) Custas processuais: R\$ 126,01 (Cento e vinte e seis reais e um centavo);
 - c) Recolhimentos previdenciários: R\$ 1.701,39 (Um mil, setecentos e um reais e trinta e nove centavos);
 2. Deixo de homologar os cálculos da contribuição previdenciária do período do vínculo, uma vez que a competência para a execução não é da Justiça do Trabalho, conforme definido pelo Eg. TST, por intermédio da Resolução nº 138/05, publicado no DJU de 23/11/2005, pág. 533. Intime-se o INSS;
 3. Cite-se executoriamente;
 4. Intime-se o exequente.
- (Folha(s): 519)

00314-2005-003-24-01-6 (N) Reclamante: Nilson de Oliveira Portilho X Reclamada: Frigorífico Peri Ltda Fica V. Sª, cliente da interposição de Agravado de Petição interposto pelo INSS em autos suplementares, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

(Folha(s): 369)

00052634/MS JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

00381-2001-003-24-00-4 (B) Reclamante: JANIO JOSÉ BORILON X Reclamada: PR SENNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Vistos, etc.

Dê-se vista sucessiva ao exequente e ao INSS dos Embargos à Execução opostos pela reclamada às f. 205/207, iniciando-se pelo primeiro. Intime-se.

(Folha(s): 208)

00009966/MS JOSMEIRE ZANCANELLI DE OLIVEIRA

00064-2006-003-24-00-2 (B) Reclamante: Tatiana Weber X Reclamada: Empresa Municipal de Habitação EMHA Vistos, etc.

Considerando que os embargos declaratórios, opostos pela reclamante, buscam imprimir efeito modificativo à sentença embargada, dê-se vista à reclamada, por 5 (cinco) dias. Intime-se.

(Folha(s): 353)

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00492-2003-003-24-00-2 (B) Reclamante: Marco Antonio Barbosa Martine X Reclamada: Editora Luz do Saber Ltda. Fica V. Sª, cliente da interposição de Agravado de Petição pelo INSS em autos apartados, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

(Folha(s): 553)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

02141-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: Osmair Alves Nogueira X Reclamada: Germipasto Indústria Comércio Importação Exportação de Sementes Ltda Vistos, etc.

1. Ante o teor do ofício de f. 515, retire-se o feito da pauta, adiando-o sine-die.
 2. Intimem-se as partes que a audiência para oitiva de testemunha realizar-se-á no dia 19.09.06, às 14.50 h, na Eg. VT de Cassilândia, na Rua Juvenal Rezende e Silva, 299, autos do Juízo Deprecado nº 00186/2006-101-24-00-4.
- (Folha(s): 516)

00008203/MS LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA

00626-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Rubens Reginaldo Silva X Reclamada: Bafel Construções Ltda Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 29.09.2006 e adie-se para o dia 08.11.2006, às 14h40min, mantidas as cominações legais anteriores.
 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.
- (Folha(s): 59)

00003342/MS MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO

01587-2003-003-24-00-3 (B) Reclamante: Marcelo Moraes da Silva X Reclamada: Centro de Defesa dos Direitos Humanos Marçal de Souza Fica V. Sª, cliente da interposição de Agravado de Petição pelo INSS às f. 182/189 dos autos em epígrafe, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

(Folha(s): 182/189)

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00594-2005-003-24-00-0 (B) Reclamante: Helene Alves da Araújo X Reclamada: Gabriela Moda e Couro Ltda Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar guia de levantamento de fl. 158 dos autos em epígrafe, relativa a seu crédito.

(Folha(s): 158)

00678-2005-003-24-00-3 (B) Reclamante: CRHYS ABREY DE BRITO X Reclamada: Gabriela Moda e Couro Ltda Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar guia de levantamento de fl. 180 dos autos em epígrafe, relativa a seu crédito.

(Folha(s): 180)

00005400/MS OTONI CÉSAR COELHO DE SOUSA

00377-2001-003-24-00-6 (B) Reclamante: ODAIR ANTÔNIO FRANCO X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S. A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM Vistos, etc.

1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado pelas partes à petição de f. 551/553. Intimem-se;
 2. Custas processuais já quitadas às f. 442;
 3. Intime-se a executada a comprovar o recolhimento dos honorários periciais, conforme acordado, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, providência, desde já, autorizada;
 4. Recolhimentos previdenciários (já fixados) e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C.TST, pela executada, que deverá efetuar o recolhimento, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução e de expedição de ofício à DRRF, providências desde já autorizadas;
 5. Comprovado o recolhimento fiscal, dê-se vista ao exequente da guia DARF;
 6. Dê-se ciência ao INSS;
 7. Quitada a totalidade do débito, e estando tudo cumprido, com os autos em condições de arquivamento, remetam-se ao arquivo com as cautelas de praxe.
- (Folha(s): 566)

00007402/MS RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA

02114-2005-003-24-00-5 (B) Reclamante: Dailia Santos Fogaça X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Fica V. Sª, cliente de que foi proferida sentença às f. 2631/2635 dos autos em epígrafe, a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar recurso ordinário.

(Folha(s): 2631/2635)

00001164/MS RICARDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00975-2005-003-24-00-9 (B) Reclamante: Elpidia Mercedes Godoy X Reclamada: Sial Incorporadora Construtora Administração e Representações Ltda. Vistos, etc.

1. Por não impugnados (fls 172), homologo os cálculos apresentados pela executada às fls 162/167, bem como os apresentados pelo INSS às fls 173, sem prejuízo da atualização dos respectivos valores por ocasião do pagamento, fixando-se o débito, conforme abaixo discriminado:
 - a) Crédito bruto do(a) exequente, deduzido o INSS: R\$ 926,04, atualizado até 31/05/06;
 - b) Custas processuais já quitadas;
 - c) Recolhimentos previdenciários: R\$ 79,94;
 - d) Honorários assistenciais: R\$ 141,51;
 2. Cite-se executoriamente;
 3. Intime-se o(a) exequente.
- (Folha(s): 174)

00004660/MS RICARDO YOUSSEF IBRAHIM

00626-2006-003-24-00-8 (B) Reclamante: Rubens Reginaldo Silva X Reclamada: Bafel Construções Ltda Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 29.09.2006 e adie-se para o dia 08.11.2006, às 14h40min, mantidas as cominações legais anteriores.
 2. Intimem-se as partes e seus procuradores.
- (Folha(s): 59)

00005968/MS RINALDO QUEIROZ LACERDA

01228-2005-003-24-00-8 (B) Reclamante: José Alberto da Silva Urbieta X Reclamada: E & C Comercial de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - EPP Fica V. Sª, cliente de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 06/11/2006, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais da ata anterior.

(Folha(s): 237)

00005730/MS SANDRA PEREIRA DOS SANTOS

00571-2006-003-24-00-6 (B) Reclamante: João Rodrigues Rosa X Reclamada: Seleta Sociedade Cantativa e Humanitária Vistos, etc.

1. Ante o remanejamento da pauta, retire-se o feito da pauta de audiências de instrução do dia 06.10.2006 e adie-se para o dia 09.11.2006, às 14h40min, mantidas as cominações legais anteriores.
2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

(Folha(s): 145)

00004412/MS SERGIO PAULO GROTTO

00314-2005-003-24-01-6 (N) Reclamante: Nilson de Oliveira Portillo X Reclamada: Rigrifonico Peri Ltda Fica V.Sa. ciente da interposição de Agravo de Petição interposto pelo INSS em autos suplementares, dispondo do prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta. (Folha(s): 369)

0005168A/MS WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA

00784-2006-003-24-00-6 (M) Autor: Eletvane Gomes de Sousa X Réu: Vistos, etc.

1. Considerando que este Juízo declarou-se incompetente para apreciar a causa (fls. 24-26) e tendo em vista que a CEF não tomou conhecimento desta ação, embora interessada, ante a sua condição de gestora do FGTS, entendendo desnecessária sua intimação para manifestar aquiescência ao pedido de desistência ora formulado (CPC, art. 267, § 4º).
2. Dessa forma, homologo o pedido de desistência da ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.
3. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 78,83, dispensadas na forma da lei.
4. Deiro o requerimento de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, devendo o requerente retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.
5. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 28)

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

02074-2005-003-24-00-1 (B) Reclamante: Aparecida Caramatac da Silva X Reclamada: Comercio de Frios e Carnes Fidalgo Ltda ME Vistos, etc.

Vista à reclamante do teor da certidão negativa de f. 69, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. (Folha(s): 70)

4ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00002669/MS ALCI DE SOUZA ARAÚJO

00157-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Zuleide Simplicio da Silva X Reclamada: Supermercado Bucallon Ltda- n/p dos sócios Sr. Osvaldo Bucallon e Sra. Isaura Alves Bucallon Vistos. Recolha-se o mandado. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$ 16,00, pela reclamante, dispensadas. A reclamada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordado, a quitação das custas de execução e do débito previdenciário informado à f. 66, sob pena de execução. Informado inadimplemento, execute-se. Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

01978-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Rodrigo de Oliveira Marques X Reclamada: Micropolo Informática Ltda Tomar ciência dos documentos de fls. 215/227 apresentados pelo Banco do Brasil nos autos. (Folha(s): 215/227)

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

01694-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Aparecida da Silva Meira X Reclamada: Hotel Chácara do Lago Ltda. - ME Vistos. 1. Converto em penhora os depósitos recursais de f. 368 e 401. 2. Atualize-se o débito, deduzindo-se os valores atualizados de tais depósitos. 3. Ciência às partes. 4. Após, faça à provisoriedade da execução, aguarde-se a solução do recurso pendente (AI-RR). (Folha(s): supra)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01205-2000-004-24-00-5 (B) Reclamante: EDSON ARANTES RAZINI X Reclamada: RS HABIL AGENCIA PUBLICIDADE LTDA - VIA ÚNICA LISTA TELEFÔNICA Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre o ofício apresentado nos autos conforme determinação de f. 241: "Vistos. Deiro. Expeça-se o ofício, na forma requerida. Da resposta, dê-se vistas ao exequente, para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s): 241)

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

01899-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião Corrêa Gomes X Reclamada: Fribol Ltda Vistos. Anote-se. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença. Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 42,00, cuja quitação deverá ser comprovada no trintídio subsequente a quitação da última parcela do acordo ora noticiado, sob pena de execução. Intime-se o INSS para que, em decêndio e sob pena de preclusão, informe a contribuição previdenciária oriunda do acordo ora homologado, cujo pagamento, a cargo da parte reclamada, deverá ser comprovado no mesmo prazo acima concedido. Informado inadimplemento, execute-se. Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Dê-se ciência às partes. (Folha(s): supra)

00009902/MS BIANNA JABRAYAN SCHMIDT

01488-2005-004-24-00-0 (B) Reclamante: Natanuel Castilho Ferreira X Reclamada: Águas Guaritoba S.A. Fica V.Sa. notificada a manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo reclamante, conforme item 2 da determinação de f. 280: "Vistos. 1. Intime-se a parte reclamante para que apresente, em decêndio, cálculos de liquidação de sentença, os quais deverão discriminar bases de incidência, custas processuais, índices e juros utilizados (§1º do art. 39 da Lei n.º 8.177/81), bem como contribuições fiscais e previdenciárias, devidas por ambas as partes. 2. Apresentados, dê-se vistas à parte contrária, para impugnação específica, observados os parâmetros e o prazo do item "1", sob pena de preclusão, bem como para fazer prova de opção pelo SIMPLES. (...)". (Folha(s): 280 (item2))

00010145/MS EDMAR SOKEN

00207-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Nixon Stein Diniz X Reclamada:

Fialho e Filhos Ltda. Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 17.11.2006, às 13:20 horas, conforme despacho de f. 220 a seguir: "Vistos.

1. Em consonância com o princípio da conciliação, que rege o processo do trabalho (art. 764 da CLT), defere-se o requerimento da executada.
2. Inclua-se em pauta de audiência, para tentativa de conciliação.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores, da audiência designada. Quanto a estes, dê-se ciência deste despacho.
4. Como consequência, suspenda-se a reiteração do ofício eletrônico.
5. Quanto ao requerimento do exequente, aguarde-se o resultado da audiência." (Folha(s): 220/audiên)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01559-2003-004-24-00-2 (B) Reclamante: Vilma Monte Teixeira X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Encontra-se à disposição de V.Sa. o alvará nº 239/06 para levantamento do depósito recursal. (Folha(s): alvará)

01978-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Rodrigo de Oliveira Marques X Reclamada: Micropolo Informática Ltda Tomar ciência dos documentos de fls. 215/227 apresentados pelo Banco do Brasil nos autos. (Folha(s): 215/227)

00001251/MS EURILDO VIEIRA BENJAMIN

00751-2005-004-24-00-3 (B) Reclamante: Julio Cesar Dutra Adreoli Junior X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. 1. Indefere-se a impugnação ora apresentada, uma vez que não foram indicados os valores objeto de discordância, em conformidade com o art. 879, §2º da CLT. 2. Dê-se ciência. 3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 478, devendo o Órgão Previdenciário observar os cálculos do reclamante de f. 479/485. (Folha(s): supra)

00009258/MS GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO

00717-2006-004-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Alves da Costa X Reclamada: Traços Virtual Arquitetura Ltda Vistos. Aguarde-se a audiência, ocasião em que, com a presença do reclamante, será apreciado o acordo ora noticiado. (Folha(s): supra)

00007303/MS GENIVALDO GOMES DA SILVA

00364-2006-004-24-00-8 (M) Autor: Flávia Caloni Gomes X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos. 1. Recebo o oportuno recurso interposto. 2. Intime-se a parte autora para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões. 3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

01694-2003-004-24-00-8 (B) Reclamante: Aparecida da Silva Meira X Reclamada: Hotel Chácara do Lago Ltda. - ME Vistos. 1. Converto em penhora os depósitos recursais de f. 368 e 401. 2. Atualize-se o débito, deduzindo-se os valores atualizados de tais depósitos. 3. Ciência às partes. 4. Após, faça à provisoriedade da execução, aguarde-se a solução do recurso pendente (AI-RR). (Folha(s): supra)

00007164/MS HONORIO BENITES JUNIOR

00408-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Laura Juliane Vieira X Reclamada: M. M. SGHIR Vistos. Intime-se a parte exequente para manifestação, em trintídio, sobre o teor da certidão de f. 68, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00207-2004-004-24-00-0 (B) Reclamante: Nixon Stein Diniz X Reclamada: Fialho e Filhos Ltda. Fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 17.11.2006, às 13:20 horas, conforme despacho de f. 220 a seguir: "Vistos. 1. Em consonância com o princípio da conciliação, que rege o processo do trabalho (art. 764 da CLT), defere-se o requerimento da executada. 2. Inclua-se em pauta de audiência, para tentativa de conciliação. 3. Intimem-se as partes e seus procuradores, da audiência designada. Quanto a estes, dê-se ciência deste despacho. 4. Como consequência, suspenda-se a reiteração do ofício eletrônico. 5. Quanto ao requerimento do exequente, aguarde-se o resultado da audiência." (Folha(s): 220/audiên)

00005794/MS JOSÉ CARLOS CRISÓSTOMO RIBEIRO

00565-2005-004-24-00-5 (I) Consignante: Sílvia Mara Anache Bandeira X Consignado: Genessi Teresinha Bimfeld Em razão da impossibilidade da intimação das partes via telefone, conforme certidão de f. 17/verso, fica V.Sa. notificada da designação da audiência para dia 17.11.2006, às 13 horas, nos termos do despacho de f. 17 a seguir: "Vistos. 1. Diante dos fatos ora apresentados, retire-se o feito da pauta 2. Redesine-se a audiência inicial, observando, quanto ao lapso temporal, que ainda será remetida a este Juízo, a reclamação trabalhista oriunda da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande, face à prevenção deste. 3. Considerando a proximidade da audiência, intemem-se as partes e seus procuradores, via telefone." (Folha(s): audiência)

00007734/MS JULIANE PENTEADO SANTANA

00098-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Maria da Conceição de Oliveira X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Dos embargos ora opostos, intime-se a parte autora para que, querendo e em 05 (cinco) dias, proponha contraminuta. Transposto o prazo concedido, venham conclusos para julgamento. (Folha(s): supra)

00007148/MS LAELCIO DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS

00495-2006-004-24-00-5 (M) Autor: Elisa Harumi Tutida X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos. 1. Recebo o oportuno recurso interposto. 2. Intime-se a parte autora para que, querendo e em oito dias, proponha contra-razões. 3. Transposto o prazo concedido, inexistente recurso adesivo, ao Egrégio Regional. (Folha(s): supra)

00009607/MS LEONARDO BORGES OLIVEIRA LIMA

00756-2006-004-24-00-7 (B) Reclamante: Javanildo Martins de Souza X Reclamada: Estaca Zero Engenharia Ltda Vistos. Ante a devolução da notificação à reclamada sob justificativa de mudança, retirem-se estes autos da pauta designada e intime-se a parte reclamante para informar, em decêndio, o endereço atualizado, sob pena de indeferimento da petição inicial, em consonância com a Súmula 263 do Colendo TST.

Informado, anote-se, reinclua-se o feito na pauta de audiências iniciais e expeçam-se as notificações pertinentes. (Folha(s): supra)

00009764/MS LÉTICIA LACERDA NANTES

00555-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Sebastião Lescano da Silva X Reclamada: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco Vistos. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já quitadas (f. 100). Concede-se improrrogável quinquídio às partes para discriminarem a natureza jurídica das parcelas objeto do acordo ora homologado, sob pena de incidência da contribuição previdenciária sobre o total averçado. Transposto o prazo acima concedido, ao INSS, por decêndio e sob pena de preclusão, para que informe o débito previdenciário oriundo do acordo ora homologado, cujo pagamento, a cargo da reclamada, deverá ser comprovado nestes até o 2º dia útil do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordado, sob pena de execução. Informado inadimplemento, execute-se. Quitados os débitos, libere-se o depósito recursal à reclamada e arquivem-se, com as cautelas de praxe. Dê-se ciência. (Folha(s): supra)

00007726/MT LUCIANA SOARES FERREIRA

00157-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Zuleide Simplicio da Silva X Reclamada: Supermercado Bucallon Ltda- n/p dos sócios Sr. Osvaldo Bucallon e Sra. Isaura Alves Bucallon Vistos. Recolha-se o mandado. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R\$ 16,00, pela reclamante, dispensadas. A reclamada deverá comprovar nestes e em até 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela do acordado, a quitação das custas de execução e do débito previdenciário informado à f. 66, sob pena de execução. Informado inadimplemento, execute-se. Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe. (Folha(s): supra)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

01943-2005-004-24-00-7 (M) Autor: Éder Rodrigo Araújo de Lima X Réu: Caixa Econômica Federal Encontra-se à disposição nos autos o alvará nº 238/06 para levantamento do depósito de FGTS. (Folha(s): alvará)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00415-2006-004-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Elizeu Barbosa da Silva Vistos. Ante devolução da notificação à parte ré sob justificativa de desconhecimento, intime-se a parte autora para informar endereço atualizado, em decêndio, sob pena de indeferimento da petição inicial (Súmula 263 do Colendo TST). Informado, anote-se e refaça-se a notificação à parte reclamada. Caso não haja tempo hábil para a regular citação (art. 841 da CLT), proceda-se ao reordenamento da pauta, intimando-se as partes com as advertências do art. 844 da CLT. (Folha(s): supra)

00009653/MS MARCOS HENRIQUE GODOY SILVEIRA

00525-2006-004-24-00-3 (B) Reclamante: Cleusi Maria Perlus X Reclamada: João Clovis Fornari Vistos. 1. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias. 2. Trazido aos autos o documento, intime-se a reclamada para anotação na CPTS, sob pena de anotação ser feita pela Secretaria, o que fica determinado para a hipótese. 3. Ante a liquidez da sentença, intime-se o Inss/Procuradoria, para que informe e contribuição decorrente, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. 4. Quando do retorno dos autos, atualize-se o débito e execute-se, iniciando-se por citação postal. (Folha(s): supra)

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

01539-2004-004-24-00-2 (B) Reclamante: Julia Rocha Jara X Reclamada: Café Ponto Pão Encontra-se à disposição nos autos a CPTS da reclamante, devidamente anotada por esta Secretaria da 4ª VT, ficando V.Sa. notificada a manifestar-se também sobre a ausência de resposta à solicitação de bloqueio eletrônico, nos termos do item II e III da determinação de f. 68 a seguir: "(...)II. Trazido aos autos, observe-se quanto à anotação, que, em não tendo sido feita pela reclamada, será promovida pela Secretaria e imediatamente devolvido à reclamante. III. Ante o exposto e considerado o teor da certidão de fls. 56, declaro, neste momento, aplicável ao presente caso a teoria da despersonalização da pessoa jurídica, para determinar o direcionamento da execução para o patrimônio de seus sócios, deferindo o requerimento de fls. 59, devendo se aguardar resposta por 90 dias." (Folha(s): 68/IIIeIII)

00006593/MS MARIA CRISTINA ATAIDE

00462-2006-004-24-00-5 (RO) Recorrente: Sebastião Aparecido Soares Penha X Recorrido: Madeireira Califórnia Ltda. Vistos etc. Trata-se de pedido de liminar em sede de recurso ordinário interposto nos autos de "ação cautelar inominada com pedido de liminar" (PROC. Nº 0462/2006-004-24-00-5-RO.1), ajuizada por SEBASTIÃO APARECIDO SOARES PENHA em face de MADEIREIRA CALIFÓRNIA LTDA., para, verbis: obrigar a requerida a abster-se de compeli o recorrente a voltar ao trabalho (...) e de demiti-lo por justa causa até final decisão dos presentes autos (f. 162). Aduz o requerente, para o desiderato, que somente poderá retornar ao trabalho após realizada a perícia determinada pelo Juízo (condições seguras de trabalho, f. 140), considerando ser portador de insuficiência cardíaca e haver suspeita de se tratar de doença ocupacional. Acaso seja compelido a retornar de imediato ao trabalho, haverá risco à sua saúde e por consequência, ante a gravidade da doença, à sua vida, e, de outro lado, se não retornar, poderá ser demitido por justa causa, conforme documento que apresenta (f. 164). É, em síntese, o relatório. DECIDO Em que pesem os argumentos expendidos pelo recorrente, há nos autos laudo realizado por perito médico oficial (INSS) determinando o seu retorno ao trabalho, litante Sr. Sebastião Ap. Soares Penha está em condições de retorno ao trabalho na mesma função, devendo, no entanto, iniciar sua atividade com esforço gradual, nos próximos 30 dias (f. 82). Nesse sentido, não se vislumbra in casu o fumus boni iuris suficiente a autorizar a concessão da liminar nos moldes pretendidos.

Obviamente que o empregador deverá observar a determinação médica no tocante às condições de retorno ao trabalho, mesmo porque já determinada pericia para esse fim (f. 140), sob pena, inclusive, de responder civil e criminalmente pelo descumprimento.

É de se registrar que a questão versada nos autos, suspensão do auxílio-doença com a determinação de retorno gradual às funções exercidas, encontra-se adstrita à cognição e atuação do órgão previdenciário, cabendo contra suas decisões medidas administrativas, em seu âmbito, e judiciais, no juízo competente, para o requerente fazer valer seu pretensão direito.

Destarte, INDEFIRO a liminar requerida.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 24.08.2006.

André Luis Moraes de Oliveira

Juiz Relator

TRT/24ª Região

(Folha(s): 167/168)

0004364B/MS MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA

00555-2005-004-24-00-9 (B) Reclamante: Sebastião Lescano da Silva X Reclamada: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco Vistos. Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já quitadas (f. 100).

Concede-se improrrogável quinquídio às partes para discriminarem a natureza jurídica das parcelas objeto do acordo ora homologado, sob pena de incidência da contribuição previdenciária sobre o total avençado. Transposto o prazo acima concedido, ao INSS, por decâncio e sob pena de preclusão, para que informe o débito previdenciário oriundo do acordo ora homologado, cujo pagamento, à cargo da reclamada, deverá ser comprovado nestes até o 2º dia útil do mês subsequente ao pagamento da última parcela do acordado, sob pena de execução.

Informado inadimplemento, execute-se.

Quitados os débitos, libere-se o depósito recursal à reclamada e arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência.

(Folha(s): supra)

00001174/MS MOACIR SCANDOLA

01978-2005-004-24-00-6 (B) Reclamante: Rodrigo de Oliveira Marques X Reclamada: Micropolo Informática Ltda. Tomar ciência dos documentos de fls. 215/227 apresentados pelo Banco do Brasil nos autos. (Folha(s): 215/227)

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

00790-1997-004-24-00-0 (B) Reclamante: Jane Rezende de Paula X Reclamada: Geraldo Batista Motta Vistos. Considerando o resultado negativo do ofício eletrônico, intime-se a parte exequente para manifestação, em trintido, com vistas ao prosseguimento, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório e, caso se verifique a ocorrência de prescrição intercorrente, ao arquivo definitivo, nos termos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica determinado para a hipótese. (Folha(s): supra)

00003160/MS REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAUJO

00408-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: ENI DIAS DA COSTA POMPEU X Reclamada: ESPOLIO DE EUCARIES XAVIER DA SILVA Vistos.

1. Primeiramente, considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DJU de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao INSS sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado.

Assim, tendo em vista que pendente somente verba previdenciária oriunda do período do vínculo empregatício (f. 46/48), não há mais interesse da cobrança desta verba por esta Justiça Especializada.

2. Ciência ao INSS/Procuradoria.

3. Ante o exposto, resta garantido o juízo, e consequentemente, prejudicado os embargos à execução opostos às f. 68/72.

4. Atualize-se o débito, devendo ser observado o disposto no item 1 supra.

5. Após, levem-se os bens penhorados às f. 75 à praça, observadas as formalidades legais.

6. Ciência às partes.

(Folha(s): supra)

00009119/MS ROGÉRIO PEREIRA SPOTTI

01899-2005-004-24-00-5 (B) Reclamante: Sebastião Corrêa Gomes X Reclamada: Friboi Ltda Vistos.

Anote-se.

Homologo o acordo noticiado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo-se observar, no que tange à natureza das verbas, a proporcionalidade inscrita no título, eis que transitada em julgado a sentença.

Custas processuais, a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 42,00, cuja quitação deverá ser comprovada no trintido subsequente a quitação da última parcela do acordo ora noticiado, sob pena de execução.

Intime-se o INSS para que, em decâncio e sob pena de preclusão, informe a contribuição previdenciária oriunda do acordo ora homologado, cujo pagamento, a cargo da parte reclamada, deverá ser comprovado no mesmo prazo acima concedido.

Informado inadimplemento, execute-se.

Quitados os débitos, arquivem-se, com as cautelas de praxe.

Dê-se ciência às partes.

(Folha(s): supra)

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00408-2004-004-24-00-8 (B) Reclamante: ENI DIAS DA COSTA POMPEU X Reclamada: ESPOLIO DE EUCARIES XAVIER DA SILVA Vistos.

1. Primeiramente, considerando o novo entendimento do C. TST (Súm. 368, I, publicada no DJU de 23/11/2005), no sentido de que não cabe à Justiça do Trabalho a cobrança das contribuições devidas ao INSS sobre as ações declaratórias, nas quais é reconhecido o vínculo de emprego do trabalhador, e, sendo por conseguinte, a competência material de natureza absoluta, e portanto, podendo ser declarada de ofício pelo juiz, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a execução da verba previdenciária por este Juízo ficará restrita aos valores decorrentes da sentença condenatória proferida ou do acordo homologado.

Assim, tendo em vista que pendente somente verba previdenciária oriunda do período do vínculo empregatício (f. 46/48), não há mais interesse da cobrança desta verba por esta Justiça Especializada.

2. Ciência ao INSS/Procuradoria.

3. Ante o exposto, resta garantido o juízo, e consequentemente, prejudicado os embargos à execução opostos às f. 68/72.

4. Atualize-se o débito, devendo ser observado o disposto no item 1 supra.

5. Após, levem-se os bens penhorados às f. 75 à praça, observadas as formalidades legais.

6. Ciência às partes.

(Folha(s): supra)

00004516/MS SANTINO BASSO

01597-2005-004-24-00-7 (B) Reclamante: Gilson Gomes Alegre X

Reclamada: Real Construção Conservação e Limpeza Ltda Vistos.

1. Em conformidade com o item 2 do despacho de f. 86, preclusa está a oportunidade de a parte reclamada impugnar os cálculos de liquidação do reclamante, já que foi intimada para tal manifestação no dia 07.06.2006 (certidão de f. 106-verso).

Tanto é assim, que inclusive já houve sentença de liquidação, conforme se vê às f. 108.

2. Dê-se ciência.

3. Após, cumpra-se o item II do despacho de f. 108.

(Folha(s): supra)

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

01964-2005-004-24-00-2 (B) Reclamante: Fábio Pereira Ferreira X Reclamada: Centro de Tradições Gaúchas Tropicais da Querência (L...) 2. Intime-se a parte reclamante para apresentar sua CPTS, no prazo de 10 dias. (...)

(Folha(s): 87(item2))

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00456-2006-004-24-00-8 (B) Reclamante: Heloisa Aurora da Silva X Reclamada: Editora Jornalística Vertente Ltda Vistos.

Defer-se a dilação do prazo, por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido. (Folha(s): supra)

00457-2006-004-24-00-2 (B) Reclamante: Leandro Justino de Andrade X Reclamada: Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda Vistos.

Defer-se a dilação do prazo, por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido. (Folha(s): supra)

5ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00005738/MS ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA

00080-2003-005-24-00-5 (B) Reclamante: Adilson Gomes dos Santos X Reclamada: Arnaldo Rodrigues Intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s): 157p)

00006985/MS ANA IZABEL CICALISE RODRIGUES

00248-2000-005-24-00-0 (B) Reclamante: JUCENIRO ANTONIO DE OLIVEIRA X Reclamada: METALGRAFICA IGUACU S/A Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00007317/MS ANA SILVIA PESSOA SALGADO

00580-2006-005-24-00-0 (B) Reclamante: Neide Alves de Souza da Silva X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Intime-se o requerimento da reclamante, eis que não fez prova da impossibilidade de comparecimento. l.-se. Aguarde-se a audiência.

00586-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Renilda Aparecida Betone Moura X Reclamada: Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul Vistos. Intime-se o requerimento da reclamante, eis que não fez prova da impossibilidade de comparecimento. l.-se. Aguarde-se a audiência.

00007477/MS ANDRE RUIZ SALVADOR MENDES

01381-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Lindinéia dos Santos Menezes X Reclamada: Mobili Oficina Ltda Vistos etc. Tendo em vista que a empresa executada não possui bens para a garantia da execução, declara-se, com suporte no art. 28, § 5º do CDC e art. 50 do CC, de aplicação subsidiária nesta especializada por força do parágrafo único do art. 8º da CLT, a DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.

Em consequência, determina-se o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios MIGUEL ANGEL MORO e JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO (f. 54/55). Incluem-se os nomes dos mesmos no pólo passivo da presente ação.

Defer-se o requerido.

À Secretaria para atualização do débito da executada.

Após, expeça-se ofício ao BACEN, nos termos do convênio firmado com este Eg. TRT.

Caso a diligência seja infrutífera, intime-se o exequente para manifestação, bem como para vista do ofício recebido da 2ª CRI desta capital (7ª Ofício). Prazo 10 dias.

00005948/MS ANTÔNIO MOURA DE ALMEIDA

00959-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Gerson Matos Destro X Reclamada: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.

1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

2 - Apresentados, intime-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).

4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

0003688B/MS ANTÔNIO PIONTI

00686-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Jorge Armando Kell. Vistos

Recolha-se o mandado.

Dê-se vistas ao INSS da alegação do executado para manifestação. Prazo 10 dias.

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

01362-1994-005-24-00-8 (B) Reclamante: Edio Barbosa da Silva X Reclamada: Sid Construcao Civil Ltda Vistos etc.,

Juntem-se as peças inéditas da CP.

Intime-se o exequente para informar em qual CRI desta capital está matriculado o imóvel pretendido. Prazo 10 dias.

00895-1997-005-24-00-5 (B) Reclamante: Gerson Marques do Amaral X Reclamada: Construtora Degrau Ltda. Vistos. Inclua-se o valor dos emolumentos do Cartório do 1º Ofício no débito do executado.

Após e ante a manifestação da Vara de Falência, Concordata e Insolvência, designe-se praça do bem penhorado às fl. 441 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

00001991/MS APARECIDO DOS PASSOS

01463-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Marizeth Fialho Gregório X Reclamada: Rubens Alvarenga Vistos.

Indefere-se a reavaliação requerida pela exequente.

Designem-se nova praça e, sendo esta negativa, designem-se novo leilão dos bens penhorados (f. 62), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

01440-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Sônia Cristina Lizardo X Reclamada: Micropolo Informática Ltda. Vistos etc.

Aguarde-se ainda quanto ao requerimento de f. 155.

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias.

0003639A/MS ARTUR GOMES PEREIRA

00568-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco João Abrantes dos Santos X Reclamada: Luger Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda Vistos. Ante a manifestação do Gabinete Especializado de Liquidação Judicial, intime-se o reclamado para que junte aos autos, no prazo de 15 dias os cartões de ponto e holerites faltantes relativos ao período contratual, conforme fl. 161, no prazo de 15 dias, a fim de possibilitar a correta feitura dos cálculos.

00001092/MS BERTO LUIZ CURVO

00298-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Elaine Cristina Garbin Traviani X Reclamada: Bertô Brasil Confeções Ltda - EPP Vistos etc. Vistas à exequente da manifestação da executada. Prazo 05 dias.

00004862/MS CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

00730-2005-005-24-00-4 (EF) Reclamante: União Federal (Fazenda Nacional) X Reclamada: Luiz Fernando Buainain & Irmãos Ltda Vista à executada da manifestação da exequente. (Folha(s): 86p)

00003626/MS CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA

01094-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Amalido Anibal Arguelho X Reclamada: Viação São Francisco Ltda Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. l.-se.

00003108/MS CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA

01463-2004-005-24-00-1 (B) Reclamante: Marizeth Fialho Gregório X Reclamada: Rubens Alvarenga Vistos.

Indefere-se a reavaliação requerida pela exequente.

Designem-se nova praça e, sendo esta negativa, designem-se novo leilão dos bens penhorados (f. 62), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intemem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intemem-se as partes.

00002760/MS DAVID PIRES DE CAMARGO

00949-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: João Edimar Martins de Souza X Reclamada: Frigorífico Boi Centro Oeste Ltda Vistos.

Defer-se o requerido.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados (f. 116), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá

alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intem-se as partes.

00005012/MS DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

00014-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Lucilene Peralta Braga X Reclamada: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda. Vistos. Não obstante a manifestação do INSS, verifica-se da apuração feita pela Secretaria da Vara, que o débito remanescente da executada se refere tão somente aos recolhimentos previdenciários relativos à última parcela do acordo.

Sendo assim, intem-se a reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários restantes, bem como das custas processuais, conforme cálculos de fls. 374/375, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, que acarretará acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese. Comprovados, arquivem-se os autos.

00286-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Edna Teixeira Macena X Reclamada: Comercial Pereira de Alimentos Ltda. Vistos.

Ante a manifestação da reclamante, intem-se a reclamada para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

01041-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Andréia Mendonça de Oliveira X Reclamada: Huber Comércio de Alimentos Ltda. Vistos.

Recebe-se o recurso adesivo interposto pelo reclamante.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

01277-2005-005-24-00-3 (J) Embargante: Huber Comércio de Alimentos Ltda X Embargado: Écio Marconato Vistos. Intem-se o exequente para contraminutar, querendo, o agravo de petição interposto pela executada, no prazo legal.

0006584A/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO

00549-2004-005-24-00-7 (B) Reclamante: Julio Cesar Morini de Souza X Reclamada: Nova Postal Ltda (na pes. dos socio: paulo afonso aragao leite e denise cristina adala leite) Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 70. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intem-se as partes, o procurador do exequente e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intem-se as partes, sendo a executada pessoalmente.

00008264/MS EDGAR CALIXTO PAZ

01384-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: André Luiz Silva Araújo X Reclamada: Marcelo Lima Marques Intem-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. (Folha(s): 45p)

00001214/MS ELENICE PEREIRA CARILLE

00647-2006-005-24-00-6 (M) Autor: Fernando Lanzetti X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul Vistos. Intem-se o interpelante para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Comprovados, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

00005088/MS ELIANE FERREIRA DE SOUZA

00641-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo da Silva Brito X Reclamada: Embalagens Brasileira de Papel Ltda. Vistos.

Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 134. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Ficam desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.

b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos.

Intem-se as partes.

00001257/MS GILCLEIDE MARIA SANTOS ALVES

01775-2005-005-24-00-6 (M) Autor: Carlos Eduardo Goulart X Réu: Banco do Brasil S/A Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Depósito recursal e custas processuais comprovados.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

(Folha(s):)

00006109/MS GILSON GOMES DA COSTA

01004-2004-005-24-00-8 (B) Reclamante: Aparecida Pires Diniz X Reclamada: Aroma Café Comercial Ltda - ME intimado o exequente para se manifestar em 10 dias.

(Folha(s): 122p)

00005212/MS GLAUCUS ALVES RODRIGUES

00231-2006-005-24-00-8 (AIND) Autor: Ronaldo Moreira Arantes X Réu: Cursos de Formação de Vigilantes Mato Grosso do Sul Vistos.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00008358/MS GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO

01742-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Aparecido Maurício Pereira X Reclamada: Construtora Industrial São Luiz S/A Vistos.

Da análise dos autos verifica-se que assiste razão à reclamada quanto à não realização de perícia, visto que o pedido do reclamante - item 13.1 (fl. 05) é de reintegração no emprego, alegando ter a sua dispensa ocorrido no período em que aquele se encontrava em tratamento médico.

Destarte, a perícia é despropositada para tal fim. Intem-se as partes.

Ato contínuo, oficie-se, novamente, ao Posto de Saúde Municipal de Terenos, determinado sejam trazidos aos autos, no prazo de 10 dias, cópia legível, bem como esclarecimento acerca da data exata e da observação constante do prontuário médico do reclamante - fl. 175, o qual foi inserido logo após o atendimento de 12/05/05, tudo conforme cópia da folha indicada (fl. 175), que deverá instruir o expediente.

00007863/MS GUSTAVO MARQUES FERREIRA

02018-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Edson Ataíde Martins do Amaral X Reclamada: S. H. Zenatti Intem-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 95p)

00005288/MS IACITA TEREZINHA R. DE AZAMOR PIONTI

00004-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Marcio da Costa Olmedo X Reclamada: Maube Jóias Ltda - ME Vistos.

Ante a manifestação do INSS, intem-se a reclamada, pela derradeira vez, para regularizar as guias de f. 70-75, no prazo de 10 dias, sob pena de manutenção do débito previdenciário - relativo ao período do vínculo e a consequente execução, que acarretará acréscimos devidos a título de custas de execução, nos termos da Lei nº 10.537/2002, o que fica desde já determinado para a hipótese.

00004549/MS IRENE LEITE RODRIGUES

01849-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Milena Einecke Dainezi X Reclamada: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (Idaterra) Vistos, etc.,

Milena Einecke Dainezi - reclamante interpôs embargos declaratórios, acenando com omissão e contradição no julgado; antes do julgamento, porém, é preciso assegurar o contraditório.

Os embargos declaratórios têm natureza jurídica de recurso, consoante o escólio de Candido Rangel Dinamarco, processualista festejado, professor da USP (Efeitos dos Recursos, Juris síntese, versão em cd/room, n. 33, Porto Alegre: Síntese); antes do julgamento, por isto mesmo, deve ser observado o princípio do contraditório, sob pena de ofensa à Carta Magna (art. 5º, inciso LV, da CF).

Intem-se, pois, o embargado - Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul (Idaterra), para, querendo, oferecer contrariedade, no prazo legal (art. 536, do CPC).

00005118/MS ITAMAR LELIS QUEIROZ

00749-2006-005-24-00-1 (M) Autor: Vera Lucia Brito da Silva X Réu: Sergio Serafim da Costa Vistos.

Inclua-se o feito na pauta de iniciais, notificando-se as partes e o procurador da requerente para comparecimento, com as cominações legais, sendo os requeridos com cópia da inicial.

(Folha(s): 7)

00749-2006-005-24-00-1 (M) Autor: Vera Lucia Brito da Silva X Réu: Sergio Serafim da Costa Tomar ciência da r. decisão: Notifico V. Sa. a comparecer a esta Vara, para audiência de no dia 25/10/2006, às 13:50 horas, com as cominações legais.

(Folha(s): 8)

00008586/MS JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

00388-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano da Silva dos Santos X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda (Sócios: Paulo Sérgio Melke e Márcia Aparecida Ribeiro) Vistos etc.

Vista às partes do ofício ora recebido da 6.ª VT de Campo Grande.

Após, cumpram-se as determinações de f. 158.

(Folha(s): 161)

00408-2003-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ramão Tornaz Coronel X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda (Sócios: Paulo Sérgio Melke e Márcia Aparecida Ribeiro) Vitos etc.

Vista ao exequente do ofício ora recebido.

Após, cumpram-se as determinações de f. 257.

00001947/MS JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO

01434-2003-005-24-00-9 (B) Reclamante: EUZÉBIO CARLOS ORTIZ X Reclamada: RAIMUNDO PATRICIO DE SOUZA Intem-se o exequente para que requeira quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, defere-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II, do CPC.

(Folha(s): 132p)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01038-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: André Luiz Pereira Rondon X Reclamada: Info House Nikkey Informática Ltda - ME Tomar ciência da r. decisão: Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por André Luiz Pereira Rondon em face de Info House Nikkey Informática Ltda - ME, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante - Isentas.

(Folha(s): 47/48)

00001897/MS JOSE ANTONIO C. DE OLIVEIRA LIMA

01038-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: André Luiz Pereira Rondon X Reclamada: Info House Nikkey Informática Ltda - ME Tomar ciência da r. decisão: Isto posto julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por André Luiz Pereira Rondon em face de Info House Nikkey Informática

Ltda - ME, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante - Isentas.

(Folha(s): 47/48)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

01691-2005-005-24-01-5 (O) Reclamante: Neusdeth Nunes Nogueira X Reclamada: Magazine Luiza S.A. Intem-se a reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

(Folha(s): 69p)

00165-2006-005-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA (Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL) X Réu: Arlindo Francisco Feranti (ESPÓLIO DE) - Inventariante - Gessi Lourdes Feranti Carmignan Vistos.

Ante a manifestação da requerente, retifique-se o pólo passivo para que passe a constar - ARLINDO FRANCISCO FERANTI (ESPÓLIO DE), anotando-se, ainda, o nome e endereço da inventariante, conforme informação ora protocolizada.

Ato contínuo, intem-se a requerente para comprovar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.

Comprovada, expeça-se mandado para notificar o requerido da audiência inicial, com urgência.

Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

00009978/MS JOSE ROBERTO DE ALMEIDA

00070-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Gomes Vieira X Reclamada: Pantanal Tanques Ltda Vistos.

Intem-se os procuradores das partes para que deem ciência aos seus constituintes da audiência designada para o dia 18/09/2006, às 14h00min, haja vista o retorno das notificações de f. 48/51.

Após, aguarde-se a audiência.

00008626/MS JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA

01187-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Lisete Maria Arantes X Reclamada: Marca Flor Ltda - Me (Sucessora: Pizzato Calçados e Acessórios Ltda-Me) Vistos. Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de fls. 343, devendo os autos virem conclusos quando do cumprimento do acordo para deliberações acerca do pedido de parcelamento.

As custas processuais e de contadoria deverão ser comprovadas no prazo de 05 dias, pela executada.

Os recolhimentos fiscais deverão ser comprovados, juntamente com as parcelas do acordo, sob pena expedição de ofício à DRF.

Tudo cumprido, estará desconstituída a penhora de fl. 386, quando então o depositário será intimado.

Oficie-se ao Eg. TRT informando da presente homologação para as providências cabíveis, eis que há recurso interposto pela executada - AI-RR.

Intem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000).

Liberem-se os depósitos recursais de fl. 231 e 276 à exaquirente, através de alvará, intimando-a para retirá-los, devendo comprovar os valores levantados no prazo de 05 dias, para que a executada complemente a diferença.

00008406/MS JUSCELINO FLÁVIO MACEDO FILHO

01238-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: João Carlos Soares Nascimento X Reclamada: Vega Engenharia Ambiental S/A Vistos.

Dê-se vistas ao exequente da penhora realizada, bem como dos cálculos de f. 169. Prazo 05 dias.

Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem os autos conclusos.

00001989/MS LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO

00156-2004-005-24-00-3 (B) Reclamante: BRAZELA VICENTE ESCOBAR X Reclamada: IDEAL VIDA SISTEMA DE CARTÕES DE DESCONTOS LTDA Vistos etc.

Anote-se quanto à procuração da exequente.

Indefere-se o requerido, uma vez que superada a fase inicial da execução.

Intem-se a exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00008698/MS LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA

00825-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Jackson Sales Medina X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda dê-se ciência ao exequente para manifestação. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 87p)

00005142/MS LINDOMAR AFONSO VILELA

01725-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Joelma Pessoa X Reclamada: José Vieira da Silva Vistos. Dê-se vistas ao reclamado da apresentação da CTPS pela reclamante, para que, faça as anotações, conforme acordo em Ata. Prazo 05 dias.

A reclamada deverá, ainda, no mesmo prazo supra, trazer aos autos as guias CD/SD.

00006600/MS LUCIANO DE MIGUEL

02084-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA X Reclamada: Soares Cruciol e Cia Ltda (Posto Cruciol) Vistos etc.

Recolha-se o mandado.

Intem-se o exequente para manifestar-se acerca dos bens indicados à penhora pela executada. Prazo 10 dias.

(Folha(s): 87p)

00004657/MS LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA

00513-2006-005-24-00-5 (M) Autor: Adriana Martins Coelho X Réu: Caixa Econômica Federal Vistos. Recebe-se o recurso ordinário interposto pela reclamada, no efeito suspensivo.

Faculta-se a contrariedade no prazo legal. I-se.

00008249/MS MAIRA PIRES REZENDE

00399-2005-005-24-00-2 (I) Consignante: Paludo & Sordi Ltda. X Consignado: Instituto Nacional de Seguro Social Vistos. Defere-se o pedido de parcelamento das contribuições previdenciárias em 3 parcelas.

A 1ª parcela deverá ser paga a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente da publicação do presente despacho, em uma das agências bancárias do Fórum Trabalhista, as demais, até o último dia útil de cada mês, salientando que o atraso nos pagamentos ensejará o vencimento antecipado das demais parcelas, prosseguindo-se a

execução.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

01477-2005-005-24-00-6 (M) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Paulo Sergio Luchesi Intime-se o exequente para manifestação. Prazo 10 dias. (Folha(s): 131p)

01839-2005-005-24-00-9 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-Cna (Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Ione Augusto de Macedo Vistos. Deferir-se. Suspender-se a execução por cento e cinquenta dias, nos termos requeridos. l.-se.

01867-2005-005-24-00-6 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna (Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Adeovaldo Rodrigues de Oliveira Vistos. Ante a exiguidade temporal para notificação do requerido, retire-se o feito da pauta do dia 29.08.06, intimando-se a requerente por sua procuradora. Anote-se o atual endereço do requerido, conforme informado. Após, reinclua-se em pauta e expeçam-se as notificações necessárias, sendo o requerido com cópia da inicial. Tudo cumprido, aguarde-se a audiência.

02079-2005-005-24-00-7 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna (Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul) X Réu: Maria Helena Lunardon Nunes Vistos. Aguarde-se quanto ao recurso interposto pela requerente. Considerando que a arguição, se acolhida, atribuirá efeito modificativo, vista à parte contrária para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 dias, nos termos da OJ n. 142 do TST.

00005674/MS MARGIT JANICE POHLMANN STRECK

00931-1999-005-24-00-2 (B) Reclamante: JOAO PEDRO ESPINDOLA X Reclamada: PAULO ROBERTO CAETANO MORENO Vistos etc. Vista ao exequente do ofício ora recebido, para manifestação. Prazo 10 dias.

0007889A/MS MARIA SILVIA CELESTINO

01187-2002-005-24-00-0 (B) Reclamante: Lisete Maria Arantes X Reclamada: Marca Flor Ltda - Me (Sucessora: Pizzato Calçados e Acessórios Ltda-Me) Vistos. Homologa-se o acordo noticiado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A executada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários, de ambas as partes, conforme homologação de fls. 343, devendo os autos virem conclusos quando do cumprimento do acordo para deliberações acerca do pedido de parcelamento. As custas processuais e de contadoria deverão ser comprovadas no prazo de 05 dias, pela executada. Os recolhimentos fiscais deverão ser comprovados, juntamente com as parcelas do acordo, sob pena expedição de ofício à DRF. Tudo cumprido, estará desconstituída a penhora de fl. 386, quando então o depositário será intimado. Oficie-se ao Eg. TRT informando da presente homologação para as providências cabíveis, eis que há recurso interposto pela executada - AJ-RR. Intimem-se as partes e o INSS (Lei 10.035/2000). Liberem-se os depósitos recursais de fl. 231 e 276 à exequente, através de alvará, intimando-a para retirá-los, devendo comprovar os valores levantados no prazo de 05 dias, para que a executada complemente a diferença.

0005508B/MS MARIA TEREZA FERNANDES DIONÍSIO

00796-2006-005-24-00-5 (B) Reclamante: Lucimar Aparecida Argerin Xavier X Reclamada: Joaquim Antunes de Freitas - ME Vistos. Intime-se a reclamante para esclarecer se está emendando a sua inicial no tocante à CTPS e, em caso positivo, o faça consoante os ditames legais, apresentando, inclusive, contrafé para ser encaminhada ao reclamado. Prazo 10 dias.

00000927/MS MÁRIO JOÃO DOMINGOS

01334-2005-005-24-00-4 (B) Reclamante: Maurício de Souza Barros X Reclamada: Prado & Boiko Ltda EPP Intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de tal ser feito pela Secretaria da Vara (art. 39, § 2º, da CLT), com a consequente expedição de ofício à DRT/MS, o que fica, desde já, determinado para a hipótese. (Folha(s): 169p)

00009114/MS NEILO NUNES BARBOSA

00895-1997-005-24-00-5 (B) Reclamante: Gerson Marques do Amaral X Reclamada: Construtora Degrau Ltda Vistos. Inclua-se o valor dos emolumentos do Cartório do 1º Ofício no débito do executado. Após e ante a manifestação da Vara de Falência, Concordata e Insolvência, designe-se praça do bem penhorado às fl. 441 e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer. Fiquem desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário. Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

- a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
- b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Intimem-se as partes.

00003995/MS OCLÉCIO ASSUNÇÃO

00944-2001-005-24-00-7 (B) Reclamante: DMILSON TAVARES DA SILVA X Reclamada: SUPERMERCADO MALENA LTDA Vistos etc. Indefere-se o requerido, eis que há medidas adequadas e efetivas a serem pleiteadas pelo credor. Intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito, prazo 10 dias.

00917-2003-005-24-00-6 (B) Reclamante: Carlos Roberto Soto X Reclamada: Refrigerantes Luana Ltda e Sócio Marcos Antônio

Momesso Vistos etc.

Vista ao exequente da manifestação da executada. Prazo 10 dias.

00287-2005-005-24-00-1 (B) Reclamante: Leda Moreira Lima X Reclamada: Alge Distribuidora de Cosméticos Naturais Ltda Vistos etc. Compareça o exequente indicando à penhora um imóvel propriedade de pessoa estranha à execução, apresenta certidão de matrícula do bem; não colaciona argumento algum. Assim, intime-se o exequente para esclarecer quanto ao requerido.

00005922/MS PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA

01254-2005-005-24-00-9 (B) Reclamante: Agnaldo Alves Gondin X Reclamada: Enersel Comércio e Indústria de Padral Ltda Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se.

01742-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: Aparecido Mauricio Pereira X Reclamada: Construtora Industrial São Luiz S/A Vistos. Da análise dos autos verifica-se que assiste razão à reclamada quanto à não realização de perícia, visto que o pedido do reclamante - item 13.1 (fl. 05) é de reintegração no emprego, alegando ter a sua dispensa ocorrido no período em que aquele se encontrava em tratamento médico.

Destarte, a perícia é despendida para tal fim. Intimem-se as partes. Alo contínuo, oficie-se, novamente, ao Posto de Saúde Municipal de Terenos, determinado sejam trazidos aos autos, no prazo de 10 dias, cópia legível, bem como esclarecimento acerca da data exata e da observação constante do prontuário médico do reclamante - fl. 175, o qual foi inserido logo após o atendimento de 12/05/05, tudo conforme cópia da folha indicada (fl. 175), que deverá instruir o expediente.

01761-2005-005-24-00-2 (B) Reclamante: Fabiana Aparecida dos Santos Luiz X Reclamada: Mármore e Granitos Campo Grande Ltda Vistos. De-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltemos autos conclusos.

00010811/MS PRISCILLA DE AZAMOR SOUZA

01589-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Carlos Augusto de Souza Rodrigues X Reclamada: Maube Jólis Ltda - ME Vistos etc. Intime-se a executada para manifestar-se acerca do alegado pelo exequente. Prazo 10 dias.

0005879B/MS RÉGILSON DE MACEDO LUZ

00678-2005-005-24-00-6 (B) Reclamante: José Geraldo de Freitas X Reclamada: Jaguar Transportes Urbanos Ltda Fica V. Sa. intimada para retirar na CEF - agência do Fórum Trabalhista, devidamente liberada, a guia referente ao saldo remanescente.

00005090/MS ROBERTA ALBERTINI GONCALVES
01049-2005-005-24-00-3 (B) Reclamante: Ailton Carvalho Vieira X Reclamada: W Franco & Lopes Ltda Vistos etc. Juntem-se as peças inéditas da CP. Indefere-se o requerido, eis que a executada ainda não foi citada na presente execução. Assim, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento. Prazo 10 dias.

00005883/MS ROBERTO SILVA

01168-2004-005-24-00-5 (B) Reclamante: Sérgio Luiz dos Santos X Reclamada: Rodomaq Construtora Ltda Vistos. Requeira o exequente quanto ao prosseguimento no prazo de 30 dias, para o que, deferir-se carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, onde permanecerão aguardando nova provocação da parte interessada.

00070-2006-005-24-00-2 (B) Reclamante: Edson Gomes Vieira X Reclamada: Pantanal Tanques Ltda Vistos. Intimem-se os procuradores das partes para que deem ciência aos seus constituintes da audiência designada para o dia 18/09/2006, às 14h00min, haja vista o retorno das notificações de f. 48/51. Após, aguarde-se a audiência.

00006146/MS RODRIGO SCHOSSLER

00055-1997-005-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Jose Pereira dos Santos X Reclamada: Henrique Morsch Jacob Vistos. Apense-se a CP à contrapaga dos autos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informe a exequente o atual endereço do executado. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se.

00621-2002-005-24-00-4 (B) Reclamante: Clarismina Nascimento Gomes X Reclamada: João Barbosa Batista Vistos etc. Intime-se a exequente para informar os endereços das instituições apontadas na petição de f. 199. Informados, oficie-se conforme o requerido.

01527-2004-005-24-00-4 (B) Reclamante: Sergio Antonio Muhl X Reclamada: Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda. Vistos.

- 1 - Intime-se o reclamante para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.
- 2 - Apresentados, intime-se a 1ª reclamada para impugnação específica aos cálculos de liquidação de sentença do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
- 3 - Transcorridos "in albis" ou em concordância, intime-se o INSS para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 679, § 3º da CLT (Lei 10.035/2000).
- 4 - Em havendo divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, encaminhem-se os autos ao Gabinete de Liquidação Judicial.

00698-2005-005-24-00-7 (B) Reclamante: Elton Firmo Costa Leite X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda. Vistos. Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indique o exequente bens do executado passíveis de penhora, assim como sua localização. Prazo 30 dias, deferindo-lhe carga dos autos pelo prazo de 05 dias, nos termos do art. 40, II do CPC. l.-se.

00007235/MS RONEY PEREIRA PERRUPATO

00613-2006-005-24-00-1 (A) Reclamante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Departamento Regional de Mato Grosso do Sul - SENAI-DR/MS X Reclamada: Valdinei Costa de Almeida Vistos.

Ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o requerente para manifestação ou fornecimento de endereço atual do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação. Após, aguarde-se a audiência.

00005998/MS ROSANA DE FÁTIMA ROCHA DE OLIVEIRA

01083-2001-005-24-00-4 (B) Reclamante: IRONDINA PEREIRA PINTO X Reclamada: ANTÔNIO KOITI OSHIRO Vistos. Ante a manifestação do INSS intime-se a procuradora do reclamado para informar nos autos, no prazo de 10 dias, o nome e endereço do representante legal do Espólio.

00010285/MS ROSANE ROCHA

00142-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Luciene Nascimento de Oliveira X Reclamada: Coopertécnica Cooperativa de Serviços Técnicos Especializados Vistos. Aguarde-se, ainda, quanto ao depósito efetuado pela 2ª reclamada. Não obstante a manifestação de fl. 274, verifica-se que há flagrante erro material nos cálculos da reclamante quanto aos juros. Sendo assim, intime-se a reclamante para retificar seus cálculos, bem como para apresentar o valor relativo às contribuições previdenciárias - parte da reclamada, no prazo de 05 dias.

00003580/MS SANDRA MARA DE LIMA RIGO

00949-2000-005-24-00-9 (B) Reclamante: João Edimar Martins de Souza X Reclamada: Frigorífico Boi Centro Oeste Ltda Vistos. Deferir-se o requerido.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados (fl. 116), nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Fiquem desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

- a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
- b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Intimem-se as partes.

00005339/MS SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA

01647-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Sebastiao Maciel X Reclamada: Construtora Vertice Ltda Vistos etc. Acoste-se a CP à contrapaga. Indefere-se, por ora, a construção de bens dos sócios da executada, eis que há bens desta garantindo a execução, bem como porque não se tem informação acerca da inexistência de outros bens seus. Assim, intime-se o exequente para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00007787/MS SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI

00402-2006-005-24-00-9 (B) Reclamante: Anilton da Silva X Reclamada: Antonio Cesar Alves Vistos. Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, bem como para apresentação de cálculos de liquidação de sentença, em 10 (dez) dias, inclusive da contribuição previdenciária incidente de ambas as partes, observando-se os critérios estabelecidos na legislação previdenciária, nos termos da Lei 10.035/2000.

00008915/MS SIMONE CRISTINA NERVIS

01962-2005-005-24-00-0 (B) Reclamante: Nelson da Mata X Reclamada: Lechuga Engenharia Ltda Vistos etc. Vistas ao exequente das alegações da executada, para requerer quanto ao prosseguimento do feito. Prazo 10 dias.

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00216-2001-005-24-00-5 (B) Reclamante: Waldomiro Rodrigues Pereira X Reclamada: Construtora Degrau Ltda Vistos etc. Junte-se o ofício recebido da Justiça Comum apenas para constar, eis que à f. 276 determinou-se o retorno do feito ao "status quo ante". Alo contínuo, de-se vistas ao exequente da penhora realizada. Prazo 05 dias. Após o prazo acima e o de embargos do devedor, voltem os autos conclusos.

00388-2003-005-24-00-0 (B) Reclamante: Adriano da Silva dos Santos X Reclamada: Com Construtora de Obras Matogrossense Ltda (Sócios: Paulo Sérgio Melke e Márcia Aparecida Ribeiro) Vistos etc. Vista às partes do ofício ora recebido da 6ª VT de Campo Grande. Após, cumpram-se as determinações do f. 158. (Folha(s): 161)

00641-2005-005-24-00-8 (B) Reclamante: Marcelo da Silva Brito X Reclamada: Embalagens Brasileira da Papel Ltda. Vistos. Por não embargada, julga-se boa e subsistente a penhora de f. 134. Homologa-se a avaliação.

Designem-se praça e, sendo esta negativa, designem-se leilão dos bens penhorados, nomeando-se para tal, como leiloeira oficial, a Sra. Maria Fixer.

Fiquem desde já cientes as partes de que a remição e a transação, se efetuada após venda judicial na praça/leilão, deverá alcançar também a comissão da leiloeira, desde já fixada em 2% sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado.

Quando da designação acima, intimem-se as partes, seus procuradores e o fiel depositário.

Expeça-se edital, devendo constar no mesmo que:

- a) será devido a comissão à leiloeira no importe de 5% sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, §2º da CLT e, no caso de adjudicação, a comissão devida será de 2% do valor da avaliação a ser pago, na adjudicação, pelo adjudicatário.
- b) Considerar-se-á vil lance inferior a 35% do valor da avaliação, para os bens móveis, exceto veículos e, 50% do valor da avaliação para os imóveis e veículos. Intimem-se as partes.

0005238B/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00781-2006-005-24-00-7 (B) Reclamante: Izabel Brigida da Conceição

Antunes X Reclamada: Tatiana Barriento Azambuja - ME. Vistos.
Ante a devolução da notificação à 1ª reclamada, sob a justificativa de "não existe o n. Indicado", conforme certidão de fls. 16-v., intime-se a reclamante para manifestação ou fornecimento de endereço atual, no prazo de 05 (cinco) dias.
Fornecido, anote-se e expeça-se nova notificação.
Após, aguarde-se a audiência.

00004338/MS ZOEL ALVES DE ABREU

01099-2002-005-24-00-8 (B) Reclamante: Antonio Virgínio Barbosa X Reclamada: Caal Comercial Agrícola Auriflamense Ltda. Vistos etc.
Aguarde-se ainda quanto ao requerido à f. 427/429.
Vista ao exequente do ofício ora recebido, para manifestação. Prazo 10 dias.

7ª Vara do Trabalho de Campo Grande

00007862/MS ANTONIO FERREIRA JUNIOR

00369-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Surya Haddad Zenatti X Reclamada: Ouro Diesel Ltda. Defiro a substituição do imóvel penhorado a f. 592 pelo numerário depositado pela executada, em conta judicial a f. 708, efetuado em 29/06/06 (art. 15, I, da Lei 6.830/80). Observe-se que o depósito garante a integralidade da execução, conforme atualização do débito a f. 703/704, atualizado até 30/06/06.
Intime-se o depositário da desconstituição da penhora de f. 592, desonerando-o de seu encargo.
Após, retorne à conclusão para deliberação, conforme ata de f. 711.
Intimem-se.
(Folha(s): 720)

00003142/MS APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA

00520-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: José de Arimatéia Gurgel X Reclamada: Encep Consultoria e Projetos Ltda. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar a guia de liberação/alvará referente a crédito do reclamante. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 292-6)

00011133/MS BRENO PAIVA PENTEADO

01424-2006-007-24-00-9 (AIND) Autor: Rodrigo Oliveira de Sousa (Representado por Osana Soares de Oliveira) X Réu: Concretei Pré-Fabricados Concreto Ltda. Ciência ao patrono do reclamante de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/09/2006, às 13:05 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 7ª Vara do Trabalho.
(Folha(s): 56v°)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

00729-2005-007-24-01-5 (O) Reclamante: OLANDIR PEREIRA RIBEIRO X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM "SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"
(...III - DISPOSITIVO)
ISSO POSTO, admito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por OLANDIR PEREIRA RIBEIRO para corrigir erro material na sentença de impugnação à sentença de liquidação da reclamação trabalhista nº 00729.2006.007.24.00-9 em que figura como exequente em face da BRASIL TELECOM, para no mérito ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, rejeitando as alegações de contradição e sanando omissão para indeferir a incidência dos honorários advocatícios na fase executiva da presente reclamação.
Tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.
Tratando-se de sentença de embargos não há que se falar em prazo para cumprimento, liquidação ou custas.
Cumpra-se em oito dias.
Independentemente do trânsito em julgado dessa decisão, liberem-se os valores depositados pela guia de fls. 477-v a quem de direito, consoante os cálculos homologados às fls. 476, vez que transcorreu o prazo para interposição de embargos à execução, conforme a certidão de fls. 479-v.
Intimem-se as partes.
Expeçam-se os competentes alvarás.
Nada mais.
(Folha(s): 503/506)

00008944/MS FELIPE RAMOS BASEGGIO

01258-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Vilamayor X Reclamada: Eletrônica Concord Ltda. Manifeste-se a reclamada sobre os documentos de fls. 140/163, no prazo de 05 dias.
(Folha(s): 164)

00007602/MS GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA

00490-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Silva de Araujo X Reclamada: Yacaré ind. Com. Confecções Ltda. Do cálculo de liquidação de sentença apresentado pelo reclamante às fls. 98, vista ao reclamado para manifestação no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, §2º, CLT). No mesmo prazo, o reclamado poderá comprovar sua opção pelo SIMPLES (Lei 9.317/96).
(Folha(s): 93)

0000653/MS HELENA RODRIGUES

00731-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Roberto Charles Dantas X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Do ofício recebido às fls. 71/72, vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 71/72)

00006522/MS JULIO CÉSAR FANAIA BELLO

00729-2005-007-24-01-5 (O) Reclamante: OLANDIR PEREIRA RIBEIRO X Reclamada: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. TELEPAR/TELEMS BRASIL TELECOM "SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO"
(...III - DISPOSITIVO)
ISSO POSTO, admito os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por OLANDIR PEREIRA RIBEIRO para corrigir erro material na sentença de impugnação à sentença de liquidação da reclamação trabalhista nº 00729.2006.007.24.00-9 em que figura como exequente em face da BRASIL TELECOM, para no mérito ACOLHE-LOS PARCIALMENTE, rejeitando as alegações de contradição e sanando omissão para indeferir a incidência dos honorários advocatícios na fase executiva da presente reclamação.
Tudo na forma da fundamentação que integra o presente dispositivo como se nele estivesse expressa.
Tratando-se de sentença de embargos não há que se falar em prazo para cumprimento, liquidação ou custas.
Cumpra-se em oito dias.
Independentemente do trânsito em julgado dessa decisão, liberem-se os valores depositados pela guia de fls. 477-v a quem de direito, consoante os cálculos homologados às fls. 476, vez que transcorreu o prazo para interposição de embargos à execução, conforme a certidão de fls. 479-v.

Intimem-se as partes.
Expeçam-se os competentes alvarás.
Nada mais.
(Folha(s): 503/506)

00009877/MS JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES

00987-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Rosana Fernandes Garcia X Reclamada: Caixa Econômica Federal "SENTENÇA"
(...III - CONCLUSÃO)
Isto posto, rejeito as preliminares de Incompetência Absoluta e de ilegitimidade de Parte Passiva, argüidas pela ré; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, relativamente à 1ª reclamante, ROSANA FERNANDES GARCIA; e julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante ZILCA CARVALHO PEREIRA, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir data da aposentadoria, nos termos da fundamentação supra, tudo com juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Apuração em regular liquidação de sentença, através de cálculos.
Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
Custas, pela ré, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 145/155)

00004922/MS NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH

00987-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Rosana Fernandes Garcia X Reclamada: Caixa Econômica Federal "SENTENÇA"
(...III - CONCLUSÃO)
Isto posto, rejeito as preliminares de Incompetência Absoluta e de ilegitimidade de Parte Passiva, argüidas pela ré; julgo extinto o feito, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do CPC, relativamente à 1ª reclamante, ROSANA FERNANDES GARCIA; e julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante ZILCA CARVALHO PEREIRA, para condenar a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao pagamento do auxílio-alimentação, a partir data da aposentadoria, nos termos da fundamentação supra, tudo com juros de mora e correção monetária na forma da lei.
Apuração em regular liquidação de sentença, através de cálculos.
Recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei.
Custas, pela ré, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 7.000,00.
Intimem-se as partes.
(Folha(s): 145/155)

00004516/MS SANTINO BASSO

00731-2006-007-24-00-2 (B) Reclamante: Roberto Charles Dantas X Reclamada: Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Do ofício recebido às fls. 71/72, vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.
(Folha(s): 71/72)

00007433/MS SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO

00312-2006-007-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Célia Pinto Cavalcanti X Reclamada: Tereza Dutra. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara para retirar o livro de caixa da reclamada, que encontra-se à disposição. Prazo de 05 dias.
(Folha(s): 90-1)

00005758/MS TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI

00290-2006-007-24-00-9 (B) Reclamante: Aparecido dos Santos X Reclamada: Bodoquena Engenharia Comércio Ltda. Comparecer à Secretaria desta 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande para retirar o Alvará para Levantamento do FGTS do reclamante, no prazo de 05 dias.
(Folha(s): 147)

00010397/MS VANDERLEI ESTÉLVIO MICHALSKI

00369-2005-007-24-00-9 (B) Reclamante: Surya Haddad Zenatti X Reclamada: Ouro Diesel Ltda. Defiro a substituição do imóvel penhorado a f. 592 pelo numerário depositado pela executada, em conta judicial a f. 708, efetuado em 29/06/06 (art. 15, I, da Lei 6.830/80). Observe-se que o depósito garante a integralidade da execução, conforme atualização do débito a f. 703/704, atualizado até 30/06/06.
Intime-se o depositário da desconstituição da penhora de f. 592, desonerando-o de seu encargo.
Após, retorne à conclusão para deliberação, conforme ata de f. 711.
Intimem-se.
(Folha(s): 720)

0001310A/MS WALTER FERREIRA

01381-2006-007-24-00-1 (B) Reclamante: Juliana Aparecida Vasconcelos Leite X Reclamada: Escola Celestial. Considerando a devolução da notificação do 1º reclamado sob a alegação de "mudou-se" (f. 22), notifique-se o reclamante para fornecer o atual endereço do 1º reclamado, no prazo de 48 horas, para sua regular notificação.
(Folha(s): 24)

1ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

01165-2006-021-24-00-2 (EX) Reclamante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Reclamada: ELIDIA ALBANEZ PIPOLO. Vistos, etc.
Ante a identidade de parte no pólo passivo e do título no qual se funda a ação, apense-se os autos de execução de honorários advocatícios de nº 1169-2006 a estes.
Trata-se de ação de execução de sentença proposta perante a Justiça Comum Estadual pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA em face de ELIDIA ALBANEZ PIPOLO.
Consta às fls. 21 cópia de sentença prolatada em 08/04/2003, sendo este o título executivo em que se funda a ação.
Em que pese a modificação da competência introduzida pela EC 45/2004, mesmo após seu advento, permanece a Justiça Comum Estadual competente para prosseguir nas causas nas quais tenham sido proferidas sentenças por Juiz de Direito, e/ou para a execução de seus próprios julgados, notadamente quando a prolação da decisão for anterior a alteração inserida pela emenda.
Considerando-se a firme jurisprudência do STJ, entendendo este juízo que a ação deva continuar na Justiça Comum Estadual, e ainda, ancorado nos arts. 115, II, e 116 do CPC, suscito conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, "d"), devendo os autos 1169-2006, ora apensos, seguir o mesmo destino.
Intimem-se.
(Folha(s): 35)

00009039/MS ADEMIR MOREIRA

00492-2006-021-24-00-7 (B) Reclamante: Elena Maria de Macedo Santos X Reclamada: Rosemeire Martins Marcuss. Vistos, etc.
Informe a autora se a ré pagou regularmente a parcela vencida em 10-8-2006, em cinco dias. Após, conclusos.
(Folha(s): 15 e ss)

00008468/MS ADY DE OLIVEIRA MORAES

01279-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: Valdecir Pereira de Andrade X Reclamada: Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante e reclamado para retirar alvará na Secretaria desta Vara. Prazo de 15 (quinze) dias.
(Folha(s): agrégac)

00574-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: José Francisco da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 14/09/2006 às 14h, na entrada principal da reclamada, em Dourados, para a realização da perícia.
(Folha(s): 117)

00602-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alberto da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A. LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 14/09/2006 às 14h, na entrada principal da reclamada, em Dourados, para a realização da perícia.
(Folha(s): 283)

00608-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: ANTONIO VALTEIR DE SOUZA X Reclamada: AVIPAL S/A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 11/09/2006 às 14h, na entrada principal da reclamada, Avipal - BR 163, Km 4, Dourados, para a realização da perícia.
(Folha(s): 214)

00005987/MS ALBERTO CESAR BATISTA

00019-1998-021-24-00-9 (B) Reclamante: CARLOS DE OLIVEIRA BELMONTTE - X Reclamada: ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. Vistos.
Intime-se a reclamada para juntar a evolução salarial do reclamante, do período de janeiro/93 a dezembro/95, no prazo de 15 dias.
No silêncio, o gabinete de liquidação deverá considerar o salário base consignado no TRCT de f. 08 (R\$ 1.183,46).
Intimem-se.
(Folha(s): 273)

00008113/MS ALEXANDRE RAMOS BASSEGGIO

01705-2005-021-24-00-7 (J) Terceiro Interessado: Edilaine Asséf Maslúm X Embargante: Amarildo Luiz Pereira. Vistos, etc.
Defere o desentranhamento das fls. 09-27, devendo a peticionária retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos: ao arquivo.
Intime-se.
(Folha(s): 61)

00007500/MS ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEIRA

00898-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: JAIR RODRIGUES DA SILVA X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para manifestar-se, querendo, sobre o extrato do FGTS juntado pelo reclamante.
(Folha(s): 88)

00004385/MS APARECIDO GOMES DE MORAIS

01357-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: José Mauri Antunes Viegas X Reclamada: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança. Vistos.
1. Tendo em vista a que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal e penhora on line, esta no valor de R\$ 3.471,87, intimem-se as partes para os fins e prazo do art. 884, da CLT.
2. Nada requerido, procedam-se às competentes liberações e, após, arquivem-se os autos.
3. Caso haja alguma insurgência, sobreste-se a liberação.
(Folha(s): 330)

00005676/MS AQUILES PAULUS

01249-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Alvaro Luis Hesse X Reclamada: Banco do Brasil S/A. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) para a audiência inicial marcada para o dia 02/10/2006 às 16 horas, ficando o autor intimado através de seu advogado. O réu será intimado via postal.
(Folha(s): cert.)

0009918b/MS ARLINDO DORNELES PITALUGA

01236-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Idelfonso Souza de Marães X Reclamada: Rubens Mozart Carneiro Buckeer. Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br "II - CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar as preliminares argüidas pelos reclamados e declarar prescrito o direito do reclamante de propor a presente ação, por ultrapassado o prazo bienal, absolvendo-se os reclamados dos pedidos formulados na inicial, pela ausência de vínculo empregatício após novembro/2001. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 17.159,64, calculadas sobre R\$ 857.982,06, valor dado à causa, dispensado em virtude da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h05min. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho"
(Folha(s): 1315/1322)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00096-2006-021-24-00-0 (AIND) Autor: Marcos Paulo Mantovani Martins X Réu: AVIPAL S/A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA. Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4º, do CPC, fica V. S.ª intimada para se manifestar, querendo, sobre o laudo pericial apresentado pelo Dr. Charles Fracasso, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pelo reclamante.
Ficam, ainda, intimadas as partes por seus procuradores de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/10/2006 às 15h45min, para audiência em prosseguimento, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, mantidas as cominações de ata de f. 33.
(Folha(s): cert.)

00007770/MS ARNALDO RODRIGUES JÚNIOR

00296-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: Oraleu Boeira (Espólio de -

Representado por Sandra Ferreira Gomes) X Reclamada: Brasil Telecom S.A. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) exequente, tendo em vista o "AR" referente as intimações do 2º e 3º executados, terem sido devolvidos pela EBCT, com a seguinte anotação: "MUDOU-SE". Prazo 05 (cinco) dias. (Folha(s): agmanif)

00009482/MS AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DE JESUS

01204-1996-021-24-00-9 (B) Reclamante: AGNALDO APARECIDO CEZAR DO NASCIMENTO X Reclamada: UBIRATAN ESPORTE CLUBE Vistos, etc.

1. Intimados dos termos do r. despacho de f. 314, a i. advogada manteve-se inerte. Os autores que compareceram em Juízo, ratificaram os termos do acordo. O autor de nome Raul Aguayo Júnior não foi encontrado. O MPT também não apresentou qualquer oposição. Decorridos mais de onze meses do vencimento da última parcela do acordo, não houve qualquer queixa de inadimplimento. Ante o exposto, homologa-se os acordos, restando extinta a execução em relação aos créditos dos autores.
2. Não há que se falar em incidência de IRPF, tendo em vista a natureza jurídica das parcelas da condenação, consideradas proporcionalmente no valor de cada acordo.
3. Acolhe-se a atualização de f. 330 e fixa-se em R\$7.494,24 o quanto devido, atualizáveis a partir de 01-9-2006. Oportuniza-se ao executado pagar ou garantir a execução, no prazo de cinco dias. Não o fazendo, prossiga-se com a execução forçada. Neste caso, intime-se o credor (INSS) para indicação de bens à penhora, ou para dizer se tem interesse na penhora do imóvel indicado à f. 225, fazendo indicação precisa da área pretendida (proporcional ao valor em execução), com cópia atualizada da matrícula. Prazo: trinta dias.
4. Intimem-se. (Folha(s): 330/331)

0004018B/MS BENEDITO ROBERTO DE M. VALENTE

01237-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Rosa Rocha dos Santos X Reclamada: EXPRESSO QUEIROZ LTDA Vistos, etc.

1. Homologa-se a conta de f. 202 para fixar o quanto devido em R\$36,42, atualizáveis a partir de 30-5-2006, a título de contribuições sociais.
2. Intime-se a(o) Ré(u) para comprovar o recolhimento em cinco dias. Não havendo o recolhimento, deixa-se de executá-las, ante o disposto na Portaria MPS n. 1.293, de 05-7-2005, que fixa o valor-piso para execução, de ofício, das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho, em R\$120,00, e determina-se o registro do débito nos assentos da Vara, ficando vedada a expedição de certidão negativa.
3. Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, ciência ao INSS.
4. Se, em termos, archive-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 202/203)

00006274/MS CARLOS BENO GOELLNER

00818-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Claudenir Monteiro de Moraes X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Vistos.
Esclareça o peticionário o que pretende retificar na peça "madrugadora". Intime-se. (Folha(s): 198)

0004154B/MS CARLOS THAMIR THOMPSON LOPES

00513-2006-021-24-00-4 (AIND) Autor: Natálio Ocampos Fernandes X Réu: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 04/09/2006 às 16h40min, em seu consultório, localizado na Rua Ponta Porá, 1910, Centro, Dourados, para a realização da perícia médica. (Folha(s): 261)

00020584/SP CASSIANO TADEU BELOTO BALDO

01031-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: João Ricardo Rovaroto X Reclamada: Fênix Agro Pecuária Industrial Ltda. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para contrarrazões, querendo, o recurso ordinário interposto pelo reclamante. (Folha(s): 1124)

00007821/MS CESAR PALUMBO FERNANDES

00725-2006-021-24-00-1 (K) Terceiro Interessado: Reginaldo Moreira dos Santos X Requerente: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br "III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados, rejeitar as preliminares apresentadas, manter a liminar deferida e julgar procedentes, em parte, o pedido de exibição de documentos formulado na presente ação, determinando à empresa acionada que junte aos autos: notas fiscais de venda dos produtos comercializados pelo autor, durante todo o período laborativo; relatórios de vendas, cobranças, recebimento e despesas de viagens que efetuou, e relação dos depósitos efetuados nas contas da reclamada, indicadas no item c. Prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, já autorizada. Ao requerente se concede a Justiça Gratuita, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, além do fato de perceber remuneração no patamar de dois salários mínimos e de ter juntado declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º e 5.584/70, art. 14). Custas pelo requerido, no importe de R\$ 7,00, calculadas sobre R\$ 350,00, valor atribuído à causa, com recolhimento no prazo legal. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h02min. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho" (Folha(s): 57/62)

00009822/MS CRISTIANO PAIM GASPARETTI

00096-2006-021-24-00-0 (AIND) Autor: Marcos Paulo Mantovani Martins X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA. Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4º, do CPC, fica V. S.ª intimada para se manifestar, querendo, sobre o laudo pericial apresentado pelo Dr. Charles Fracasso, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pelo reclamante. Ficam, ainda, intimadas as partes por seus procuradores de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/10/2006 às 15h45min, para audiência em prosseguimento, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, mantidas as cominações de ata de f. 33. (Folha(s): cert.)

00006586/MS DALTRO FELTRIN

00494-2003-021-24-00-3 (B) Reclamante: DANUSA ALBUQUERQUE VEGA X Reclamada: ALEXANDRE CACIATORI GONÇALVES BRAVO Vistos, etc.
Junte-se a CP.
Porquanto não embargada a penhora à f. 63 da deprecata, libere-se o valor depositado à f. 89 a quem de direito, conforme planilha à f. 90-91.

Tudo feito, vistas ao INSS. Nada requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se.
(Folha(s): 92)

00004263/MS DIVANEY ABRUCEZE GONÇALVES

01158-2004-021-24-00-9 (B) Reclamante: Valdeir de Alencar Souza X Reclamada: Ryuiti Matsubara Comparecer nesta Secretaria a fim de retirar guia de levantamento de crédito a favor do reclamado, no prazo de quinze dias.
(Folha(s): rt.guia)

00007777/MS ELIANE RITA POTRICH

01246-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Jeferson Romeiro de Sant'Ana X Reclamada: Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Vistos, etc.
Preliminarmente, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, posto que deserto; não obstante o depósito recursal recolhido pela 3ª reclamada, que não pode ser aproveitado pela 2ª, haja vista pedido expresso da 3ª de reforma da sentença com extinção do processo sem resolução de mérito em relação a esta recorrente.
Recebo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (310-323), bem como o recurso adesivo interposto pelo autor (327-331). Recebo, ainda, as contra-razões apresentadas pelo autor (332-334) e as contra-razões apresentadas pela 3ª (336-344) e 4ª reclamadas (345-351). Subam os autos ao Eg. TRT/24, com as nossas homenagens.
(Folha(s): 352)

00010493/MS FERNANDO BARAUNA RECALDE

00725-2006-021-24-00-1 (K) Terceiro Interessado: Reginaldo Moreira dos Santos X Requerente: SBM - Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br "III. CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados, rejeitar as preliminares apresentadas, manter a liminar deferida e julgar procedentes, em parte, o pedido de exibição de documentos formulado na presente ação, determinando à empresa acionada que junte aos autos: notas fiscais de venda dos produtos comercializados pelo autor, durante todo o período laborativo; relatórios de vendas, cobranças, recebimento e despesas de viagens que efetuou, e relação dos depósitos efetuados nas contas da reclamada, indicadas no item c. Prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, já autorizada. Ao requerente se concede a Justiça Gratuita, vez que declinou não deter condições de demandar, sem prejuízo do seu sustento e de sua família, além do fato de perceber remuneração no patamar de dois salários mínimos e de ter juntado declaração de pobreza na forma legal (Leis n. 1.060/50, art. 4º e 5.584/70, art. 14). Custas pelo requerido, no importe de R\$ 7,00, calculadas sobre R\$ 350,00, valor atribuído à causa, com recolhimento no prazo legal. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h02min. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho" (Folha(s): 57/62)

00005170/MS GESSE CUBEL GONÇALVES

01320-2005-021-24-00-0 (AIND) Autor: José Luiz Brogni X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas para contrarrazões, querendo, o recurso ordinário interposto pela ex adversa, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante. (Folha(s): 302)

01373-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Reis da Cruz X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.
Tendo em vista a impugnação por ambas as partes litigantes, e o critério adotado pelo expert, determina-se que o laudo para apuração de horas extras seja refeito, levando-se em conta o pagamento das horas mês-a-mês, apurando-se eventuais créditos remanescentes por parte do autor e desprezando-se os pagamentos efetuados a maior de parte da reclamada. Prazo, 15 dias.
Após a apresentação do laudo, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para cada parte manifestar-se, sucessivamente, a iniciar pelo autor.
Decorrido o prazo, inclua-se em pauta para encerramento, conforme consignado na ata de audiência, realizada em 23/03/2003, registrada à f. 121.
(Folha(s): 208)

00449-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Anízia dos Santos Santos Dias X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 04/09/2006 às 16h, em seu consultório, localizado na Rua Ponta Porá, 1910, Centro, Dourados, para a realização da perícia médica. (Folha(s): 275)

00608-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: ANTONIO VALTEIR DE SOUZA X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 11/09/2006 às 14h, na entrada principal da reclamada, Avipal - BR 163, Km 4, Dourados, para a realização da perícia. (Folha(s): 214)

00005489/MS GILSON FREIRE DA SILVA

01246-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Jeferson Romeiro de Sant'Ana X Reclamada: Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Vistos, etc.
Preliminarmente, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, posto que deserto; não obstante o depósito recursal recolhido pela 3ª reclamada, que não pode ser aproveitado pela 2ª, haja vista pedido expresso da 3ª de reforma da sentença com extinção do processo sem resolução de mérito em relação a esta recorrente.
Recebo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (310-323), bem como o recurso adesivo interposto pelo autor (327-331). Recebo, ainda, as contra-razões apresentadas pelo autor (332-334) e as contra-razões apresentadas pela 3ª (336-344) e 4ª reclamadas (345-351). Subam os autos ao Eg. TRT/24, com as nossas homenagens.
(Folha(s): 352)

00010214/MS GISELLY PITINARI CORDEIRO

00809-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Ivan Rodrigues da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para manifestar-se, querendo, sobre o extrato do FGTS juntado pelo reclamante. (Folha(s): 57)

00812-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Nildo Pereira da Silva X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO

ROSSI NOBRE. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para manifestar-se, querendo, sobre o extrato do FGTS juntado pelo reclamante. (Folha(s): 49)

00814-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: CÍCERO CLEMILSON DE SOUZA X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA LTDA, REPRESENTANDA PELO SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL MARCELO ROSSI NOBRE. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado para manifestar-se, querendo, sobre o extrato do FGTS juntado pelo reclamante. (Folha(s): 123)

00006756/MS GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTI

00019-1998-021-24-00-9 (B) Reclamante: CARLOS DE OLIVEIRA BELMONTE X Reclamada: ENERSUL - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A Vistos.
Intime-se a reclamada para juntar a evolução salarial do reclamante, do período de janeiro/93 a dezembro/95, no prazo de 15 dias.
No silêncio, o gabinete de liquidação deverá considerar o salário base consignado no TRCT de f. 08 (R\$ 1.183,46).
Intimem-se.
(Folha(s): 273)

00006063/MS HELDER BARUFFI

01357-2004-021-24-00-7 (B) Reclamante: José Mauri Antunes Viegas X Reclamada: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança Vistos.
1. Tendo em vista a que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal e penhora on line, esta no valor de R\$ 3.471,87, intimem-se as partes para os fins e prazo do art. 884, da CLT.
2. Nada requerido, procedam-se as competentes liberações e, após, archive-se os autos.
3. Caso haja alguma insurgência, sobreste-se a liberação. (Folha(s): 330)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

00299-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Valdemar Ramires X Reclamada: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos.
Tendo em vista que o crédito do exequente e custas processuais restam incontroversos, após a transferência dos valores bloqueados às fls. 117-121 libere-se e recolha-se os valores a quem de direito.
Tudo cumprido, archive-se os autos.
Intimem-se.
(Folha(s): 122)

01248-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Flávio Batista dos Santos X Reclamada: MASSA FALIDA DE FRIGORÍFICO PEDRA BONITO LTDA, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCELO ROSSI NOBRE. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) para a audiência marcada para o dia 09/10/2006 às 10 horas, ficando o autor intimado através de seu advogado. o réu será intimado via postal. (Folha(s): cert.)

00004504/MS JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

01246-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Jeferson Romeiro de Sant'Ana X Reclamada: Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Vistos, etc.

Preliminarmente, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, posto que deserto; não obstante o depósito recursal recolhido pela 3ª reclamada, que não pode ser aproveitado pela 2ª, haja vista pedido expresso da 3ª de reforma da sentença com extinção do processo sem resolução de mérito em relação a esta recorrente.
Recebo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (310-323), bem como o recurso adesivo interposto pelo autor (327-331). Recebo, ainda, as contra-razões apresentadas pelo autor (332-334) e as contra-razões apresentadas pela 3ª (336-344) e 4ª reclamadas (345-351). Subam os autos ao Eg. TRT/24, com as nossas homenagens.
(Folha(s): 352)

00007779/MS JEFERSON DOS SANTOS SOUZA

01279-2003-021-24-00-0 (B) Reclamante: Valdecir Pereira de Andrade X Reclamada: Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial. Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamante e reclamado para retirar alvará na Secretaria desta Vara. Prazo de 15 (quinze) dias. (Folha(s): agretgac)

01338-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Vilásio Azevedo Paredes X Reclamada: Doux Frangosul S/A Agro Avícola e Industrial. Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4º, do CPC, fica V. S.ª intimada, às partes por seus procuradores, de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2006 às 10 horas, para audiência em prosseguimento, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): cert.)

00009122/MS JORGE DE SOUZA MARECO

00218-2003-021-24-00-5 (B) Reclamante: FELIPE VAREIRO ORTIZ X Reclamada: MENDONÇA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA Vistos, etc.
Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora retratada à f. 67.
Oportuniza-se ao reclamado o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento antes da designação de praça, o que evitará o agravamento de seu débito com os honorários da lleiloeira.
Caso, após decorrido o prazo, persista a inadimplência, à praça, com remoção do bem.
Intime-se.
(Folha(s): 81)

00003310/MS JOSE CARLOS MANHABUSCO

01403-2005-021-24-00-9 (M) Terceiro Interessado: Wagner Vermelho Cândido X Autor: SEARA ALIMENTOS S/A. Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4º, do CPC, fica V. S.ª intimada para se manifestar, querendo, sobre o laudo pericial apresentado pelo Dr. Charles Fracasso, no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pelo reclamante. Ficam, ainda, intimadas as partes por seus procuradores de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2006 às 15h45min, para audiência em prosseguimento, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): cert.)

00720-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Clarice Hemínia de Oliveira Carvalho X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc.

Defiro o pedido de realização de perícia técnica para apuração do nexo causal entre as enfermidades alegadas e as condições de trabalho, quer hergonômicas ou relativas à insalubridade.

Para o encargo nomeio o Dr. Charles Fracasso, que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data da intimação.

O perito ora constituído deverá comunicar ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas, horários e locais em que se realizarão as perícias, para viabilizar a intimação das partes.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal (10 dez dias), indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 421 § 1º, incisos, I e II).

No mesmo prazo a reclamada deverá depositar o valor de R\$ 350,00, a título de honorários periciais prévios.

(Folha(s): 101)

00777-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Claudomiro Alves Teixeira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc.

Retire-se o processo de pauta, incluindo-o no dia 17/10/2006 às 14:00hs.

Retire-se o ofício de f.396.

Intimem-se as partes através de seus procuradores.

(Folha(s): agaud)

00002477/MS LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS

01654-2003-021-24-00-1 (I) Terceiro Interessado: ANALISSE KSIASZKIEWICZ- ME X Consignante: EDEMAR BORDINASSE ZANCHETEA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a RECLAMADA para ciência do despacho à fl. 71, o qual transcrevo a seguir:

"Vistos, etc.

1. Julga-se boa e subsistente a penhora retratada no auto de f. 70 e homologa-se a avaliação.

2. Intime-se o autor, inclusive para, querendo, adjudicar o(s) bem(ns) antes da expedição do edital de praça, pelo preço da avaliação e isento de comissão, como lhe faculta o art. 24, inciso I, da Lei n. 6.830/80 c/c o art. 889, da CLT. Prazo: cinco dias. Em caso positivo, conclusos. Caso negativo, ou de inércia, designe-se praça, observando-se o disposto na Portaria n. 001/2005, desta Vara, bem como as demais disposições legais pertinentes.

3. Intimem-se as partes."

(Folha(s): 71)

00007735/MS LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND

01371-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Dias Fernandes X Reclamada: Policon Engenharia Ltda Vistos.

Mantem-se o despacho de fl. 169.

Intimem-se.

(Folha(s): 185)

00004380/MS MANOEL GARCIA FERNANDES FILHO

00284-2005-021-24-00-7 (B) Reclamante: Antonio Francisco dos Santos X Reclamada: J. C. Mendonça & Cia Ltda. Vistos.

Tendo em vista a garantia do juízo, intime-se o reclamado para os fins e prazo do art. 884, da CLT.

Nada requerido, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Tudo cumprido, ao Arquivo, com as cautelas de praxe.

(Folha(s): ap.emb.)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

01403-2005-021-24-00-9 (M) Terceiro Interessado: Wagner Vermieiro Cândido X Autor: SEARA ALIMENTOS S/A Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 182, §4o, do CPC, fica V. S.ª intimada para se manifestar, querendo, sobre o laudo pericial apresentado pelo Dr. Charles Fracasso, no prazo sucessivo da 10 dias a iniciar pela reclamante.

Ficam, ainda, intimadas as partes por seus procuradores de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/10/2006 às 15h45min, para audiência em prosseguimento, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, mantidas as cominações anteriores.

(Folha(s): cert.)

00002-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO APARECIDO DE ANGELO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo as partes, por seus procuradores, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA para o DIA 17/10/2006 às 13:15 HORAS, mantidas as cominações legais.

(Folha(s): 260)

00574-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: José Francisco da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 14/09/2006 às 14h, na entrada principal da reclamada, em Dourados, para a realização da perícia.

(Folha(s): 117)

00602-2006-021-24-00-0 (B) Reclamante: Carlos Alberto da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 14/09/2006 às 14h, na entrada principal da reclamada, em Dourados, para a realização da perícia.

(Folha(s): 283)

00720-2006-021-24-00-9 (B) Reclamante: Clarice Hermínia de Oliveira Carvalho X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc.

Defiro o pedido de realização de perícia técnica para apuração do nexo causal entre as enfermidades alegadas e as condições de trabalho, quer hergonômicas ou relativas à insalubridade.

Para o encargo nomeio o Dr. Charles Fracasso, que deverá apresentar o laudo no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data da intimação.

O perito ora constituído deverá comunicar ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas, horários e locais em que se realizarão as perícias, para viabilizar a intimação das partes.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo legal (10 dez dias), indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos (art. 421 § 1º, incisos, I e II).

No mesmo prazo a reclamada deverá depositar o valor de R\$ 350,00, a título de honorários periciais prévios.

(Folha(s): 101)

00777-2006-021-24-00-8 (B) Reclamante: Claudomiro Alves Teixeira X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A (CARGIL) Vistos, etc.

Retire-se o processo de pauta, incluindo-o no dia 17/10/2006 às 14:00hs.

Retire-se o ofício de f.396.

Intimem-se as partes através de seus procuradores.

(Folha(s): agaud)

00049128/MS MARIA BUGOSI

00741-2005-021-24-00-3 (B) Reclamante: Érico Nogueira X Reclamada: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda. Vistos, etc.

Ante a impugnação do autor quanto ao valor à disposição do juízo, sobreste-se, por ora, a liberação dos créditos.

Esclareça a petição a que pretende.

Intime-se.

(Folha(s): 117)

01320-2005-021-24-00-0 (AIND) Autor: José Luiz Brogni X Réu: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas para contrarrazões, querendo, o recurso ordinário interposto pela ex adversa, no prazo sucessivo de oito dias, a iniciar pelo reclamante.

(Folha(s): 302)

00002-2006-021-24-00-2 (B) Reclamante: ANTÔNIO APARECIDO DE ANGELO X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo as partes, por seus procuradores, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA para o DIA 17/10/2006 às 13:15 HORAS, mantidas as cominações legais.

(Folha(s): 280)

00006608/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00513-2006-021-24-00-4 (AIND) Autor: Natálio Ocampos Fernandes X Réu: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 04/09/2006 às 16h40min, em seu consultório, localizado na Rua Ponta Porã, 1910, Centro, Dourados, para a realização da perícia médica.

(Folha(s): 261)

00008772/MS MARISSOL LEILA MEIRELES FLORES

00153-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Jane Ávalo de Menezes X Reclamada: Mercaria Gualcurus Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) exequente requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, tendo em vista o decurso de prazo da executada pagar ou garantir a execução, sendo que a citação foi através de edital, sob pena de registro de débito e arquivamento.

(Folha(s): req.ent.)

00603-2006-021-24-00-5 (B) Reclamante: Adriano Farias Leite X Reclamada: Vidraçaria Vidrolar Ltda-Me Vistos, etc.

Comprove o autor, através do documento próprio, os valores recebidos a título de FGTS, e esclareça se pretende a antecipação das parcelas vincendas do valor principal, com a aplicação da multa de 50% também sobre elas. Prazo: cinco dias. No silêncio, aguarde-se o cumprimento do acordo como estabelecido à f. 28.

(Folha(s): 33)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01204-1996-021-24-00-9 (B) Reclamante: AGNALDO APARECIDO CEZAR DO NASCIMENTO X Reclamada: UBIRATAN ESPORTE CLUBE Vistos, etc.

1. Intimados dos termos do r. despacho de f. 314, a i. advogada manteve-se inerte. Os autores que compareceram em Juízo, ratificaram os termos do acordo. O autor de nome Raul Aguayo Júnior não foi encontrado. O MPT também não apresentou qualquer oposição. Decorridos mais de onze meses do vencimento da última parcela do acordo, não houve qualquer queixa de inadimplemento. Ante o exposto, homologa-se os acordos, restando extinta a execução em relação aos créditos dos autores.

2. Não há que se falar em incidência de IRPF, tendo em vista a natureza jurídica das parcelas da condenação, consideradas proporcionalmente no valor de cada acordo.

3. Acolhe-se a atualização de f. 330 e fixa-se em R\$7.494,24 o quanto devido, atualizáveis a partir de 01-9-2006. Oportuniza-se ao executado pagar ou garantir a execução, no prazo de cinco dias. Não o fazendo, prossiga-se com a execução forçada. Neste caso, intime-se o credor (INSS) para indicação de bens à penhora, ou para dizer se tem interesse na penhora do imóvel indicado à f. 225, fazendo indicação precisa da área pretendida (proporcional ao valor em execução), com cópia atualizada da matrícula. Prazo: trinta dias.

4. Intimem-se.

(Folha(s): 330/331)

00585-2003-021-24-00-9 (B) Reclamante: MAURO MARTINS X Reclamada: Estado de Mato Grosso Face a manifestação do exequente que, não desejando abrir mão de parte de seu crédito, requer que a execução prossiga por meio de precatório, devolva-se a CP, afixada à contracapa dos autos, à Vara deprecada para que o valor depositado à f. 43 seja retornado aos cofres público. Facam-se os autos acompanhar de cópia deste despacho e da manifestação do autor à f. 419.

Deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao juízo as peças necessárias à formação do precatório.

Após, expeça-se o ofício ao TRT da 23ª Região, conforme determina a IN 11 do TST, inciso V, solicitando a expedição do ofício requisitório.

Intime-se.

(Folha(s): 420)

01190-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: João Rocha da Silva X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda. Vistos, etc.

Indefiro, por ora, o requerimento de liberação do depósito recursal.

Citem-se as reclamadas, conforme despacho à f. 402.

Intime-se.

(Folha(s): 404)

01373-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Aparecido Reis da Cruz X Reclamada: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Vistos, etc.

Tendo em vista a impugnação por ambas as partes litigantes, e o critério adotado pelo expert, determina-se que o laudo para apuração de horas extras seja refeito, levando-se em conta o pagamento das horas mês-a-mês, apurando-se eventuais créditos remanescentes por parte do autor e desprezando-se os pagamentos efetuados a maior de parte da reclamada.

Prazo, 15 dias.

Após a apresentação do laudo, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para cada parte manifestar-se, sucessivamente, a iniciar pelo autor.

Decorrido o prazo, inclua-se em pauta para encerramento, conforme consignado na ata de audiência, realizada em 23/03/2003, registrada à f. 121.

(Folha(s): 208)

00449-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Anízia dos Santos Santos Dias X Reclamada: AVIPAL S/A - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas de que o Dr. Charles Fracasso designou o dia 04/09/2006 às 16h, em seu consultório, localizado na Rua Ponta Porã, 1910, Centro, Dourados, para a realização da perícia médica.

(Folha(s): 275)

01204-2006-021-24-00-1 (B) Reclamante: Alberto Henrique Soares X Reclamada: MOFEM MÃO-DE-OBRA FAB. EST. METÁLICA LTDA - ME Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): ficam as partes intimadas para INDICAR NOVO ENDEREÇO DA RECLAMADA considerando que a citação postal retornou com a mensagem: MUDOU-SE.

(Folha(s): 9 - VERSO)

01205-2006-021-24-00-6 (B) Reclamante: Alessandro Roque de Moraes X Reclamada: MOFEM MÃO-DE-OBRA FAB. EST. METÁLICA LTDA - ME Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) autor para fornecer o novo endereço da primeira reclamada, tendo em vista o "AR" referente a citação inicial, ter sido devolvido m pela EBCT, com a seguinte anotação: "MUDOU-SE". Prazo de 10 (dez) dias.

(Folha(s): agmanif)

00006436/MS MAURICIO RODRIGUES CAMUCI

00550-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDEIR PEREIRA PONTES DA SILVA X Reclamada: S.C. THOMAZ DE ABREU (MERCADO JÓIA) Vistos, etc.

1. Ante os termos colocados nas petições de f. 212/214 e 220, homologa-se o acordo, restando extinta a execução em relação ao crédito do autor, ficando a cargo da executada o pagamento das demais verbas devidas, relacionadas à f. 221, no total de R\$1.431,05, atualizáveis a partir de 01-9-2006.

2. Oportuniza-se ao executado pagar ou garantir a execução, no prazo de cinco dias. Não o fazendo, prossiga-se com a execução forçada. Neste caso, intime-se o credor (INSS) para indicação de bens à penhora. Prazo: trinta dias.

3. Intimem-se.

(Folha(s): 220/222)

00009811/MS MICHELLE KWOK FON CHEUNG

00640-2005-021-24-00-2 (B) Reclamante: Graziela Aparecida Lago X Reclamada: COSTA FERREIRA & CIA LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) exequente de que a solicitação de penhora on line restou negativa, devendo indicar bens de propriedade das executadas passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, na forma do despacho de fl. 58.

(Folha(s): 62)

00006112/MS NEUSA SIENA BALARDI

00149-2006-021-24-00-2 (B) - Reclamante: Celio Evangelista Sanches X Reclamada: Moacir Leite Rodrigues. Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimação do (a) reclamado, em virtude do despacho de f. 140, onde determina a substituição das guias CD/SD, que as mesmas já se encontram nos presentes autos apresentada pelo reclamante, para o devido fim.

(Folha(s): subs.guias)

00003425/MS OLDEMAR LUTZ

00299-2004-021-24-00-4 (B) Reclamante: Valdemar Ramires X Reclamada: EMAC Empresa Agrícola Central Ltda. Vistos.

Tendo em vista que o crédito do exequente e custas processuais restam incontroversos, após a transferência dos valores bloqueados às fls. 117-121 libere-se e recolha-se os valores a quem de direito.

Tudo cumprido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

(Folha(s): 122)

00008239/MS OSMAR MARTINS BLANCO

01307-2005-021-24-00-0 (B) Reclamante: Jurandi Pires de Almeida X Reclamada: Município de Dourados Vistos, etc.

Assiste razão ao autor quanto ao trânsito em julgado da condenação do reclamado ao pagamento do FGTS.

Intime-se o reclamado a juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias relatório indicando os salários recebidos durante todo o período laborado, sob pena de ser considerado o último salário.

Após, remetam-se os autos ao GABLIQ para apuração do total devido a título de FGTS, com ou sem o relatório solicitado.

Intime-se.

(Folha(s): 123)

00006502/MS PAUL OSEROW JUNIOR

00613-2002-021-24-00-7 (B) Reclamante: AMARILDO LUIZ PEREIRA X Reclamada: ENERTEL ENGENHARIA LTDA Ato ordinatório (art. 162, §4o, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo o RECLAMANTE para MANIFESTAR-SE, no prazo de trinta dias, no que entender de direito. No silêncio, registre o débito e arquivem-se os autos.

(Folha(s): 470)

00006061/MS RICARDO RODRIGUES NABHAN

01246-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Jeferson Romeiro de Sant'Ana X Reclamada: Ete - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A Vistos, etc.

Preliminarmente, deixo de receber o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada, posto que deserto; não obstante o depósito recursal recolhido pela 3ª reclamada, que não pode ser aproveitado pela 2ª, haja vista pedido expresso da 3ª de reforma da sentença com extinção do processo sem resolução de mérito em relação a esta recorrente.

Recebo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (310-323), bem como o recurso adesivo interposto pelo autor (327-331). Recebo, ainda, as contra-razões apresentadas pelo autor (332-334) e as contra-razões apresentadas pela 3ª (336-344) e 4ª reclamadas (345-351).

Subam os autos ao Eg. TRT/24, com as nossas homenagens.

(Folha(s): 352)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

00550-2004-021-24-00-0 (B) Reclamante: VALDEIR PEREIRA PONTES DA SILVA X Reclamada: S.C. THOMAZ DE ABREU (MERCADO JÓIA) Vistos, etc.

1. Ante os termos colocados nas petições de f. 212/214 e 220, homologa-se o acordo, restando extinta a execução em relação ao crédito do autor, ficando a cargo da executada o pagamento das demais verbas devidas, relacionadas à f. 221, no total de R\$1.431,05, atualizáveis a partir de 01-9-2006.

2. Oportuniza-se ao executado pagar ou garantir a execução, no prazo de cinco dias. Não o fazendo, prossiga-se com a execução forçada. Neste caso, intime-se o credor (INSS) para indicação de bens à penhora. Prazo: trinta dias.

3. Intimem-se.

(Folha(s): 220/222)

00001588/MS RUDENIR DE ANDRADE NOGUEIRA

01371-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Paulo Dias Fernandes X Reclamada: Policon Engenharia Ltda Vistos.

Mantem-se o despacho de fl. 169.

Intimem-se.

(Folha(s): 185)

00006527/MS SALVADOR AMARO CHICARINO JUNIOR

01654-2003-021-24-00-1 (I) Terceiro Interessado: ANALISSE KSIASZKIEWICZ- ME X Consignante: EDEMAR BORDINASSE ZANCHETEA Ato ordinatório (art. 162, §4º, do CPC c/c art. 93, XIV, da CF): Intimo a RECLAMANTE para manifestar-se sobre os bens penhorados, inclusive sobre o interesse em adjudicá-los (Folha(s): 71)

00006865/MS SUELY ROSA SILVA LIMA

01338-2005-021-24-00-1 (B) Reclamante: Antonio Vilásio Azevedo Parades X Reclamada: Doux Frangosul S/A Agro Avícola e Industrial Nos termos do art. 93, XIV, da CF (redação da EC n. 45) e art. 162, §4º, do CPC, fica V. S.ª intimada, às partes por seus procuradores, de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/10/2006 às 10 horas, para audiência em prosseguimento, devendo as partes comparecer para prestarem depoimentos pessoais, bem como trazerem suas testemunhas independentemente de intimação, mantidas as cominações anteriores. (Folha(s): cert.)

00003048/MS TADEU ANTONIO SIVIERO

01160-2005-021-24-00-9 (B) Reclamante: Osvaldo Moreira de Lima Filho X Reclamada: Mofem - Mão de Obra de Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda - Epp Vistos. Ante a transferência do valor penhorado através do sistema bacen jud, recolha-se a contribuição previdenciária. Dou por liberada a penhora de f. 35, ficando o depositário intimado através do procurador da executada. Tudo cumprido, arquivem-se os autos. (Folha(s): 45)

00476-2006-021-24-00-4 (B) Reclamante: Lumarzio Diniz da Silva X Reclamada: Compensados Dourados Ltda Vistos, etc. Primeiro, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, desde já determinada em caso de inércia. Após, conclusos. Intime-se. (Folha(s): 92)

00003457/MS TEREZA ROSSETI CHAMORRO KATO

01236-2004-021-24-00-5 (B) Reclamante: Idelfonso Souza de Marães X Reclamada: Rubens Mozart Carneiro Buckeer Esta sentença encontra-se na íntegra no site www.trt24.gov.br "II - CONCLUSÃO Pelo exposto, decide a 1ª Vara do Trabalho de Dourados rejeitar as preliminares argüidas pelos reclamados e declarar prescrito o direito do reclamante de propor a presente ação, por ultrapassado o prazo bienal, absolvendo-se os reclamados dos pedidos formulados na inicial, pela ausência de vínculo empregatício após novembro/2001. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 17.159,64, calculadas sobre R\$ 857.982,06, valor dado à causa, dispensado em virtude da gratuidade da justiça. Intimem-se as partes. Encerrada às 17h05min. RENATO LUIZ MIYASATO DE FARIA Juiz do Trabalho" (Folha(s): 1315/1322)

2ª Vara do Trabalho de Dourados

00006982/MS ADELMO PRADELA

00360-2006-022-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Tv Técnica Vieira e Construções Ltda. Vistos, etc. 1. O pedido de f. 58 implica em desistência do recurso interposto às f. 51. 2. Prosiga-se nos termos da decisão de f. 46/48. 3. Recolha-se as custas, ao arquivo. (Folha(s): 59)

00007229/MS ADILSON JOSEMAR PUHL

00231-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Osvaldo Martins Fernandes X Reclamada: AUTO POSTO RAFAELA LTDA Vistos, etc. 1. Ante os termos do atestado carreado aos autos às f. 35, tenho por justificada a ausência do autor na audiência de instrução. 2. Para prosseguimento, designa-se o dia 08/11/2006, às 13h e 25 min, devendo as partes serem cientificadas de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, pena de preclusão. 3. Intime-se a testemunha declinada às f. 34. (Folha(s): 36)

00007500/MS ANDRÉA PATRÍCIA SOPRANI DE OLIVEIRA

00231-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Osvaldo Martins Fernandes X Reclamada: AUTO POSTO RAFAELA LTDA Vistos, etc. 1. Ante os termos do atestado carreado aos autos às f. 35, tenho por justificada a ausência do autor na audiência de instrução. 2. Para prosseguimento, designa-se o dia 08/11/2006, às 13h e 25 min, devendo as partes serem cientificadas de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação, pena de preclusão. 3. Intime-se a testemunha declinada às f. 34. (Folha(s): 36)

00004232/MS ARLINDO MARIANO DE FARIAS

00067-2006-022-24-00-5 (AIND) Autor: Rosa Aparecida Barbosa Melgarejo X Réu: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Manifestar-se sobre o conteúdo às f. 93/95. (Folha(s): 93/95)

00007806/MS CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI

01446-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Rogério de Sá X Reclamada: Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. Vistos, etc. 1. Ante o valor do acordo, entendendo necessária a oitiva das partes, sendo a acionada na pessoa de seu preposto. 2. Desta forma, incluo o feito da pauta do dia 31 de agosto de 2006, às 13 horas. 3. Intimem-se com urgência. (Folha(s): 251)

00008334/MS ELISIANE PINHEIRO

00961-2006-022-24-00-4 (B) Reclamante: Luiz Mauro Louveira X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - AC ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCLO ROSSI NOBRE Retirar certidão de crédito. (Folha(s): ret cert)

00962-2006-022-24-00-9 (B) Reclamante: Rubens Marcos Antunes de Aguiar X Reclamada: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO PEDRA BONITA - AC ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. MARCLO ROSSI NOBRE Retirar certidão de crédito. (Folha(s): ret cert)

00003875/MS HASSAN HAJJ

00882-2004-022-24-00-1 (B) Reclamante: Salomão Izaque Concanza X Reclamada: Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool Vistos, etc. 1. Tenho por penhorado o valor representado pelo depósito de f. 229, no importe de R\$ 6.712,00, com os acréscimos legais supervenientes. 2. Intime-se a acionada dos termos da penhora ora realizada, bem como da realizada às f. 223, para os fins do art. 884, da CLT. (Folha(s): 233)

00008391/MS ISMAEL VENTURA BARBOSA

01446-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: Luiz Rogério de Sá X Reclamada: Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda. Vistos, etc. 1. Ante o valor do acordo, entendendo necessária a oitiva das partes, sendo a acionada na pessoa de seu preposto. 2. Desta forma, incluo o feito da pauta do dia 31 de agosto de 2006, às 13 horas. 3. Intimem-se com urgência. (Folha(s): 251)

00005308/MS MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS

00355-2003-022-24-00-6 (B) Reclamante: EDMAR DE JESUS SOARES X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S/A Libere-se o saldo remanescente da execução a acionada, arquivando-se os autos. (Folha(s): 346)

00004912/MS MARIA BUGOSI

00314-2004-022-24-00-0 (B) Reclamante: Eduardo Sales do Nascimento X Reclamada: Seara Alimentos S.A. Retirar certidão de crédito. (Folha(s): ret cert)

00702-2006-022-24-00-3 (B) Reclamante: Nilton Cesar Alves da Silva X Reclamada: SEARA ALIMENTOS S.A LTDA Vistos dos documentos juntados às f. 333/386, prazo de dez dias. (Folha(s): 333/386)

00007739/MS MARIA DO CARMO JUNQUEIRA LIMA

01595-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Nicolau Peralta Aquino X Reclamada: Flávio Bononi Vistos etc. Trata-se de execução para cobrança da contribuição previdenciária decorrente do acordo homologado constante de f. 36. Remetidos os autos ao contador, apurou-se em data de agosto/2006 o valor de R\$ 200,00 conforme a discriminação de f. 37. No entanto, encontra-se em vigência a Portaria 1293, de 05 de julho de 2005, expedida pelo Ministro da Previdência Social, estabelecendo o valor-piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária, prevista no § 3º do art. 114 do Texto Maior. De acordo com o art. 1º da aludida Portaria Ministerial: "Os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art. 54 da Lei nº 8.212/91". Ora, no caso concreto, o valor do crédito exequendo apesar de ser superior ao fixado para a 24ª Região que é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ultrapassa em valor não significativo para possível medida executiva. Ante tal quadro, deixo de prosseguir com a execução para extinguir o processo por ausência de interesse por parte do credor, na forma autorizada pelas normas dos arts. 267, inciso VI e 598 do CPC. Não havendo outros encargos a serem recolhidos, remetem-se os autos ao arquivo. Intime-se. (Folha(s): 38/39)

00006808/MS MARIA VICTORIA MARTINS

00019-2003-022-24-00-3 (B) Reclamante: ALCEONE BATISTA SARATE X Reclamada: EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA Vistos, etc. 1. Em relação às custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional com remessa dos dados indispensáveis à identificação do crédito e do devedor pelo nome e número do CNPJ, bem como do endereço para as providências cabíveis. 2. Intime-se o INSS para, no prazo de trinta dias, impulsionar o andamento da execução indicando bens passíveis de penhora. 3. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo, devendo a secretária proceder o registro do débito pendente junto aos dados cadastrais da acionada. (Folha(s): 212)

(Folha(s): 212)

00005589/MS MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ

01184-2004-022-24-00-3 (B) Reclamante: Valdir Seifert X Reclamada: Enertel Engenharia Ltda.: Vistas da certidão de f. 382 verso. (Folha(s): 382)

00005235/MS ROSA MEDEIROS BEZERRA

01595-2005-022-24-00-0 (B) Reclamante: Nicolau Peralta Aquino X Reclamada: Flávio Bononi Vistos etc. Trata-se de execução para cobrança da contribuição previdenciária decorrente do acordo homologado constante de f. 36. Remetidos os autos ao contador, apurou-se em data de agosto/2006 o valor de R\$ 200,00 conforme a discriminação de f. 37. No entanto, encontra-se em vigência a Portaria 1293, de 05 de julho de 2005, expedida pelo Ministro da Previdência Social, estabelecendo o valor-piso para as execuções de ofício da contribuição previdenciária, prevista no § 3º do art. 114 do Texto Maior. De acordo com o art. 1º da aludida Portaria Ministerial: "Os créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º, não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados, com fundamento no princípio da eficiência contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal c/c os incisos IV do art. 156 e III do art. 172, ambos do Código Tributário Nacional e art. 54 da Lei nº 8.212/91". Ora, no caso concreto, o valor do crédito exequendo apesar de ser superior ao fixado para a 24ª Região que é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ultrapassa em valor não significativo para possível medida executiva. Ante tal quadro, deixo de prosseguir com a execução para extinguir o processo por ausência de interesse por parte do credor, na forma autorizada pelas normas dos arts. 267, inciso VI e 598 do CPC. Não havendo outros encargos a serem recolhidos, remetem-se os autos ao arquivo. Intime-se. (Folha(s): 38/39)

Vara do Trabalho de Cassilândia

00147755/SP ACÁCIO MARTINS LOPES

00283-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Edimar Dias Barbosa X

Reclamada: Maria Angelica Selleguim Laghi DESPACHO

1. De-se ciência às partes de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222). 2. Remetam-se os autos à Seção de Liquidação e Custas do E. TRT/MS para liquidação da sentença. (Folha(s):)

00036888/MS ANTÔNIO PIONTI

00186-2006-101-24-00-4 (D) Deprecante: Osmair Alves Nogueira X Deprecada: Gemipasto Indústria Comércio Importação Exportação de Sementes Ltda Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiência do dia 19/09/2006 às 14h50min., para oitiva da testemunha arrolada. (Folha(s):)

00186-2006-101-24-00-4 (D) Deprecante: Osmair Alves Nogueira X Deprecada: Gemipasto Indústria Comércio Importação Exportação de Sementes Ltda DESPACHO 1. De-se ciência às partes e seus procuradores, de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222). 2. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução. 3. De-se ciência ao Juízo deprecante. 4. Oficie-se. (Folha(s):)

00224678/SP ARMANDO DE JESUS GOUVEIA CABRAL

00194-2006-101-24-00-0 (AIND) Autor: Magnos Kelles Silva dos Santos X Réu: Am Materiais de Construção Ltda DESPACHO 1. Vista às partes do laudo pericial de f. 167/170. 2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (Folha(s):)

00003216/MS ERMESON DA SILVA NUNES

00283-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Edimar Dias Barbosa X Reclamada: Maria Angelica Selleguim Laghi DESPACHO 1. De-se ciência às partes de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222). 2. Remetam-se os autos à Seção de Liquidação e Custas do E. TRT/MS para liquidação da sentença. (Folha(s):)

00543-2006-101-24-00-4 (B) Reclamante: Arthur Barbosa de Queiroz X Reclamada: Segundo Garcia Martins Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiência de conciliação do dia 12/09/2006 às 13h10min (Folha(s):)

00094253/SP JOSÉ JORGE THEMER

00010-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Assis Nunes de Souza X Reclamada: Fenix Agro Pecuária Industrial Ltda DESPACHO Vista às partes de que a audiência para oitiva da testemunha foi designada para o dia 15/09/2006 às 13 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (Autos 1397/2006-007-24-00-4), na Rua João Pedro de Souza, 991, anexo, Bairro Monte Libano. (Folha(s):)

00006287/MS LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA

00186-2006-101-24-00-4 (D) Deprecante: Osmair Alves Nogueira X Deprecada: Gemipasto Indústria Comércio Importação Exportação de Sementes Ltda Tomar ciência de que os presentes autos foram incluídos na pauta de audiência do dia 19/09/2006 às 14h50min., para oitiva da testemunha arrolada. (Folha(s):)

00186-2006-101-24-00-4 (D) Deprecante: Osmair Alves Nogueira X Deprecada: Gemipasto Indústria Comércio Importação Exportação de Sementes Ltda DESPACHO

1. De-se ciência às partes e seus procuradores, de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222). 2. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução. 3. De-se ciência ao Juízo deprecante. 4. Oficie-se. (Folha(s):)

00006438/MS MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI

00010-2006-101-24-00-2 (B) Reclamante: Marcos Assis Nunes de Souza X Reclamada: Fenix Agro Pecuária Industrial Ltda DESPACHO Vista às partes de que a audiência para oitiva da testemunha foi designada para o dia 15/09/2006 às 13 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 7ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS (Autos 1397/2006-007-24-00-4), na Rua João Pedro de Souza, 991, anexo, Bairro Monte Libano. (Folha(s):)

00154155/SP RENATO SAIDEL COELHO

00283-2006-101-24-00-7 (B) Reclamante: Edimar Dias Barbosa X Reclamada: Maria Angelica Selleguim Laghi DESPACHO 1. De-se ciência às partes de que os presentes autos foram remetidos pela Vara de origem para esta Egrégia Vara do Trabalho de Cassilândia/MS, em razão da instalação desta última em 30 de junho de 2006 (Rua Juvenal Rezende Silva, 299 - Vila Izanópolis - CEP 79540-000 - Tel. 3596-6222). 2. Remetam-se os autos à Seção de Liquidação e Custas do E. TRT/MS para liquidação da sentença. (Folha(s):)

00002756/MS ROBERTO RODRIGUES

00453-2006-101-24-00-3 (B) Reclamante: Neusvaldo Vieira de Souza X Reclamada: Indústria e Comércio de Móveis Maringá Ltda. DESPACHO 1. RECEBO O RECURSO Ordinário Interposto pelo reclamante. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. 3. Prazo: 8 (oito) dias (CLT, art. 900), mesmo em caso de litisconsortes com procuradores distintos (OJ SBDI-1 n. 310).

(Folha(s):)

00004516/MS SANTINO BASSO

00194-2006-101-24-00-0 (AIND) Autor: Magno Kellies Silva dos Santos X Réu: Am Materiais de Construção Ltda DESPACHO

1. Vista às partes do laudo pericial de f. 167/170.
2. Prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

(Folha(s):)

Vara do Trabalho de Corumbá

00003197/MS ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES

00499-2004-041-24-00-1 (B) Reclamante: Agripino Acindino de Moraes X Reclamada: Fazenda Campo Neta Vistos. ... Tendo em vista as petições de f. 77 e 78 e com base nas informações supra, desonerar o depositário do seu encargo e reputo o gado arrematado devidamente entregue, a partir do dia em que o arrematante passou a ser responsável pelas reses.

Libere-se ao autor o numerário depositado à f. 57.
Intimem-se as partes e o arrematante.

(Folha(s): 79)

00142-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Wueberton Muller X Reclamada: Nikkey Comércio e Transporte Ltda Vistos. Compulsando os autos, verifico que, por um lapso do Juízo, a reclamada não foi intimada da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornando sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 77 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópia dos quesitos apresentados nos autos, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada para, querendo, acompanharem o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 81)

00186-2006-041-24-00-5 (AIND) Autor: Ligia Margareth da Silva Albano X Réu: Prefeitura Municipal de Corumbá Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, por um lapso do Juízo, a reclamada não foi intimada da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornando sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 84 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópia dos quesitos apresentados nos autos, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada para, querendo, acompanharem o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 88)

0000658/MS ALCINDO CARDOSO DO VALE

00422-2004-041-24-00-1 (B) Reclamante: Waldley Costa de Carvalho X Reclamada: Milton Candido da Silva - ME Vistos.

Diante da certidão supra, determino a utilização do equivalente a R\$437,18, depositado na conta judicial de f. 163 para a quitação da RT nº 163/2004, devendo o saldo remanescente ser liberado à ré, mediante alvará.

Providencie a Secretaria.

Certifique-se na RT nº 163/2004.

Retirado o alvará, arquivem-se os autos.

Intime-se a reclamada.

(Folha(s): 165)

00007610/MS ALCINDO CARDOSO DO VALLE JÚNIOR

00499-2004-041-24-00-1 (B) Reclamante: Agripino Acindino de Moraes X Reclamada: Fazenda Campo Neta Vistos. ... Tendo em vista as petições de f. 77 e 78 e com base nas informações supra, desonerar o depositário do seu encargo e reputo o gado arrematado devidamente entregue, a partir do dia em que o arrematante passou a ser responsável pelas reses.

Libere-se ao autor o numerário depositado à f. 57.

Intimem-se as partes e o arrematante.

(Folha(s): 79)

00006809/MS ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO

00436-2001-041-24-00-2 (B) Reclamante: HAMILTON DA SILVA CARVALHO X Reclamada: HUSTON BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Vistos.

1. Inicialmente, chamo o feito a ordem para determinar a inclusão na capa dos autos, bem como nos demais registros dos nomes dos sócios, incluídos no pólo passivo da execução por força dos despachos de fls. 239 e 271, nos termos do Provimento 01/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
2. ...3. ...4. ...

5. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

(Folha(s): 283)

00476-2002-041-24-00-5 (B) Reclamante: Armando de Amorim Anache X Reclamada: Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda. Vistos.

Analisando os autos, verifico que o acórdão de f. 556/560 corrigiu o erro material constante dos cálculos de f. 364/373, para reduzir as comissões do ano de 1997 de R\$86.400,00 para R\$17.280,00 e, em consequência, foi determinado o refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se, desta feita, o que restou estabelecido no aludido acórdão.

Confeccionados os cálculos, foi oportunizada vista às partes, sendo que o autor apresentou contrariedade.

1. O reclamante alega à f. 576 que o procedimento adotado pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para atualização dos cálculos está incorreto, eis que restou consignada à f. 565 a utilização da tabela elaborada pelo E. TRT da 24ª Região quando deveria ser utilizada a Tabela Única instituída pelo C. TST, o que afetou substancialmente o valor do crédito obreiro, na medida em que os índices adotados pelo Regional são inferiores aos constantes da Tabela Única.

A despeito de constar à f. 565 que foi utilizada a tabela elaborado por esse TRT, a Resolução nº 08/2005 do CSJT determinou a extinção das tabelas de atualização dos débitos trabalhistas até então elaboradas pelos TRTs, passando-se, a partir de 1º/11/2005, a ser adotados por todos os Regionais os índices de correção estabelecidos pela Tabela Única do C. TST, sendo certo que tal procedimento também é observado por esse Regional, pelo que não vislumbro alegada alteração nos cálculos.

2. De outro norte, o autor aduz que no cálculo das comissões foi atribuído no ano de 1997 o valor de R\$8.640,00 quando deveria ter sido adotado o valor de R\$17.280,00, conforme restou deferido no acórdão de f. 556/560, e que tal equívoco tornou viciado o cálculo dos reflexos das comissões no RSR e

de ambos nas demais verbas deferidas nos autos.

Com efeito, verifico que, de fato, houve equívoco no cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos, devendo ser utilizado o valor de R\$17.280,00, conforme restou determinado no acórdão de f. 556/560.

3. Por fim, o autor aponta outro erro nos cálculos, alegando que não houve cálculo dos reflexos do RSR no FGTS, conforme deferido no acórdão de f. 351/356.

Sem razão o autor.

Compulsando os autos, verifico que não houve deferimento dos reflexos do RSR no FGTS, isso pela simples razão de não ter sido objeto de pedido inicial tal rubrica.

Esclareça-se ao autor que o acórdão de f. 351/356 foram deferidos apenas os reflexos do pagamento das comissões em FGTS e em momento algum foram deferidos os reflexos do RSR no FGTS.

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se para o cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos pertinentes o valor de R\$17.280,00.

Intimem-se.

(Folha(s): 585)

00003787/MS ALÍRIO DE MOURA BARBOSA

00166-2006-041-24-00-4 (AIND) Autor: Levi Dias Rodrigues X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Vistos.

Considerando que, por um lapso do Juízo, a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado não foram intimados da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornando sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 293 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópias dos quesitos apresentados pela reclamada e pelo denunciado, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado para, querendo, acompanharem o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 306)

00008367/MS ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO

00191-2006-041-24-00-8 (AIND) Autor: Manoel Messias dos Santos X Réu: Mineração Mato Grosso S/A Tomar ciência de que foi marcada audiência para o dia 13/09/2006, às 15h35min, para encerramento da instrução processual.

(Folha(s): 198)

00005577/MS CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO

00563-2004-041-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Diogo Rondon Vernochi X Reclamada: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. ... Isso posto, decido REJEITAR TOTALMENTE os pedidos formulados por FRANCISCO DIOGO RONDON VERNOCCHI em Ação Trabalhista que move contra DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Custas pelo autor, no importe de R\$ 102,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.108,00, dispensadas. Honorários periciais a cargo da União, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ciente a ré. Intime-se o autor. Intime-se a União. ...

(Folha(s): 208/212)

00006090/MS CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA

00436-2001-041-24-00-2 (B) Reclamante: HAMILTON DA SILVA CARVALHO X Reclamada: HUSTON BRASILEIRA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. Vistos.

Reconsidero o despacho de f. 293.

Considerando que a conta corrente do sócio da ré onde houve bloqueio de numerário é utilizada para o recebimento de seus proventos;

Considerando, ainda, a natureza alimentar do numerário bloqueado e tendo em vista que o seu infimo valor diante do débito exequendo, reputo impenhoráveis os proventos salariais percebidos pelo sócio Eder Campos Maia, consoante art. 649, IV, do CPC, e determino a expedição de alvará ao gerente do Banco do Brasil para levantamento e imediato depósito na Conta Corrente nº 42.124-0, Agência nº 1216-J.

Tendo em vista a procuração de f. 295, anote-se.

Intime-se o aludido sócio.

Cumpra-se o item "5" do despacho de f. 283.

(Folha(s): 308)

00006775/MS CUSTÓDIO GODOENG COSTA

00322-2006-041-24-00-7 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Marinho & Cia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de MARINHO & CIA LTDA. e MARINHO & CIA LTDA.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 176,94, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 8.847,43.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 109/113)

00323-2006-041-24-00-1 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Farid A. H. M. Mustafa Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de FARID A. H. M. MUSTAFÁ.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,69, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 1.034,66.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 126/129)

00328-2006-041-24-00-4 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de PANTANEIRA REVENDEDORA DE GÁS e TRANSPORTE LTDA.

Custas pelo autor, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre

atribuído à causa de R\$ 300,65.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Providencie a Secretaria a anotação na capa dos autos e nos registros desta Vara de que rito a ser observado nesta demanda é o da Lei 5.584/80.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 84/89)

00330-2006-041-24-00-3 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Nikkey Comércio e Transporte Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de NIKKEY COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,69, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 1.034,66.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 56/60)

00007217/MS DIRCEU RODRIGUES JUNIOR

00563-2004-041-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Diogo Rondon Vernochi X Reclamada: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. ... Isso posto, decido REJEITAR TOTALMENTE os pedidos formulados por FRANCISCO DIOGO RONDON VERNOCCHI em Ação Trabalhista que move contra DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Custas pelo autor, no importe de R\$ 102,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.108,00, dispensadas. Honorários periciais a cargo da União, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ciente a ré. Intime-se o autor. Intime-se a União. ...

(Folha(s): 208/212)

00191-2006-041-24-00-8 (AIND) Autor: Manoel Messias dos Santos X Réu: Mineração Mato Grosso S/A Tomar ciência de que foi marcada audiência para o dia 13/09/2006, às 15h35min, para encerramento da instrução processual.

(Folha(s): 198)

00006584/MS DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO

00476-2002-041-24-00-5 (B) Reclamante: Armando de Amorim Anache X Reclamada: Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda. Vistos.

Analisando os autos, verifico que o acórdão de f. 556/560 corrigiu o erro material constante dos cálculos de f. 364/373, para reduzir as comissões do ano de 1997 de R\$86.400,00 para R\$17.280,00 e, em consequência, foi determinado o refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se, desta feita, o que restou estabelecido no aludido acórdão.

Confeccionados os cálculos, foi oportunizada vista às partes, sendo que o autor apresentou contrariedade.

1. O reclamante alega à f. 576 que o procedimento adotado pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para atualização dos cálculos está incorreto, eis que restou consignada à f. 565 a utilização da tabela elaborada pelo E. TRT da 24ª Região quando deveria ser utilizada a Tabela Única instituída pelo C. TST, o que afetou substancialmente o valor do crédito obreiro, na medida em que os índices adotados pelo Regional são inferiores aos constantes da Tabela Única.

A despeito de constar à f. 565 que foi utilizada a tabela elaborado por esse TRT, a Resolução nº 08/2005 do CSJT determinou a extinção das tabelas de atualização dos débitos trabalhistas até então elaboradas pelos TRTs, passando-se, a partir de 1º/11/2005, a ser adotados por todos os Regionais os índices de correção estabelecidos pela Tabela Única do C. TST, sendo certo que tal procedimento também é observado por esse Regional, pelo que não vislumbro alegada alteração nos cálculos.

2. De outro norte, o autor aduz que no cálculo das comissões foi atribuído no ano de 1997 o valor de R\$8.640,00 quando deveria ter sido adotado o valor de R\$17.280,00, conforme restou deferido no acórdão de f. 556/560, e que tal equívoco tornou viciado o cálculo dos reflexos das comissões no RSR e de ambos nas demais verbas deferidas nos autos.

Com efeito, verifico que, de fato, houve equívoco no cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos, devendo ser utilizado o valor de R\$17.280,00, conforme restou determinado no acórdão de f. 556/560.

3. Por fim, o autor aponta outro erro nos cálculos, alegando que não houve cálculo dos reflexos do RSR no FGTS, conforme deferido no acórdão de f. 351/356.

Sem razão o autor.

Compulsando os autos, verifico que não houve deferimento dos reflexos do RSR no FGTS, isso pela simples razão de não ter sido objeto de pedido inicial tal rubrica.

Esclareça-se ao autor que o acórdão de f. 351/356 foram deferidos apenas os reflexos do pagamento das comissões em FGTS e em momento algum foram deferidos os reflexos do RSR no FGTS.

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se para o cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos pertinentes o valor de R\$17.280,00.

Intimem-se.

(Folha(s): 585)

00008767/MS EDYEN VALENTE CAPELIS

00166-2006-041-24-00-4 (AIND) Autor: Levi Dias Rodrigues X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Vistos.

Considerando que, por um lapso do Juízo, a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado não foram intimados da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornando sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 293 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópias dos quesitos apresentados pela reclamada e pelo denunciado, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado para, querendo, acompanharem o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 306)

00005183/MS EURÊNIO DE OLIVEIRA JUNIOR

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborda de Souza X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda. Isso posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por WILLIAN TABORDA DE SOUZA em Ação Trabalhista que move contra SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. para condená-la a pagar ao Perito, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: horas in itinere. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) -

utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação retro.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

(Folha(s): 75/78)

00072854/MG GUSTAVO VILELA DE MENEZES

00563-2004-041-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Diogo Rondon Vernochi X Reclamada: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. "... Isso posto, decido REJEITAR TOTALMENTE os pedidos formulados por FRANCISCO DIOGO RONDON VERNUCHI em Ação Trabalhista que move contra DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Custas pelo autor, no importe de R\$ 102,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.108,00, dispensadas. Honorários periciais a cargo da União, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ciente a ré. Intime-se o autor. Intime-se a União. ..."

(Folha(s): 208/212)

00040148/MS JOÃO FREDERICO RIBAS

00476-2002-041-24-00-5 (B) Reclamante: Armando de Amorim Anache X Reclamada: Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda. Vistos.

Analisando os autos, verifico que o acórdão de f. 556/560 corrigiu o erro material constante dos cálculos de f. 364/373, para reduzir as comissões do ano de 1997 de R\$86.400,00 para R\$17.280,00 e, em consequência, foi determinado o refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se, desta feita, o que restou estabelecido no aludido acórdão.

Confeccionados os cálculos, foi oportunizada vista às partes, sendo que o autor apresentou contrariedade.

1. O reclamante alega à f. 576 que o procedimento adotado pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para atualização dos cálculos está incorreto, eis que restou consignada à f. 565 a utilização da tabela elaborada pelo E. TRT da 24ª Região quando deveria ser utilizada a Tabela Única instituída pelo C. TST, o que afetou substancialmente o valor do crédito obreiro, na medida em que os índices adotados pelo Regional são inferiores aos constantes da Tabela Única.

A despeito de constar à f. 565 que foi utilizada a tabela elaborada por esse TRT, a Resolução nº 08/2005 do CSJT determinou a extinção das tabelas de atualização dos débitos trabalhistas até então elaboradas pelos TRTs, passando-se, a partir de 1º/11/2005, a ser adotados por todos os Regionais os índices de correção estabelecidos pela Tabela Única do C. TST, sendo certo que tal procedimento também é observado por esse Regional, pelo que não vislumbro alegada alteração nos cálculos.

2. De outro norte, o autor aduz que no cálculo das comissões foi atribuído no ano de 1997 o valor de R\$86.400,00 quando deveria ter sido adotado o valor de R\$17.280,00, conforme restou deferido no acórdão de f. 556/560, e que tal equívoco tornou viciado o cálculo dos reflexos das comissões no RSR e de ambos nas demais verbas deferidas nos autos.

Com efeito, verifico que, de fato, houve equívoco no cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos, devendo ser utilizado o valor de R\$17.280,00, conforme restou determinado no acórdão de f. 556/560.

3. Por fim, o autor aponta outro erro nos cálculos, alegando que não houve cálculo dos reflexos do RSR no FGTS, conforme deferido no acórdão de f. 351/356.

Sem razão o autor.

Compulsando os autos, verifico que não houve deferimento dos reflexos do RSR no FGTS, isso pela simples razão de não ter sido objeto de pedido inicial tal rubrica.

Esclareça-se ao autor que no acórdão de f. 351/356 foram deferidos apenas os reflexos do pagamento das comissões em FGTS e em momento algum foram deferidos os reflexos do RSR no FGTS.

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se para o cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos pertinentes o valor de R\$17.280,00.

Intimem-se.

(Folha(s): 585)

0005648B/MS JOSÉ LUIZ RICHETTI

00370-2005-041-24-00-4 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. X Réu: Adelson Miguel Navarro Vistos.

Homologo o acordo noticiado às f. 109/110, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo da manutenção da penhora de f. 107.

Não sendo denunciado o inadimplemento do acordo até 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, considerar-se-á que o mesmo foi integralmente cumprido.

A ré deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e de diligências até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se.

(Folha(s): 111)

00004631/MS JOSE MOACIR GONCALVES

00269-2003-041-24-00-1 (B) Reclamante: JANIL GONZAGA DA ROSA E SOUZA X Reclamada: ESCOLA PARTICULAR DE 1º GRAU "ANTÔNIO MARIA COELHO" Vistos.

Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar dia e hora para cumprimento do mandado de entrega de bens, sob pena de recolhimento do mandado e retorno dos autos ao arquivo provisório.

(Folha(s): 74)

00004583/MS JOZIAS DA SILVA OLIVEIRA

00100-2006-041-24-00-4 (B) Reclamante: Severina Elaine Correa de Amorim X Reclamada: Teixeira Sene & Cia. Ltda. Junte-se, Vista à parte contrária prazo e fins legais.

(Folha(s): 44)

0007103B/MS LAIZE M. CARVALHO PEREIRA DA COSTA

00197-2003-041-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA DA GRAÇA BEZERRA X Reclamada: LONDRES HOTEL LTDA (NP ENILDA RIPARE) Vistos...

1. Da análise dos autos, observa-se que este é o terceiro acordo descumprido pela parte reclamada.

Observa-se, ademais, que em face do descumprimento da primeira avença, foi iniciado processo de execução (fl. 25), no qual a parte reclamada foi citada, sem que tenha pago o débito ou nomeado bens à penhora. Prosseguindo-se com a execução, foram realizadas diligências, via Bacenjud (fls. 30 e 39), para bloqueio de numerário em nome da reclamada, enquanto pessoa jurídica, e, ante a desconhecimento da personalidade jurídica, também de sua sócia-proprietária, Enilda Barboza Ripari, as quais restaram infrutíferas.

Em diligência realizada pela Sra. Oficiala, certificada à fl. 50, constatou-se, ainda, que os bens da reclamada já se encontram penhorados nos autos do Processo nº 498/2003, não garantindo tal execução.

2. Assim, proceda, inicialmente, a Secretaria à atualização do débito para execução concernente ao crédito a que faz jus o reclamante, pelo descumprimento do acordo (fls. 61/62), contribuições previdenciárias e custas de diligência.

3. Após, em face da exposto supra, intime-se o reclamante para, no prazo de

10 (dez) dias, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado.

4. Findo o prazo supra, venham os autos conclusos.

(Folha(s): 67)

00186-2006-041-24-00-5 (AIND) Autor: Ligia Margareth da Silva Albano X Réu: Prefeitura Municipal de Corumbá Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, por um lapso do Juízo, a reclamada não foi intimada da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tomo sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 84 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópia dos quesitos apresentados nos autos, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada para, querendo, acompanhar o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 88)

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00322-2006-041-24-00-7 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Marinho & Cia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de MARINHO & CIA LTDA. e MARINHO & CIA LTDA.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 176,94, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 8.847,43.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 109/113)

00074184/MG LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA

00563-2004-041-24-00-4 (B) Reclamante: Francisco Diogo Rondon Vernochi X Reclamada: Diefra Engenharia e Consultoria Ltda. "... Isso posto, decido REJEITAR TOTALMENTE os pedidos formulados por FRANCISCO DIOGO RONDON VERNUCHI em Ação Trabalhista que move contra DIFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Custas pelo autor, no importe de R\$ 102,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.108,00, dispensadas. Honorários periciais a cargo da União, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ciente a ré. Intime-se o autor. Intime-se a União. ..."

(Folha(s): 208/212)

0009899B/MS LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN

00393-2005-041-24-01-1 (O) Terceiro Interessado: Admir Olsen da Silva X Reclamante: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. Vistos.

Recolha-se o mandado.

Considerando que a execução que se processa no presente feito ainda é provisória e que, consoante dicção da OJ nº 62, da SDI-II, do C. TST, nesse caso, a execução deve tramitar de forma menos gravosa ao executado (Art. 620 do CPC), indefiro a penhora de numerário requerida pelo autor e reputo eficaz a nomeação de bens feita pela ré.

Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos cópia do depósito recursal feito nos autos principais.

Apresentado o documento, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta remunerada (operação 042) à disposição deste Juízo.

Tudo cumprido, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

(Folha(s): 211)

00322-2006-041-24-00-7 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Marinho & Cia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de MARINHO & CIA LTDA. e MARINHO & CIA LTDA.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 176,94, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 8.847,43.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 109/113)

00005516/MS LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES

00381-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Neuzalina Soares de Amorim X Reclamada: Asilo São José Tomar ciência do disposto na ata de audiência de f. 60, transcrita: "... Defiro, por conjunto, o pedido de adiamento formulado pelas partes. Por consequência, adio a presente sessão para o dia 04/09/2006 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, através de seus patronos. ..."

(Folha(s): 60)

00416-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Silvano Dorneles X Reclamada: Faustino Pedro Souza da Silva Tomar ciência do disposto na ata de audiência de f. 14, transcrita: "... Defiro o pedido formulado, em conjunto, pelas partes de adiamento desta audiência. Por consequência, designo audiência em prosseguimento para o dia 06/09/2006 às 08h55min, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, através de seus patronos. ..."

(Folha(s): 14)

0006961B/MS LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE

00567-2004-041-24-00-2 (B) Reclamante: Sandro Mário de Souza X Reclamada: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. Vistos.

Considerando o período em que o reclamante foi suspenso pela reclamada (04/11/2004 a 03/12/2004) e tendo em vista os períodos de afastamento do autor em gozo de auxílio-doença, fixo como data do término do contrato de emprego o dia 03/12/2004.

Intime-se o autor para comparecer na sede da reclamada, munido de sua CTPS, a fim de que a ré promova a baixa no seu contrato de emprego.

Intime-se a ré para promover a baixa no contrato de emprego do autor, quando o mesmo lá comparecer, fazendo constar saída em 03/12/2004.

Expeça-se alvará ao autor para levantamento dos depósitos fundiários, bem como libere-se ao autor o numerário depositado na conta judicial da CEF nº 042.01503988-2, deduzindo-se o equivalente a 20%, a título de honorários do advogado Luiz Marcos Ramires, que também serão liberados através alvará.

Após a expedição dos alvarás, intime-se a ré para depositar, nos dias 18/09 e 16/10/2006, na aludida conta judicial, as parcelas relativas ao crédito remanescente do autor.

Intime-se o advogado Luiz Marcos Ramires.

(Folha(s): 521)

00117-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Deodato da Silva Amorim X Reclamada: Serviço de Navegação Bacia do Prata S.A. Vistos.

Considerando tratar-se o depósito judicial comprovado pela reclamada da última parcela do acordo, expeça-se alvará ao advogado Luiz Marcos Ramires, para levantamento do valor dos honorários deferido à f. 318, no importe de R\$3.000,00 (R\$15.000,00x20%), bem como expeça-se alvará ao reclamante para levantamento do valor remanescente do depósito de f. 321.

Intime-se a ré para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, e do imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.

Intimem-se o autor e o advogado Luiz Marcos Ramires.

(Folha(s): 322)

00003314/MS LUIZ MARCOS RAMIRES

00510-2004-041-24-00-3 (B) Reclamante: Leocildo Miranda X Reclamada: Escunatur Turismo Ltda. Vistos.

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de f. 91 (certidão de f. 92), nada a deliberar acerca do endereço informado pelo autor.

Ao arquivo.

Intime-se.

(Folha(s): 94)

00128-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Wagner Mala Cabral da Costa X Reclamada: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda. Vistos.

Converto em penhora o depósito de f. 127.

Intime-se o executado da aludida penhora.

Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, certifique-se, expeça-se ao reclamante para levantamento do seu crédito líquido, bem como expeça-se alvará ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas de contabilidade, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Tudo cumprido, libere-se à ré o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 133)

00393-2005-041-24-01-1 (O) Terceiro Interessado: Admir Olsen da Silva X Reclamante: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. Vistos.

Recolha-se o mandado.

Considerando que a execução que se processa no presente feito ainda é provisória e que, consoante dicção da OJ nº 62, da SDI-II, do C. TST, nesse caso, a execução deve tramitar de forma menos gravosa ao executado (Art. 620 do CPC), indefiro a penhora de numerário requerida pelo autor e reputo eficaz a nomeação de bens feita pela ré.

Intime-se a ré para, no prazo de 05 dias, apresentar nos autos cópia do depósito recursal feito nos autos principais.

Apresentado o documento, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal para uma conta remunerada (operação 042) à disposição deste Juízo.

Tudo cumprido, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

(Folha(s): 211)

00003375/MS MARA M. BALLATORE HOLLAND LINS

00128-2005-041-24-00-0 (B) Reclamante: Wagner Maia Cabral da Costa X Reclamada: Caiobá Motocicletas e Peças Ltda. Vistos.

Converto em penhora o depósito de f. 127.

Intime-se o executado da aludida penhora.

Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos, certifique-se, expeça-se ao reclamante para levantamento do seu crédito líquido, bem como expeça-se alvará ao gerente da CEF para levantamento e imediato recolhimento das custas de contabilidade, das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.

Tudo cumprido, libere-se à ré o saldo remanescente e arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 133)

00099-2006-041-24-00-8 (M) Terceiro Interessado: Glebe Mauro da Costa Camargo X Autor: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, por um lapso do Juízo, a reclamada não foi intimada da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tomo sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 156 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópias dos quesitos apresentados nos autos, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada para, querendo, acompanhar o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 160)

00142-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Wuebertoh Muller X Reclamada: Nikkey Comércio e Transporte Ltda Vistos.

Compulsando os autos, verifico que, por um lapso do Juízo, a reclamada não foi intimada da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tomo sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 77 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópia dos quesitos apresentados nos autos, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intime-se a reclamada para, querendo, acompanhar o exame pericial.

Intimem-se.

(Folha(s): 81)

00328-2006-041-24-00-4 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Pantaneira Revendedora de Gás e Transporte Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de PANTANEIRA REVENDEADORA DE GÁS e TRANSPORTE LTDA.

Custas pelo autor, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 300,65.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Providencie a Secretaria a anotação na capa dos autos e nos registros desta Vara de que rito a ser observado nesta demanda é o da Lei 5.584/80.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 84/89)

00330-2006-041-24-00-3 (ACCS) Autor: Sinergas-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Nikkey Comércio e Transporte Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGAS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de NIKKEY COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,69, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 1.034,66. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC. Intimem-se as partes. (Folha(s): 56/60)

0004945/MS MAURICIO FERNANDO BARBOZA

00269-2003-041-24-00-1 (B) Reclamante: JANIL GONZAGA DA ROSA E SOUZA X Reclamada: ESCOLA PARTICULAR DE 1º GRAU "ANTÔNIO MARIA COELHO" Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, informar dia e hora para cumprimento do mandado de entrega de bens, sob pena de recolhimento do mandado e retorno dos autos ao arquivo provisório. (Folha(s): 74)

00008245/MS MAURÍCIO MAZZI

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborda de Souza X Reclamada: Sodeho do Brasil Comercial Ltda. Isso posto, decido ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por WILLIAN TABORDA DE SOUZA em Ação Trabalhista que move contra SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. para condená-la a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: horas in itinere. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) - utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Nada mais. (Folha(s): 75/78)

00007071/MS NELSON DA COSTA JUNIOR

00197-2003-041-24-00-2 (B) Reclamante: MARIA DA GRAÇA BEZERRA X Reclamada: LONDRES HOTEL LTDA (NP ENILDA RIPARE) Vistos... 1. Da análise dos autos, observa-se que este é o terceiro acordo descumprido pela parte reclamada. Observa-se, ademais, que em face do descumprimento da primeira avença, foi iniciado processo de execução (fl. 25), no qual a parte reclamada foi citada, sem que tenha pago o débito ou nomeado bens à penhora. Prosseguindo-se com a execução, foram realizadas diligências, via Bacenjud (fls. 30 e 39), para bloqueio de numerário em nome da reclamada, enquanto pessoa jurídica, e, ante a desconconsideração da personalidade jurídica, também de sua sócia-proprietária, Enilda Barboza Ripari, as quais restaram infrutíferas. Em diligência realizada pela Sra. Oficiala, certificada à fl. 50, constatou-se, ainda, que os bens da reclamada já se encontram penhorados nos autos do Processo nº 498/2003, não garantindo tal execução. 2. Assim, proceda, inicialmente, a Secretaria à atualização do débito para execução concernente ao crédito a que faz jus o reclamante pelo descumprimento do acordo (fls. 61/62), contribuições previdenciárias e custas de diligência. 3. Após, em face da exposto supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os meios pelos quais pretende o prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, onde aguardarão provocação do interessado. 4. Findo o prazo supra, venham os autos conclusos. (Folha(s): 67)

00004101/MS NELSON DE BARROS R. LEITE

00305-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Newton Mendes X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Isso posto, decido ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por NEWTON MENDES em Ação Trabalhista que move contra ACIMCO CONSTRUTORA LTDA. para condenar o réu a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado; férias proporcionais de 05/12, acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário proporcional à razão de 05/12; multa de 40% sobre os depósitos fundiários; diferenças de horas extras e reflexos.

O FGTS depositado na conta vinculada do autor deverá ser liberado através de alvará judicial, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente demanda.

A ré deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para fazer constar 12/12/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) - utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do item 01 da fundamentação retro, com cópia desta decisão para adoção de providências que entender cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

(Folha(s): 71/80)

00001680/MS NELSON SEIGUEM SHIRADO

00014-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Aristides Alves de Jesus X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ARISTIDES ALVES DE JESUS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12; décimo terceiro proporcional à razão de 08/12;

salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 130/136)

00015-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Claudio Santos da Silva X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLAUDIO SANTOS DA SILVA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;

férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;

decimo terceiro proporcional à razão de 05/12;

salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.300,00, no importe de R\$ 26,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do pagamento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 122/128)

00016-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Cleto Curvo de Campos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLETO CURVO DE CAMPOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;

férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;

decimo terceiro proporcional à razão de 08/12;

salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento das custas face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 125/131)

00017-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DENIL BRITO em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;

férias proporcionais mais 1/3 à razão de 07/12;

decimo terceiro proporcional à razão de 07/12;

salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 133/139)

00018-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Eládio Soares X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ELÁDIO SOARES em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;

férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;

decimo terceiro proporcional à razão de 05/12;

salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 133/139)

00019-2006-041-24-00-4 (B) Reclamante: Elias de Lima X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ELIAS DE LIMA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

férias proporcionais mais 1/3 à razão de 03/12;

decimo terceiro proporcional à razão de 03/12;

salário atrasado do mês de novembro/05 e saldo de salário de 13 dias de dezembro/05;

depósitos fundiários à razão de 8%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 133/139)

00020-2006-041-24-00-9 (B) Reclamante: Damião José da Silva X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DAMIÃO JOSÉ DA SILVA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;

férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;

decimo terceiro proporcional à razão de 05/12;

salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no

de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 115/121)

00004502/MS NIVALDO GARCIA DA CRUZ

00166-2006-041-24-00-4 (AIND) Autor: Levi Dias Rodrigues X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Vistos. Considerando que, por um lapso do Juízo, a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado não foram intimados da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornem-se os atos praticados a partir do despacho de f. 293 e determino a realização de nova perícia médica. Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópias dos quesitos apresentados pela reclamada e pelo denunciado, sendo que a Perita deverá informar a este Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas. Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficiala de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada da perícia médica, bem como intimem-se a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado para, querendo, acompanhar o exame pericial. Intimem-se.
(Folha(s): 306)

00009634/MS PAULO JOSÉ DIETRICH

00014-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Aristides Alves de Jesus X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ARISTIDES ALVES DE JESUS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12; décimo terceiro proporcional à razão de 08/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. salário família; depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 130/136)

00015-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Claudio Santos da Silva X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLAUDIO SANTOS DA SILVA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12; décimo terceiro proporcional à razão de 05/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. salário família; depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.300,00, no importe de R\$ 26,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 122/128)

00016-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Cleto Curvo de Campos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLETO CURVO DE CAMPOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;

décimo terceiro proporcional à razão de 08/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. salário família; depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento das custas face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 125/131)

00017-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DENIL BRITO em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 07/12; décimo terceiro proporcional à razão de 07/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 133/139)

00018-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Eládio Soares X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ELÁDIO SOARES em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12; décimo terceiro proporcional à razão de 05/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. salário família; depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 133/139)

00019-2006-041-24-00-4 (B) Reclamante: Elias de Lima X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ELIAS DE LIMA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: férias proporcionais mais 1/3 à razão de 03/12; décimo terceiro proporcional à razão de 03/12; salário atrasado do mês de novembro/05 e saldo de salário de 13 dias de dezembro/05; depósitos fundiários à razão de 8%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 133/139)

00020-2006-041-24-00-9 (B) Reclamante: Damião José da Silva X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DAMIÃO JOSÉ DA SILVA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12; décimo terceiro proporcional à razão de 05/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. salário família; depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 136/142)

00021-2006-041-24-00-3 (B) Reclamante: Marinei Alves X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por MARINEI ALVES em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado como projeção no tempo; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12; décimo terceiro proporcional à razão de 05/12; salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06. depósitos fundiários mais multa de 40%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST. Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST). Ciente o autor. Intimem-se as rés. Nada mais.
(Folha(s): 135/141)

00022-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: Ovídio Jovio Vargas X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por OVÍDIO JOVIO VARGAS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: aviso prévio indenizado; férias proporcionais mais 1/3 à razão de 04/12 avos; décimo terceiro proporcional à razão de 04/12 avos; salário atrasado de novembro/05 e saldo de salário de 13 dias de dezembro/05; depósitos fundiários à razão de 11,2%; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro. Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput).

Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.
Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 131/137)

00023-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Rodrigo Pires da Silva X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por RODRIGO PIRES DA SILVA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 07/12;
décimo terceiro proporcional à razão de 07/12;
salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06;
depósitos fundiários mais multa de 40%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 135/141)

00024-2006-041-24-00-7 (B) Reclamante: Saulo Mendes dos Santos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por SAULO MENDES DOS SANTOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 04/12 avos;
décimo terceiro proporcional à razão de 04/12 avos;
salário atrasado de novembro/05 e saldo de salário de 12 dias de dezembro/05;
depósitos fundiários à razão de 11,2%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 138/144)

00025-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Ronivaldo de Arruda Santos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por RONIVALDO DE ARRUDA SANTOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;
décimo terceiro proporcional à razão de 05/12;
salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06;
depósitos fundiários mais multa de 40%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 134/140)

00026-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Sebastião da Silva Soares X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por SEBASTIÃO DA SILVA SOARES em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;
décimo terceiro proporcional à razão de 08/12;
salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06;
salário família;
depósitos fundiários mais multa de 40%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 131/137)

00027-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Wilson Lira X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por WILSON LIRA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;
décimo terceiro proporcional à razão de 05/12;
salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06;
salário família;
depósitos fundiários mais multa de 40%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 134/140)

00028-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Ramão Alves de Jesus X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por RAMÃO ALVES DE JESUS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;
décimo terceiro proporcional à razão de 08/12;
salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06;
salário família;
depósitos fundiários mais multa de 40%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.700,00, no importe de R\$ 34,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 141/147)

00158-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: Dionísio Paulo dos Santos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DIONÍSIO PAULO DOS SANTOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 04/12 avos;
décimo terceiro proporcional à razão de 04/12 avos;
salário atrasado de novembro/05 e saldo de salário de 13 dias de dezembro/05;
depósitos fundiários à razão de 11,2%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 115/121)

00334-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Márcio Rodrigues de Arruda X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por MÁRCIO RODRIGUES DE ARRUDA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 06/12 avos;
décimo terceiro proporcional à razão de 06/12 avos;
depósitos fundiários à razão de 11,2%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 93/98)

00007842/MS REINALDO GIMENES AYALA

00099-2006-041-24-00-8 (M) Terceiro Interessado: Glebe Mauro da Costa Camargo X Autor: Julio Simões Transportes e Serviços Ltda. Vistos. Compulsando os autos, verifico que, por um lapso do Juízo, a reclamada não foi intimada da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornando sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 156 e determino a realização de nova perícia médica. Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópias dos quesitos apresentados nos autos, sendo que a Perita deverá informar a esta Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas.

Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficial de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada a perícia médica, bem como intime-se a reclamada para, querendo, acompanharem o exame pericial.

Intimem-se.
(Folha(s): 160)

00005871/MS RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

00186-2006-041-24-00-4 (AJND) Autor: Levi Dias Rodrigues X Réu: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL Vistos. Considerando que, por um lapso do Juízo, a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado não foram intimados da data da realização da perícia médica, o que inviabiliza o pleno exercício do contraditório, tornando sem efeito os atos praticados a partir do despacho de f. 293 e determino a realização de nova perícia médica.

Intime-se a expert para designar a data de realização da nova perícia e apresentar o laudo em 30 dias, remetendo-se cópias dos quesitos apresentados pela reclamada e pelo denunciado, sendo que a Perita deverá informar a esta Juízo a data designada para a perícia, com antecedência mínima de 15 dias, a fim de que as partes sejam devidamente intimadas. Informada a data, intime-se o autor, através da Sra. Oficial de Justiça, para comparecer no local, data e horário, designados pela Sra. Perita, a fim de que seja realizada a perícia médica, bem como intime-se a reclamada, o seu assistente técnico, e o denunciado para, querendo, acompanharem o exame pericial.

Intimem-se.
(Folha(s): 306)

0000618A/MS ROBERTO ROCHA

00416-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Silvano Dorneles X Reclamada: Faustino Pedro Souza da Silva Tomar ciência do disposto na ata de audiência de f. 14, transcrita: "... Defiro o pedido formulado, em conjunto, pelas partes de adiamento desta audiência. Por consequência, designo audiência em prosseguimento para o dia 08/09/2006 às 08h55min, ficando mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, através de seus patronos..."
(Folha(s): 14)

00007597/MS RONALDO DE ARRUDA COSTA

00476-2002-041-24-00-5 (B) Reclamante: Armando de Amorim Anache X Reclamada: Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda. Vistos. Analisando os autos, verifico que o acórdão de f. 556/560 corrigiu o erro material constante dos cálculos de f. 364/373, para reduzir as comissões do ano de 1997 de R\$86.400,00 para R\$17.280,00 e, em consequência, foi determinado o refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se, desta feita, o que restou estabelecido no aludido acórdão.

Confeccionados os cálculos, foi oportunizada vista às partes, sendo que o autor apresentou contrariedade.

1. O reclamante alega à f. 576 que o procedimento adotado pelo Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para atualização dos cálculos está incorreto, eis que restou consignada à f. 565 a utilização da tabela elaborada pelo E. TRT da 24ª Região quando deveria ser utilizada a Tabela Única instituída pelo C. TST, o que afetou substancialmente o valor do crédito obreiro, na medida em que os índices adotados pelo Regional são inferiores aos constantes da Tabela Única.

A despeito de constar à f. 565 que foi utilizada a tabela elaborado por esse TRT, a Resolução nº 08/2005 do CSJT determinou a extinção das tabelas de atualização dos débitos trabalhistas até então elaboradas pelos TRTs, passando-se, a partir de 1º/11/2005, a ser adotados por todos os Regionais os índices de correção estabelecidos pela Tabela Única do C. TST, sendo certo que tal procedimento também é observado por esse Regional, pelo que não vislumbro alegada alteração nos cálculos.

2. De outro norte, o autor aduz que no cálculo das comissões foi atribuído no ano de 1997 o valor de R\$8.640,00 quando deveria ter sido adotado o valor de R\$17.280,00, conforme restou deferido no acórdão de f. 556/560, e que tal equívoco tornou viciado o cálculo dos reflexos das comissões no RSR e de ambos nas demais verbas deferidas nos autos.

Com efeito, verifico que, de fato, houve equívoco no cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos, devendo ser utilizado o valor de R\$17.280,00, conforme restou determinado no acórdão de f. 556/560.

3. Por fim, o autor aponta outro erro nos cálculos, alegando que não houve cálculo dos reflexos do RSR no FGTS, conforme deferido no acórdão de f. 351/356.

Sem razão o autor.

Compulsando os autos, verifico que não houve deferimento dos reflexos do RSR no FGTS, isso pela simples razão de não ter sido objeto de pedido inicial tal rubrica.

Escleareça-se ao autor que no acórdão de f. 351/356 foram deferidos apenas os reflexos do pagamento das comissões em FGTS e em momento algum foram deferidos os reflexos do RSR no FGTS.

Remetam-se os presentes autos ao Gabinete Especializado em Liquidação Judicial para refazimento dos cálculos de liquidação, observando-se para o cálculo das comissões do ano de 1997 e reflexos pertinentes o valor de R\$17.280,00.

Intimem-se.
(Folha(s): 585)

00010937/MS SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA

00305-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Newton Mendes X Reclamada: ACIMCO Construtora Ltda. Isso posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por NEWTON MENDES em Ação Trabalhista que move contra ACIMCO CONSTRUTORA LTDA. para condenar o réu a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais de 05/12, acrescidas de 1/3;
- décimo terceiro salário proporcional à razão de 05/12;
- multa de 40% sobre os depósitos fundiários;
- diferenças de horas extras e reflexos.

O FGTS depositado na conta vinculada do autor deverá ser liberado através de alvará judicial, no prazo de cinco dias, após o trânsito em julgado da presente demanda.

A ré deverá retificar a data de admissão na CTPS do autor para fazer constar 12/12/05, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara do Trabalho.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) - utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do item 01 da fundamentação retro, com cópia desta decisão para adoção de providências que entender cabíveis.

Intimem-se as partes.

Nada mais.
(Folha(s): 71/80)

00008666/MS SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

00381-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Neuzalina Soares de Amorim X Reclamada: Asilo São José Tomar ciência do disposto na ata de audiência de f. 60, transcrita: "... Defiro, por conjunto, o pedido de adiamento formulado pelas partes. Por consequência, adio a presente sessão para o dia 04/09/2006 às 14h50min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, através de seus patronos. ..."
(Folha(s): 60)

00005217/MT SIMONE ABDEL H.M. MUSTAFA

00323-2006-041-24-00-1 (ACCS) Autor: Sinergás-C/O Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro Oeste X Réu: Farid A.H. M. Mustafa Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra que integra o presente dispositivo, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por SINERGÁS - C/O - SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE em Ação de Cobrança que move em desfavor de FARID A.H. M. MUSTAFA.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre atribuído à causa de R\$ 1.034,66.

Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, a favor dos réus, no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa, a teor do § 3º do artigo 20 do CPC.

Intimem-se as partes.

(Folha(s): 126/129)

00001275/MS WALTER CORREA CARCANO

00332-2006-041-24-00-2 (B) Reclamante: Willian Taborde de Souza X Reclamada: Sodexho do Brasil Comercial Ltda Isso posto, decido ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por WILLIAN TABORDE DE SOUZA em Ação Trabalhista que move contra SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. para condená-la a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos: horas in itinere.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput) - utilização dos índices do mês de competência, de acordo com a tabela elaborada pela Seção de Liquidação e Custas do E. TRT da 24ª Região. Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00.

Descontos fiscais e previdenciários na forma da fundamentação retro.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

(Folha(s): 75/78)

00004675/MS WANDIR SIDRONIO B. PALHETA

00334-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Márcio Rodrigues de Arruda X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por MÁRCIO RODRIGUES DE ARRUDA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFUZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado;
- férias proporcionais mais 1/3 à razão de 06/12 avos;
- décimo terceiro proporcional à razão de 06/12 avos;
- depósitos fundiários à razão de 11,2%;
- multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
- horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 93/98)

00004686/MS WILSON CARLOS DE GODOY

00014-2006-041-24-00-1 (B) Reclamante: Aristides Alves de Jesus X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ARISTIDES ALVES DE JESUS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFUZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
- férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;
- décimo terceiro proporcional à razão de 08/12;
- salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 130/136)

00015-2006-041-24-00-6 (B) Reclamante: Claudio Santos da Silva X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLAUDIO SANTOS DA SILVA em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFUZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
- férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;
- décimo terceiro proporcional à razão de 05/12;
- salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.300,00, no importe de R\$ 26,00 A segunda e a terceira reclamada são isentas do pagamento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A, da CLT.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 122/128)

00016-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Cleto Curvo de Campos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por CLETO CURVO DE CAMPOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFUZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
- férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;
- décimo terceiro proporcional à razão de 08/12;
- salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento das custas face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 125/131)

00017-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Denil Brito X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DENIL BRITO em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFUZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
- férias proporcionais mais 1/3 à razão de 07/12;
- décimo terceiro proporcional à razão de 07/12;
- salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT.

Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar de não liquidado, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.

Intimem-se as rés.

Nada mais.

(Folha(s): 133/139) -

00018-2006-041-24-00-0 (B) Reclamante: Eládio Soares X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados por ELÁDIO SOARES em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFUZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

- aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
- férias proporcionais mais 1/3 à razão de 05/12;
- décimo terceiro proporcional à razão de 05/12;
- salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06.

salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;

multas dos artigos 467 e 477 da CLT;

horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput). Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1o) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT.

00028-2006-041-24-00-5 (B) Reclamante: Ramão Alves de Jesus X

Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOPIER PARCIALMENTE os pedidos formulados por RAMÃO ALVES DE JESUS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado como projeção no tempo;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 08/12;
décimo terceiro proporcional à razão de 08/12;
salários atrasados referentes ao período de 13/11/05 a 23/01/06;
salário família;

depósitos fundiários mais multa de 40%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput), Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.700,00, no importe de R\$ 34,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar da não liquidação, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 141/147)

00158-2006-041-24-00-8 (B) Reclamante: Dionísio Paulo dos Santos X Reclamada: Construfaz Engenharia Ltda. Isso posto, decido, nos termos da fundamentação supra, ACOPIER PARCIALMENTE os pedidos formulados por DIONÍSIO PAULO DOS SANTOS em Ação Trabalhista que move contra CONSTRUFZ - ENGENHARIA LTDA., DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO E AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENHIMENTO para: a) julgar improcedentes os pedidos formulados em face da segunda ré; b) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada no tocante a todas as verbas deferidas neste decurso; c) condenar a primeira demandada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra, as seguintes parcelas que deverão ser apuradas em liquidação por cálculos:

aviso prévio indenizado;
férias proporcionais mais 1/3 à razão de 04/12 avos;
décimo terceiro proporcional à razão de 04/12 avos;

salário atrasado de novembro/05 e saldo de salário de 13 dias de dezembro/05;
depósitos fundiários à razão de 11,2%;
multas dos artigos 467 e 477 da CLT;
horas extras e reflexos.

Abatam-se as importâncias recebidas pelo autor, conforme determinado no item 6 retro.

Atualização monetária de acordo com a Lei n. 8.177/91 (art. 39, caput), Juros de mora na forma do art. 883 da CLT, da Lei n. 8.177/91 (art. 39, § 1º) e da Súmula n. 200 do TST.

Custas pela primeira sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00. A segunda e a terceira reclamada são isentas do recolhimento face ao disposto no inciso I, do artigo 790-A da CLT. Descontos fiscais na forma do Provimento nº 03/05 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias incidentes, nos termos da Lei 8.212/91, sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença.

Deixo de determinar a remessa dos autos ao E. TRT para reexame oficial, posto que o valor da condenação, apesar da não liquidação, é sem sombra de dúvida inferior a 60 salários mínimos (CPC, art. 475, § 2º e Súmula 303 do TST).

Ciente o autor.
Intimem-se as rés.
Nada mais.
(Folha(s): 115/121)

Vara do Trabalho de Fátima do Sul

00006982/MS ADELMO PRADELA

00126-2006-106-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Vânia Simone Pegoraro Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o i. procurador da autora para se manifestar no prazo de 10 dias, indicando o correto e atual endereço da ré ou requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
(Folha(s): 48)

00251-2006-106-24-00-3 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Luiz Seichi Kamimura Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o i. procurador da autora para se manifestar no prazo de 10 dias, indicando o correto e atual endereço da ré ou requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
(Folha(s): 53)

00006292/MS LUIZ GOMES DE SOUSA

00326-2006-106-24-00-6 (B) Reclamante: Marta Anacleta dos Santos X Reclamada: Sial Incorporadora Construtora Administração e Representações Ltda Vistos etc.

Retire-se o feito de pauta.
Intime-se o i. procurador da reclamante para se manifestar no prazo de 10 dias, indicando o correto e atual endereço da reclamada ou requerendo o que entender de direito, sob pena de indeferimento da petição inicial.
(Folha(s): 11)

Vara do Trabalho de Jardim

00007675/MS LEONARDO AVELINO DUARTE

00592-2005-076-24-00-0 (B) Reclamante: Sandro Alencar Fonseca X Reclamada: Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 248/253. Posto isso e analisado o mais que consta dos autos da reclamatória trabalhista promovida por SANDRO ALENCAR FONSECA em face da FAZENDA SANTA OTÍLIA AGRO-PECUÁRIA LTDA, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada ao que segue:

1. pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os seguintes títulos:

1. 1. adicional de periculosidade e reflexos, devidos durante todo o contrato de trabalho;

1. 2. horas de sobreaviso e reflexos, devidos a partir de fevereiro de 2003 até o término do contrato de trabalho;

2. pagar honorários ao perito nomeado pelo juiz, Dr. ERICK CAPOBIANCO, valor fixado em R\$ 1.000,00;

3. recolher a contribuição previdenciária decorrente desta sentença. Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução salarial. Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da competência do crédito e juros de mora a partir do ajuizamento, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c art. 883 da CLT, isso onde não ficou especificado de modo diferente.

Imposto de renda, se cabível, será retido e recolhido na forma da lei.

Ao reclamante, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 500,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se, partes e perito. (Folha(s): 248/253)

00007802/MS RUBENS LIMA DOS SANTOS

00592-2005-076-24-00-0 (B) Reclamante: Sandro Alencar Fonseca X Reclamada: Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 248/253. Posto isso e analisado o mais que consta dos autos da reclamatória trabalhista promovida por SANDRO ALENCAR FONSECA em face da FAZENDA SANTA OTÍLIA AGRO-PECUÁRIA LTDA, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada ao que segue:

1. pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os seguintes títulos:

1. 1. adicional de periculosidade e reflexos, devidos durante todo o contrato de trabalho;

1. 2. horas de sobreaviso e reflexos, devidos a partir de fevereiro de 2003 até o término do contrato de trabalho;

2. pagar honorários ao perito nomeado pelo juiz, Dr. ERICK CAPOBIANCO, valor fixado em R\$ 1.000,00;

3. recolher a contribuição previdenciária decorrente desta sentença. Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução salarial. Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da competência do crédito e juros de mora a partir do ajuizamento, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c art. 883 da CLT, isso onde não ficou especificado de modo diferente.

Imposto de renda, se cabível, será retido e recolhido na forma da lei.

Ao reclamante, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 500,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se, partes e perito. (Folha(s): 248/253)

00004908/MS SIDNEI ESCUDERO PEREIRA

00592-2005-076-24-00-0 (B) Reclamante: Sandro Alencar Fonseca X Reclamada: Fazenda Santa Otília Agropecuária Ltda. Tomar ciência da decisão de f. 248/253. Posto isso e analisado o mais que consta dos autos da reclamatória trabalhista promovida por SANDRO ALENCAR FONSECA em face da FAZENDA SANTA OTÍLIA AGRO-PECUÁRIA LTDA, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, condenando a reclamada ao que segue:

1. pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os seguintes títulos:

1. 1. adicional de periculosidade e reflexos, devidos durante todo o contrato de trabalho;

1. 2. horas de sobreaviso e reflexos, devidos a partir de fevereiro de 2003 até o término do contrato de trabalho;

2. pagar honorários ao perito nomeado pelo juiz, Dr. ERICK CAPOBIANCO, valor fixado em R\$ 1.000,00;

3. recolher a contribuição previdenciária decorrente desta sentença. Tudo nos termos e limites da fundamentação supra.

Liquidação de sentença por simples cálculos, observando-se a evolução salarial. Atualização monetária a partir do mês subsequente ao da competência do crédito e juros de mora a partir do ajuizamento, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91 c/c art. 883 da CLT, isso onde não ficou especificado de modo diferente.

Imposto de renda, se cabível, será retido e recolhido na forma da lei.

Ao reclamante, concedo os benefícios da justiça gratuita.

Custas calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 500,00, a cargo da reclamada.

Intimem-se, partes e perito. (Folha(s): 248/253)

Vara do Trabalho de Mundo Novo

00023928/PR ABNER DE ALMEIDA

00025-2006-051-24-00-9 (B) Reclamante: José Edson Ferreira de Souza X Reclamada: Latifúndios Mundo Novo Ltda. J. Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intimando-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões.
(Folha(s): 365)

00002414/MS JAIR DE ALENCAR

00093-2006-051-24-00-8 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Vanderli Cassiola Rovari da Silva J. Intime-se as autoras para que no prazo de 10 dias recolha as custas processuais arbitradas às fl.23 dos autos, o seu não recolhimento implicará na anotação do débito no livro próprio desta Vara, proibindo expedição de certidão negativa em nome das devedoras pelo prazo de 5 anos. Após o prazo concedido, independente da forma praticada, arquivem-se os autos.
(Folha(s): 28)

00010495/MS LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00174-2006-051-24-00-8 (AIND) Autor: Fábio Martins de Jesus X Réu: Bom Jesus - Indústria e Comércio de Móveis e Madeira Ltda. Pela presente fica V.Sa. notificado a comparecer a audiência do dia 13/09/2006, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 66)

00008911/MS MARCELO LABEGALINI ALLY

00174-2006-051-24-00-8 (AIND) Autor: Fábio Martins de Jesus X Réu: Bom Jesus - Indústria e Comércio de Móveis e Madeira Ltda. Pela presente fica V.Sa. notificado a comparecer a audiência do dia 13/09/2006, às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
(Folha(s): 66)

00008818/MS PAULO SERGIO QUEZINI

00285-2006-051-24-00-4 (B) Reclamante: Celso Luis Silva X Reclamada: L. B. SILVA FERNANDES-ME. Vistos etc. Int. o i. patrono do rte. para que forneça o correto e atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de 10 dias.
(Folha(s): 60)

Vara do Trabalho de Naviraí

00005989/MS ALESSANDRA MACHADO ALBA

00020-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: ORIVALDO VALEJO MOREIRA X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiantamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem.

Perito, proveniente do latim peritus, formado pelo verbo perire, com o significado de experimentar, saber por experiência, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico.

Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque audia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume munus público do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dai porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode recusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);

- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);

- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);

- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);

- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC). Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestado, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é ilegal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDH do C. TST.

"MANDADO DE SEGURANÇA CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade como o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DQMS N° 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou.

E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.

b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.

Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido.

Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.

Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.

Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.

(Folha(s): 331/334)

00045-2005-086-24-00-2 (AIND) Autor: Silvanete de Brito X Réu: Bertin Ltda Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiantamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente

assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem,

Perito, proveniente do latim *peritus*, formado pelo verbo *perior*, com o significado de *experimental*, *saber por experiência*, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico.

Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume *munus público* do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dai porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 145, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode recusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC).

Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestado, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é ilegal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDH do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade como o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou.

E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

- a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.
 - b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.
- Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.
- Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.
- Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.
- (Folha(s): 167/170)

00340-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Eunice da Silva Moura X Reclamada: Bertin Ltda Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem,

Perito, proveniente do latim *peritus*, formado pelo verbo *perior*, com o significado de *experimental*, *saber por experiência*, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico.

Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de

dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume *munus público* do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dai porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode recusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC).

Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestado, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é ilegal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDH do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade como o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou.

E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

- a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.
 - b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.
- Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.
- Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.
- Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.
- (Folha(s): 243/246)

00143-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Santiago da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA ...Em razão do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDILSON SANTIAGO DA SILVA em face de BERTIN LTDA. a fim de declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com data de 09.03.2006 e determinar o pagamento de verbas rescisórias e horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do dispositivo. ...

Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. (Folha(s): 281/286)

00144-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Sueli Scatolín de Paula X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem,

Perito, proveniente do latim *peritus*, formado pelo verbo *perior*, com o significado de *experimental*, *saber por experiência*, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico.

Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume *munus público* do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dai porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode recusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC).

Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestado, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é ilegal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDH do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade como o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou.

E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

- a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.
 - b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.
- Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.
- Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.
- Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.
- (Folha(s): 263/266)

00189-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Moreira da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Homologo a avença noticiada pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

II - Em relação ao débito previdenciário, tratando-se de direito acessório cujo fato gerador reside no pagamento do crédito trabalhista, retifique-se os cálculos os quais deverão estar consubstanciados nas parcelas avançadas (f. 197), a cargo da executada.

III - Custas processuais e da contabilidade às expensas da reclamada, conforme os cálculos de f. 193, sem prejuízo de atualizações futuras.

IV - Intime-se a reclamada para efetuar os respectivos recolhimentos no prazo de cinco dias, pena de prosseguimento da execução, autorizada a expedição das guias específicas.

V - Após, dos recolhimentos previdenciários, dê vistas ao INSS no prazo de dez dias.

VI - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 199)

00010299/MS CAMILO HENRIQUE SILVA

00168-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Remoaldo Garcia X Reclamada: AUTO POSTO JUTI LTDA. REP. P/ SOCIO DONATO MENEGETTI Vistos.

Ante a anuência da Autarquia Previdenciária com os recolhimentos efetuados pela ré, cumpre-se o disposto na parte final do item II do despacho de f. 67.

Intimem-se as partes.
(Folha(s): 73)

00007478/MS CARLOS EDILSON DA CRUZ

00171-2006-086-24-00-8 (B) Reclamante: CELINO APARECIDO DA SILVA X Reclamada: ANTONIO NESPOLO Vistos

I - Tendo em vista o bloqueio na conta corrente do executado, e face da ordem preferencial estampada no art. 655 do CPC, levante-se a penhora de f. 34.

II - Converta o referido bloqueio (f. 60) em penhora.

III - Intime-se o executado, inclusive para fins do art. 884 da CLT.
(Folha(s): 76)

00151018/SP ELOÁ ALVES MACHADO

00168-2006-086-24-00-4 (B) Reclamante: Remoaldo Garcia X Reclamada: AUTO POSTO JUTI LTDA. REP. P/SOCIO DONATO MENEGHETTI Vistos.

Ante a anuência da Autarquia Previdenciária com os recolhimentos efetuados pela ré, cumpre-se o disposto na parte final do item II do despacho de f. 67.

Intimem-se as partes.
(Folha(s): 73)

00003702/MS GAZE FEIZ AIDAR

00154-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: Valmir Soares do Nascimento X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 295/353, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da parte reclamada no montante de R\$ 5.540,84, atualizados até 30.06.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 4.357,70;

b) INSS (total): R\$ 858,98;

c) custas processuais: R\$ 94,87;

d) custas da contadoria: R\$ 23,72;

e) IRPF: R\$ 205,57.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal, acompanhada das guias específicas;

III - Ciente o INSS dos cálculos (f. 354), vistas à parte autora para fins do art. 879 da CLT

IV - Havendo pagamento integral, após o decurso do prazo legal librem-se os valores aos credores, intimando-os para recebimento, quitem-se os demais débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).

(Folha(s): 355).

00159-2005-086-24-00-2 (B) Reclamante: Maurício de Souza Soares X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de f. 276/321, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da parte reclamada no montante de R\$ 4.742,20, atualizados até 30.06.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 3.913,60;

b) INSS (total): R\$ 660,33;

c) custas da contadoria: R\$ 21,00;

d) IRPF: R\$ 147,27.

II - Execute-se, expedindo-se citação via postal, acompanhada das guias específicas;

III - Ciente o INSS dos cálculos (f. 322), vistas à parte autora para fins do art. 879 da CLT.

IV - Havendo pagamento integral, após o decurso do prazo legal librem-se os valores aos credores, intimando-os para recebimento, quitem-se os demais débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).

(Folha(s): 323)

00169-2005-086-24-00-8 (B) Reclamante: José Roberto Leite de Carvalho X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Intimo V.S. para que retire na Eg. Vara do Trabalho de Naviraí o alvará para levantamento do depósito de FGTS nº 90/2006, no prazo legal.

(Folha(s): 297)

00026785/PR GILBERTO JULIO SARMENTO

00304-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos dos Santos X Reclamada: Aureo Cassiano Fica o presente feito incluído na pauta de audiências dia 13.09.2006 às 14:30h, mantidas as cominações da ata de f. 19.

(Folha(s): 43)

00360-2006-086-24-00-0 (AIND) Autor: Cleinir Albina Bettler da Silva X Réu: Espólio de Euclides Antônio Fabris ...ISSO POSTO, declaro incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as nossas homenagens.

Prejudicado o prazo conferido às autoras (f. 38).

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13.09.2006.

(Folha(s): 72/74)

00008984/MS JOSE ANTONIO SOARES NETO

00117-2005-086-24-00-1 (B) Reclamante: Ronaldo Alves da Silva X Reclamada: Edmar Luiz Pereira Vistos.

I - ..., intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de trinta dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizada para a hipótese.

II - Intime-se.

(Folha(s): 50)

00002388/MS JOSE IZAURI DE MACEDO

00019-2005-086-24-00-4 (RO) Recorrente: José Silvestrin X Recorrido: COOPERNAVI Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar de Naviraí Vistos.

Face ao Recurso Ordinário interposto pelo autor às f. 320/343, vistas à ré para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal.

(Folha(s): 390)

00360-2006-086-24-00-0 (AIND) Autor: Cleinir Albina Bettler da Silva X Réu: Espólio de Euclides Antônio Fabris ...ISSO POSTO, declaro incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, com as nossas homenagens.

Prejudicado o prazo conferido às autoras (f. 38).

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 13.09.2006.

(Folha(s): 72/74)

00012605/PR LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

00325-2005-086-24-00-0 (B) Reclamante: ARLIRIO FRANCISCO

CALISTO X Reclamada: Agropecuária Maragogipe Ltda. Vistos.

I - Recebo o Agravado de Petição interposto pela executada eis que satisfeitos os pressupostos legais.

II - Vistas ao exequente e ao INSS para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal, iniciando-se por aquele.

(Folha(s): 417)

00351-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Valdirino de Souza X Reclamada: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Vistos.

Promova-se o desarquivamento dos autos a fim de que se efetue a liberação do crédito trabalhista (f. 93 e 103) através da expedição de alvará judicial, no prazo de dez dias.

Após, retomem-se ao arquivo.

Intimem-se.

(Folha(s): 115)

00056-2006-086-24-00-3 (B) Reclamante: DAVI DE LARA MONTEIRO X Reclamada: Agropecuária Maragogipe S.A. Vistos.

I - Recebo o Agravado de Petição interposto pela executada eis que satisfeitos os pressupostos legais.

II - Vistas ao exequente e ao INSS para, querendo, apresentar contra razões no prazo legal, iniciando-se por aquele.

(Folha(s): 464)

00008870/MS LUIZ CARLOS SILVA :

00311-2005-086-24-00-7 (L) Autor: Ministério Público do Trabalho X Réu: Município de Itaquiraí Em razão do exposto, decido rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO face de MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS a fim de absolvê-lo de qualquer obrigação, relativos aos pleitos contidos na inicial.

Custas pelo autor, dispensadas.

(Folha(s): 237/242)

0010.195/MS RODRIGO RUIZ RODRIGUES,

00020-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: ORIVALDO VALEJO MOREIRA X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiantamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem:

Perito, proveniente do latim peritus, formado pelo verbo perior, com o significado de experimentar, saber por experiência, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico.

Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume munus público do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dal porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode escusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);

- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);

- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);

- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);

- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC).

Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestados, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é ilegal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDI-I do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou.

E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.

b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.

Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido.

Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.

Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.

Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.

(Folha(s): 331/334)

00045-2005-086-24-00-2 (AIND) Autor: Silvaneta de Brito X Réu: Bertin Ltda Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiantamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem:

Perito, proveniente do latim peritus, formado pelo verbo perior, com o significado de experimentar, saber por experiência, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico.

Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume munus público do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dal porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode escusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);

- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);

- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);

- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);

- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);

- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC).

Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestados, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é ilegal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDI-I do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou. E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

- a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.
- b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.
- Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.
- Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.
- Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.
- (Folha(s): 167/170)

00340-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Eunice da Silva Moura X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem.

Perito, proveniente do latim *peritus*, formado pelo verbo *perior*, com o significado de experimentar, saber por experiência, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico. Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume munus público do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dal porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode escusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC). Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido da antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestados, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é legal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDI-I do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade como o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou. E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

- a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.
- b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por

processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.

Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.

Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.

Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.

(Folha(s): 243/246)

00005-2006-086-24-00-1 (B) Reclamante: MARCIO DA SILVA SOUZA X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Tendo em vista que o saldo encontrado em conta judicial é inferior ao débito exequendo atualizado (fls. 263/264), suspendo, por ora, as determinações contidas no despacho de f. 259.

II - Intime-se a executada para que efetue o recolhimento da diferença apresentada, R\$ 407,49, no prazo de dez dias, autorizada a expedição das guias específicas, pena de prosseguimento da execução.

III - Após, v. conclusos.

(Folha(s): 265)

00143-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Adilson Santiago da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA ...Em razão, do exposto, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDILSON SANTIAGO DA SILVA em face de BERTIN LTDA, a fim de declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, com data de 09.03.2006 e determinar o pagamento de verbas rescisórias e horas extras e reflexos, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do dispositivo.

Custas pelo réu, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação.

(Folha(s): 281/286)

00144-2006-086-24-00-5 (B) Reclamante: Sueli Scatolin de Paula X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos:

O Sr. Perito, Dr. Roberto S. Borges Jr., peticionou ao Juízo solicitando o adiamento de parte dos honorários periciais a fim de custear a realização das perícias.

No entanto, o requerimento foi indeferido, pois a pretensão é incompatível com o processo do trabalho.

Em razão do decidido, o Perito declinou do encargo anteriormente assumido sob o argumento de que não possui condições financeiras para o desenvolvimento dos trabalhos.

Pois bem.

Perito, proveniente do latim *peritus*, formado pelo verbo *perior*, com o significado de experimentar, saber por experiência, é a pessoa que faz o exame dos fatos dos quais o juiz não tem conhecimento técnico. Não é um mero convidado do processo e que pode, a qualquer tempo, declinar o convite. Sua participação assume capital importância no processo porque auxilia o Estado no cumprimento do seu dever de dizer o direito.

Em verdade, ao aceitar o encargo proposto pelo Juízo, o perito assume munus público do qual não pode dispor eis que sua atividade é pautada em benefício da coletividade e da ordem social.

Dal porque a lei dispõe que o Perito tem o dever de cumprir o ofício (art. 146, CPC) e o cumprirá escrupulosamente (art. 424, CPC).

O Perito, sim, pode escusar o encargo, entretanto, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias contados da intimação da sua nomeação, alegando motivo legítimo.

No caso dos autos, o Perito nomeado não apresentou sua escusa no prazo legal e somente após expirado o prazo fixado para a apresentação do laudo técnico é que vem em Juízo procurar se exonerar da atribuição para não onerar economicamente.

Note-se que o Perito vindicou nos processos abaixo alinhados a antecipação de honorários em 14.07.06 e, após o indeferimento do pretendido, declinou em 07.08.06 do encargo, após expirado o prazo legal para essa iniciativa e até mesmo a entrega do trabalho:

- PROC. 00045-2005 (intimado em 20.04.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00095-2006 (intimado em 27.04.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00252-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00340-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00304-2005 (intimado em 08.05.06, prazo de 45 dias para o laudo);
- PROC. 00144-2006 (intimado em 23.05.06, prazo de 30 dias para o laudo);
- PROC. 00020-2005 (intimado em 13.06.06, prazo de 60 dias para o laudo);
- PROC. 00091-2005 (intimado em 23.06.06, prazo de 45 dias para o laudo).

Nos autos apontados, o Perito além de não tomar as diligências cabíveis e esperadas no exercício público de auxílio judicial que estava investido, permanecendo inerte durante o transcurso do prazo fixado, deixou transcorrer o prazo para declinar do encargo (art. 423, CPC) ou para solicitar a prorrogação dos prazos estipulados (art. 432, CPC). Evidentemente que tardia e ilegítima é a escusa apresentada, ainda mais quando todos os processos permaneceram parados injustificadamente por mais de 120 dias, em evidente afronta à celeridade e eficiência, notas marcantes da Justiça do Trabalho, e em franco prejuízo aos jurisdicionados.

A bem da verdade, o Perito viu recusado seu pedido de antecipação de honorários prévio e este foi o motivo da recusa.

Entretanto, importante que se diga, mais uma vez, que a antecipação dos honorários é incompatível com a legislação processual trabalhista, cujo pagamento de despesas processuais é pós-retributivo do serviço prestados, ocorrendo o recolhimento após o trânsito em julgado da decisão (art. 789, § 1º, da CLT).

Assim, como os honorários periciais têm natureza de custas do processo, o indeferimento da pretensão do perito não é legal, nem injusta, e nesse sentido caminha a Orientação Jurisprudencial n. 98 da SDI-I do C. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade como o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente de depósito." (gn)

Também importante pontuar que a Justiça do Trabalho não compactua com o trabalho sem remuneração e, em razão disso, se a parte sucumbente no objeto da perícia é aquela beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão suportados pela UNIÃO e nesse sentido é a jurisprudência do nosso E. Regional:

"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SUCUMBÊNCIA DO HIPOSSUFICIENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELOS HONORÁRIOS DO PERITO. De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, compete ao Estado

prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, sucumbente o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, no objeto da perícia, deve a União responder pelos honorários do perito. Recurso a que se nega provimento" (PROC. N. 00063-2005-004-24-00-3, Rel. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, DO/MS Nº 6746 de 09/06/2006)

Diante de tal cenário, considero ilegítima a escusa do Perito para o cumprimento do encargo que livremente aceitou. E à vista do prejuízo sofrido pelas partes de forma mediata, e do Estado de forma imediata:

- a) Determino, com fulcro no art. 424, II, parágrafo único do CPC, a expedição de ofício ao CRM/PR, com cópia da presente decisão para que tome as providências legais cabíveis.
- b) Fixo a multa de 20% sobre o salário mínimo (R\$ 350,00) por processo, devendo ser depositada em conta judicial, valor que reverterá às partes, pro rata. Prazo de dez dias, pena de execução.
- Por fim, pelas razões expostas, destituo o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior, CRM 18.009, do encargo anteriormente assumido. Para a realização da perícia, nomeio o Dr. Raul Grigoletti, CRM/MS nº 1.192, médico do trabalho, nos termos determinados pelo despacho de nomeação anterior.
- Intimem-se as partes e o Dr. Roberto dos Santos Borges Júnior do inteiro teor da presente decisão.
- Intime-se o perito nomeado para o início dos trabalhos.
- (Folha(s): 263/266)

00189-2006-086-24-00-0 (B) Reclamante: Roberto Moreira da Silva X Reclamada: BERTIN LTDA Vistos.

I - Homologo a avença noticiada pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

II - Em relação ao débito previdenciário, tratando-se de direito acessório cujo fato gerador reside no pagamento do crédito trabalhista, retiliquem-se os cálculos os quais deverão estar consubstanciados nas parcelas avançadas (f. 197), a cargo da executada.

III - Custas processuais e da contadoria as expensas da reclamada, conforme os cálculos de f. 193, sem prejuízo da atualizações futuras.

IV - Intime-se a reclamada para efetuar os respectivos recolhimentos no prazo de cinco dias, pena de prosseguimento da execução, autorizada a expedição das guias específicas.

V - Após, dos recolhimentos previdenciários, dê vistas ao INSS no prazo de dez dias.

VI - Intimem-se as partes.

(Folha(s): 199)

00003909/MS RUDIMAR JOSE RECH

00184-2005-086-24-00-8 (B) Reclamante: Ailton Carlos Prates X Reclamada: Frigorífico Margem Ltda. Vistos.

I - Em face da condenação havida, homologo os cálculos de fls. 280/322, inclusive no que se refere ao crédito previdenciário, fixando o débito da parte reclamada no montante de R\$ 8.602,40, atualizados até 31.08.06, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros, de acordo com as seguintes rubricas:

- a) principal (já deduzido o INSS e IRPF): R\$ 5.532,60;
- b) INSS (total): R\$ 1.980,07;
- c) custas processuais: R\$ 137,33;
- d) custas da contadoria: R\$ 34,33;
- e) IRPF: R\$ 918,07.

II - Executa-se, expedindo-se citação via postal, acompanhada das guias específicas;

III - Cliente o INSS dos cálculos (f. 323), vistas à parte autora para fins do art. 879 da CLT;

IV - Havendo pagamento integral, após o decurso do prazo legal liberem-se os valores aos credores, intimando-os para recebimento; quitem-se os demais débitos e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo (art. 198 e ss. do PGC - TRT da 24ª Região).

(Folha(s): 324)

00002248/MS SUELI ERMINIA BELAO PORTILHO

00351-2005-086-24-00-9 (B) Reclamante: Valdirino de Souza X Reclamada: Copasul Cooperativa Agrícola Sulmatogrossense Vistos.

Promova-se o desarmamento dos autos a fim de que se efetue a liberação do crédito trabalhista (fls. 93 e 103) através da expedição de alvará judicial, no prazo de dez dias.

Após, retomem-se ao arquivo.

Intimem-se.

(Folha(s): 115)

0004653A/MS TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ

00304-2006-086-24-00-6 (B) Reclamante: José Carlos dos Santos X Reclamada: Aureo Cassiano Fica o presente feito incluído na pauta de audiências dia 13.09.2006 às 14:30h, mantidas as cominações da ata de fls. 19.

(Folha(s): 43)

Vara do Trabalho de Nova Andradina

00003649/MS ADRIÃO COELHO PEREIRA

00281-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de José Ferreira de Souza X Reclamada: Nelson Batistelli 1. Tendo em vista as alegações do autor e a concordância do demandado, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 23.08.2006, às 15:00 horas. 3. Intimem-se. 4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 34)

00560-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Emerson Jesus de Almeida X Reclamada: Construtora Nivel Ltda -Me O reclamante deverá, no prazo de 05 dias, informar nos autos o novo endereço da reclamada, pena de arquivamento do feito. Em consequência, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05.09.2006, às 14:35 horas. Intime-se, com urgência. Com a informação do novo endereço, anote-se e inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais, notificando-se as partes, sendo o reclamante por seu patrono e, a reclamada, diretamente, com cópia da inicial. Decorrido in albis o prazo concedido no item 1 supra, arquivem-se os autos, se em termos, observando-se o art. 42 do PGC. (Folha(s): 16)

00010738/MS ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE

00684-2004-056-24-00-5 (B) Reclamante: Zélia Henrique dos Santos X Reclamada: Emerson Barreto do Amaral Faça o resultado negativo das praças realizadas, dê-se vista ao exequente, pelo prazo de 10 dias, a fim de requerer o que de direito. Intime-se. (Folha(s): 49)

00217716/SP CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA

00575-2005-056-24-00-9 (B) Reclamante: Ademir Pinheiro dos Santos X Reclamada: Cláudia Marieta Barbosa Martins 1. Junte-se. 2. Aguarde-se por 15 dias, a comprovação do deferimento do parcelamento junto ao INSS. 3. Comprovado, atualize-se o débito exequendo, excluindo-se o valor devido a título previdenciário, sendo, prosiga-se na execução. 4. Intime-se. 5. Dê-se ciência à Sra. Oficial de Justiça. (Folha(s): 101)

00009887/MS ELAINE CRISTINA DE MELO LOPES

00902-2005-056-24-00-2 (B) Reclamante: José Luiz do Nascimento X Reclamada: Sidney Tavares Videira Tendo em vista que a reclamada não foi intimada acerca do despacho de fl. 15 e em face da certidão supra, o exequente deverá, em 10 dias, fornecer o endereço atual do executado, ou requerer o que entender de direito. (Folha(s): 27)

00003828/MS JOSÉ ANTONIO VIEIRA

00877-2005-056-24-00-7 (B) Reclamante: Adelmo Celestino Farias X Reclamada: Coopavil Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivinhema Ltda Tendo em vista o silêncio da exequente, defiro o pedido de parcelamento do débito exequendo formulado pela demandada, em 03 parcelas, a começar de 01/09/2006. Observe-se, no entanto, que o depósito deverá ser feito em uma conta judicial, comprovando-se nos autos o pagamento de cada parcela com a devida atualização. (Folha(s): 106)

00006066/MS MARCELOS ANTONIO ARISI

00215-2006-056-24-00-8 (AIND) Autor: Sebastião Antônio Costa Filho X Réu: CLAVIMA - Indústria e Comércio de Móveis Ltda Manifeste-se a reclamada, em dez dias, quanto ao cumprimento da obrigação pelo reclamante no que se refere a apresentação do atestado médico. (Folha(s): 41)

00331-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Ivan Costa Salazar X Reclamada: I M A de Lima - Epp 1. Junte-se. 2. Por ora, aguarde-se o pagamento da última parcela do acordo e comprovação de cumprimento das demais determinações constantes da decisão de fl. 28. 3. Intime-se. (Folha(s): 32)

00009643/MS RICARDO BATISTELLI

00281-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Espólio de José Ferreira de Souza X Reclamada: Nelson Batistelli 1. Tendo em vista as alegações do autor e a concordância do demandado, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 2. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 23.08.2006, às 15:00 horas. 3. Intime-se. 4. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. (Folha(s): 34)

00007535/MS WANDERSON SOUZA C. PEREIRA

00408-2006-056-24-00-9 (B) Reclamante: Valdeci de Jesus Soares dos Anjos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00409-2006-056-24-00-3 (B) Reclamante: Emília Alves Andrade X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 37)

00410-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Fabiana Oliveira Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00411-2006-056-24-00-2 (B) Reclamante: Rosimeire de Oliveira Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00412-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Maria Aparecida Jesus da Hora dos Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 41)

00413-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Isabel Teixeira de Oliveira X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 39)

00414-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Maria das Dores da Silva Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 33)

00415-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Suzana Luiz X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 37)

00416-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Maria Helena Almeida de Souza Bachiega X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 34)

00417-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Aparecida da Silva X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. 1. Junte-se. 2. A reclamante para as providências solicitadas, em 05 dias. 3. Intime-se. (Folha(s): 33)

00418-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Eunice Ferreira dos Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 36)

00419-2006-056-24-00-9 (B) Reclamante: Ednéia Soares Nunes X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 34)

00420-2006-056-24-00-3 (B) Reclamante: Nautessi Teixeira de Souza X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Apresente a reclamante sua CTPS, no prazo de cinco dias. (Folha(s): 31)

00421-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Adriano de Araújo Figueiredo X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00422-2006-056-24-00-2 (B) Reclamante: Daniela Cardosos Ferreira X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 40)

00423-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Solange dos Santos Torres X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00424-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Alécia Tais Gonçalves X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 36)

00425-2006-056-24-00-6 (B) Reclamante: Dimas Lourenço Neves X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 37)

00426-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Renato Cardozo Andrade X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00427-2006-056-24-00-5 (B) Reclamante: Cristiano Caldas dos Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 34)

00428-2006-056-24-00-0 (B) Reclamante: Vandete de Souza Ferreira X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 38)

00429-2006-056-24-00-4 (B) Reclamante: Maria Izabel dos Santos X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 37)

00430-2006-056-24-00-9 (B) Reclamante: Ana Cláudia Soares de Oliveira X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 39)

00432-2006-056-24-00-8 (B) Reclamante: Mateus Silvério Gonzaga Gomes X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 34)

00433-2006-056-24-00-2 (B) Reclamante: Vanessa Soares de Oliveira X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 33)

00434-2006-056-24-00-7 (B) Reclamante: Claudenice Gímenes Crivelli X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 33)

00435-2006-056-24-00-1 (B) Reclamante: Josina Teixeira Barbosa X Reclamada: Kgb - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. Junte-se, mantendo-se as guias CD/SD arquivadas em pasta própria, devendo o reclamante retirá-la, em 05 dias. Intime-se. (Folha(s): 34)

Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste

00008353/MS ALEXANDRE MORAIS CANTERO

00477-2005-081-24-00-1 (B) Reclamante: Instituto Nacional do Seguro Social X Reclamada: Verdes Mares Administradora e Corretora de Seguros Ltda "...2. Defiro o pedido de parcelamento do débito previdenciário formulado pelo aacionado, em 03 parcelas, vencíveis no dia 10 de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, a começar de 10.09.2006. Observe-se, no entanto, que o valor de cada parcela deverá ser atualizado pela Secretaria da Vara à época de seu recolhimento. 3. Intime-se..." (Folha(s): 115)

00007463/MS ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA

00106-2006-081-24-00-0 (B) Reclamante: Fabrício Rodrigues Simões X Reclamada: Antônio Carlos Fragozo - ME Tendo em vista a solicitação de fl. 38 esclareço que, para apuração das horas extras deferidas, deverão ser consideradas as seguintes jornadas: a) 2ªs às 5ªs feiras: das 19:00 às 03:30 horas, sem intervalo; b) 6ªs feiras das 19:00 às 04:30 horas, sem intervalo; c) sábado: 1. das 12:00 às 16:00 horas; 2. das 19:00 às 05:00 horas, sem intervalo; e, d) domingos: 1. das 12:00 às 16:00 horas; 2. das 19:00 às 03:00 horas, sem intervalo. 2. Portanto, devolvam-se os autos ao Gabinete Especializado, junto ao E. Regional, a fim de serem elaborados os cálculos de liquidação, observando-se ainda o abatimento autorizado pelo reclamante, consoante termo de conciliação acostado à fl. 47. (Folha(s): 48)

00009069/MS CÉLIA REGINA BERNARDO DA SILVA

00251-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: Adma da Silva Pereira X Reclamada: Lucimara Vilela Nascimento comparecer a secretaria da vara para retirar crédito (Folha(s): 116)

00169-2006-081-24-00-7 (B) Reclamante: Constancio Brites X Reclamada: Luciano Ros Carpanez - ME. "... 2. De-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, manifestar-se quanto às alegações do reclamante, que notícia descumprimento do acordo, no tocante à 1ª parcela, vencendo em 10.08.2006. 3. No silêncio, atualize-se o crédito do reclamante, acrescendo-se a multa pactuada - 30% -, consoante ata de fl. 18. 4. Em seguida, execute-se. 5. Intime-se. S.G.O., 24.08.2006." (Folha(s): 20)

00095406/MS FRANCO GUERINO DE CARLI

00165-2005-081-24-00-8 (B) Reclamante: Iara José Severo Soares X Reclamada: Lucimara Vilela Nascimento - ME Considerando que a exequente não ter logrado êxito em encontrar bens da devedora, nos termos da petição de fl. 35. Considerando os termos do § 2º do art. 40 da Lei 6830/80, suspendo o curso da execução, até provocação da parte interessada. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80, com redação da Lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo Intime-se. (Folha(s): 36)

00166-2005-081-24-00-2 (B) Reclamante: Maria Francisca de Moraes X Reclamada: Lucimara Vilela Nascimento - ME Considerando que a exequente não ter logrado êxito em encontrar bens da devedora, nos termos da petição de fl. 34. Considerando os termos do § 2º do art. 40 da Lei 6830/80, suspendo o curso da execução, até provocação da parte interessada. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º do art. 40 da Lei 6830/80, com redação da Lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação à exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se. (Folha(s): 35)

00209-2005-081-24-00-0 (B) Reclamante: William Lúcio do Nascimento X Reclamada: Antônio Francisco da Silva Promoções - ME "Vistos etc. 1. Tendo em vista o resultado negativo das ordens de bloqueio eletrônico em contas correntes ou aplicações financeiras pertencentes à executada, consoante documentos de fls. 32-35, a Secretaria deverá: a) mediante

consultas junto ao banco de dados do DETRAN, verificar a existência de veículos em nome da reclamada; e, b) oficiar ao SRI local, a fim de solicitar-lhe informações acerca da existência de imóveis pertencentes à executada. 2. De-se ciência ao exequente, por seu patrono. S.G.O., 17.08.2006." (Folha(s): 35(verso))

00003448/MS JARI ALVES CORRÊA

00106-2006-081-24-00-0 (B) Reclamante: Fabrício Rodrigues Simões X Reclamada: Antônio Carlos Fragozo - ME Tendo em vista a solicitação de fl. 38 esclareço que, para apuração das horas extras deferidas, deverão ser consideradas as seguintes jornadas: a) 2ªs às 5ªs feiras: das 19:00 às 03:30 horas, sem intervalo; b) 6ªs feiras das 19:00 às 04:30 horas, sem intervalo; c) sábado: 1. das 12:00 às 16:00 horas; 2. das 19:00 às 05:00 horas, sem intervalo; e, d) domingos: 1. das 12:00 às 16:00 horas; 2. das 19:00 às 03:00 horas, sem intervalo. 2. Portanto, devolvam-se os autos ao Gabinete Especializado, junto ao E. Regional, a fim de serem elaborados os cálculos de liquidação, observando-se ainda o abatimento autorizado pelo reclamante, consoante termo de conciliação acostado à fl. 47. (Folha(s): 48)

00006244/MS MÁRCIA GOMES VILELA

00411-2005-081-24-00-1 (ACCS) Autor: Confederação Nacional da Agricultura - CNA X Réu: Gilberto Aparecido Maran "Vistos etc. 1. Atualize-se o quantum debeat. 2. Expeça-se mandado para penhora do imóvel descrito na matrícula n. 14.433 (fls. 210-212), até o limite do débito exequendo. 3. Sendo necessária, fica já autorizada a construção de parte ideal do imóvel indicado na matrícula n. 17.028 (fls. 213-215): 4. Intime-se a exequente, por sua patrona. S.G.O., 18.08.2006." (Folha(s): 215)

00475-2005-081-24-00-2 (ACCS) Autor: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA X Réu: Marineuza Cabral Vilela Benitez 2. A exequente deverá no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, pena de suspensão da execução. 3. Intime-se" (Folha(s): 122)

00011120/MS MÁRCIA REGINA MARTINS DUARTE

00148-2006-081-24-00-1 (B) Reclamante: João Mário Santos Pinheiro X Reclamada: Kasper & Cia Ltda "...1. Revogo o item 3 do r. despacho de fl. 29. 2. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do INSS, no valor de R\$ 348,39, pena de execução. Prazo de 05 dias. 3. Intime-se..." (Folha(s): 31)

00005802/MS MARCO AURÉLIO A. DE ALMEIDA

00020-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: EDSON DA GRAÇA SILVA X Reclamada: ÉDER LINCOLN GONÇALVES DA CUNHA Em vista da exequente não ter logrado êxito em encontrar outros bens do devedor, determino o arquivamento provisório dos autos, até provocação da parte interessada. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei 6.830/80, com redação da Lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Tendo em vista que em 15.08.2006 transcorreu in albis o prazo para manifestação do reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 130. (Folha(s): 130 e 130)

00008057/MS NEURIDE ANTONIA NUNES

00174-2006-081-24-00-0 (B) Reclamante: Maria Catarina Moreira X Reclamada: Averaldo Fernandes de Oliveira Tendo em vista a petição de acordo e renúncia ao direito de interposição de embargos (fls. 177/179) devidamente assinada pelas partes e procuradora da reclamante, cumpra-se as alíneas "a" e "b" e o item 4 do despacho de fl. 180. despacho de fl. 180 item "a" liberar o crédito da exequente, restando-se a contribuição social e seu cargo, consoante cálculo acostado à fl. 37. (Folha(s): 180/183)

00052388/MS URIAS RODRIGUES DE CAMARGO

00202-2005-081-24-00-8 (B) Reclamante: Luciana da Silva dos Santos X Reclamada: Marta Aparecida Cândido dos Santos Passos "... 2. Considerando-se a informação de que não existe veículos em nome dos executados (fl. 71). A exequente deverá fornecer os dados do veículo, ora indicado, para a devida consulta ao DETRAN. Prazo de 05 dias. 3. Intime-se. 4. Transcorrido in albis o prazo do item anterior, retomem-se os autos ao arquivo provisório..." (Folha(s): 84)

00006397/MS WALQUIRIA MENEZES MORAES

00020-2005-081-24-00-7 (B) Reclamante: EDSON DA GRAÇA SILVA X Reclamada: ÉDER LINCOLN GONÇALVES DA CUNHA Em vista da exequente não ter logrado êxito em encontrar outros bens do devedor, determino o arquivamento provisório dos autos, até provocação da parte interessada. Nesse caso, decorrido in albis o prazo prescricional de 2 anos, nos termos do § 4º, do art. 40 da Lei 6.830/80, com redação da Lei 11.051/2004, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, renove-se a intimação ao exequente acerca de eventual causa de suspensão ou interrupção da prescrição, sendo certo que na ausência de qualquer dessas causas, será, de imediato, declarada, de ofício, a prescrição intercorrente com a respectiva remessa dos autos ao arquivo definitivo. Tendo em vista que em 15.08.2006 transcorreu in albis o prazo para manifestação do reclamante, nos termos do r. despacho de fl. 130. (Folha(s): 130 e 130)

1ª Vara do Trabalho de Campo Grande

Edital Nº	312/2006
Processo Nº	00152/2005-001-24-00-0
Reclamante	Wilson Camargo
Reclamada	Orvil Lunen Maia

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor RODNEI DORETO RODRIGUES, Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial Orvil Lunen Maia, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, a contar da publicação do presente Edital, pagar a quantia de R\$ 7.558,42 (sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), sendo R\$ 6.159,49 correspondente ao crédito do reclamante, R\$ 86,19 - custas processuais, R\$ 128,92 - INSS/ recda/sentença, R\$ 1.174,39 - INSS/recda/Arquivo e R\$ 11,43 - custas/diligência, atualizados até 31/08/2006.

Não pago o débito ou feita a garantia no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de Orvil Lunen Maia, foi expedido o presente Edital que será fixado no átrio desta Especializada e publicado no Diário da Justiça do Estado.

Campo Grande, 24 de agosto de 2006

ODINEIA SOARES COELHO
Diretora de Secretaria

RODNEI DORETO RODRIGUES
Juiz Titular

1ª Vara do Trabalho de Dourados

Edital nº 53/2006
Autos nº 00033/1999-021-24-00-3
Autor (s) VICENTE PEREIRA DOS SANTOS
Réu (s) EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA (PARK HOTEL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA (Com prazo de cinco dias)

O Doutor MARCELO BARUFFI, Juiz Titular da 1ª Vara Federal do Trabalho de DOURADOS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste fica intimado o réu, **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA (PARK HOTEL)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora que recaiu sobre o imóvel descrito no **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** fls. 377-382 dos autos supra citados, cujo dispositivo tem o seguinte teor, em parte:

"01- IMÓVEL - 0,2 % (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) sobre a fração de terras urbanas ... conforme matrícula nº 34.933 do CRI desta Comarca de Dourados/MS.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, em especial do réu, EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOURADOS LTDA (PARK HOTEL), foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista, na forma da lei.

DOURADOS, 19 de julho de 2006.

=original assinado=
ADRIANA SASSO CORREA
Diretora de Secretaria

Vara do Trabalho de Corumbá

Edital nº 29/2006
Processo nº 00400/2006-041-24-00-3
Reclamante(s) Tatiane Gonçalves de Moraes
Reclamada(s) Tapajós Serviços Especializados Ltda.

A Doutora. Neiva Márcia Chagas, Juiza do Trabalho da Vara do Trabalho de Corumbá/MS, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente instrumentos, fica notificado(a) o representante legal da reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar recurso no prazo de 08 (oito) dias a partir da data de publicação deste, conforme decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, decido apoiar totalmente os pedidos formulados por Tatiane Gonçalves De Moraes em Ação Trabalhista que move contra Tapajós Serviços Especializados Ltda., nos termos da fundamentação supra, para determinar à Secretaria dessa E. Vara a expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, no prazo de 48 horas, independentemente do trânsito em julgado. Custas pela ré sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 256,87, no importe mínimo de R\$ 10,64. Ciente a autora. Intime-se a ré por edital."

E, para que chegue ao conhecimento do representante legal da , foi passado o presente aos 24 de agosto de 2006 (5ª f), edital este que será publicado pelo órgão de imprensa oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como afixado no local de costume desta Vara.

Marta Carmona Gomes
Diretora de Secretaria

Neiva Márcia Chagas
Juiza do Trabalho

Vara do Trabalho de Nova Andradina

Edital nº 77/2006
Processo VT/NA nº 00011/2006-056-24-00-7
Exequente(s) Valquíria Aparecida Dosreis
Executado(s) Nelson Cardoso Filho - Energética Santa Helena Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES, Juiz Titular da Vara do Trabalho de NOVA ANDRADINA, MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, em especial "Nelson Cardoso Filho", atualmente em lugar incerto e não sabido, que, no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste Edital, deverá(o) encia(a) pagar a importância de R\$ 15.144,54 referente a:

Verbas	Valores - R\$
Credito do(a) Exequente(s)	12.415,48
Custas Processuais	248,31
Custas Contador	62,08
Previdência Social	1903,19
Previdência Social	515,48
TOTAL	R\$15.144,54

Valor(es) atualizado(s) em 31/07/2006.

Transcorrido o prazo supra sem pagamento do débito ou garantia do Juízo, PENHORAR-SE-ÃO tantos bens quantos bastem à sua integral satisfação.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será levado a público pela Imprensa Oficial e ainda afixado em local costumeiro neste Foro Trabalhista.

NOVA ANDRADINA, MS, 25 de agosto de 2006.

NILTON NOGAJ
Diretor(a) de Secretaria

MARCO ANTONIO MIRANDA MENDES
Juiz do Trabalho

Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

Primeira Subseção - Campo Grande

TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL PRESIDENTE: ODILON DE OLIVEIRA

BOLETIM Nº 010
Expediente do dia 24.08.2006

2003.60.84.001216-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) X ELVIRA SOUZA DE ARAUJO CHAVES (PROC. RONALDO PINHEIRO JUNIOR - OAB/MS 10.293): "... Dessarte, revogo a decisão de f. 86, no que se refere à decreta de nulidade do acórdão de f. 61-64. Determino o encaminhamento dos presentes autos ao Juiz Pedro Pereira dos Santos, Relator do recurso do INSS, uma vez que se trata, a meu sentir, de continuidade do julgamento. Resta prejudicada a análise, por ora, da admissibilidade do Recurso Extraordinário interposto pelo INSS. Intimem-se."

2003.60.84.002077-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) X ADECIO TAVARES FIGUEIRA (PROC. PAULO ROBERTO MASSETTI - OAB/MS 5.830): "Vistos, etc. Reconheço haver divergência em relação à Súmula 16 da TNU, pelo que admito, com efeito suspensivo, o pedido de uniformização. Encaminhem-se à TNU. Intimem-se."

2004.60.84.002000-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) X LUIZ EDISON SCHNEIDER (PROC. SILVANIA MARIA RINCENCO - OAB/MS 4.808): "O recorrido, em sede de contra-razões, renunciou nos moldes do art. 3º, da Lei nº 10.259/03. Ocorre que tal renúncia não tem o condão de produzir efeitos, uma vez que o procurador constituído não tem poderes para tanto (f. 35). Observe-se também que, a renúncia de f. 03, assinada pelo recorrido, refere-se à renúncia ao excedente ao valor em execução (art. 17 da Lei nº 10.259/03). Desse modo, como não houve renúncia expressa ao valor excedente ao valor de alçada para fins de fixação da competência do Juizado Especial Federal (art. 3º da Lei nº 10.259/01 e Súmula 17 da TNU), manifeste-se o recorrido, no prazo de 10 dias."

2004.60.84.006890-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID) X EDSON DUARTE DOS SANTOS (PROC. SHEYKA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI - OAB/MS 7.787): "Vistos, etc. Reconheço a divergência impugnada pelo INSS e considerando as respostas dadas aos quesitos n.ºs 4 e 5 de fls. 34, n.ºs 2 e 4 de fls. 36 e 2,3,4 e 5 de fls. 37, admito o pedido de uniformização, sem efeito suspensivo. Oficiar ao INSS, para cumprir o acórdão."

2005.62.01.000527-5 - ALTINA DA SILVA REZENDE (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID): "Vistos, etc. A recorrente questiona apenas o indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, não ingressando no mérito. Assim sendo, tenho por incabível o recurso extraordinário. (...) Diante do exposto, justificando o retardar em razão de férias e de acúmulo de serviço, inadmito o recurso extraordinário. Ao trânsito em julgado, tornem-se os autos ao Juizado. Intime-se."

2005.62.01.015598-4 - AGNALDO PAES TAVEIRA (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU): "Vistos, etc. A petição de fls. 02, além de não se encontrar instruída, não corresponde a nenhuma medida processual admissível, pelo que a indefiro. Retornem os autos ao Juizado. Intimem-se."

2006.62.01.003481-4 - JOAO FAGUNDES DA ROCHA (ADV. MS5738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS: "(...) Assim, não vislumbrando, no caso, a plausibilidade do direito que o impetrante julga possuir ('fumus boni iuris'), indefiro o pedido de liminar. Anoto, apenas para registro, que a procuração outorgada pelo impetrante na Ação Previdenciária (f. 9) parece não dar poderes expressos para que o Advogado possa renunciar. Como a questão não foi invocada na presente impetração, o que impede o pronunciamento pela Turma, tenho que a parte pode requerer ao Juízo do feito a desconconsideração da renúncia consignada na inicial. A solução parece a mais adequada para evitar o alegado prejuízo financeiro à parte. Comuniquem-se ao Excmo. Sr. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campo Grande (MS), para os fins. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se."

2006.62.01.004747-0 - DOROTI ROSSATO MAGALHAES (ADV. MS004986 - FRANCISCO DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - IN.S.S. (PREVID): "(...) Em regra, não cabe recurso de simples decisão interlocutória. Admite-se, excepcionalmente, o recurso contra a decisão que defere ou indefere a tutela antecipada quando esta puder causar à parte dano de difícil reparação. No caso, como se pode ver, não se trata de decisão interlocutória do pedido de antecipação de tutela e, muito menos, de decisão que possa causar à parte autora dano de difícil reparação. A decisão do ilustre Juiz Presidente do Juizado Especial Federal é no sentido de que a parte requerida, primeiramente, o benefício previdenciário junto ao órgão concessor - INSS. Vale observar que o prazo de suspensão é razoável, suficiente ao requerimento e análise do pedido administrativo. E a retomada do curso do processo não está condicionada ao completo esaurimento da via administrativa. Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento. Intimem-se."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 4ª VARA - CAMPO GRANDE (MS)

JUIZ FEDERAL PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO GILBERTO MENDES SOBRINHO

DIRETORA DE SECRETARIA LIGIA TOMA

EXPEDIENTE No. 291/2006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0002506-0 - THIAGO GOMES DOS SANTOS (ADV. OAB-MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI E ADV. OAB-MS0005948 ANTONIO MOURA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (4 MIRIAM MATTOS MACHADO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

98.0008358-4 - ROSEMEIRE SANDIM (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X IONE ALBUQUERQUE PINTO (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARIA ANGELINA SIMEI (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X RENATA SIMONETTI DO VALLE (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X ALEXANDRE BORGES RICCI DE CAMARGO (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X MARILU HIGA WEBER DO CANTO (ADV. OAB-MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-FN000003 MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista a satisfação da obrigação, conforme consta das fls. 182, julgo extinta a execução da sentença, com base no artigo 794, I, do

Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, archive-se.

96.0008802-0 - GISELLE CRISTINA MARTINS REAL (ADV. OAB-MS004600 MARIA GABRIELA RIVELOS MONTEIRO SALGADO E ADV. OAB-MS005524 MARLY DE LOURDES SAMPAIO DUCATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Anote-se o subestabelecimento de f. 79. Defiro o pedido de f. 82. Vista dos autos à autora, por cinco dias. Sem manifestação, archive-se.

97.0004081-0 - JOAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. OAB-MS001310 WALTER FERREIRA) X TULIO MARCIO LIMA (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. OAB-MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCELO MALTA MENDES (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. OAB-MS001310 WALTER FERREIRA) X NIVALDO FERREIRA FRANCA (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. OAB-MS001310 WALTER FERREIRA) X BENEDITO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. OAB-MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. OAB-MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVALAL)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelos autores Túlio Márcio Lima e Benedito Roberto de Oliveira, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar os honorários advocatícios, tendo em vista que a adesão ocorreu em data posterior ao trânsito em julgado da sentença, ou seja, quando a parcela já pertencia ao advogado. Isenta de custas. P.R.I. Manifestem-se os autores Nivaldo Ferreira França, Marcelo Malta Mendes e João Domingos da Silva sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se.

97.0004103-4 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X EUZIRA PIRES DOS SANTOS (ADV. OAB-SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Joaquim Barbosa de Souza.

.....Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação à autora Elzira Pires dos Santos.Sem custas. Honorários de acordo com a sentença de fls. 119/121.P.R.I.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

1999.60.00.000620-3 - TELMO FERNANDES CRISOSTOMO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCIA ELISA CARDOSO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOSE NILTON GAIOSO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CLAUDIO ALFONSO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARCO ROJA (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ELIZENE SOARES DE CAMPOS (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X DILMA ARAGAO VIEGAS GAIOSO (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X RENATO MAGALHAES FELIPE (ADV. OAB-MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. OAB-MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGIO)

.....Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Marco Roja, Renato Magalhães Felipe e Cláudio Alonsó, declaro cumprida, por parte e da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Dilma Aragão Viegas Cardoso, Telmo Fernandes Crisostomo, José Nilton Gaioso e Márcia Elisa Cardoso. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em dez dias, sobre a divergência do nome da autora Elizene Soares de Campos (Elizene Soares de Almeida - fls. 237/238).

2000.60.00.001088-0 - CIA. NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. OAB-MS003845 JANIO RIBEIRO SOUTO E ADV. OAB-DF004905 ALDENIR ALCANTARA B. DE LIMA) X IVAN MARQUES (ADV. OAB-MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN) X VIVALDINO ZAMBONI (ADV. OAB-MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. OAB-MS006125A JOSE RIZKALLAH JUNIOR E ADV. OAB-MS008313 PAULA SANTOS LIMA) X ARNO SEEMAN (ADV. OAB-MS002926 PAULO TADEU HAENDCHEN E ADV. OAB-MS005124 OTON JOSE NASSER DE MELLO E ADV. OAB-MS005984 DERLI SOUZA DOS ANJOS DIAS) X PLANALTO ARMAZENS GERAIS LTDA (ADV. OAB-MS006290 JOSE RIZKALLAH E ADV. OAB-MS006125A JOSE RIZKALLAH JUNIOR E ADV. OAB-MS006313 PAULA SANTOS LIMA)

Ciência aos requeridos da petição e documentos de fls. 688-95. Após, registre-se para sentença.

2000.60.00.004217-0 - MARIA CECILIA FRANCO (ADV. OAB-MS005960 VITOR DIAS GIRELLI) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

.....Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, em relação ao pedido alusivo ao FCVS; e, 2) julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as requeridas a aplicar aos prêmios de seguro, em junho/1998, o mesmo índice de reajuste da prestação, e para que devolvam os valores recolhidos a maior, a partir de então, acrescidos dos encargos contratuais; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) Considerando que foi mínima a sucumbência da Caixa Econômica Federal, condeno a autora a pagar-lhe honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da causa; 5) Em relação à denunciação da SASSE pela CEF, julgo procedente o pedido para que a denunciada pague à denunciada os valores que esta devolveu à autora, referentes aos prêmios de seguro cobrados a maior, acrescida de 10% sobre o montante devolvido, a título de honorários. P. R. I.

2000.60.00.007391-0 - VILMA SAMPAIO (ADV. OAB-MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV. OAB-MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO)

1 - ... 2 - Manifeste-se a autora, bem como CDHUMS, sobre a petição e documentos de fls. 255/261.

2000.60.00.007480-0 - SANDRA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ADMIR JOSE DA COSTA OLIVEIRA (ADV. OAB-MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHUMS (ADV. OAB-MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) F. 348. Defiro. De acordo com os documentos de fls. 213, 325 e 337 é a advogada Adriana Márcia Alves de Arruda a atual patrona dos autores. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de f. 346 (A autora deverá ser intimada para manifestar se aceita a proposta. Em caso negativa, deverá manifestar sobre a petição de fls. 298/304).

2001.60.00.001255-8 . ALZIRA GARCIA DE BARROS (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X AMARILDO PARREIRA DE FREITAS (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X ADEMIR DA COSTA (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X ALVO CARIAS DA SILVA (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X ADEMILSON JOSE MACHADO (ADV. OAB-MS007975 PATRICIA MACIEL E ADV. OAB-MS005385 SOLANGE BONATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

.....Homólogo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a obrigação, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, em relação aos autores Alzira Garcia de Barros e Ademir da Costa. Declaro cumprida, por parte da requerida, a obrigação objeto da presente execução, extinguindo o processo nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, em relação ao autor Alvo Carias da Silva. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2001.60.00.004212-5 . EUNICE TEREZINHA JACOBS ADOLPHO (ADV. OAB-MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. OAB-MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. OAB-MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X LUIZ FERNANDO ADOLPHO (ADV. OAB-MS007979 ANTONIO SIDONI JUNIOR E ADV. OAB-MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. OAB-MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. OAB-MS009889 GLAUCO DE GOES GUITTI E ADV. OAB-MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S.A. (ADV. OAB-MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

.....Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, I do CPC, no que tange ao seguro, à correção do saldo pela Taxa Referencial, ao sistema de amortização do débito, e ao pedido de indenização por danos morais; 2) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, em relação à aplicação dos índices de 84,32% (Plano Collor - março/1990), 42,19%, 41,68%, 46,60% e 43,79% (Plano Real - março a junho/94) às prestações, à execução extrajudicial e à revisão do saldo devedor; 3) julgo procedente o pedido para declarar que os autores têm direito à quitação do saldo devedor nos moldes do 3º do art. 2º da Lei 10.150/2000, desde que efetuem o pagamento das prestações em atraso; 4) julgo improcedentes os demais pedidos; 5) considerando ter havido sucumbência recíproca entre as partes, os honorários de 10% sobre o valor da causa ficam compensados; 6) a requerida arcará com metade das custas processuais, ficando os autores isentos de tais despesas. A renúncia de fls. 301 é ineficaz, dado que os advogados não comprovaram que os autores foram intimados (art. 45 do CPC). Além disso, no subestabelecimento de fls. 282, o advogado Luiz Manzione não lhe reservou poderes. Retifiquem-se os registros para substituir a HASPA pela Larky Sociedade de crédito imobiliário S. A. P.R.I.

2002.60.00.007121-0 . JOSE NASCIMENTO NUNES CAVALCANTE (ADV. OAB-MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X JOH-W PACHECO WEIDLICH (ADV. OAB-MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X AMILTON GONCALVES (ADV. OAB-MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X JOSE CAPUZZO (ADV. OAB-MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X ALEXANDRE RODRIGUES DE QUEIROZ (ADV. OAB-MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA (ADV. OAB-MS008041 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) (requerente(s)) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2003.60.00.000135-1 . MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA (ADV. OAB-MS007110 SILMAR DE FATIMA LIMA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. OAB-MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

.....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, revogando a antecipação da tutela. Condene a autora em custas e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.

2003.60.00.007312-0 . ENILDA ANTONINHA BARROS CARDOSO (ADV. OAB-MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGIO)

Manifeste-se a autora, em dez dias, sobre as petições e documentos de fls. 97-108.

2004.60.00.009659-7 . LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - LOPES SUL (ADV. OAB-RS002778 MARIO MARTINS COSTA) X ANTT - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (PROCURAD FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUWEGAWA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

2005.60.00.001685-5 . CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TUPINAMBAS (ADV. OAB-MS007794 LUIZ AUGUSTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

12 de agosto de 2003 e 12 de fevereiro de 2005, referentes ao Apº 04, do Bloco 22; de R\$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais) relativamente às taxas condominiais vencidas ao Apº 03, Bloco 09, e de R\$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais), relativamente ao período de 12 de março a 12 de dezembro de 2003, 12 de março de 2004 a 12 de fevereiro de 2005, referentes ao Apº 12, Bloco 03. As parcelas serão acrescidas da correção monetária, cujo índice a ser aplicado o INPC, juros de mora à taxa de 0,5% ao mês, até o início da vigência do atual Código Civil, e de 1% ao mês, a partir de então. Indicar, ainda, multa contratual de 10%, a té a referida data, e de 2% a a partir de então. Da mesma forma, condene a ré ao pagamento das parcelas vencidas a partir de fevereiro de 2005 e as vincendas até o término desta ação, que deverão ser atualizadas e acrescidas de juros de mora e multa, conforme disposto no parágrafo anterior. Condene, ainda, a ré ao pagamento

das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.

2006.60.00.002320-7 . JOAO CARLOS BRAGA FERNANDOS (4 LESLIE DOS REIS GONCALVES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (4 FERNANDO CESAR C. ZANELE) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

.....Em consequência, declaro a incompetência absoluta deste Juízo Federal. Devolvam-se os autos à 2ª Vara da Comarca de Costa Rica, com as nossas homenagens de estilo. Antes, porém, dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.60.00.003210-5 . SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CAMPO GRANDE (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. OAB-PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ) X UNIAO FEDERAL (4 SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de justiça gratuita pois o sindicato autor não pode ser considerado hipossuficiente. 2. Recolha o autor as custas Processuais, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. O valor das custas devem ser recolhida com base na vantagem patrimonial pretendida. Int.

2006.60.00.003389-4 . VILSON LOVATO (ADV. OAB-MS003446 JARI ALVES CORREA) X GERIMASTO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE SEMENTES LTDA E OUTROS (4 SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita, pois o autor qualificou-se como advogado, não sendo hipossuficiente. Assim deverá recolher as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Intime-se.

2006.60.00.003947-1 . SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. OAB-MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) E ADV. OAB-MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita, visto que Sindicato não tem direito à assistência judiciária (JTJ 160/260). 2- Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Intime-se o autor para apresentar os documentos indispensáveis à proposição da ação.

CARTA DE SENTENÇA

2004.60.00.003611-4 . ASS. SUL MATOGROSSENSE DE ENGENHEIROS AGRIMENSORES - ASMEA (ADV. OAB-MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (ADV. OAB-MS009224 MICHELLE CANDIA DE SOUSA E ADV. OAB-MS008149 ANA CRISTINA DUARTE BRAGA)

VISTOS EM INSPECCAO. Manifeste-se o CREAMS, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação da exequente de que faltaram os processos administrativos dos seguintes profissionais: GILBERTO FERREIRA MARCHETTI, MANOEL BRITO DE MIRANDA, RAUL LOPES FILHO, MAURO JOSÉ DA SILVA E CLEYTON MARTINS DE CARVALHO (FL.1.640). Caso estejam, no mesmo prazo, apresente-os, bem assim o do profissional Oscar de Castro Nogueira (fl.1.647).

Manifeste-se, também, no mesmo prazo, sobre as irregularidades apontadas pela exequente, conforme petição de fls.1.639-44.

Após, vista à exequente, por dez dias, para manifestar-se quanto aos documentos juntados às fls.1.648/1.744. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.60.00.004036-3 . COMERCIAL LUZITANA LTDA (ADV. OAB-MS001898 JONAS TREVISAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS007295 ANDREA TAPIA LIMA E ADV. OAB-MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA)

A presente ação já havia sido sentenciada (fls.81/94), inclusive com trânsito em julgado (fl. 97-verso). Compulsando os autos, verifico que houve erro material ao ser prolatada nova sentença (fl.138), devendo este Juízo corrigir de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC.

Por conseguinte, torno sem efeito a sentença de fl.138. Junta-se cópia de fls. 81-94 na execução. Após, arquivem-se os presentes embargos.

2001.60.00.002698-3 . IDALINA PUGLIA LORENCONI (ADV. OAB-MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X JOAQUIM LORENCONI (ADV. OAB-MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X LUCI LORENCONI (ADV. OAB-MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X NELSON LORENCONI (ADV. OAB-MS004377 TEREZA CRISTINA BRANDAO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. OAB-MS007295 ANDREA TAPIA LIMA)

Fls. 37-8. Anote-se o subestabelecimento. Após, arquivem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0006184-8 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS002949 VALDIVINO FERREIRA LIMA E ADV. OAB-MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X JOSE DE SOUZA FILHO (ADV. OAB-MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. OAB-MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE) X EOLIO GENOVES FERRARI (ADV. OAB-MS000787 ASCARIO NANTES E ADV. OAB-MS000723 CARMELINO DE ARRUDA REZENDE)

Fls. 163-4. Defiro. Levantem-se as penhoras efetivadas sobre os imóveis de matrículas nº 180.379 e 73.057. Suspendo o curso do processo pelo prazo de trinta dias, findo o qual a exequente deverá ser intimada para manifestação, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.00.006538-2 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X RONEI PAES DE SOUZA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Comprova a CEF, em dez dias, o recolhimento das custas finais.

2006.60.00.005791-6 . ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS005853 GISELE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X AFONSO NOBREGA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de isenção das custas processuais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/1996. Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 257, CPC).Recolhidas as custas, cite-se o executado para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, o montante do débito e seus acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em havendo pagamento.Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.005793-0 . ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS005853 GISELE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X ABEL CONCEICAO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de isenção das custas processuais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/1996. Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 257, CPC).Recolhidas as custas, cite-se o executado para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o montante do débito e seus acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em havendo pagamento.Cite-se. Intime-se.

2006.60.00.005795-3 . ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS005853 GISELE RODOVALHO PALIERAQUI GURGEL) X NEY ALVES VERAS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de isenção das custas processuais, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289/1996. Intime-se a exequente para efetuar o recolhimento, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição do processo (art. 257, CPC).Recolhidas as custas, cite-se o executado para pagar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o montante do débito e seus acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.Arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, em havendo pagamento.Cite-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.60.00.003705-0 . AUTO POSTO CAFE LTDA (ADV. OAB-MS000969 ELCI LERIA AMARAL DA COSTA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

O que o requerente pretende, em síntese, é a antecipação do pedido que será feito na ação principal. Não há como tal pretensão ser aqui apreciada, uma vez que o pedido deverá ser feito no bojo da ação principal.Ademais, trata-se de pretensão satisfativa, Incabível a esta via. Não pode a ação cautelar possuir natureza satisfativa.Entendo que o interesse processual implica na adequação da via eleita. Deste modo, este inexistente no presente caso. O pedido deve ser formulado na própria ação principal, conforme art. 273 do Código de Processo Civil, e não por meio de ação cautelar.Assim, em respeito ao princípio da economia processual, intime-se o requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

ACOES DIVERSAS

1999.60.00.005774-0 . CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005763 MARLEY JARA E ADV. OAB-MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN) X DONATILA FALCAO DA SILVA (ADV. OAB-MS005629 SARVIA VACA ARZA) X UBALDINO PEREIRA DA SILVA (ADV. OAB-MS005629 SARVIA VACA ARZA) X OSEIAS FALCAO DA SILVA (ADV. OAB-MS005629 SARVIA VACA ARZA)

Fls. 91-3. A CEF deverá informar e solicitar à Autoridade Policial competente as providências cabíveis na esfera criminal. Quanto às providências na esfera cível, deverá especificá-las para fins de análise por este Juízo.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE
QUARTA VARA FEDERAL
JUIZ FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
DIRETORA DE SECRETARIA: LÍCIA TOMA

EXPEDIENTE Nº 296

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

2005.60.00.005234-3 . FAUSTINO ICASATI E OUTRO (ADV. OAB-MS008071 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. OAB-MS009078 EDUARDO ICASATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Designo audiência preliminar para o dia 31 de outubro de 2006, às 15:00 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.0003253-1 . ELIZEU TAVEIRA (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELIZABETE DE PAULA GONCALVES (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELIO BELOTE (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELIZEU MANOEL DA SILVA (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X ELIDIO RAMOS DO COUTO (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Fls. 224/230. Manifestem-se os autores.

97.0005880-8 . MAGALY BORGES RODRIGUES (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. OAB-SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X LUIZ SEVERINO DA SILVA (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. OAB-SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X LUIZ SEVERINO DA SILVA (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. OAB-SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X LUIZA BENITES DE MOURA (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. OAB-SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X LUIZ PEIXOTO DE AZEVEDO (ADV. OAB-SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. OAB-SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 232/271. Manifestem-se os autores.

97.0006222-8 . SALVADOR DIAS DE SOUZA (ADV. OAB-MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO E ADV. OAB-MS005542 ROSA LUIZA DE S. CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. OAB-MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Tendo em vista os cálculos apresentados (fls. 328-36), intime-se o autor para requerer a citação da União, na forma do art. 730 do CPC. Não concordando com os cálculos, apresente demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca das divergências.

1999.60.00.004771-0 . CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-

MS001645 BEATRIZ DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o resultado do estudo social apresentado às fls. 262-4.

2000.60.00.002077-0 - MARCO ANTONIO LEITE (ADV. OAB-MS003175A MARCO ANTONIO LEITE) X SERLEY CICALISE ALBUQUERQUE (ADV. OAB-MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. OAB-MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X IRENE CICALISE (ADV. OAB-MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE E ADV. OAB-MS005212 GLAUCUS ALVES RODRIGUES)
Designo o dia 5 de setembro de 2006, às 16:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

2002.60.00.006419-8 - ELIAS ROSA NETO (ADV. OAB-MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. OAB-SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. OAB-MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Designo audiência preliminar para o dia 31 de outubro de 2006, às 14:00 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive no tocante às provas especificadas e justificadas, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2003.60.02.000933-1 - JOSE PAULO DA SILVA (ADV. OAB-MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Especifique o autor as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.60.00.002572-4 - CERES DEFILIPPO (ADV. OAB-MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)
Designo audiência preliminar para o dia 24 de outubro de 2006, às 16:30 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

2004.60.00.004102-0 - GILSON MOLINA FILARTICA (ADV. OAB-MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. OAB-MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. A recorrida União já contra-arrazou (fls. 184/188). Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2004.60.00.004982-0 - NELI BIASI FERLIN (ADV. OAB-MS006707 IRINEU DOMINGOS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (4 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)
Diante da discordância da autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 234/241, digam as partes, em dez dias, se pretendem a produção de outras provas. Não havendo manifestação, registrem-se os autos para sentença. Int-se.

2006.60.00.001938-1 - NELI CURVO DE FIGUEIREDO (ADV. OAB-RS050892 MARCELO DE MEDEIROS E ADV. OAB-RS050811 PEDRO RODRIGO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
De fato, reconheço a alegada omissão. Por conseguinte, acolho os embargos de declaração, para o fim de deferir o pedido de justiça gratuita. Manifeste-se a autora sobre a contestação.

ACÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2004.60.00.002802-6 - OMAR MOHAMED YOUNG E OUTRO (ADV. OAB-MS003281 MARIA CELESTE DA COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRITES)
Designo audiência preliminar para o dia 31 de outubro de 2006, às 14:30 horas, nos termos do art. 331 do Código de Processo Civil, oportunidade em que, sem acordo, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, designando-se, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.60.00.009258-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ADEJAIR FERREIRA E OUTROS (ADV. OAB-MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. OAB-MS005513 DOUGLAS RAMOS)
Intimem as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem os autos.

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL
Juiz Federal: Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Diretor de Secretaria: JAIR DOS SANTOS COELHO

EXPEDIENTE No. 100

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
97.0005165-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X MARIA JOVENIZA DOS SANTOS DA CRUZ (ADV. OAB-SP125222 NELSON VENTURA CANDELLO) X ELISA HELENA CANDIDA SIMOES QUEIROZ (ADV. OAB-MG040976 GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS) X NILZA MARQUES DIAS (ADV. OAB-MS008568 ENJO RIELI TONASSO) X CLAUDENIR APARECIDO SCATAMBURLO (ADV. OAB-MS008568 ENJO RIELI TONASSO E ADV. OAB-MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA E ADV. OAB-MS006369 ANDREA FLORES)
Ante o exposto, em virtude da ocorrência da prescrição, JULGO EXTINTA a punibilidade dos réus CLAUDENIR APARECIDO SCATAMBURLO, NILZA MARQUES DIAS, ELISA HELENA CANDIDA SIMOES QUEIROZ e MARIA JOVENIZA DOS SANTOS DA CRUZ, qualificados, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

1999.60.00.002795-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 JERUSA BURMANN VIECILI) X EDI MONTEIRO DE LIMA (ADV. OAB-MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO E ADV. OAB-MS000786 RENE SIUFI E ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ROBERTO BAIRD (ADV. OAB-MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. OAB-MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X ALEXANDRE COSTA MARQUES (ADV. OAB-MS004000 ROBERTO ALVES VIEIRA E ADV. OAB-MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. OAB-MS010328 AUGUSTO CESAR GUERRA VIEIRA E ADV. OAB-MS008278 CRISTIANE BARBOSA DO EGITO COSTA MARQUES)
Tendo em vista o silêncio da defesa de Edi Monteiro de Lima quanto à indicação do endereço de Mauro Figueiredo, arrolado como testemunha de sua defesa, homologo a desistência tácita da oitiva da referida testemunha. Intimem-se.

1999.60.00.003293-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI) X WOLNEY DE ALMEIDA LIMA (ADV. OAB-MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X MARIA RITA DO NASCIMENTO (ADV. OAB-MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO) X JUVENAL DE SOUSA NETO (ADV. OAB-MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. OAB-MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES)
Designo o dia 06 de outubro de 2006, às 16:00 horas a oitiva da testemunha faltante. Intime-se ressaltando que sua ausência importará em condução coercitiva. Intime-se os ausentes. Ciência ao MPF.

2000.60.00.002359-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X MONICA ANDREIA DE MOURA OLIVEIRA (ADV. OAB-MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES)
Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 372/2006-SC05 para a oitiva da testemunha da acusação, Cristiane Maria do Nascimento, na Seção Judiciária de São Paulo.

2001.60.00.003843-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X AFONSO ALVES CARVALHO (ADV. OAB-MS006982 ADELMO PRADELA)
Ante a ausência do acusado AFONSO ALVES CARVALHO dou por prejudicada a presente audiência. Tendo em vista que o réu foi regularmente intimado para o interrogatório, mas não compareceu decreto sua revelia nos termos do artigo 367 do CPP. Designo o dia 24 de outubro de 2006, às 14:00 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se o Defensor constituído pelo réu às fls. 67. Requistem-se. Vista ao MPF.

2002.60.00.001691-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. OAB-RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X JOAQUIM ROBERTO DE LIMA E OUTRO (ADV. OAB-MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X FLAVIA DE SOUZA OLIVEIRA ZEM (ADV. OAB-MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATORRE E ADV. OAB-MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN E ADV. OAB-MS010081 CHRISTIANE PEDRA GONCALVES) X HELIA TAEMI HIROKAWA DE LIMA E OSCAR RAMOS GASPAR (ADV. OAB-MS007962 MARIO TAKAHASHI)
Designo o dia 23 de novembro de 2006, às 15:00 horas para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Requistem-se. Intimem-se.

2002.60.00.002029-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. OAB-RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X ENAURA REGINA BIANCHI (ADV. OAB-SP152523 PAULO CESAR BOGUE E MARCATO E ADV. OAB-MS004686 WILSON CARLOS DE GODOY) X ARISTIDES JOSE ORTIZ (ADV. OAB-MS006010 FELIX JAYME NUNES DA CUNHA E ADV. OAB-MS009448 FABIO CASTRO LEANDRO) X JOAO ROBERTO CORREA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Diante do documento apresentado pelo defensor do acusado Aristides José Ortiz, defiro seu requerimento no sentido de dispensar sua presença neste ato. Analisando os autos, verifico que na audiência realizada em 28/03/2006, a defesa da ré Enaura foi intimada para apresentação da defesa prévia no prazo legal, bem como da realização da presente audiência. Verifico, entretanto que a acusada não apresentou sua defesa preliminar e tampouco o rol de testemunhas, pelo que, nos termos do artigo 395, do CPP esta precluso o referido ato. Observo que a acusada não compareceu também à presente audiência. Desta forma, nos termos do artigo 367 combinado com o 261 ambos do CPP, nomeio para assisti-la o Dr. Antonio Lopes Sobrinho OAB-MS 4947. Determino, outrossim, a intimação da testemunha arrolada pela defesa de Aristides, Wanderlei Guenka, no endereço de fl. 448, designo o dia 27/10/2006 às 15:00 horas para realização da oitiva da referida testemunha. Defiro o requerimento do defensor do acusado Aristides, dispensando-o de comparecer pessoalmente para a audiência agendada. Determino ainda a intimação da acusada Enaura Regina Bianchi, devendo o senhor oficial de justiça cientificá-la do teor do artigo 367 do CPP.

2002.60.00.005291-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. OAB-MS008287 VALESKA GONCALVES ALBIERI)
Ante a informação de que o acusado Sérgio Roberto de Carvalho foi excluído do Sistema PAES em virtude de inadimplência (fls. 569 e 574), determino o regular andamento do feito Por conseguinte, designo o dia 18/10/2006, às 16:00 horas para o interrogatório do réu. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.009959-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE SILVIO DOS SANTOS (ADV. OAB-MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO)
Ante a certidão de fls. 207 a 209 que demonstra que o réu JOSÉ SILVIO DOS SANTOS buscou se ocultar da oficialia a fim de não ser intimado para a presente audiência, tendo em vista, porém, que o réu foi regularmente citado às fls. 190(verso), bem como constituiu defensor, nos termos do artigo 367, CPP, decreto sua revelia. Designo o dia 17/10/2006, às 14:00 horas a audiência para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação. Intime-se, também, o defensor do réu para regularizar sua representação processual, bem como da audiência designada nos autos.

2003.60.00.011317-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CELSO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO LOSSAVARO (ADV. OAB-MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO)
Tendo em vista que o réu CARLOS ALBERTO LOSSAVARO foi devidamente intimado na audiência anterior e não compareceu decreto sua revelia. Tendo em vista que o réu CELSO MARQUES DE ALMEIDA declinou seu endereço às fls. 12, no inquérito policial, e posteriormente neste mesmo endereço não foi encontrado para citação, conforme certidão de fls 195 (verso), tenho como configurada a hipótese de subtração à aplicação da lei penal previsto no artigo 312 do CPP razão pela qual decreto sua prisão preventiva expeça-se mandado. Desmembre-se os presentes autos em relação ao acusado CELSO MARQUES DE ALMEIDA que deverá aguardar em secretaria, processando-se neste quanto ao acusado CARLOS ALBERTO LOSSAVARO. Arbitro os honorários do defensor "ad hoc" em 1/3 do valor mínimo da tabela oficial. Viabilize-se o pagamento. Designo o dia 28 de novembro de 2006, às 15:30 horas a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de CARLOS ALBERTO LOSSAVARO. Intimem-se. Ciência ao MPF.

2003.60.00.011321-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CARMEN DIVINA LEMOS (ADV. OAB-MS008358 GRISELA CRISTINE AGUIAR COELHO)
Manifeste-se a defesa da acusada Carmem Divina Lemos para apresentação de Alegações Finais, no prazo legal.

2003.60.00.012733-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RUBENS MASONORI FUSHIKI E OUTRO (ADV. OAB-MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X GLORIA ELIZABETH SAMUDIO BARRIOS (ADV. OAB-MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)
Defiro parcialmente o pedido o MPF. Tendo em vista que a ré em seu advogado foram intimados redesigno a audiência de suspensão condicional do processo de Fátima Fumico Sakama para o dia 02 de outubro de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Desmembre-se o presente processo em relação a ré Glória Elizabeth Samudio que se encontra no Paraguai. Designo o dia 02 de outubro de 2006, às 16:15 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se os demais réus, bem como, seus advogados. Ciência ao Ministério Público Federal.

2004.60.00.009245-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X REINHNER ANTONIO MONTVOYA GARCIA E OUTROS (ADV. OAB-MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia e, por consequência, CONDENO os réus REINHNER ANTONIO MONTVOYA GARCIA, ALBA VICTORIA GARCIA GIRALDO, JORGE LUIS CONTRERAS PARDO, FRANCISCA ELENA PEREZ ENRIQUEZ, CARLOS NOLBERTO GARCIA GIRALDO e MIRYAM TAMAYO MONTES, qualificadas nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação do art. 304, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez)

dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa no mínimo legal, isto é, um trigésimo do salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Os réus podem apelar em liberdade, porque primários e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Tem-se que os réus preenchem os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, primeira parte, do Código Penal, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado na execução, em favor entidade pública ou privada com destinação social. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Custas pelos réus. P.R.I.

2004.60.00.009465-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. OAB-MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. OAB-MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. OAB-MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. OAB-MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. OAB-MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. OAB-MS005538 FABIO RICARDO TRAD)
Designo o dia 17/03/2008, às 16:00 horas para o interrogatório de José Carlos Cogorno Alvarez. Tendo em vista que o acusado possui domicílio em outro país, expeça-se carta rogatória à República do Paraguai, objetivando a citação e intimação do acusado para comparecer à audiência designada, sob pena de revelia, solicitando-se o seu cumprimento no prazo máximo de 6 (seis) meses. Expedida a missiva, oficie-se à Diretoria da Escola de Magistrados da Justiça Federal da 3ª Região, solicitando a indicação de dois tradutores do idioma espanhol, os quais serão oportunamente nomeados por este Juízo, para que procedam a sua tradução. Após, com a volta da tradução, remeta-se à Secretaria Nacional de Justiça, a fim de que seja solicitado o seu cumprimento, pela via diplomática, à autoridade estrangeira competente. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.004943-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ROBERVALDO DA CUNHA SARAVY (ADV. OAB-MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA) X JULIO CEZAR DE MENEZES GONCALVES (ADV. OAB-SP165056 JAIR CARLOS MENDES) X GERALDINO ECHEVERRIA (ADV. OAB-MS004941 WALDIR DEBORTOLI) X WILSON ADEMAR IZURZA SAVEDRA E OUTRO (ADV. OAB-MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. OAB-MS009244 JULIANA CAMPOS VERONES)
Fica a defesa dos acusados intimada da expedição da Carta Precatória nº 374/2006-SC05 à Justiça Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES para a oitiva de Francisco Onton Porto, testemunha arrolada pela acusação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

97.0003624-3 - CARLOS DA GRACA FERNANDES (ADV. OAB-MS005413 SINARA ALESSIO PEREIRA) X JUSTICA PUBLICA FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO)
Diante do exposto e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se os autos, juntando-se cópia desta decisão aos autos n. 97.1323-5. Custas na forma da Lei. P.R.I.

2006.60.00.000400-6 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS (ADV. OAB-MS005538 FABIO RICARDO TRAD) X JUSTICA PUBLICA (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os embargos de terceiro e determino o cancelamento do sequestro dos veículos arrolados na inicial do pedido de sequestro em apenso (autos nº 2005.60.00.007995-6). Transitada em julgado, oficie-se ao órgão de trânsito competente para levantamento e averbação. Custas na forma da lei. P.R.I.

HABEAS CORPUS

2006.60.00.001901-0 - JOSEPHINO UJACOW E OUTRO (ADV. OAB-MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X JUSTICA PUBLICA (4 SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, CONCEDO PARCIALMENTE A ORDEM DE HABEAS CORPUS, apenas para o fim de determinar o trancamento do inquérito policial nº 006/04 - SR/DPP/MS, em relação ao eventual crime de sonegação fiscal de tributos administrados pelo INSS, prosseguindo-se quanto aos demais. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Ciência ao Ministério Público Federal.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 095/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.001654-1
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Executado: Jorge Nasralla - ME
Co-resp: Jorge Nasralla
Repr. legal: Margareti Berti Nasralla (depositário)
Valor da causa: R\$ 537,64 Atualizado até: 23/09/2004

OBJETO DO LEILÃO:

- 07(seis) Vestidos Infantis, cor branca, marca Katitus, no valor de 27,90 cada um, totalizando R\$ 195,30 (cento e noventa e cinco reais e trinta centavos);
- 06(seis) Conjuntos Infantis masculinos, cor branca, marca Silvaz, no valor de 37,90 cada um, totalizando R\$ 227,40 (duzentos e vinte sete reais e quarenta centavos);
- 15(quinze) Forros de Carrinho Infantil, marcas Magida, São José e Babi Quer, no valor de 13,90 cada um, totalizando R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos);
- 15(quinze) Trocadores (de fralda), marcas Magida, São José e Babi Quer, no valor de 13,90 cada um, totalizando R\$ 208,50 (duzentos e oito reais e cinquenta centavos);
Total de avaliação: R\$ 839,70 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 096/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.004950-9
Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
Executado: Comutl Com. Utilidades Ltda
Repr. legal: Sidinei de Araújo Barbosa (depositário)
Valor da causa: R\$ 739,03 Atualizado até: 30/06/2004

OBJETO DO LEILÃO:

- 01(uma) CPU Pentium 200;

b) 01(um) Monitor de 15 polegadas, marca Microtec;
c) 01(um) Teclado;
d) 01(um) Mouse, todos em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 097/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2004.60.00.002462-8

Requerente: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - COREN/PR

Requerido: Márcia Kimura Silva (depositário)

Advogado: Osny Peres Silva

Valor da causa: R\$ 4.271,38

Atualizado até: 03/11/2004

OBJETO DO LEILÃO:

01) Um Freezer, marca Reubly, cor branca, em bom estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem.

Avaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 098/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2005.60.00.004006-7

Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Requerido: Caçula e Lima Ltda - ME

Repr. legal: José Caçula Neto

OBJETO DO LEILÃO:

a) 01(um) Veículo GM D-20 CUSTOM DE LUXE - cor: preta - Ano/Mod: 1988/1988 - Placas: BQN - 1090. O veículo está amassado, do lado direito (passageiro), tendo a lataria e pintura danificadas, pneus em péssimo estado, sem motor e sem cambio, sem faróis, amassado na tampa traseira da carroceria, sendo os amassados de natureza leve.

Avaliação: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 099/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2005.60.00.005447-9

Requerente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/SC

Requerido: Orestes Monn (depositário)

Valor da causa: R\$ 395,70

Atualizado até: 30/11/2004

OBJETO DO LEILÃO:

a) 01(um) Aparelho de ar condicionado, marca Springer, 7.500 BTU's, em regular estado de conservação e funcionamento que avalio em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

b) 01(um) Aparelho de ar condicionado, marca Consul, 7.500 BTU's, em perfeito estado de conservação e funcionamento que avalio em R\$ 300,00 (trezentos reais).

c) 02(duas) Cadeiras giratórias tipo poltrona em couro preto, em perfeito estado de conservação, que avalio cada uma em R\$ 350,00 perfazendo um total de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Avaliação total: R\$ 1.500,00 (um mil, e quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 25 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 103/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2002.60.00.000488-8

Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Executado: Kobrak Serviços de Cobrança Extra Judicial S/C Ltda

Co-resp: Ademir Pereira

Advogado: Dirca Gomes do Prado

Valor da causa: R\$ 3.258,58

Atualizado até: 01/11/2005

OBJETO DO LEILÃO:

a) Uma televisão em cores da marca philips de 29 polegadas;

Avaliação: R\$ 450,00 (quatrocentos reais)

b) Um forno de micro ondas da marca panasonic (auto defrost);

Avaliação: R\$ 100,00 (cem reais)

c) Um aparelho de ar condicionado (frio apenas) marca springer mundial com 7.500 BTU's;

Avaliação: R\$ 200,00 (duzentos reais)

d) Um computador pentium 133, torre Pitt 586, teclado metron, monitor colorido "14" marca acerview 3 D SVGA, ano 1999, instalado na Rua 26 de Agosto, 261, sala 04.

Avaliação: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006, a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006, a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 104/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.003140-2

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executado: Taboquinha Auto Posto de Serviços Ltda

Repr. legal: João Pedro dos Reis Del Pino

Advogado: Antonio Pionti, Laci Terezinha Azamor Pionti e Ricardo Pavão Pionti

Valor da causa: R\$ 996,33

Atualizado até: 22/04/2004

OBJETO DO LEILÃO:

a) 500(quinhentos) litros de óleo para recidagem.

Avaliação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 105/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2001.60.00.005769-4

Apensos: Execuções Fiscais nº 2004.3144-0, 2003.5164-0 e 2003.10795-5

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executado: Maioral Alimentos Ltda

Repr. legal: Merivan Gonçalves de Resende ou Nelson Ferraz

Advogados: Márcio Antonio Torres Filho e Lucia Maria Torres

Valor da causa: R\$ 13.924,08

Atualizado até: 17/08/2005

OBJETO DO LEILÃO:

a) Uma máquina de beneficiamento e polimento de feijão, marca

Premaq equipada com dois motores em bom estado, instalada em um galpão existente nos fundos da sede da empresa;

Avaliação: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

OBJETO DO LEILÃO:

b) 04(quatro) Armários de madeira cerejeira, tamanho aproximado de 2,20m x 2,20m, sendo todos do mesmo modelo, cada um com 08 portas de correr, contendo divisões internas, avaliado cada um em R\$ 900,00 (novecentos reais), avaliação total em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 106/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2002.60.00.005647-5

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executado: Auto Posto Marechal Deodoro Ltda

Repr. legal: Miguel Bacargi

Advogado: Donizete A. Ferreira Gomes

Valor da causa: R\$ 4.313,93

Atualizado até: 24/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

a) 1.500(um mil e quinhentos) litros de combustível, gasolina comum, ao preço constante da bomba no valor de R\$ 2,72(dois reais e setenta e dois centavos) parte da Nota Fiscal 172896.

Avaliação total: R\$ 3.672,00 (três mil seiscentos e setenta e dois reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 107/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2002.60.00.005652-9

Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Executado: Posto Rouxinol Ltda

Repr. legal: Marcos Alceu da Silva Villalba

Advogado: Donizete A. Ferreira Gomes

Valor da causa: R\$ 5.529,26

Atualizado até: 22/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

a) 1.500(um mil e quinhentos) litros de combustível, gasolina comum, parte da Nota Fiscal 024.908.

Avaliação total: R\$ 4.164,00 (quatro mil, cento e sessenta e quatro reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 108/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2003.60.00.008603-4

Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF

Executado: Refrigerantes Luana Ltda

Co-resp: Cristiane Maria Vendramini Momesso

Co-resp: Marcos Antonio Momesso

Advogados: Perce Antonio Londero e Santino Basso

Valor da causa: R\$ 16.484,91

Atualizado até: 09/09/2005

OBJETO DO LEILÃO:

a) Uma paletizadora (embaladora) de palet, marca Colibri, modelo ET 88, ano fabricação 1996, 380 Volts, em perfeitas condições de funcionamento e em bom estado de conservação que se encontra na Rodovia Anel Viário s/n - Km 08(Empresa Frutilla).

Avaliação: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 109/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2000.60.00.004436-1

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Confecções Maracanã Ltda

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 110/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2006.60.00.000492-4
 Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Petróeste Ltda
 Repr. legal: Zenilde Bambol do Amaral, Antonio de Souza Brum e Elvio Borges Garcez
 Valor da causa: R\$ 11.218,88 Atualizado até: 19/04/1999

OBJETO DO LEILÃO:

01) - Camioneta GM/Chevrolet C10 Custom de Luxe - Placa: BMF-0966/MS - Ano/Mod: 84/84 - Cor: bege - Chassi/vin: 9BG5148NHEC021644 - Renavam nº 387658203.
 Avaliação:.....R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 111/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2004.60.00.001649-8
 Exequente: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
 Executado: Auto Posto Los Angeles Ltda
 Repr. legal: Cleberson Luciano Chaves dos Santos
 Valor da causa: R\$ 1.512,09 Atualizado até: 24/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

a) 685(seiscientos e oitenta e cinco) litros de óleo diesel, avaliado em 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) o litro.
 Avaliação total:.....R\$ 1.198,75 (um mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 112/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2005.60.00.002821-3
 Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Santos e Cia Ltda
 Resp. Trib: Clarimundo Barbosa dos Santos
 Valor da causa: R\$ 6440,05 Atualizado até: 20/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno nº 05 da quadra 24 do bloco 06 do loteamento denominado Nova Campo Grande, nesta cidade, medindo e limitando-se: 13,00m de frente com a Rua Trinta; 13,50m de fundos, com o lote 28; 28,00m do lado direito, com os lotes nºs 03 e 04 e 28,00m do lado esquerdo, com o lote 06, com área total de 371,00m². Matrícula nº 19.994 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do Responsável Tributário Clarimundo Barbosa dos Santos e sua mulher Erolide de Souza dos Santos.

Avaliação:.....R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais)
 Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Observações:

A arrematação poderá ser parcelada em 60(sessenta) vezes com parcelas mínimas de R\$ 50,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. A Fazenda Nacional será credora do arrematante, ficando o bem como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida o arrematante deverá depositar em juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado. Deverão ser observados os demais critérios estabelecidos pela portaria nº 262, de 11 de junho de 2002, da procuradoria geral da Fazenda Nacional, bem como da Lei nº 10.522/2002, ou legislação superveniente.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 113/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2005.60.00.005267-7
 Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Requerido: Auto Posto Jaquarite Ltda
 Co-resp: Aldoniso Chaves de Lima
 Valor da causa: R\$ 24.857,67 Atualizado até: 31/01/2002

OBJETO DO LEILÃO:

01) Uma casa residencial em madeira, situado na Rua Jataí, 746, Bairro Guanandy, nesta cidade, com área construída de 135,36m², contendo as seguintes divisões internas: sala de estar, 03 quartos, 01 cozinha e 01 banheiro e garagem coberta de telhas de fibrocimento, com muros dos lados e no fundo, frente com mureta e portões para garagem e entrada social, piso de cimento e necessitando de reformas, edificada no lote de terreno nº 11, da quadra 07, com área total de 360,00m². Matrícula nº 17.002 do CRI da 2ª Circunscrição desta Comarca.
 Avaliação:.....R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)
 Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 114/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2005.60.00.004221-0
 Requerente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Requerido: Marício Paulo da Silva

OBJETO DO LEILÃO:

01) - Gm/Caravan/Chevrolet Comodoro - alcool - Placa: HQL-5325/MS - Ano/Mod: 84/84 - Cor: verde - Chassi/vin: 9BG5VP15DEB106153 - Renavam nº 131123882 de propriedade do executado Marício Paulo da Silva. O referido veículo encontra-se em regular estado de conservação e sem funcionamento, para-brisa trincado, 04 pneus velhos(carecas), estofamento velho estando em certas partes rasgados; pintura com muitos retoques; motor sem funcionamento; setas todas funcionando; painel em bom estado; forro de teto em bom estado; pára-choque traseiro falta 02 ponteiros; sem forro das portas; câmbio em regular estado.
 Avaliação:.....R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja, preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 115/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2000.60.00.006665-4
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: Vedafil Comércio de Auto Peças Ltda
 Repr. legal: Walter Rosário Martino Dobbro
 Advogados: Rodolfo Antonio Loureiro de Almeida e Osmar Baptista de Oliveira
 Valor da causa: R\$ 132.589,29 Atualizado até: 16/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

Quantidade	Reparos Hidráulicos	Código	Valor
40	VD5/2200	R\$	4.312,00
100	VD5/2650	R\$	2.937,00
46	VD5/0406	R\$	1.012,00
10	VD5/1454	R\$	583,00
30	VD5/1100	R\$	1.155,00
06	VD5/1453	R\$	257,40
29	VD5/096/S	R\$	1.531,20
05	VD5/0617	R\$	478,50
55	VD5/2652	R\$	1.391,50
90	VD5/1430	R\$	2.079,00
16	VD5/2022	R\$	492,80
16	VD5/0613	R\$	528,00
43	VD5/2655	R\$	2.128,50
50	VD5/0961	R\$	3.135,00
203	VD5/2654	R\$	11.834,90
30	VD5/0407	R\$	1.650,00
52	VD5/0186	R\$	2.974,40
06	VD5/2222	R\$	587,40
30	VD5/2201	R\$	957,00
23	VD5/0427	R\$	1.771,00
23	VD5/2032	R\$	1.416,80
33	VD5/1402	R\$	1.742,40
441	VD5/1143	R\$	10.672,20
16	VD5/2034	R\$	616,00
12	VD5/0704	R\$	646,80
68	0674 B	R\$	2.393,60
15	VD5/2854	R\$	495,00
08	00299	R\$	360,80
15	VD0/0160	R\$	643,50
67	VD0/0193	R\$	2.874,30
2200	75X81X3mm	R\$	2.371,60
6590	Granelo	R\$	7.104,02
17	VD5/2029	R\$	916,30
17	VD5/2011	R\$	1.271,60
14	VD5/0431	R\$	1.155,00
05	VD5/2018	R\$	203,50
23	VD0/0194	R\$	759,00
12	VD5/2033	R\$	514,80
132	22303390	R\$	1.582,68
40	VD5/2913	R\$	1.760,00
65	VD5/1125	R\$	2.788,50

36	VD5/2228	R\$	201,96
13	VD5/2026	R\$	70,07
50	VD5/02110	R\$	1.100,00
12	VD5/2336	R\$	67,32
34	VD5/2030	R\$	220,66
40	VD5/2355	R\$	924,00
04	VD0/60x75x10mm	R\$	132,00
04	VD5/1884	R\$	88,00
150	VD5/1130	R\$	907,50
45	VD5/2012	R\$	198,00
06	VD5/2002	R\$	29,70
190	VD5/02224	R\$	940,50
03	VD5/1810	R\$	17,49
01	VD5/1446	R\$	85,80
40	VD5/1407	R\$	880,00
45	VD5/2007	R\$	272,25
45	VD5/2009	R\$	272,25
90	VD5/1431	R\$	990,00
90	VD5/1426	R\$	693,00
26	VD1/02220	R\$	137,28
130	VD1/02020	R\$	557,70
90	VD5/1425	R\$	396,00
30	VD5/1415	R\$	115,50 20
VD5/1837	R\$	462,00	
24	VD5/1434	R\$	97,68
80	VD5/1436	R\$	290,40
37	VD5/1129	R\$	134,31
22	VD5/1878	R\$	1.210,00
55	VD5/1861	R\$	2.722,50
48	VD5/2358	R\$	1.108,80
50	VD5/2001	R\$	308,00
50	VD5/2008	R\$	1.375,00
49	VD5/2004	R\$	1.347,50
50	VD5/2009	R\$	1.540,00
02	VD5/2390	R\$	61,60
09	VD5/11375	R\$	316,80
01	VD5/1394	R\$	52,80
06	VD5/0413	R\$	587,40
10	VD5/1385	R\$	495,00
03	VD5/0120	R\$	231,00
08	VD5/0417	R\$	836,00
05	VD5/0753	R\$	247,50
38	VD5/221600	R\$	836,00
02	VD5/0409	R\$	110,00
02	VD5/02388	R\$	103,40
04	VD5/2380	R\$	220,00
10	VD5/1400	R\$	418,00
06	VD5/1401	R\$	250,80
12	VD5/1395	R\$	396,00
08	VD5/1399	R\$	264,00
02	VD5/1357	R\$	66,00
03	VD5/1396	R\$	99,00
38	VD5/1813	R\$	440,00
08	VD5/1385	R\$	2.340,80
09	VD5/1461	R\$	544,50
06	VD5/1391	R\$	429,00
03	VD5/1389	R\$	198,00
02	VD5/1381	R\$	99,00
10	VD5/9915	R\$	550,00
02	VD5/0428	R\$	169,40
05	VD5/0424	R\$	385,00
10	VD5/1377	R\$	550,00
02	VD5/0425	R\$	132,00
05	VD5/1390	R\$	19.250,00
10	VD5/1382	R\$	418,00
09	VD5/1378	R\$	376,20
09	VD5/1393	R\$	376,20
08	VD5/1462	R\$	343,20
20	VD5/1388	R\$	836,00
44m	VD5/12,5	R\$	1.694,00
27m	VD5/8x8	R\$	891,00
35m	VD5/9x9	R\$	2.156,00
05	VD5/1430	R\$	170,50
60	VD5/1409	R\$	382,80
10	VD5/1411	R\$	55,00
40	VD5/2120	R\$	220,00
20	VD5/1437	R\$	154,00
35	VD5/02010	R\$	231,00

Avaliação Total: R\$ 123.902,57 (cento e doze mil, seiscientos e trinta e oito reais e setenta centavos)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.

ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 116/2006-SX06

Carta Precatória de Execução Fiscal nº 2004.60.00.008745-6
 Requerente: Fazenda Nacional
 Requerido: Precise do Brasil Painéis e Formas Ltda
 Repr. legal: Hedil Amado Felício (depositário)
 Advogado: Jorge Benjamin Cury
 Valor da causa: R\$ 24.465,17 Atualizado até: 07/06/2005

OBJETO DO LEILÃO:

a) 26 (vinte e seis) Formas de Alumínio para concreto, na medida de 36x96, área de 57,97m² (medindo 2,44m de comprimento X 91cm de largura), cada forma, avaliado cada uma em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).
 Avaliação total:.....R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscientos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.

LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 117/2006-SX06

Execução Fiscal nº 93.0004294-7
 Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Executado: Electrocenter Cívica Elétrica e Saneamento Ltda
 Co-resp: Espólio de Manoel Edson Lemos
 Inventariante: Maria Amélia Souza Lemos
 Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza
 Valor da causa: R\$ 37.628,45 Atualizado até: 22/02/2006

OBJETO DO LEILÃO:

a) Um prédio residencial de alvenaria, situado na Rua Aluizio de Azevedo, 897, com 285,58m² de área construída, com as seguintes divisões internas: sala de estar, sala de jantar, 01 apartamento, 02 quartos, 01 cozinha com bancada e pia em mármore cinza, 01 banheiro, 01 copa e garagem coberta para veículo na lateral. Edícula nos fundos, contendo: duas salas, sendo uma com banheiro. O piso da residência e o revestimento do wc da suíte é de cerâmica 40x40cm e a cozinha é toda azulejada na extensão da parede. Forro de laje com moldura de gesso. O piso da área externa é toda de lajotinha de barro. Matrícula nº 32.532 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.
 Avaliação:R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)
 Ônus: mandado de penhora, avaliação nº 53/97-SF03, da 3ª Vara Federal.
 Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Observações:

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
 Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 118/2006-SX06

Execução Fiscal nº 97.0004218-9
 Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
 Executado: Gráfica Relevô Ltda - ME
 Co-resp: Anibal Teixeira
 Co-resp: Adair Freire
 Advogado: Luiz Alberto Bernardo Pereira
 Valor da causa: R\$ 4.102,45 Atualizado até: 09/08/2005

OBJETO DO LEILÃO:

01) Uma máquina semelhadeira automática marca maning nº 0238, em estado seminova e em perfeito estado de conservação.
 Avaliação:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
 Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 119/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2003.60.00.00860-2
 Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF
 Executado: José Antonio Soares Conf
 Co-resp: Maria Tereza Cruz Soares Silva
 Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes
 Valor da causa: R\$ 2.146,88 Atualizado até: 09/09/2005

OBJETO DO LEILÃO:

01) Uma câmera climática reversível quente e frio elétrica marca Frezzer, capacidade 100 pães, 40 estêreis, motor 1HP, medindo altura: 2,10m, largura 0,85m, profundidade 1,80m.
 Avaliação:R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
 Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no

endereço indicado nos autos, fica(m), desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 120/2006-SX06

Execução Fiscal nº 2003.60.00.004919-0
 Exequente: Fazenda Nacional
 Executado: A. Realce Serviços Gerais de Limpeza Ltda - ME
 Repr. legal: Euler Guterres da Silva
 Advogado: Tércio Waldir de Albuquerque
 Valor da causa: R\$ 17.885,58 Atualizado até: 18/01/2006

OBJETO DO LEILÃO:

a) Lote de terreno "B-13", resultante do desmembramento do lote 8 resultante do remembramento dos lotes 01 a 17 da Quadra 10, do loteamento denominado, Vila Corumbá, nesta cidade, com área total de 362,62m². Benfeitorias: Um prédio de alvenaria, com 07 (sete) andares, dando frente para as ruas Suécia, 155 e Av. América, 1275. A obra encontra-se semi-acabada, sendo que em cada andar contém 03 (três) apartamentos. Os que ficam de frente para a Rua Suécia contém, 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e sacada. Já o que dá frente para a Av. América contém, 03 quartos, sala, cozinha, banheiro e sacada. A obra encontra-se com reboco em sua parte interna e externa, com esquadrias de metal instaladas, bem como a parte elétrica e hidráulica pronta, sendo que em alguns apartamentos os fios de luz já se encontram nas tubulações. O imóvel é cercado por parte de muro e outra com tapumes. Matrícula anterior nº 170.198 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição e matrícula atual nº 21.823 do CRI do 5º Ofício da 3ª Circunscrição desta Comarca.
 Avaliação:R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)
 Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
 Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 121/2006-SX06

Execução Fiscal nº 97.0003433-0
 Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Executado: Engecruz Engenharia Construções e Comércio Ltda
 Co-resp: Elidio José Del Pino
 Advogado: Paulo Tadeu Haendchen
 Valor da causa: R\$ 137.868,85 Atualizado até: 09/12/2005

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote nº 207-A, remanescente do Sítio nº 207, no lugar denominado "Sítio Santa Maria", nesta cidade, com área total de 1.9012 hectares, com demais características e confrontações de acordo com a matrícula nº 144.049 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca, de propriedade do co-responsável, Elidio José Del Pino e sua esposa Maria Aparecida dos Reis Del Pino.
 Avaliação:R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

02) Lote de terreno nº 11 da quadra 58 do Bairro Nova Lima, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Nefe Pael; fundos, com parte do lote 10; de um lado, com a Rua Aurélio Assis e de outro lado, com o lote 12. Matrícula nº 19.927 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Elidio José Del Pino e sua esposa Maria Aparecida dos Reis Del Pino.
 Avaliação:R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

03) Lote de terreno nº 12 da quadra 58 do Bairro Nova Lima, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Nefe Pael; fundos, com parte do lote 10; de um lado, com o lote 11 e de outro lado, com o lote 13. Matrícula nº 19.928 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Elidio José Del Pino e sua esposa Maria Aparecida dos Reis Del Pino.
 Avaliação:R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

04) Lote de terreno nº 13 da quadra 58 do Bairro Nova Lima, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Nefe Pael; fundos, com parte dos lotes 10 e 16; de um lado, com o lote 12 e de outro lado, com o lote 14. Matrícula nº 19.929 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Elidio José Del Pino e sua esposa Maria Aparecida dos Reis Del Pino.
 Avaliação:R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

05) Lote de terreno nº 14 da quadra 58 do Bairro Nova Lima, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Nefe Pael; fundos, com parte do lote 16; de um lado, com o lote 13 e de outro lado, com o lote 15. Matrícula nº 19.930 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Elidio José Del Pino e sua esposa Maria Aparecida dos Reis Del Pino.
 Avaliação:R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

06) Lote de terreno nº 15 da quadra 58 do Bairro Nova Lima, nesta cidade, medindo 12,00m x 30,00m, com área total de 360,00m². Limitando-se: frente, com a Rua Nefe Pael; fundos, com parte do lote 16; de um lado, com o lote 14 e de outro lado, com a Rua Ulisses Pimentel. Matrícula nº 19.931 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Elidio José Del Pino e sua esposa Maria Aparecida dos Reis Del Pino.
 Avaliação:R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)
 Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Observações:

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13

da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.

Setembro/2006
 1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 122/2006-SX06

Execução Fiscal nº 98.0000332-0
 Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Executado: D A Blu Comércio de Malhas Ltda - ME
 Co-resp: Donisete Aparecido Demézio
 Advogado: Antonio Lopes Sobrinho
 Valor da causa: R\$ 395,68 Atualizado até: 14/04/2005

OBJETO DO LEILÃO:

01) Lote de terreno nº 38 da quadra 08 do loteamento denominado, Residencial Betaville, nesta cidade, medindo 10,00m x 30,00m, com área total de 300,00m². Limitando-se: frente, com a Frederico Fellini; fundos, com o lote 21; lado direito, com o lote 39 e do lado esquerdo, com o lote 37. Matrícula nº 179.311 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca de propriedade do co-responsável Donizete Aparecido Demézio e sua mulher Aparecida Martins Demézio. Benfeitorias: Uma casa residencial sem reboco por fora, contendo: 03 quartos pequenos, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, com área construída de aproximadamente 65,00m², forrada com laje, piso em cerâmica bem antiga e pintura por fora bem desgastada.
 Avaliação:R\$ 21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais)
 Ônus: mandado de penhora e avaliação nº 1540/2006-SEF-05, autos de Execução Fiscal nº 98.332-0.
 Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
 Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº 123/2006-SX06

Execução Fiscal nº 95.0000473-9
 Autos em apenso: 98.0000313-4
 Exequente: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Executado: Executivo Publicações Ltda
 Co-resp: Olinda Shiroma Matsuda
 Co-resp: Iracema da Silva Sampaio
 Advogado: Joana Caetano de Lima Figueiredo
 Valor da causa: R\$ 51.091,11 Atualizado até: 05/09/2005

OBJETO DO LEILÃO:

a) - Lote de terreno nº 16 da quadra 07 da Vila Alto Sumaré, nesta cidade, medindo 12,02m x 13,00m x 38,05m x 38,05m, com área total de 504,35m². Limitando-se: frente, para a Rua Júpiter; fundos, com o lote 07; de um lado, com o lote 17 e de outro lado, com o lote 05 e parte do lote 12. Matrícula nº 117.461 do CRI do 1º Ofício da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Benfeitorias: Uma pequena casa de alvenaria, medindo aproximadamente 68,00m², coberta de telhas "etemit", piso em cerâmica, sem forro, contendo: sala, cozinha, quarto e banheiro; aos fundos uma edícula medindo aproximadamente 97,00m², em alvenaria, coberta de telhas romanas, piso cerâmica, forro em madeira "cedrinho".
 Avaliação:R\$ 55.103,80 (cinquenta e cinco mil, cento e três reais e oitenta centavos)

Ônus: Qualquer despesa que ocorrer em virtude de alteração ou benfeitorias que, na matrícula do imóvel não estiver averbada, o ônus da sua regularização, será por conta do arrematante.

Observações:

A arrematação poderá ser parcelada em 60 vezes com parcelas mínimas de R\$ 200,00 sobre as quais incidirão, por ocasião do pagamento, juros equivalentes à taxa selic, a que se refere o artigo 13 da Lei nº 9.065/95, acumulados mensalmente, calculados a partir da concessão do parcelamento, sendo que este critério poderá ser alterado em razão de legislação superveniente. O INSS será credor do arrematante, ficando o imóvel como garantia sob forma de hipoteca. Se o valor da arrematação superar o valor da dívida, o arrematante deverá depositar em Juízo, no ato da arrematação, o valor excedente, o qual ficará à disposição do executado.

Os bens serão alienados por preço igual ou superior ao valor da avaliação em 1º leilão, ou por maior lance em 2º leilão, desde que não seja preço vil.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DOS LEILÕES.
 Setembro/2006

1º leilão dia 13 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 2º leilão dia 27 de setembro de 2006 a partir das 13:00 horas.
 LOCAL: Auditório da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, situado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Parque dos Poderes. Fone: 3320-1206 - Campo Grande - MS.
ADVERTÊNCIA: Não sendo o(s) executado(s) encontrado(s) no endereço indicado nos autos, fica(m) desde já, intimado(s), através deste edital, da data da realização do leilão.
 Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006

(a) JEAN MARCOS FERREIRA
 Juiz Federal

Segunda Subseção - Dourados

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL DR. JAIR DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA Bel. WULMAR BIZO DRUMOND

EXPEDIENTE No. 314

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
 96.0006675-2. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X SILVERIO KERKHOFF (ADV. OAB-MS004350 ITACIR MOLOSSI)

Vistos, etc. De-se ciência às partes do retorno dos autos da superior instância, bem como acerca da decisão de fls. 315 e trânsito em julgado de fls. 316. Proceda-se às comunicações necessárias. Após, arquivem-se os autos.

1999.60.02.002053-9. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. OAB-MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. OAB-MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. OAB-MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. OAB-MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. OAB-MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Diante do fato de todas as cartas precatórias expedidas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa terem sido juntadas aos presentes autos, manifestem-se às partes para os fins e prazo do art. 499 do CPP.

2000.60.02.002108-1. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X JOAO TOTO DA CAMARA (ADV. OAB-SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA E ADV. OAB-MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. OAB-MS007449 JOSELAINE BOEIRA ZATOTRE)

Designo o dia 27/09/2006, às 14:00hs para a realização da audiência de inquirição de testemunhas arroladas na defesa prévia. Depreque-se ao D. Juízo Federal da 5ª Vara Criminal de Campo Grande, a oitiva da testemunha Lélia Todeschini. Intime-se. Ciência ao MPF.

2004.60.02.003726-4. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ALLAN MELLO GUERRA (ADV. OAB-PR007549 ANTONIO PELLIZZETTI) X ARNO ANTONIO GUERRA (ADV. OAB-MS007339 ALESSANDRO LEMES FAGUNDES) X IVAN MELLO GUERRA (ADV. OAB-PR007549 ANTONIO PELLIZZETTI) X WALDIR FRANCISCO GUERRA (ADV. OAB-PR007549 ANTONIO PELLIZZETTI)

A audiência de inquirição da testemunha Paulo Cesar Schengber deprecada para a Seção Judiciária de Curitiba/PR - 3ª Vara Criminal, foi designada para o dia 19 de outubro de 2006 às 17:00 horas.

2005.60.02.000644-2. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. OLIVEIRA) X LUIS AKIRA OSHIRO (ADV. OAB-MS003310 JOSE CARLOS MANHABUSCO)

Tendo em vista a extinção da punibilidade do acusado Luiz Akira Oshiro em relação aos fatos apurados na presente ação penal, declarada em sede de Habeas Corpus nº 2005.60.00.077589-3 (fls. 183), arquivem-se os autos com as baixas regulamentares. Intime-se. Notifique-se a autoridade policial.

2005.60.02.000646-6. MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X AGUAILTON TARCIO MELO (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO E ADV. OAB-MS002951 ZORASTRO STOCKLER DE ASSIS)

Designo o dia 03/10/2006, às 15:40 horas para inquirição das testemunhas de acusação: ERASMO ALEXANDRE DA SILVA e PAULO RAMOS DE OLIVEIRA.

Intime-se. Requistem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

INQUERITO POLICIAL

2002.60.02.001468-8. DPF/DRS/MS-IPL 054/02 (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X SEM INDICIADO (ADV. OAB-MS007779 JEFERSON DOS SANTOS SOUZA)

Posto isso, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/96, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO LAERCIO SALVINI RODRIGUES, com relação ao delito previsto no artigo 70 da Lei nº 4.117/62, objeto destes autos. Notifique-se ao Ministério Público Federal. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas regulamentares. P.R.I.

2004.60.00.005814-6. DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO) X ADIL MACENA DUTRA (ADV. OAB-MS002256 WALDEMIR DE ANDRADE)

Intime-se as partes acerca da sentença de fls. 121/122.

1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
JUIZ FEDERAL DR. JAIR DA SILVA PINTO
DIRETOR DE SECRETARIA Bel. WULMAR BIZO DRUMOND

EXPEDIENTE No. 315-SD01- 1ª Vara

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.003835-5. LOURDES RIBEIRO DE MOURA (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 13 de SETEMBRO de 2006, às 16:00 horas, para a realização da perícia médica no(a) autor(a), no consultório do Dr(a) Carlos Cassiano Schoenherr, sito à Rua Hilda Berço Duarte, nº20, centro, nesta cidade.

2004.60.02.000917-7. ANA DAGOSTIN FURLAN (ADV. OAB-MS003440 RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, tratando-se de demanda que envolva revisão de benefício decorrente de acidente do trabalho, não há que se falar em competência desta Justiça Federal Comum para a causa. Por tais razões, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da matéria. Remetam-se os autos ao Juízo Estadual de Dourados/MS, para livre distribuição, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2005.60.02.003526-0. MARIA MIGUEL DA SILVA (ADV. OAB-MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Laudo juntado às fls. 53/76) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.02.003181-7. MAURO BENITES DA SILVA (ADV. OAB-MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. OAB-MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intime-se.

2006.60.02.003183-0. DURCE BUQUI FRANCO (ADV. OAB-MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. OAB-MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela pleiteada, uma vez ausentes seus requisitos. Cite-se o INSS. Intime-se.

2006.60.02.003184-2. CONCEICAO APARECIDA MOREIRA CAMPOS (ADV. OAB-MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. OAB-MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Assim sendo, faz-se necessário aguardar-se a instrução do feito, motivo pelo qual INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada requerida. Cite-se o INSS. Intime-se.

2006.60.02.003400-4. ONOFRE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. OAB-MS011225 MARCELMARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Pelo mesmo mandado intime-se o INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo do autor. Intime-se.

2006.60.02.003405-3. ANTONIO APPARECIDO PRACIDELLI (ADV. OAB-MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2006.60.02.003408-5. JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (4 SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.02.001070-2. GERALDO MAJELA DE FREITAS (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. OAB-MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o montante da condenação é inferior ao patamar estabelecido pelo art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, conforme cálculo apresentado pelo INSS, torno sem efeito a deliberação de fls. 131, no tocante ao reexame necessário. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 128/131. Após, manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 148/165). Intime-se.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DRª. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

EXPEDIENTE No. 340/06-SD02 DO DIA 25/08/2006

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000865-0

IVANILDA ALVES BEZERRA (ADV. OAB-MS009039 ADEMIR MOREIRA E OUTRO) X MARIA TEREZA BENITEZ BARROS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ)

Tendo em vista a informação supra, desentranhe-se a petição de fls. 209/210, arquivando-a em pasta própria, à disposição do seu subscritor. Int.

2003.60.02.001488-0

ROZIANE REIS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. OAB-MS007880 ADRIANA LAZARI. ADV. OAB-MS004159 DONATO MENEGHETTI E OAB-SP188020 CAMILO HENRIQUE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 104, para o dia 14/03/2007 às 15:00 horas. Intime-se.

2003.60.02.001834-4

MARIA JOSE ULIAS NETTO (ADV. OAB-MS009039 ADEMIR MOREIRA E OUTRO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 60, para o dia 14/03/2007 às 16:40 horas. Ciência ao MPF. Intime-se.

2003.60.02.003639-5

MARIA APARECIDA PRADO DA SILVA (ADV. OAB-MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 47, para o dia 19/10/2006, às 16:20 horas. Intime-se.

De-se ciência ao MPF.

2003.60.02.003856-2

CUSTODIO DE OLIVEIRA (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E OUTROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 86, para o dia 14/03/2007 às 17:10 horas. Ciência ao MPF. Intime-se.

2005.60.02.001000-7

HILDA DA SILVA OZORIO (ADV. OAB-MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E OUTROS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 110, para o dia 14/03/2007 às 14:40 horas.

Ciência ao MPF.
 Intime-se.

2005.60.02.002300-2

NILZA MARCILIO DE OLIVEIRA FALCAO (ADV. OAB-MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E OUTROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROC. RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 71, para o dia 14/03/07 às 14:00 horas. Intime-se.

De-se ciência ao MPF.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.60.02.002196-3

ADRIANO PIRES ACOSTA E OUTRO (ADV. OAB-MS006804 JAIR JOSE DE LIMA) X WALDIR BRASIL DO NASCIMENTO JUNIOR (ADV. OAB-MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS) E OUTRO

Tendo em vista que este Juiz encontra-se respondendo 2ª Vara Federal de Dourados/MS, ainda sem prejuízo do exercício das suas funções perante a 1ª Vara Federal também desta Subseção, prejudicando, assim, as demais atividades atinentes à prestação jurisdicional, redesigno a audiência marcada, às fls. 186, para o dia 14/03/2007 às 15:30 horas. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.02.003579-3

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. OAB-MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (ADV. SEM ADVOGADO)

A Ordem dos Advogados, como entidade fiscalizadora do exercício profissional que é, não está isenta do pagamento de custas (artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289/96).

Desta forma, determino que, a exequente, emende a petição inicial, recolhendo as custas devidas, bem como junte instrumento de mandato original ou cópia autenticada, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS
DR. JAIR DA SILVA PINTO

EXPEDIENTE No. 341, de 28 de agosto de 2006.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.60.02.002998-7. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. OAB-MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA) X S. L. FACTORING LTDA (ADV. OAB-SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 205/207 como emenda à petição inicial. Inicialmente, deixo consignado que a autora já efetuou o depósito judicial da importância indicada na petição inicial (fls. 11/14).

Desta forma, cite-se a credora para levantar o depósito ou oferecer resposta no prazo legal, nos termos da Lei nº 8.245/91.

Em caso de não ser oferecida a contestação ou se o locador receber os valores depositados, incidirão custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor dos depósitos.

Caso a credora não receba e não de quitação, autorizo o depósito das prestações que se forem vencendo sucessivamente, o que deverá ser feito nos termos do inciso III, do art. 67, da Lei supra mencionada. Intime-se.

ACOES DIVERSAS

2004.60.02.000532-9. ESMALTE BARBOSA CHAVES (ADV. OAB-MS005106 CICERO ALVES DA COSTA E ADV. OAB-MS008310 AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO) X CAPITAO CARLITO DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA)

Recebo o agravo retido interposto às fls. 859/866, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Cumpra-se a penúltima parte da decisão de fls. 832.

Intime-se.

Quarta Subseção - Corumbá

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. GILSON PESSOTTI
DIRETOR DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE Nº 077/2006

DO DIA 25/08/06

PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICO

001 -> 2005.60.04.00714-2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROC. DR. ALEXANDRE BARBOSA COLLARES) X

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X Cleber Ilíbio (Dr. Luiz Gonzaga da Silva Junior - OAB/MS 10283) Valdenilson Santos de Barros, Joelma do Nascimento Cardoso (Dr. Roberto Rocha - OAB/MS 6016); Marlon Nichepois Correa (Dr. Gleil de Abreu Quintino - OAB/MS 6015); Eraci Nichepois Correa (Dr. José Moacir Gonçalves - OAB/MS 4631); Grazielle Fernandes (Dr. Marcílio Lima - OAB/MS 2935 e Dr. Evilázio Silveira, OAB/SC 2941); Franslúcio de Assis Gomes, Peregrino Vaca Hurtado (Dr. Francisco José Luz, OAB/MS 3312-8)

Considerando o trânsito em julgado da sentença, para a acusação e para os réus Cleber Ilíbio, Marlon Nichepois Correa; Franslúcio de Assis Gomes; Joelma do Nascimento Cardoso; Peregrino Vaca Hurtado e Eraci Nichepois Correa providencie a Secretaria:

a) O cumprimento do que foi determinado à fl. 110 com relação aos mencionados réus.

b) Atualize o valor da pena de multa aplicada a cada um dos referidos condenados e expeça-se a Guia de Recolhimento encaminhando-a ao Juízo da Execução Penal para cumprimento das penas privativas de liberdade e de multa.

c) Efetue-se o cálculo do rateio do valor das custas processuais e, em seguida intime-se os réus já condenados em definitivo para que no prazo de 15 (quinze) dias procedam o recolhimento do respectivo valor *pro rata*, por meio da Guia DARF código da receita 5762, comprovando o pagamento nos autos, sob as cominações legais.

2) Embora o réu Valdenilson Santos de Barros tenha declarado expressamente que não pretendia recorrer (fls. 1055), recebo o recurso de apelação (fls. 1079). Intime-se o advogado subscritor a apresentar as razões recursais, no prazo legal, com o respectivo preparo.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra razões.

3) Embora a ré Grazielle Fernandes tenha declarado expressamente que não pretendia recorrer da sentença (fls. 1063), verifico a existência de apelação em seu nome, já com as razões recursais.

No entanto, observo que o advogado subscritor do recurso, não possui procuração da ré, mas sim de terceira pessoa.

Portanto, antes de realizar o juízo de admissibilidade do recurso e do pedido de benefício assistencial, intime-se o advogado a regularizar sua representação processual, no prazo legal que teria para oferecimento das

razões recursais.

Sem Prejuízo, expeçam-se as Guias de Recolhimento "Provisórias" para os réus recorrentes Valdenilson Santos de Barros e Grazyelle Fernandes, nos termos do art. 294 do Provimento 64/2005 da COGE.

Cumpra-se.

REPUBLICAÇÃO:

Republica-se por erro de edição. Publicado no Diário Oficial nº 6798 de 28/08/06, páginas 67 e 68.

1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
JUIZ FEDERAL: DR. GILSON PESSOTTI
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO

EXPEDIENTE No. 90

ACOES DIVERSAS
1999.00.0004711-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO) X AMILTON ALVARENGA (ADV. OAB-MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA E ADV. OAB-MS010143 KELLY GUIMARAES DE MELLO) X EDER MOREIRA BRAMBILA (ADV. OAB-MS008707 ADRIANO MARTINS DA SILVA E ADV. OAB-MS007815 FLAVIA CALONI GOMES)

Trata-se de Ação Civil Pública, registrada sob o nº 1999.00.0004711-4 em que são partes Ministério Público Federal e Amilton Alvarenga e Eder Moreira Brambila, na qual foi suscitado Conflito Negativo de Competência, com fundamento no art. 118, I, do Código de Processo Civil, cujo ofício se segue.

Aguarda-se em secretaria a decisão a ser proferida naquele feito, dando-se ciência às partes. Intimem-se.

Quinta Subseção - Ponta Porá

JUSTICA FEDERAL-1a.VARA
QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL: Dra. LISA TAUBENBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE No. 15

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2005.60.05.001705-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (4 VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X CARLOS AUGUSTO MARTELI (ADV. OAB-MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO E ADV. OAB-MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X PAULO ROBERTO DE LIMA NERY (ADV. OAB-MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 263/2006-SC, em 10/08/2006, à Justiça Federal de Dourados/MS, para inquirição de testemunha de acusação.

JUSTICA FEDERAL-1a.VARA
QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.
1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZ FEDERAL: Dra. LISA TAUBENBLATT
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO
EXPEDIENTE No. 158

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)
2005.60.05.001348-5 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ARNALDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. OAB-MS003388 GILMAR GONCALVES RODRIGUES E ADV. OAB-MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO) X JOSE APARECIDO LOPES (ADV. OAB-MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA)

Ciência à defesa da expedição da Carta Precatória nº 275/2006-SC, em 10/08/2006, paraitiva de testemunha de acusação à Justiça Federal de Dourados/MS.

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBENBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.05.001445-7 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO
AUTOR : GERARDO JAVIER BOCCIA MEDINA E OUTRO
ADVOGADO : MS002492 - HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001447-0 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 3A
REGIAO - TRF

ADVOGADO :
ORDENADO : JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORÁ - MS
ADVOGADO :
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001448-2 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
ADVOGADO :
INDICIADO: WASSIM RAYMOND EL HAGE
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001449-4 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
ADVOGADO :
INDICIADO: AMAURI CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001450-0 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADES
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001451-2 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADES

ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001452-4 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORÁ / MS
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
INDICIADO: A APURAR
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I
2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.60.05.001444-5 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2006.60.05.001430-5 CLASSE: 64
REQUERENTE: FERNANDO DIAS BISPO
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADVOGADO : MS006855 - FALVIO MISSAO FUJII
VARA : I

PROCESSO : 2006.60.05.001446-9 PROT: 25/08/2006
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.60.05.001445-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: GERARDO JAVIER BOCCIA MEDINA
ADVOGADO : MS009834 - CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : I

III - Não houve impugnação

Sétima Subseção - Coxim

SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM - MS
JUIZ FEDERAL: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: LUIZ SEBASTIÃO MICALI

PORTARIA Nº 22/2006-SE01

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar as atividades afetas à realização de leilões, bem como de estabelecer novas diretrizes para seus procedimentos, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetiva a tutela jurisdicional nos feitos de Execução Fiscal, bem assim nas execuções que seguem o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil,

RESOLVE:

I - NOMEAR para a função de *leiloeira judicial "ad hoc"* a Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER BLASZCYK, brasileira, casada, leiloeira oficial, matriculada na JUCEMS sob nº 011, portadora do RG nº 5.497.227-0 (SSP/PR) e inscrita no CPF/MF sob nº 754.820.709/30, residente e domiciliada na Rua Izidoro Grinfelder, nº 713, Bairro São Francisco, Campo Grande/MS, CEP 79000-231, tel. 0800-707-9272, observando-se o seguinte:

A - Constituem obrigações da leiloeira judicial "ad hoc":

I - Dar a mais ampla publicidade acerca da praça pública designada, fazendo menção aos bens que nela serão expropriados;

II - Orientar os interessados quanto ao acesso aos bens;

III - Identificar *in loco* os bens imóveis que serão levados à expropriação;

IV - Informar:

a) ao público em geral e aos interessados em particular, sempre que solicitada, acerca dos procedimentos das praças;

b) aos interessados em arrematar bens imóveis que os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional);

c) aos interessados em arrematar bens móveis quanto aos procedimentos para consultas junto aos órgãos públicos (como v.g., Departamento de Trânsito - IPVA), acerca da existência de eventuais ônus tributários diante da possível sub-rogação na pessoa do adquirente;

d) aos presentes às praças que os bens eventualmente arrematados somente poderão ser removidos após a expedição, se for o caso, da correspondente carta de arrematação pelo Juízo.

V - Confeccionar:

a) o auto de arrematação ou de adjudicação, devendo assiná-lo, colher a assinatura do arrematante ou adjudicatário, bem como submetê-lo a este Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) o auto de leilão negativo, se for o caso.

B - Cumprir, ainda, a leiloeira judicial "ad hoc":

I - Receber as importâncias dos lances vencedores;

II - Depositar, na Agência local (nº 1107) da Caixa Econômica Federal (Banco 104), as importâncias recebidas através de guia específica, à disposição do Juízo da Vara Federal de Coxim/MS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da realização da praça, utilizando, para tal finalidade, o código de operação nº 042. C - A nomeação da leiloeira judicial *ad hoc* Conceição Maria Fixer Blaszyk importa na assunção do encargo de fiel depositária das importâncias recebidas dos lances vencedores, sujeitando-a às regras de responsabilidade civil e criminal.

D - Constitui direito da leiloeira judicial *ad hoc* perceber comissão pelo seu trabalho, obedecendo os preceitos constantes do Capítulo VII das normas abaixo estabelecidas.

II - EDITAR as seguintes normas que deverão ser observadas no âmbito deste Juízo:

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO INICIAL

Art. 1º. Requerida a designação de datas para realização de leilão judicial, fica autorizada a Secretaria a:

I - em se tratando de bens móveis, expedir mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se a parte executada da reavaliação feita. Constará do mandado que, não sendo encontrado(s) o(s) bem(ns), o depositário deverá ser intimado, desde logo, a apresentá-lo(s) ou a depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prisão. II - cuidando-se de bens imóveis:

a) expedir ofício ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis solicitando o encaminhamento de cópia da matrícula atualizada, no prazo de 05 (cinco) dias; b) expedir mandado de reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), intimando-se o executado pelos meios idôneos da reavaliação feita. Ao cumprir o mandado de reavaliação, deverá o Executante de Mandados, sendo possível, certificar quem ocupa o imóvel e a que título.

III - dispensar as diligências constantes dos incisos anteriores caso tenha decorrido período inferior a 12 (doze) meses da última (re)avaliação da coisa constrita, exceto no que se refere à matrícula atualizada de bem imóvel.

IV - dispensar as diligências determinadas nos incisos I e II do presente artigo, quando houver penhora na Justiça do Trabalho e o valor do bem não for suficiente à liquidação do débito trabalhista.

Art. 2º. Não havendo impugnação da (re)avaliação, deverão ser pautadas as datas para realização da hasta pública, mediante certidão nos autos, em conformidade com o inciso VI do artigo 686 do Código de Processo Civil.

§ 1º. Tão logo sejam designadas as datas, deverão ser intimadas as partes e, se for o caso, o credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto, para que possam protestar pela eventual preferência de seus direitos, expedindo-se o que for necessário.

§ 2º. O depositário da coisa penhorada deverá ser intimado, inclusive, de que está obrigado a mostrar o bem a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária.

§ 3º. Por ocasião da intimação da parte executada da designação do leilão, deverá ela ser intimada de que, caso resulte negativo o segundo leilão, havendo aquiescência das partes, tácita ou expressa, ficará autorizado a leiloeira, nos 90 (noventa) dias que sucederem ao segundo leilão, a proceder à venda direta dos bens cuja oferta tenha resultado negativa, nas mesmas condições observadas no segundo leilão.

§ 4º. Constará da intimação que a falta de manifestação das partes, no prazo de 05 (cinco) dias, será considerada como autorização para a venda direta.

Art. 3º. Iniciado o procedimento licitatório, a Secretaria fica autorizada a praticar os atos necessários à regularidade do leilão.

§ 1º. Em se tratando de veículos, deverá remeter ao leiloeiro relação de processos, com os códigos RENAVAM dos bens penhorados, para verificação e informação a este Juízo de eventuais débitos perante o fisco estadual e outras restrições.

§ 2º. Quando se tratar de bem imóvel, deverá remeter ao leiloeiro relação de processos, com as matrículas dos bens penhorados e seu indicativo fiscal, para verificação e informação a este Juízo acerca de eventuais débitos perante o fisco municipal, bem como pendências condominiais. Deverá também expedir ofício ao(s) Juízo(s) em que conste da matrícula registro de penhora, solicitando informações sobre a fase da execução, designação de leilões e eventual arrematação, bem como, no caso desta, o repasse de seu produto, respeitada a ordem legal de preferência dos créditos.

§ 3º. Em qualquer caso, deverá remeter os autos à parte exequente para apresentação dos cálculos, em 10 (dez) dias, quando o feito não estiver devidamente instruído com o cálculo atualizado do débito exequendo.

§ 4º. Deverá intimar a parte exequente, quando for o caso, para que manifeste o interesse na venda parcelada, na forma do art. 98 da Lei nº 8.212/91, caso não haja requerimento a respeito nos autos.

§ 5º. Deverá intimar o leiloeiro da efetiva designação do leilão, bem como para que manifeste o seu interesse na remoção do(s) bem(ns) móvel(is) levado(s) à hasta pública.

§ 6º. Havendo interesse do exequente ou da leiloeira na remoção do bem penhorado, deverão indicar local para depósito, ao que se expedirá o respectivo mandado para o fim de proceder à remoção do(s) bem(ns) penhorado(s) a partir do quinto dia que antecede a data do leilão, sendo que as custas referentes à remoção correrão por conta da parte executada, deduzindo-se do produto da alienação judicial. O ato deverá ser realizado por um dos Executantes de Mandados deste Juízo, que lavrará termo circunstanciado do ocorrido.

§ 7º. No caso do parágrafo anterior, havendo resistência da parte executada no cumprimento de quaisquer das ordens de remoção, fica desde já autorizado o Executante de Mandados a solicitar reforço policial, na forma do artigo 662 do CPC, devendo ser advertida a parte executada de que seu procedimento configura ato atentatório à dignidade da justiça, podendo ser condenada ao pagamento de multa, tudo na forma dos artigos 599 e seguintes do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO II - DO EDITAL DE LEILÃO

Art. 4º. Deverá constar dos editais de leilão, os requisitos legais indicados no artigo 22 da Lei de Execução Fiscal e artigo 686 do Código de Processo Civil, conforme o caso, inclusive:

I - todos os débitos e ônus de que se tenha notícia;

II - o estado de conservação, funcionamento e eventual ocupação dos bens penhorados;

III - a obrigação do arrematante de arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação;

IV - os encargos que eventualmente ficarão por conta do arrematante, conforme artigo 7º desta Portaria;

V - as condições propostas pelo exequente para o pagamento parcelado do preço da arrematação;

VI - o montante do débito executado é o limite do valor do parcelamento, devendo o excedente ser pago à vista no momento da arrematação;

VII - para o segundo leilão, deverá ser observado que não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação;

VIII - o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, à exceção daqueles previstos no artigo 7º desta Portaria;

IX - as informações relativas às custas do leiloeiro e despesas em geral, conforme artigo 13 desta Portaria;

X - a intimação do executado, caso estiver certificado nos autos que se encontra em lugar incerto e não sabido, ou que se oculta.

§ 1º. Caso não tenham sido especificadas as condições pela parte exequente, ou nas hipóteses de omissão do credor, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

a) será admitido o pagamento parcelado do maior lance em até 60 (sessenta) vezes, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reduzindo-se o prazo quanto necessário para a observância deste piso;

b) esse benefício não alcança as alienações de bens relativamente aos quais a parte exequente expressamente se opôs, bem como a parcela da receita da arrecadação que não se destine à parte exequente, como, por exemplo, a que é destinada à Justiça do Trabalho para atender a reclamações trabalhistas;

c) o arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação;

d) as prestações serão depositadas em Juízo em conta vinculada à respectiva execução, tendo em vista a possibilidade de concurso de credores quando não for possível a constatação do previsto na alínea "b" supra;

e) a parte exequente será o credor do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado;

f) as prestações de pagamento a que se obrigará o arrematante serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda parcela no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação;

g) as prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC;

h) se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito da parte exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor do excedente, para levantamento pelo executado;

i) o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento) de que trata o § 6º do artigo 98 da Lei nº 8.212/91;

j) o débito da parte executada será quitado na proporção do valor de arrematação.

§ 2º. Nos feitos de execução fiscal o edital será expedido e encaminhado para publicação pela própria secretaria, devendo ser observado o prazo estipulado no § 1º do artigo 22 da Lei de Execução Fiscal.

§ 3º. Nos demais casos, em se tratando de execução pelo Código de Processo Civil, o edital será expedido e encaminhado à parte exequente para publicação, observadas as prescrições do artigo 687 daquele diploma legal.

§ 4º. Expedido o Edital de praças, deverá a Secretaria da Vara, independentemente de despacho, identificar a leiloeira judicial "ad hoc".

§ 5º. As praças serão realizadas no edifício do Fórum Federal ou em qualquer outro local definido pela leiloeira judicial, desde que indicado expressamente no respectivo Edital.

CAPÍTULO III - DO AUTO E DA CARTA DE ARREMATAÇÃO

Art. 5º. O auto de arrematação será lavrado pelo Leiloeiro no ato da venda, e posteriormente encaminhado ao Juízo para assinatura no dia útil seguinte ao da realização do leilão, quando começarem a correr os prazos legais.

Art. 6º. Decorridos os prazos legais, sem qualquer manifestação dos interessados, deverá ser expedida a respectiva carta de arrematação.

§ 1º. Por meio da carta será autorizada a entrega do(s) bem(ns) ao arrematante, no caso de móvel(is), tendo havido remoção ou não. Encontrando-se o(s) bem(ns) em poder do depositário/executado, poderá ser expedido mandado para entrega do bem, conforme o caso exigir.

§ 2º. A carta de arrematação servirá como título à transferência do domínio da coisa imóvel.

§ 3º. Na venda parcelada, autorizada pela Lei 8.212/91, a carta de arrematação

conterá as seguintes disposições:

I - valor da arrematação, valor e número de parcelas mensais em que será pago;
II - constituição de hipoteca do bem adquirido, ou de penhor, em favor do credor, servindo a carta de título hábil para registro da garantia;
III - indicação do arrematante como fiel depositário do bem móvel, quando constituído penhor;
IV - especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas, que será sempre o mesmo vigente para os parcelamentos de débitos previdenciários.
§ 4º. No caso de bem(ns) imóvel(is), constará da carta de arrematação que o respectivo Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder ao levantamento de todas as penhoras que recaírem sobre o imóvel arrematado, independentemente do pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos, sob pena de descumprimento de ordem judicial, ficando o Oficial de Registro ciente de que será oficiado aos demais Juízes acerca da venda efetuada nesta Vara.
CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO ARREMATANTE
Art. 7º. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados, exceto das obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais).
Art. 8º. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.
§ 1º. No caso de arrematação de veículo, tanto no leilão como na venda direta ou na venda antecipada, deverão ser expedidos ofícios às repartições competentes para a respectiva baixa e desvinculação do RENAVAM do veículo alienado de eventuais tributos e/ou multas de trânsito porventura existentes até a data da realização da venda.
§ 2º. Quanto aos débitos baixados, deverá a Procuradoria do órgão competente manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do débito do antigo proprietário causador da infração e/ou sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 9º. O arrematante de bem imóvel, receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial.
§ 1º. Os tributos de que trata o *caput* do presente artigo serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional.
§ 2º. Para cumprimento do disposto acima, arrematado bem imóvel, deverá a Secretaria expedir ofício ao município titular do crédito tributário comunicando acerca da venda ocorrida, assim como para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor atualizado dos débitos relativos ao IPTU incidente sobre o imóvel arrematado, para fins de posterior e eventual concurso de preferência.
§ 3º. Constará do ofício que os tributos não poderão ser cobrados do arrematante, devendo a Fazenda Pública Municipal manejar o instrumento que entender adequado para recebimento do crédito tributário do antigo proprietário do imóvel, sujeito passivo da obrigação tributária, caso não haja êxito na sub-rogação no preço da arrematação.
CAPÍTULO V - DA VENDA DIRETA
Art. 10. No caso de venda direta, havendo comprador, deverá o Leiloeiro formalizar o negócio e lavrar a respectiva certidão a respeito, comunicando o Juízo para confecção do competente auto de arrematação (anexo IV).
§ 1º. Havendo proposta de venda direta parcelada, deverão ser observadas as orientações prescritas no artigo 4º desta Portaria.
§ 2º. Lavrado o auto de arrematação por venda direta, deverá ser expedido o que for necessário para a intimação da parte executada, a fim de que se iniciem os prazos legais.
Art. 11. Não havendo êxito no leilão e inexistindo comprador no prazo estipulado para venda direta, a parte exequente será intimada para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.
CAPÍTULO VI - DA VENDA ANTECIPADA
Art. 12. Havendo requerimento de venda antecipada, deverá constar dos mandados que tenham por objeto a penhora de bem, que o Executante de Mandados, ao proceder à penhora de coisa móvel, suscetível de deterioração ou depreciação do seu valor pelo tempo, como é o caso dos veículos, equipamentos de informática e eletroeletrônicos, poderá remover o respectivo bem para o depósito indicado pelo exequente ou pela leiloeira, a fim de que se proceda à sua venda antecipada.
§ 1º. Neste caso, deverá constar do mandado a intimação da parte executada acerca da possibilidade de venda antecipada da coisa constrita, conforme a autorização do artigo 21 da Lei de Execuções Fiscais e artigo 670 do Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste sobre a avaliação do bem.
§ 2º. Havendo consentimento expresso ou tácito da parte devedora, considerado este quando decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da juntada do mandado de intimação aos autos sem qualquer manifestação, ficará autorizada a alienação antecipada do bem pelo valor da avaliação.
Art. 13. Obtido êxito na venda antecipada, será expedido auto de arrematação por venda antecipada, na forma dos artigos 5º e 6º da presente Portaria.
CAPÍTULO VII - DAS DESPESAS E CUSTAS DA LEILOEIRA
Art. 14. A comissão da leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor de eventual arrematação. Os arrematantes recolherão ainda as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação.
§ 1º. A comissão é devida a partir da publicação do edital de praças no órgão oficial.
§ 2º. Em caso de remissão, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
§ 3º. Nos casos do parágrafo anterior, o(s) bem(ns) só serão retirados da hasta pública na hipótese de a parte executada depositar em juízo o valor correspondente às respectivas despesas da leiloeira porquanto estas seriam quitadas com o produto de eventual arrematação, ou quando houver acordo expresso com o leiloeiro, devidamente comprovado nos autos.
§ 4º. Fica a leiloeira desobrigada de depositar em juízo os valores relativos aos seus honorários, desde que se comprometa a entregá-los ao juízo imediatamente caso o negócio seja posteriormente desfeito.
§ 5º. O cancelamento de leilão em virtude do pagamento ou parcelamento do débito executando poderá, a critério do Juiz, encerrar ressarcimento das despesas previstas em lei relacionadas à sua promoção, desde que devidamente comprovadas pela leiloeira e extrapolarem a quantia já fixada no § 2º do presente artigo.
§ 6º. A leiloeira deverá descrever o estado do bem por ocasião de seu recebimento, informando imediatamente ao Juízo; não o fazendo, serão consideradas as condições descritas pelo Executante de Mandados em sua última diligência, caso haja algum questionamento a respeito.
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. Os atos referidos nesta Portaria, praticados de ofício pelo Diretor de Secretaria ou servidores autorizados deverão ser certificados nos autos.
Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Magistrado, mediante consulta pela Leiloeira Judicial ou pelo Diretor de Secretaria.
Art. 17. Todos os atos realizados pela Secretaria com base nesta Portaria poderão ser revistos pelo Magistrado se assim entender necessário ou mediante requerimento expresso e justificado da parte interessada.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.
De-se ciência à Diretoria do Foro e à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

PORTARIA Nº 24/2006-SE01

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do carro oficial, bem como a sua guarda e manutenção,
RESOLVE:
I - AUTORIZAR que o veículo oficial seja conduzido, quando necessário e nos casos previstos nas normas regulamentares, pelo Diretor de Secretaria ou pelo servidor FÁBIO NUNES DE SOUZA, RF 5405, que será substituído em seus impedimentos legais pelo servidor PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO, Matrícula S04370-7.

II - DETERMINAR que o Diretor de Secretaria realize estudos com a finalidade de obter um estacionamento coberto para o referido veículo, observadas as normas de segurança que o mesmo requer.

III - DETERMINAR que o abastecimento e a manutenção do veículo oficial sejam feitos apenas pelo servidor FÁBIO NUNES DE SOUZA, RF 5405, com a mesma observação contida no item I.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
De-se ciência à Diretoria do Foro.

PORTARIA Nº 25/2006-SE01

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria, em especial no que concerne aos feitos que tramitam sob a égide do segredo de justiça,
CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos em que são autores os jurisdicionados hipossuficientes, e, ainda,
CONSIDERANDO o insignificante número de ações de mandado de segurança e medidas cautelares em trâmite neste Juízo,
RESOLVE:
I - DETERMINAR que no Setor de Processamentos Diversos permaneçam somente as ações de natureza previdenciária, devendo todos os demais feitos civis, inclusive cartas precatórias, rogatórias e de ordem, à exceção das execuções fiscais, serem processados no Setor de Processamento de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares.
II - DETERMINAR que todos os feitos que tramitam sob sigilo ou segredo de justiça, independentemente de sua natureza, bem como as execuções de grande vulto, sejam guardadas sob chaves, as quais ficarão sob a guarda do Diretor de Secretaria, podendo aos mesmos ter acesso somente o Magistrado, o Representante do Ministério Público Federal, o Diretor de Secretaria, o Supervisor do respectivo Setor, as partes e seus procuradores.
III - DETERMINAR que, por medida de segurança, sejam extraídas fotocópias atualizadas de todos os feitos mencionados no item II, as quais serão mantidas em local sigiloso pelo Diretor de Secretaria, a fim de que se possibilite, em caso de extravio dos autos originais, a sua imediata restauração.
IV - DETERMINAR que sejam apostas: uma tija branca, nos processos que tramitam sob sigilo de justiça, e duas tijas brancas nas execuções de grande vulto.
V - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
De-se ciência à Diretoria do Foro e à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

SÉTIMA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM - MS
JUIZ FEDERAL: MASSIMO PALAZZOLO
DIRETOR DE SECRETARIA: LUIZ SEBASTIÃO MICALI

PORTARIA Nº 26/2006-SE01

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.553, de 06/12/1968, modificada pela Lei nº 9.453, de 20/03/1997,
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 007, de 31/10/1990, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como a Portaria nº 125/2000-DFOR, e, ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de implantar normas indispensáveis à segurança do prédio do fórum e dos indivíduos que nele transitam,
RESOLVE:
I - DETERMINAR o uso obrigatório de crachá com a identificação funcional por todos os servidores lotados e em exercício nesta Subseção, bem como pelos estagiários do Juízo e por aqueles que prestam serviço junto a este fórum, durante todo o horário de expediente e enquanto estiverem em suas dependências.
II - DETERMINAR o uso obrigatório de crachás com a inscrição "VISITANTE" pelas partes, testemunhas e outras pessoas que frequentarem o edifício do fórum, à exceção dos advogados, procuradores e outras autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que, sob nenhum pretexto, podem se eximir da obrigação de mostrar sua carteira de identificação pessoal e/ou funcional sempre que a mesma for solicitada por integrante do corpo de segurança do prédio ou por servidor do Juízo.
III - INSTITUIR o livro de anotações diárias na portaria do fórum, onde deverão ser anotados, pelo funcionário da segurança, os nomes e os horários de entrada e saída dos servidores e estagiários desta Subseção. No mesmo livro, deverão ser anotados os nomes e/ou registros funcionais dos servidores, estagiários ou prestadores de serviço que não estiverem fazendo uso do crachá de identificação funcional, para os fins dos itens VI e VII.
IV - À exceção do Diretor de Secretaria, a entrada de servidores e estagiários antes do horário normal de expediente, ou aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização escrita assinada pelo Juiz Federal Diretor do fórum, a qual deverá ser entregue pelo chefe da serventia ao chefe do corpo de segurança para controle.
V - A entrega e o recolhimento dos crachás mencionados no item II serão efetuadas pelo funcionário da segurança, na portaria, após verificar o documento de identificação pessoal das pessoas ali mencionadas.
VI - Após a segunda ocorrência de falta de uso de crachá, o servidor, estagiário ou prestador de serviço deverá justificar por escrito ao seu superior hierárquico respectivo as suas faltas, sob pena de aplicação do disposto no item VII.
VII - A inobservância ao contido nos itens I e VI acarretará infração ao artigo 116, incisos III e IV, da Lei nº 8.112/90 pelos servidores, e poderá justificar a dispensa dos estagiários e dos prestadores de serviço.
VIII - O(a) funcionário(a) da sala da Ordem dos Advogados do Brasil, existente neste fórum, fica dispensado(a) do uso de crachá.
IX - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para a confecção dos crachás pelas pessoas que não os possuem e daqueles mencionados no item II, a contar desta data.
X - Caberá ao Diretor de Secretaria zelar pelo fiel cumprimento da presente Portaria.
XI - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
De-se ciência à Diretoria do Foro.

PORTARIA Nº 27/2006-SE01

O Excelentíssimo Senhor Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Coxim, 7ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de orientar, racionalizar e otimizar os serviços da Secretaria,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 153, de 05/12/2003, da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e, ainda,
CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados e em exercício nesta Subseção,
RESOLVE:
I - DETERMINAR a imediata implantação do serviço voluntário nesta Subseção, sob a forma de "estágio voluntário", do qual poderão participar estudantes dos cursos de Direito, Administração e Letras em faculdades cuja sede esteja em qualquer um dos municípios da jurisdição desta Subseção, mencionados no Anexo I do Provimento nº 258, de 28/02/2003.
II - DETERMINAR que a regulamentação do estágio voluntário fique a cargo do Diretor de Secretaria, que deverá observar todas as normas e princípios constantes da supramencionada Resolução.

III - DETERMINAR que, sendo a regulamentação aprovada pelo Juiz Federal Diretor do fórum, mediante Portaria, deverá a expedição do respectivo Edital de convocação de candidatos ao estágio voluntário ocorrer até a data de 30 de setembro de 2006.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
De-se ciência à Diretoria do Foro e à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

FORUM FEDERAL DE COXIM ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/08/2006 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.07.000228-0 PROT: 01/08/2006
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUÍZO DA 1ª VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
ADVOGADO :
VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000229-1 PROT: 01/08/2006
CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADVOGADO :
DEPRECADO: JUÍZO DA 1ª VARA FORUM FEDERAL DE COXIM - MS
ADVOGADO :
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.60.07.000230-8 PROT: 25/07/2006
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.07.000672-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: WEIMAR SEABRA SANTANA
ADVOGADO : MS010317 - RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Não houve impugnação

FORUM FEDERAL DE COXIM ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2006 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.60.07.000593-7 PROT: 12/04/2005
CLASSE : 99 - EXECUÇÃO FISCAL
AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : MS003966 - ELIZA MARIA A. PALHARES
REU : CERAMICA ARCO-IRIS LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2006 JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.07.000227-8 PROT: 31/07/2006
CLASSE : 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO CO
AUTOR : IRIMANO MARTINS DE LARA
ADVOGADO : MS005999 - STEPPERSON ALMEIDA ARRUDA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
VARA : 1
PROCESSO : 2006.60.07.000231-0 PROT: 02/08/2006
CLASSE : 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO CO
AUTOR : URSULINA PAULA FEITOSA
ADVOGADO : MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
VARA : 1
PROCESSO : 2006.60.07.000232-1 PROT: 03/08/2006
CLASSE : 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO CO
AUTOR : EDITE DE LIMA SILVA
ADVOGADO : MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.60.07.000233-3 PROT: 26/07/2006
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.07.001124-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LATÍCIOS SORGATTO LTDA
ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
VARA : 1
PROCESSO : 2006.60.07.000234-5 PROT: 26/07/2006
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.60.07.000545-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM
ADVOGADO : MS008021 - REGIS OTTONI RONDON
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS PORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.07.000236-9 PROT: 07/08/2006

CLASSE : 126 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ROSEMARY DA SILVA FELIPE
 ADVOGADO : MS008466 - SILVIA MARIA DA COSTA GARCIA
 IMPETRADO: DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARA O
 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA
 REGIAO DO PANTANAL - CAMPUS IV - RIO VERDE
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000237-0 PROT: 08/08/2006

CLASSE : 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO CO
 AUTOR : SEBASTIAO ARAUJO DA SILVA
 ADVOGADO : MS007906 - JAIR PIREZ MAFRA
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000238-2 PROT: 08/08/2006

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
 EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E
 QUALIDADE INDL/ INMETRO
 ADVOGADO : MS002493 - NOEMI K. BERTONI
 EXECUTADO: AUTO POSTO NACIONAL LTDA
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000244-8 PROT: 10/08/2006

CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : Proc. MOISES COELHO DE ARAUJO
 EXECUTADO: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.60.07.000239-4 PROT: 07/08/2006

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
 PRINCIPAL: 2006.60.07.000051-8 CLASSE: 99
 EMBARGANTE: HOTEL POUADA DO PANTANAL LTDA
 ADVOGADO : MS008021 - REGIS OTTONI RONDON
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000240-0 PROT: 09/08/2006
 CLASSE : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM
 PRINCIPAL: 2005.60.07.000316-3 CLASSE: 36
 EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
 EMBARGADO: MARIA MONTEIRO DE MENDONCA
 ADVOGADO : MS009548 - VICTOR MARCELO HERRERA
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000241-2 PROT: 09/08/2006
 CLASSE : 75 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM
 PRINCIPAL: 2005.60.07.000224-9 CLASSE: 36
 EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
 EMBARGADO: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MS009646 - JOHNNY GUERRA GAI
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000242-4 PROT: 08/08/2006

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
 PRINCIPAL: 2006.60.07.000140-7 CLASSE: 99
 EMBARGANTE: COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
 ADVOGADO : MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : Proc. ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000243-6 PROT: 08/08/2006

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
 PRINCIPAL: 2006.60.07.000070-1 CLASSE: 99
 EMBARGANTE: COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA
 ADVOGADO : MS005637 - RUY OTTONI RONDON JUNIOR
 EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : Proc. TANIA MARA DE SOUZA
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS PORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.07.000235-7 PROT: 07/08/2006
 CLASSE : 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO CO
 AUTOR : MARIA BORGES DA SILVA
 ADVOGADO : MS006846 - EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : Proc. LUIZA CONCI
 VARA : 1

PROCESSO : 2006.60.07.000245-0 PROT: 15/08/2006
 CLASSE : 98 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
 EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
 ADVOGADO : MS007684 - LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
 EXECUTADO: GERSON MIRANDA DA SILVA
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS PORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.07.000246-1 PROT: 17/08/2006
 CLASSE : 126 - MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: CLAUDIA ONUSZEK
 ADVOGADO : MS007906 - JAIR PIREZ MAFRA
 IMPETRADO: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
 DO SUL - FUMFS
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS PORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2006.60.07.000247-3 PROT: 29/05/2000
 CLASSE : 31 - ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENT
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL
 REU : VANDER FERRUGIO TURINI
 ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS PORAM:

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.60.00.004400-0 PROT: 14/06/2005
 CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
 GRANDE/MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 INDICIADO: APURAR RESPONSABILIDADE
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

PROCESSO : 2005.60.00.010074-0 PROT: 12/12/2005
 CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL
 AUTOR : DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO
 GRANDE/MS
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 INDICIADO: SEM INDICIADO
 ADVOGADO : MS999999 - SEM ADVOGADO
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

FORUM FEDERAL DE COXIM
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2006
JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MASSIMO PALAZZOLO

OS SEGUINTE FEITOS PORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2006.60.07.000248-5 PROT: 18/08/2006
 CLASSE : 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA
 PRINCIPAL: 2006.60.00.004266-4 CLASSE: 31
 REQUERENTE: ANTONIO BIARA LEITE
 ADVOGADO : MS002399 - IRAJA PEREIRA MESSIAS
 REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
 ADVOGADO : Proc. BLAL YASSINE DALLOUL
 VARA : 1

III - Não houve impugnação

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Darcy Terra Fernandes
 PRIMEIRA SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL: Edna Regina Batista Nunes da Cunha
 CORREGEDOR-GERAL: Lauro Takeshi Miyasato

RESOLUÇÃO DPG nº 22, DE 22 DE AGOSTO DE 2006.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a escala de substituição dos órgãos de atuação no segundo grau de jurisdição da Defensoria Pública do Estado para os casos de impedimento, dos respectivos titulares, na seguinte ordem:

Órgão da Defensoria Pública	Ordem de Substituição
1ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	2ª, 8ª, 3ª e 4ª DP Cíveis de 2ª Instância
2ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	8ª, 1ª, 4ª e 10ª DP Cíveis de 2ª Instância
3ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	4ª, 10ª, 8ª e 6ª DP Cíveis de 2ª Instância
4ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	10ª, 3ª, 8ª e 11ª DP Cíveis de 2ª Instância
5ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	8ª, 11ª, 7ª e 8ª DP Cíveis de 2ª Instância
6ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	11ª, 5ª, 6ª e 12ª DP Cíveis de 2ª Instância
7ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	8ª, 12ª, 1ª e 2ª DP Cíveis de 2ª Instância
8ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	12ª, 7ª, 2ª e 9ª DP Cíveis de 2ª Instância
9ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	1ª, 2ª, 10ª e 5ª DP Cíveis de 2ª Instância
10ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	3ª, 4ª, 6ª e 7ª DP Cíveis de 2ª Instância
11ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	5ª, 6ª, 12ª e 2ª DP Cíveis de 2ª Instância
12ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	7ª, 8ª, 4ª e 1ª DP Cíveis de 2ª Instância
1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	2ª, 3ª, 4ª e 10ª DP Criminais de 2ª Inst.
2ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	3ª, 4ª, 10ª e 1ª DP Criminais de 2ª Inst.
3ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	4ª, 10ª, 1ª e 2ª DP Criminais de 2ª Inst.
4ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	10ª, 1ª, 2ª e 3ª DP Criminais de 2ª Inst.
5ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	8ª, 7ª, 8ª e 11ª DP Criminais de 2ª Inst.
6ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	7ª, 8ª, 11ª e 9ª DP Criminais de 2ª Inst.
7ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	8ª, 11ª, 9ª e 5ª DP Criminais de 2ª Inst.
8ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	11ª, 9ª, 6ª e 7ª DP Criminais de 2ª Inst.
9ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	5ª, 6ª, 7ª e 8ª DP Criminais de 2ª Inst.
10ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	1ª, 2ª, 3ª e 4ª DP Criminais de 2ª Inst.
11ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância	8ª, 5ª, 6ª e 7ª DP Criminais de 2ª Inst.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.
 Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
 DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO DPG nº 024 DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a transformação de órgão de atuação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 29 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Transformar, como órgão de atuação no 1º grau de jurisdição, a Defensoria Pública da Comarca de São Gabriel do Oeste, conforme quadro abaixo:

Órgão de Atuação a Transformar	Órgão de Atuação Transformado
Defensoria Pública de São Gabriel do Oeste	1ª Defensoria Pública de São Gabriel do Oeste

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2006.

Campo Grande, 25 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
 Defensoria Pública-Geral

PORTARIA "D" Nº 197/2006 - DPG, DE 18 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Designar a Dra. JANE INÊS DIETRICH, matrícula n. 6961021, Defensora Pública de Entrença Especial, símbolo DP-25, lotada na 35ª Defensoria Pública Estadual para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Coordenadora, junto às Defensorias Públicas do Consumidor e da Cidadania, durante o período de licença do Dr. FÁBIO ROGÉRIO ROMBI DA SILVA, de 01 de agosto a 29 de setembro de 2006.

Campo Grande, 18 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
 Defensoria Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 202/2006 - DPG, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o membro da Defensoria Pública abaixo nomeado para atuar no período abaixo, no seguinte juizado:

DEFENSORES PÚBLICOS	TURNOS RECURSAIS/JUZADOS	PERÍODOS
HELITA BARBOSA SÉRIO LEMOS	1ª, 2ª e 3ª Turnos Recursais - Área Criminal	14/08/2006 a 31/08/2006
FANTINA DOMINGUES DE OLIVEIRA	2ª Vara de Juízo Especial - Doutrina - Área Civil	17/08/2006 a 31/08/2006

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
 Defensoria Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 201/2006 - DPG, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar nº 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Defensoria Pública abaixo nomeados para, atuarem em substituição, nos períodos abaixo, nas seguintes Defensorias Públicas:

DEFENSORES PÚBLICOS LOTADO	DEFENSORIAS PÚBLICAS A SUBSTITUIR	PERÍODOS
ANTONIO BERNARDES MOREIRA 6ª Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância designado para atuar com prejuízo na 3ª Defensoria Pública Civil de Segunda Instância	4ª Defensoria Pública Civil de 2ª Instância	31/08/2006
CICERO FEITOSA DE LIMA - 1ª Defensoria Pública de Infância e Juventude - Doutrina	Defensoria Pública do Tribunal do Juri e Execução Penal	21/08/2006 a 31/08/2006
FRANKLIN DE DEUS CARDOSO 38ª Defensoria Pública Estadual - Campo Grande	27ª Defensoria Pública Estadual - Campo Grande	14/08/2006 a 31/08/2006
GRIZELLE CARBA DIAS 1ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	2ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	01/08/2006 a 31/08/2006
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN 1ª Defensoria Pública de Campo	2ª Defensoria Pública de Campo	01/08/2006 a 31/08/2006

Campo Grande, 25 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
 Defensoria Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 203/2006 - DPG, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Designar a Dra. ELIZABETH FÁTIMA COSTA, matrícula n. 4524321, Defensora Pública de 2ª Instância, símbolo DP-26, lotada na 1ª Defensoria Pública Criminal de 2ª Instância de Campo Grande para, com prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Defensoria Pública Estadual, nos dias 09 e 10 de agosto de 2006.

Campo Grande, 24 de agosto de 2006

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 204/2006 - DPG, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Defensoria Pública abaixo nomeados para, atuar em substituição, nos períodos abaixo, na seguinte Defensoria Pública:

DEFENSORES PÚBLICOS LOTAÇÃO	DEFENSORIAS PÚBLICAS A SUBSTITUIR	PERÍODOS
CICERO FREITAS DE LIMA - 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude - Dourados	Defensoria Pública do Tribunal do Juri e Execução Penal	01/09/2006 a 19/09/2006
GRAZIELE CARRA DIAS - 1ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	2ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	01/09/2006 a 29/09/2006
JAQUELINE LINHARES GRANEMANN - 1ª Defensoria Pública de Camapuã	2ª Defensoria Pública de Camapuã	01/09/2006 a 29/09/2006
NILSON DA SILVA GERALDO - 1ª Defensoria Pública de Aparecida do Taboado	2ª Defensoria Pública de Aparecida do Taboado	25/09/2006 a 29/09/2006

Campo Grande, 25 de agosto de 2006

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 205/2006 - DPG, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o membro da Defensoria Pública abaixo nomeado para, atuar em substituição, no período abaixo, na seguinte Defensoria Pública:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
GRAZIELE CARRA DIAS - 1ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	2ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	01/06/2006 a 30/06/2006

Campo Grande, 24 de agosto de 2006

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 206/2006 - DPG, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o membro da Defensoria Pública abaixo nomeado para, atuar em substituição, no período abaixo, na seguinte Defensoria Pública:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
GRAZIELE CARRA DIAS - 1ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	2ª Defensoria Pública de Chapadão do Sul	01/07/2006 a 31/07/2006

Campo Grande, 24 de agosto de 2006

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 207/2006 - DPG, DE 25 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Revogar, a partir de 04 de setembro de 2006, a RESOLUÇÃO "P" PGDP n. 047 DE 07 DE JUNHO DE 2005, publicada no D.O. n. 6052, de 09/06/2005, p. 89, que designou o Dr. ANDERSON CHADID WARPECHOWSKI, matrícula n. 8275841, Defensor Público de 1ª Instância, símbolo DP-24, lotado na 1ª Defensoria Pública de Aquidauana, para atuar junto ao Núcleo da Defensoria Pública Inerente, na comarca de Campo Grande.

Campo Grande, 25 de agosto de 2006

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 208/2006 - DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Designar o Dr. HENOC CABRITA DE SANTANA, matrícula n. 896131, Defensor Público de 2ª Instância, símbolo DP-26, lotado na 7ª Defensoria Pública Criminal de Segunda Instância para, sem prejuízo de suas funções, patrocinar a defesa do Réu Cláudio Aparecido Oliveira, no Tribunal do Juri, autos n. 014.05.3148-5, no dia 05 de setembro de 2006,

às 8 horas, em Maracaju-MS.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral

PORTARIA "D" Nº 209/2006 - DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, parcialmente, a Portaria "D" Nº 190/2006 - DPG, de 04.08.2006, publicada no D.O. n. 6785, de 09/08/2006, passando a designação do Defensor Público abaixo, vigorar com a seguinte redação:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
IGOR CÉSAR DE MANZANO LINHARDI - 1ª Defensoria Pública do Tribunal de Juri, Infância e Juventude e Execução Penal - Corumbá	2ª Defensoria Pública Criminal - Corumbá	15/08/2006 a 31/08/2006

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA "D" Nº 210/2006 - DPG, DE 28 DE AGOSTO DE 2006

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o membro da Defensoria Pública abaixo nomeado para, atuar em substituição, no período abaixo, na seguinte Defensoria Pública:

DEFENSOR PÚBLICO LOTAÇÃO	DEFENSORIA PÚBLICA A SUBSTITUIR	PERÍODO
IGOR CÉSAR DE MANZANO LINHARDI - 1ª Defensoria Pública do Tribunal de Juri, Infância e Juventude e Execução Penal - Corumbá	2ª Defensoria Pública Criminal - Corumbá	01/09/2006 a 29/09/2006

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

DARCY TERRA FERNANDES
Defensora Pública-Geral do Estado

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO 18/2006 - EDITAL DE LEILÃO N.º 01/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna Público que no dia 14 de setembro de 2006, às 09:00 horas, na sede da Garagem da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, localizada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, s/n.º, cidade de Alcínópolis-MS, fará realizar LEILÃO PÚBLICO para venda de um Trator de Esteira Caterpillar D4D, ano 1974, de cor amarela, à diesel, com lâmina, no estado em que se encontra e cuja retirada é por conta e risco do licitante arrematante.

LANCE MÍNIMO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais);

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo na Rua Maria Barbosa Carneiro, 633, em Alcínópolis-MS, ou ainda obter informações pelo site: alcinopolis.com (na coluna Publicação de Atos Oficiais), ou pelos telefones (67) 260-1127 e 260-1449.

Alcínópolis-MS, 23 de agosto de 2006.

ANESTOR MARTINS DE AMORIM
Presidente da CPL

(247.581-9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

AVISO DE
TOMADA DE PREÇO Nº 26/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através da Comissão de Licitação torna pública a realização da Tomada de Preço nº 26/06, que será processada e julgada de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/99 e Lei Federal nº 9.648 de 27.05.98 e demais normas aplicáveis ao presente processo.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção.

DOTAÇÃO: 3.3.90.30

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: A entrega dos envelopes deverá ser efetuada até às 08:30 do dia, 14/09/2006, na Secretaria Municipal de Administração.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 14/09/2006 às 9:00 horas abertura.

TIPO: Menor Preço

VALOR DA PASTA: R\$ 100,00 (cem) reais.

VALOR DA AQUISIÇÃO: 194.854,00

INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 481- 1911.

Poderão participar deste processo as empresas que estiverem devidamente cadastradas como fornecedoras desta municipalidade até o terceiro dia útil anterior a data de abertura dos envelopes contendo documentação e propostas.

Amambai - MS, 25 de Agosto de 2006

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

(247.803-3)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2006

Celebrado em 09/06/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Aquidauana

Contratado: Área Planejamento e Assessoria SC Ltda- Carlos Nóbrega de Freitas.

Objeto: E a contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de software a ser implantado junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração- Contabilidade, Prefeitura e Fundos, Orçamento, Tesouraria, LDO, PPA, Folha de Pagamento, Patrimônio, Tributos, Compras e Licitação. descritos no anexo I

Valor Pago a Contratante: R\$ 78.000,00

Licitação: Carta Convite

Dotação Orçamentária:

02.03 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

04122004.2005 - Operacionalização Geral da SEFAD

3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Foro: Comarca de Aquidauana

Assinaturas: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Área Planejamento e Assessoria SC Ltda- Carlos Nóbrega de Freitas.

EXTRATO DE EMPENHO

Extrato Referente ao Empenho Nº: 754/06

Processo Administrativo Nº: 71/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Alfema Dois Mercantil Cirúrgica LTDA.

Objeto: Referente aquisição de Equipamento hospitalar para atender os Postos de Saúde das Área Indígenas.

Valor: R\$ 31.068,00

Dotação Orçamentária:

02- Prefeitura Municipal de Aquidauana

02.015 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2.041 - Operacionalização Geral do FMS

40.9.0.52.00.00 - Equip. e Material Permanente

Data: 05/07/2006

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Alfema Dois Mercantil Cirúrgica LTDA.

Extrato Referente ao Empenho Nº: 755/06

Processo Administrativo Nº: 71/2006

Partes: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS

Cirumed Comércio Ltda.

Objeto: Referente aquisição de Equipamento Hospitalar para atender os Posto de Saúde das Área Indígenas.

Valor: R\$ 15.350,00

Dotação Orçamentária:

02- Prefeitura Municipal de Aquidauana

02.015 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0026.2.041 - Operacionalização Geral do FMS

40.9.0.52.00.00 - Equip. e Material Permanente

Data: 05/07/2006

Assinatura: Luiz Felipe Ribeiro Orro

Cirumed Comércio LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 012/2006

A Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, CPL, torna público que se encontra aberta a licitação desenhada sob a modalidade de Tomada de Preços nº 012/2006, Processo nº 1.812/2006, tendo como objeto a aquisição de material de consumo pelo prazo de 06 meses. O edital contendo as bases e especificações da licitação, encontra-se disponível, para ler e obter, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais), à Rua Cândido Severino, nº 370, Centro, Camapuã-MS. Poderão participar da licitação as empresas cadastradas ou não, desde que se cadastrem até o terceiro dia anterior a abertura e julgamento das propostas que ocorrerá às 8:00 (oito horas) do dia 13 de setembro de 2006, no endereço acima.

Camapuã-MS, 28 de agosto de 2006.

Jolte Vilela de Lemos
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**AVISO DE RESULTADO
RELATIVO AO PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2006**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado, resultou vencedora, para atender ao objeto a empresa: **Cooperativa Agrícola de Campo Grande**, adjudicado pelo pregoeiro e devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito, conforme Parecer de 24.08.2006.
Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Flávio Humberto Bernardinis
Pregoeiro

AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 042/2006
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 49.776/2006-14**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo por objeto a "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS TAIS COMO: LINHAS P/ CROCHÊ MERCERIZADA, CORDÃO, PINCEIS, AGULHAS E OUTROS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SAS". Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização deste pregão presencial.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SAS.
DATA: 19/09/2006
HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, 25 de agosto de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Flávio Humberto Bernardinis
Pregoeiro

AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 043/2006
PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N. 51.473/2006-25**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE FUNCIONÁRIOS, BEM COMO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EXCETO MATERIAIS DE HIGIENE COMO: SABONETE LÍQUIDO, PAPEL HIGIÊNICO E PAPEL TOALHA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO". Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização deste pregão presencial.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO.

DATA: 20/09/2006
HORÁRIO: 09 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: diretamente na Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra citado.

TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.
Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Flávio Humberto Bernardinis
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 111/2006
PROCESSO N. 47.500/2006-92**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando a Revitalização da Praça na Rua Marajó - Vila Saraiva, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 25.08.2006, a empresa **Luca Assessoria Empresarial Ltda.**

Campo Grande-MS, 28 de agosto de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral da CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 129/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 44.649/2006-10 e outro**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS DE ATÉ 125 CILINDRADAS, VISANDO ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração - Central Municipal de Compras e Licitação, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 - Térreo - Centro - Paço Municipal.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas

regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 18 de setembro de 2006, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, do endereço supra mencionado.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Flávio Humberto Bernardinis
Presidente

AVISO**EDITAL DE LICITAÇÃO N. 130/2006
TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO N. 54.071/2006-28**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo "menor preço" tendo por objeto **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E PRAÇA NO BAIRRO SÃO PAULO, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à Br 163 Km 2,5, saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às 14 horas do dia 15 de setembro de 2006, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS - Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 28 de agosto de 2006.

Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM

Amílcar Moreno Peixoto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AGM Nº 014/2006**

PARTES: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E MIDIANOVA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO S/S LTDA.
OBJETO: É prorrogar o prazo contratual até a data de 31/12/2006.
DATA: 10/08/2006.
ASSINAM: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - RUIER CUNHA DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL-CONTRATANTE; MIDIANOVA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO S/S LTDA. - GILMARA LETTE BERNARDO - CONTRATADA; SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA - INTERVENIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 063/2006**

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Finanças, com base na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações vigentes, torna público que foi prorrogado o prazo de abertura e julgamento da licitação em epígrafe, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo "Menor Preço", cujo objeto é a **execução de serviços de manutenção de aparelhos e equipamentos das Unidades Básicas de Saúde**, em conformidade com os termos discriminados na Proposta Detalhe-Anexo 1 do Edital. Os envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos em reunião pública perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Dourados, às 08h (oito horas), do dia 14/09/2006 (catorze de setembro do ano de dois mil e seis), na sala de reunião da Superintendência de Licitações e Contratação, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Ponciano, n.º 1.995, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados/MS. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam devidamente cadastrados no Registro de Fornecedores do Município de Dourados/MS, e ainda, aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Os interessados poderão obter a pasta completa do Edital na Superintendência de Licitações e Contratação, no endereço acima citado, mediante o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3411-7687 ou 3411-7693. Processo n.º 840/2006/SLC/PMD.

Dourados/MS., 28 de agosto de 2006.

LUIZ SELJI TADA
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA**Resultado da licitação Tomada de Preço nº 08/2006.**

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo: 77/2006

Objeto: aquisição de combustíveis, para a Secretaria de Saúde do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

Empresa Vencedora: Auto Posto Mariely Ltda ganhando o item no valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) perfazendo um total de R\$ 17.460,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta reais).

Valor Global: R\$ 17.460,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta reais).
Data: 17/08/2006

Leonora Quadra Saracho.
Presidente da CPL

(247.599-1)

Edital

A Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna-MS, torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente-Pantanal / IMAP-MS, a licença Prévia Nº 162/2006, para atividade de aterro controlado com validade de 02 (dois) anos, a contar de 03/julho/2006, localizada na estrada da Colônia São José, Zona rural no Município de Guia Lopes da Laguna-MS.

(247.599-1)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços Nº 011/2006
Processo Administrativo nº 063/2006.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ, comunica aos interessados, que fará realizar a Licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; Processo Administrativo nº 063/2006, Tomada de Preços nº 011/2006; Objeto: Contratação de empresa para executar a obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário com a construção de rede coletora e ligações domiciliares nesta cidade, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no modelo da proposta de preços, anexo I do Edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 14 de setembro de 2006 às 10:00 horas e o início da abertura dos envelopes se dará no mesmo dia e hora. O Edital estará a disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 20,00 (vinte reais), na sede desta Prefeitura, sito a Rua Duque de Caxias, s/nº - centro desta cidade; Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento dos envelopes.

Itaporã-MS, 28 de agosto de 2006.
Antonio Carlos de Souza
Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2006**

A Prefeitura Municipal de Jardim, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do processo supra.

Processo: 275/2006

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Gerência de Saúde **Empresas Vencedoras:** **DIPROLMEI MEDICAMENTOS LTDA** vencendo os itens **05,09,11,14,22,23,30,37,45,52,61,66,69,70,71,72,86,91,95,111,126,127,133 e 151** perfazendo um total de R\$ 20.824,20 (vinte mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), **LABORATÓRIO NEO-QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** vencendo os itens **03,13,24,25,29,31,110,112,125 e 138** perfazendo um total de R\$ 31.974,70 (trinta e um mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), **COMERCIAL CIRÚRGICA RIO CLARENSE LTDA** vencendo os itens **04,07,12,16,17,26,32,38,39,43,46,49,50,53,54,55,64,68,75,80,81,88,92,97,98,99,101,102,116,117,120,121,128,130,131,139,140,146,147,148 e 150** perfazendo um total de R\$ 95.674,50 (noventa e cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), **DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA** vencendo os itens **02,73,76,78,83 e 104** perfazendo um total de R\$ 1.961,00 (um mil novecentos e sessenta e um reais), **SULMEI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** vencendo os itens **01,33,36,47,59,84,93,105,123,132,136,142,144 e 149** perfazendo um total de R\$ 17.730,00 (dezesete mil setecentos e trinta reais), **ANGEOMED COM. DE PROD. MÉDICO HOSP. LTDA** vencendo os itens **08,18,20,27,40,41,74,77,79,85,87,94,96,103 e 124** perfazendo um total de R\$ 10.261,50 (dez mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA** vencendo os itens **06,35,89,90,115,134 e 135** perfazendo um total de R\$ 35.540,00 (trinta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), **PRATI DONADUZZI & CIA LTDA** vencendo os itens **34,44,51,57,62,63,67,106,107,108,109,113,118,137 e 141** perfazendo um total de R\$ 35.620,00 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais) e **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BEVILACQUA LTDA** vencendo os itens **10,15,18,19,21,28,42,56,58,60,65,114,119,122,143 e 145** perfazendo um total de R\$ 18.283,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais).

Data: 28/08/2006

Homologo e Adjudico o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.
Evandro Antônio Bazzo
Prefeito Municipal

COMUNICADO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2006
PROCESSO Nº 203/2006

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a prorrogação do prazo de abertura da licitação acima

especificada, com o objeto de Aquisição de Materiais de Consumo Médico Hospitalar para atender a Gerência de Saúde.

A data de recebimento e abertura dos envelopes fica prorrogada para o dia 15/09/2006, às 08:00 horas.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para recebimento dos envelopes.

JARDIM - MS, 28 de agosto de 2006
Marcus Vinícius R. de Andrade Costa
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMAP-MS, a licença Prévia nº 333/2006 para atividade de Drenagem de Águas Pluviais - 190 metros, com validade de 03 anos, a contar de 25/08/2006. Localizada Rua Etelvina entre as ruas Tijuca e córrego Fazendinha no município de Paranaíba/MS. (239.909-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2006
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2006

Aviso de Edital

O MUNICÍPIO DE TACURU - MS torna público a quem possa interessar que nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 043/2005, de 11 de julho de 2005 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fará realizar licitação, modalidade "Pregão", para aquisição de Combustíveis - Óleo Diesel e Gasolina, conforme condições estabelecidas no Edital. **DATA E LOCAL:** Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as **09:00 horas do dia 14 de setembro de 2006** na sede da Prefeitura Municipal de Tacuru, na Rua Varcelina Lima Alvarenga 1000, na cidade de Tacuru/MS.

Os interessados deverão adquirir o presente Edital no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), a título de indenização da pasta do Edital e seus anexos, que deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Tacuru - MS, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Edital.

TACURU - MS, em 24 de agosto de 2006.

DR. CLÁUDIO ROCHA BARCELOS

Prefeito Municipal

(247.600-9)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2006
PREGÃO Nº 005/2006

O MUNICÍPIO DE TACURU - MS, através de sua Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que realizará **LICITAÇÃO** abaixo especificada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na Modalidade **Pregão Presencial** do tipo "menor preço", **OBJETO:** aquisição de um trator, ano e modelo 2006, de no mínimo 85 cv, conforme norma do NBR 1585, motor de 4 cilindros, cambio de no mínimo 10 (dez) marchas a frente e (2) duas para trás (ré), tomada de força independente e proporcional e com sentido horário e anti-horário, embreagem dupla com disco orgânico, sistema hidráulico com 3.300 Kgf, vazão da bomba de no mínimo 50 litros/minuto, plataforma para melhor conforto do operador apoiada sobre coxins, teto solar, pesos dianteiros e traseiros comando de duas vias controle remoto, pneus dianteiros 12.4x24 e traseiros 18.4x30., obedecendo aos preceitos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Para tanto informa que a Sessão Pública de recebimento, abertura e exame dos envelopes contendo a documentação de habilitação, bem como a análise e julgamento das propostas serão realizados no dia 14 de setembro de 2006, às 10h00min horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito a na Rua Varcelina Lima Alvarenga 1000.

Os envelopes de documentação e proposta serão recebidos até horário e data acima especificados, na sala da CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal.

Os interessados deverão adquirir o presente Edital até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estipulado para a reunião pública de que trata este Edital

TACURU - MS, em 24 de agosto de 2006.

DR. CLÁUDIO ROCHA BARCELOS

Prefeito Municipal

(247.600-9)

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Edital- JAIR DOMINGOS SMANIOTTO, torna público que requereu ao IMA-P/SEMA, autorização ambiental para aproveitamento de material lenhoso de uma área de 280,51 Ha na Fazenda Cabeceira do Bonito (Parte), município de São Gabriel D' Oeste/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (247.583-5)

Comunicamos o extravio do talão de produtor da Sementes Bol Gordo Ltda Paraíso, CNPJ: 33.775.990/0008-65 I.E. 28.600.619-7, localizada no município de Água Clara-MS. Numeração: 3963961 A até 3963980 e 3964061 A até 3964080, retirado em 23/09/2005. (247.586-X - 1ª publ 29/08 2ª publ 30/08/2006)

EDITAL

Rio Corrente Agropastoril LTDA torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal/IMAP-MS, Autorização Ambiental nº.245 para atividade de supressão vegetal com validade de 2(dois) anos, a contar de 02/08/2006, localizada Fazenda Baía do Lara no Município de Corumbá-MS.

EDITAL AREIA SANTA LUZIA LTDA,Torna publico que **RECEBEU** do Instituto de Meio Ambiente IMA-P,a Licença Ambiental modalidade Previa para a atividade de extração de areia no local denominado Chácara Santa Luzia,na rodovia MS 080 Km 79,no município de Rochedo MS.

EDITAL AREIA SANTA LUZIA LTDA,Torna publico que **REQUEREU** do Instituto de Meio Ambiente IMA-P,a Licença Ambiental modalidade Operação para a atividade de extração de areia,no local denominado Chácara Santa Luzia,na rodovia MS 080 Km 79,no município de Rochedo MS.

EDITAL AREIRO ROCHEDO LTDA-ME,torna publico que **RECEBEU** do Instituto de Meio Ambiente IMA-P a Licença Ambiental modalidade Previa para a atividade de extração de areia,no local denominado Chácara Estância Flavia,na rodovia MS 080 Km 79,no município de Rochedo MS.

EDITAL AREIRO ROCHEDO LTDA-ME,torna publico que **REQUEREU** do Instituto de Meio Ambiente IMA-P a Licença Ambiental modalidade Operação para a atividade de extração de areia,no local denominado Chácara Estância Flavia,na rodovia MS 080 Km 79,no município de Rochedo MS. (239.907-1)

Edital - Usina Laguna Alcool e Açúcar Ltda., torna público que requereu ao IMAP/SEMA, Licença Prévia - LP - para atividade de Usina de Alcool e Açúcar no imóvel rural Estância Laguna, localizada no município de Bataiporã/MS. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (239.908-X)

EDITAL - MARILI CORREA DA SILVA, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMA-P/MS, a Licença de Operação - LO, para a atividade de Avicultura, cria/recria de matrizes para produção de ovos, com 18.000 animais, na propriedade localizada na Fazenda Bom Retiro, Município de: Rio Brillante - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL - ALCIR PAGNUSSAT COLET, torna público que recebeu do Instituto de Meio Ambiente - Pantanal/IMA-P/MS, a Licença de Operação - LO, para a atividade de Avicultura, postura de ovos férteis, com 4.500 animais, na propriedade localizada na Estância Pavão, Margem direita BR 463 km 04, Ponta Porã, Município de: Ponta Porã - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. (247.601-7)

EDITAL - Evaldo Garcia Ferreira, torna público que requereu ao IMAP/SEMA/MS, a Renovação pelo prazo de seis meses da Autorização nº 058/05 para Exploração Vegetal na Fazenda Alegre, município de Sidrolândia - MS.

EDITAL - Antonio Fernando de Pauli, torna público que requereu ao IMAP/SEMA/MS, Autorização Ambiental para Supressão Vegetal em área de 100 ha na Fazenda Fechamento, município de Terenos - MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL - Fundo de Arrendamento Residencial, torna público que recebeu do IMAP/SEMA/MS, Licença de Operação nº317/06 para Condomínio Residencial Silvestre 1, com 81 casas; Licença de Operação nº318/06, Silvestre 2, para 81 casas; Licença de Operação nº319/06, para 213 casas e Licença de Operação nº 320/06 para Silvestre 4 para 176 casas, com validade até 03/08/10, no Bairro Nova Lima, município de Campo Grande - MS. (239.912-8)